DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRA

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35º DA REPUBLICA — N. 182 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1923

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.712, que concede um premio de 200:000$ aos jangadeiros que, representando os pescadores da costa do paiz, vieram tomar parte nas festas do Centenario da Independencia do Brasil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.082, que crêa um patronato agricola, com a denominação de «Rio Branco», na cidade do mesmo nome, no Territorio do Acre.

Decreto n. 16.109, que prorroga até 31 de dezembro do corrente anno o prazo dentro do qual a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas deverá entregar ao trafego mais 30 kilometros de linha, no minimo, além de Ipatinga, na linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro.

Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decretos de 31 de julho findo e 1 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, das Directorias da Receita, Despeza, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente

Ministerio da Guerra — Despacho — *Expediente.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Expediente, dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio, das Directorias do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de Meteorologia, da Superintendencia do Serviço de Algodão e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Tribunal de Contas — Diario das Sessões — Termos de contrato — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.712 — DE 27 DE JULHO DE 1923

Concede um premio de 200:000$ aos jangadeiros que, representando os pescadores da costa do paiz, vieram tomar parte nas festas do Centenario da Independencia do Brasil

Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente do Senado:

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Aos tripulantes das embarcações já entradas no porto do Rio de Janeiro, e daquellas que estejam viajando nesta data e aqui aportarem para o fim de representarem os pescadores da costa do Brasil na commemoração da Independencia Nacional, será pago o premio de 200:000$ a dividir por tripulante de cada embarcação, conforme a distancia e as difficuldades do percurso, a juizo de uma commissão nomeada pelo Governo, sendo 10:000$ para os dous cyclistas que fizeram a viagem por terra do Rio Grande do Sul a esta capital, com o mesmo objectivo.

Art. 2.º Para execução desta lei é o Presidente da Republica autorizado a abrir o respectivo credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 27 de julho de 1923.

ESTACIO DE ALBUQUERQUE COIMBRA.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.109 — DE 31 DE JULHO DE 1923

Prorroga até 31 de dezembro do corrente anno o prazo dentro do qual a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas deverá entregar ao trafego mais 30 kilometros de linha, no minimo, além de Ipatinga, na linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, concessionaria da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro, e tendo em vista as informações da Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até 31 de dezembro do corrente anno o prazo que deveria expirar a 31 de julho corrente e dentro do qual a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas deverá entregar ao trafego mais trinta (30) kilometros de linha, no minimo, além de Ipatinga, na linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro, de accôrdo com o disposto na clausula VII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916.

Paragrapho unico. Si a referida companhia não entregar, dentro do prazo ora prorogado, a extensão minima de linha a que está obrigada pela citada clausula, ser-lhe-ha applicada a multa de 5:000$ (cinco contos de réis), na conformidade do disposto na clausula XLVII do contracto em vigor

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.082 — DE 26 DE JUNHO DE 1923

Crêa um patronato agricola, com a denominação de «Rio Branco», na cidade do mesmo nome, Territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 79, verba 3ª, n. V, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, decreta:

Art. 1.º Fica creado um patronato agricola, sob a denominação de «Rio Branco», na cidade do mesmo nome, no Territorio do Acre, o qual se regerá pelo regulamento que baixou com o decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, referente á necessidade da abertura ao respectivo ministerio do credito de 19:077$120, destinado ao pagamento á firma Moniz & Comp., Limitada, pela construcção de um apparelho denominado «Contensor Independencia», de invenção do 1º tenente veterinario do Exercito Gastão Goulart, para a contensão de equideos e applicações de meios therapeuticos, venho pedir habiliteis o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — A firma Moniz & Comp., Limitada, foi incumbida pelo Ministerio da Guerra da construcção de um apparelho, de que tratam os inclusos papeis, denominado «Contensor Independencia», de invenção do 1º tenente veterinario do Exercito Gastão Goulart.

O referido apparelho, que se acha montado e funccionando no quartel da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, é destinado á contensão dos equideos, para fins de intervenções cirurgicas, ferrageamento, curativos, applicações hydrotherapicas, administração de medicamentos e suspensão do animal.

A despeza com a mesma construcção importou na quantia de 19:077$120, e não havendo actualmente verba destinada ao pagamento da dita importancia, venho pedir vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito da mencionada quantia, que se torna precisa á liquidação da divida em questão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — *Setembrino de Carvalho*

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos transmitto a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização relativa á abertura ao Ministerio da Guerra do credito de 19:077$120, destinado ao pagamento á firma Moniz & Comp., Limitada, pela construcção de um apparelho destinado á contensão de equideos, para fins therapeuticos.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra

Por decreto de 31 de julho findo, foi exonerado o bacharel José Luiz do Couto e Silva do logar de 2º adjunto de promotor da 7ª circumscripção judiciaria militar (Juiz de Fóra), visto não ter tomado posse dentro do prazo legal.

— Por outros de 1 do corrente:

Foi reformado o capitão da arma de cavallaria Augusto Rodrigues do Nascimento, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço, de accôrdo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.535, de 10 de agosto de 1922;

Foi mandado aggregar ao respectivo quadro, até que de direito lhe toque a promoção, o 1º tenente da arma de cavallaria Carlos Flores de Paiva Chaves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 4 deste mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, na Policia Militar do Districto Federal:

De 9 mezes, em prorogação, ao soldado José Teixeira Pinto.

De 3 mezes ao pratico de pharmacia do Laboratorio Pharmaceutico Sebastião da Silva Campos.

De 6 mezes ao anspeçada Apollinario Baltrão da Silva.

Directoria do Interior

Por portarias de 6 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Cornaglia Francesco Giuseppe Annibale, natural da Italia e residente nesta Capital;

Emilio Kerbel, natural da Russia e residente nesta Capital;

Felippe Rodrigues Espogeiro, natural de Portugal e residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Henrique Heinz, natural da Tcheco-Slovaquia e residente nesta Capital;

José do Nascimento Rodrigues, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Frei João Karel Klundes, natural da Hollanda e residente no Estado de São Paulo;

Frei João Ernesto Geraldo Reinders, natural da Hollanda e residente no Estado de São Paulo;

Samuel Zalcind Kerbel, natural da Russia e residente nesta Capital.

Remetteram-se aos governos dos Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul as portarias dos que são alli residentes.

Expediente de 6 de agosto de 1923

Foi nomeado, na conformidade do disposto no art. 27 do regulamento annexo do Decreto n. 15.670, de 6 de setembro de 1922, para o logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, o guarda, do mesmo estabelecimento, Lafayette Moura.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 4 de agosto de 1923

Ao Presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 6:317$418, proveniente de substituições que competem no periodo de janeiro a maio ultimos, a 8 funccionarios do Instituto Benjamin Constant (aviso numero 2.435).

De 6:351$510, de fornecimentos feitos em junho ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.434).

De 76:942$380, de fornecimentos feitos em fevereiro e março ultimos á Escola Premunitoria 15 de Novembro (aviso n. 2.433).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se afim de serem pagas, as folhas de gratificações que na importancia de réis 1:365$651, compete a 8 funccionarios do Instituto Benjamin Constant (aviso numero 2.432).

Ao director da Casa da Moeda solicitou-se uma segunda via de conta relativa a cunhagem de uma medalha de distincção de 2ª classe destinada a Carlos Cezar de Souza (officio n. 836).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo de dividas de exercicios findos na importancia de 393$800, de que é credor André Costa, por publicações eleitoraes feitas no periodo de maio a dezembro de 1917 no jornal «O Popular» (aviso n. 2.436).

Ao director da Bibliotheca Nacional solicitaram-se providencias no sentido de ser transmittido a esta directoria o pedido de fornecimento que devia ter acompanhado a conta de Klabin & Comp., (officio n. 837).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, restituiu-se o documento que acompanhou o officio daquella delegacia, n. 83, de 23 de maio findo, afim de serem remettidos a este ministerio por intermedio do presidente do Estado (officio n. 839).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina transmittiu-se a petição do Hospital de Caridade de Itajahy, solicitando o pagamento da subvenção que lhe compete em 1921 afim de ser cobrada a revalidação do sello (officio n. 838).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia communicou-se que nesta data foi solicitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento da divida de exerci-

dos findos, na importancia de 492$800 de que é credor André Costa, proprietario do jornal «O Popular» (officio numero 835).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Por portaria de 26 de julho ultimo, foi nomeado Cornelio de Gouvêa Freire para exercer, no impedimento de Armandino Pacheco de Carvalho, funccionario effectivo, o cargo de escripturario deste departamento.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1923

Pelo Sr. director geral:

Thomaz F. Lotito (484). — Deferido.

Dia 31 de julho de 1923

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Celina Chaves Penna (474). — Não ha licença, sem vencimentos, para tratamento de saude. E' necessario submetter-se á inspecção de saude ou declarar outro motivo que se julgue justo e attendivel, para dar licença nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663.

Dia 1 de agosto de 1923

Pelo Sr. director geral:

Alvaro Francisco de Almeida (431). — Indeferido; os motivos allegados não justificam o que pretende o requerente.

Dia 2

José Pinckusg (511). — Não ha que deferir.

Dia 6

Dr. Cezar Sartori (528). — Compareça á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, para apresentar os documentos a que se refere.

Additamento de 2

Restituiu-se ao director, interino, dos Serviços Sanitarios Terrestres, em referencia ao officio de 24 de julho ultimo, todos os documentos que instruiram o processo instaurado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios contra Lomelino Martins & Comp. (officio E 724).

Expediente de 3 de agosto de 1923

Communicou-se ao inspector federal de Obras contra as Seccas, em solução ao que solicitou Julio Cesar Alves de Barcellos, em requerimento de 30 do mez proximo findo, dirigido a este departamento, que o prazo para tratamento de sua saude, deverá ser contado da data em que foi extrahido o laudo e não da data em que foi submettido á inspecção (officio E 727).

Dia 4

Agradeceu-se ao director do serviço clinico e secretario geral da Cruz Vermelha Brasileira a remessa do movimento do dispensario medico-cirurgico gratuito da Escola de Enfermeiras da sociedade, relativo ao mez de julho ultimo, e a que se refere o officio de 2 de agosto do corrente anno (officio E 732).

Communicou-se ao director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, em resposta á carta de 27 de julho ultimo, que não consta da legislação em vigor acto algum indo além dos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 4.294, de 6 de julho, e 14.969, de 3 de setembro de 1921 (officio E 733).

Transmittiu-se ao director, interino, de Saneamento e Prophylaxia Rural, para o devido conhecimento e opportuna devolução, o incluso processo 230-923, referente á carta de 17 do mez proximo findo, do Sr. ministro ao Sr. director geral deste departamento sobre o concurso da Fundação Rockefeller para extincção da febre amarella no Brasil (officio E 731).

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, afim de ser examinada com urgencia a valla construida pela Prefeitura para esgotar os predios de Campo Grande, no sentido de ser verificada a capacidade necessaria de uma fossa para depurar as aguas residuarias que a ella vão ter actualmente (officio E 729);

Ao ministro da Viação e Obras Publicas, afim de ser concedida franquia telegraphica, unicamente em objecto de serviço publico de prophylaxia rural, aos sub-inspectores sanitarios ruraes: Drs. Carlos Mello e Silva, João Pinto de Oliveira, Hermogenes Pinheiro e Paulo Baptista Rombo, sendo que ao primeiro, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, e aos demais dentro do E. do Pará (aviso E 86);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem concedidos passes, com o abatimento de 75 %, de accôrdo com a lei, e com validade no corrente mez, aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, cujos nomes constam da relação annexa (officio E 730).

Dia 6

Communicou-se ao director, interino, dos Serviços Sanitarios Terrestres, para os fins convenientes, que o Sr. Dr. director geral, ao indeferir, em 1 do corrente mez, o requerimento de Alvaro Francisco de Almeida, exarou, na mesma data, no officio de 27 do mez proximo findo, o seguinte despacho:

«De accôrdo, quanto á improcedencia do pedido de suspeição. A delegacia deixou de cumprir as determinações regulamentares, consoante á multa, que não deveria ter sido annullada, pois, tendo sido verificada a infracção em 16, e não havendo o infractor comparecido dentro de 48 horas, para explicar, o processo de multa não poderia ficar á espera de qualquer recurso protelatorio, como esse que foi apresentado no dia 20.»

Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado e em referencia ao officio numero 355, de 18 de julho do corrente anno, o memorial descriptivo da invenção de «um especifico medicinal para ser applicado no tratamento das molestias dos olhos, denominado *Colirio Castelli*», para que pediram privilegio Castelli, Salgueiro & Comp. (officio E 735).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 1 de agosto de 1923

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 124 a 128, do Serviço de Enfermeiras;

N. 112, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

Ns. 345 e 348, Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, Serviço no Districto Federal;

N. 194, do Serviço no Estado do Rio Grande do Narte;

N. 205, do Serviço no Estado de Pernambuco;

Ns. 390 a 394, 396 a 403, do Hospital Paula Candido;

Ns. 158 e 159, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial;

Ns. 68 e 75, do Lazareto da Ilha Grande (officio n. 2.303);

Ns. 197, 198, 219 220, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado de Matto Grasso;

N. 168, do Serviço do Estado do Paraná;

Ns. 171 e 199, do Serviço no Estado do Espirito Santo;

Ns. 395, 405 e 411, do Hospital Paula Candido;

N. 159, 161, e 163, do Serviço de Fiscalização do Leite;

N. 65, da Inspectoria de Demographia;

Ns. 155, 156 e 157, 160 a 165, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 2.317 A);

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 7:226$841, proveniente de exames de preparados (60$), licença para a venda de preparados (100$), multas 3:490$ e multas cobradas judicialmente réis 3:576$841, para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, e 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1°), e a quantia de 2:604$950, desinfecções (5:000$), hospitaes (60$) e venda de material inservivel 2:539$950 para o fundo de resgate papel moeda lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1°) (officio numeros 2.298 e 2.299);

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 31 de julho ultimo, esta secção recebeu em deposito as importancia relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticos a Antonietta Alves Ferreira (5.017), Pinheiro & Fernandes (5.020) e J. Magalhães (5.018); e em pagamento as importancias das multas impostos pela referida inspectoria a Dias Pedreira & Comp. (4.997) e L. Teixeira & Irmão (5.015) (officio n. 2.312);

Communicou-se ao chfe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que, em 31 de julho ultimo esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto Rural de Pilares a Albino Antonio Ferreira (5.031) (officio numero 2.310);

Solicitou-se ao mesmo chefe, providenciar no sentido de, com a maior urgencia possivel, ser esta secção informada si Angelo Sant'Anna (3.464), multado pelo Posto Rural de Pilares em novembro de 1922, interpoz recurso no prazo legal e, no caso affirmativo, que despacho teve aquelle recurso (officio numero 2.307);

Solicitou-se ao Tribunal de Contas reconsideração do acto que negou registro ao contracto celebrado com Bastos Dias, visto ter sido assignado um termo additivo com o mesmo, cumprindo a formalidade exigida pela lettra «F», do artigo 775, do Regulamento de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 1.123);

Solicitou-se ao mesmo tribunal para providenciar para ser distribuida á Di-

legacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão a quantia de réis 15:000$000, por conta do credito de 600:000$, para attender ás despezas com o combate á variola que grassa no Estado Piauhy (aviso n. 1.124);

Solicitou-se ao mesmo tribunal o pagamento das seguintes importancias:

De 12:783$200, proveniente de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia Maritima (aviso n. 1.125);

De 1:235$, relativo a fornecimentos feitos em junho do corrente, ás Inspectorias de Saude dos Portos nos Estados (aviso n. 1.125);

Requerimentos despachados

Lutz, Ferrendo & Comp., pedindo pagamento de 1:806$550, proveniente de fornecimentos feitos nos mezes de agosto e outubro do anno proximo findo á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural e ao Hospital S. Sebastião. — Aguarde-se a resolução do Congresso Nacional.

E. M. Rocha & Comp., pedindo pagamento da importancia de 300$ proveniente de fornecimento em setembro de 1921, de um anemetro para Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

— Foi solicitado pagamento ao Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 717, de 16 de junho do anno findo.

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

1:770$401, de fornecimentos feitos, em junho ultimo ao Serviço de Fiscalização de Leite (aviso n. 1.116);

49$680, a Freire Guimarães & Comp, relativa a fornecimentos feitos ao Serviço Sanitario da Marinha Mercante;

18:494$768, proveniente de fornecimentos feitos, em maio ultimo á Innspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 1.114);

112$989, relativa a fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, em junho do corrente anno (aviso n. 1.118);

2:883$556, proveniente de fornecimentos feitos, em maio do corrente anno ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 1.112);

1:800$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de fornecimentos de passagens, em fevereiro do corrente anno, á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (aviso n. 1.127);

Expediu-se o seguinte aviso numero 1.119:

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas;

O director da secretaria desse tribunal, no officio n. 689, de 11 de julho deste anno, communicou ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio que V. Ex. á vista da representação feita pela directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, resolveu, por despacho de 25 de junho ultimo, impôr ao director do Hospital D. Pedro II, Dr. Raul de Almeida Magalhães, a multa de 1 % ao mez sobre a importancia de 6:000$, que lhe foi adiantada, em virtude do aviso n. 219, de 10 de fevereiro do corrente anno, por não ter prestado as devidas contas dentro do prazo estipulado pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Cabe-se, entretanto, fazer a V. Ex., sobre o assumpto, as ponderações seguintes:

Os documentos que justificam a applicação da quantia adiantada remettidos pela directoria do Hospital D. Pedro II ao Departamento Nacional de Saude Publica, com o officio n. 121, de 7 de maio, foram encaminhados a esse instituto com o aviso n. 761, de 24 do mesmo mez de maio, e a prestação de que se trata foi approvada em sessão de 20 de junho, tendo sido, desse modo, julgado quite o responsavel, Dr. Raul de Almeida Magalhães, como se verifica da publicação emitente da pagina n. 18.741 do *Diario Official* de 23 de junho proximo passado.

Improcede, portanto, a representação da referida Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, razão pela qual solicito se digne V. Ex. reconsiderar o despacho proferido, tornando sem effeito a penalidade imposta, por insubsistir o fundamento invocado para tal decisão.

Reitero, a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

Solicitou-se ao mesmo tribunal o pagamento da folha relativa ao mez de junho do corrente ao Dr. Abel Tavares de Lacerda, por estar substituindo o crefe do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes etc. (50$); a Alvaro Dutra da Silva, relativas aos mezes de abril, maio e junho do corrente anno, por estar substituindo o porteiro effectivo réis (381$333).

Solicitou-se ao mesmo tribunal seja destribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, a quantia de 6:334$, para pagamento das despezas com os concertos da lancha *Jacy* da Inspectoria de Saude do Porto daquelle Estado (aviso n. 1.117).

Solicitou-se ao mesmo tribunal seja annullada do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná a quantia de 3:000$, para pagamento, nesta capital, das despezas com a acquisição de material para o custeio do serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas naquelle Estado (aviso n. 1.122).

Transmittiram-se á Secretaria do mesmo tribunal as segundas vias dos seguintes pedidos:

N. 493, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ns. 173, 175, 177 a 186, 195 e 210, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, serviço no Estado de Sergipe;

Ns. 170, 187 a 192, 196, 203, 204, 206 a 208, do Serviço de Prophylaxia da Lepra no mesmo Estado;

Ns. 162 a 164, da Secção de Hygiene Infantil;

Ns. 213 a 222 da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (2.329).

Communicou-se ao Sr. presidente do Estado de Matto Grosso que o Banco do Brasil já recebeu ordem do Thesouro daquelle Estado para pagamento da quantia de 50:000$ relativa á metade das despezas com a manutenção do serviço de saneamento e prophylaxia rural, naquella região do paiz (aviso n. 1.120).

Communicou-se ao director de Prophylaxia Rural, que, nesta data, foi providenciado junto ao Tribunal de Contas para do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná ser annullada a quantia de 3:000$ para acquisição de material, nesta capital, para o custeio do serviço de prophylxia da lepra no alludido Estado (officio n. 2.319).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 4 de agosto de 1923

Remetteu-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, para os devidos fins, a relação de contas a que se refere o seu officio n. 2.330, de 2 do corrente (officio numero 2.116).

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, que, por despacho de 3 do corrente mez, o doutor director relevou a multa imposta á Francisco da Silva (officio n. 2.115).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000$, Albino dos Santos Lopes; em 200$, cada um, por não manterem em seus estabelecimentos o necessario asseio, J. Baptista da Cruz e João dos Santos Vasco; em 100$, por absoluta falta de asseio em sua padaria, M. Rodrigues Alves, e, em igual quantia, por terem as chicaras expostas á acção contaminante de poeiras e moscas, Iglezias Vasques & Moura.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 100$, cada um, por não terem providenciado para que seus filhos fossem vaccinados dentro do primeiro anno de nascimento, Joaquim Guimarães e João de Oliveira.

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 600$ (4 multas de 200$), Bernardino Braz da Cunha.

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 500$, Borges & Irmão.

Pela Quinta Delegacia de Saude, em 100$, por ter occupado a casa IV da rua Barão do Bom Retiro n. 247, sem prévia autorização da Delegacia de Saude, Americo de Souza Aguiar.

DIRECTORIA DO SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 31 de julho de 1923

Ao director geral:

Pedindo especial attenção para o officio n. 377, de 14 de junho, do chefe do Serviço no Paraná, julgando de conveniencia a concessão do credito de 12:000$000 (officio n. 1.404).

—Communicando que foram promovidos a guardas de 1ª classe os de 2ª Alfredo Silva e Antonio Correia dos Santos, do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes (officio n. 1.410).

— Remettendo o officio n. 149, de 12 do corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, enviado por engano á directoria (officio n. 1.422).

— Enviando o requerimento acompanhado do laudo medico n. 1.626, do guarda de 1ª classe no Serviço de Prophylaxia Rural em Santa Catharina, Antonio José do Valle Canico, pedindo ao Sr. ministro da Justiça, seis mezes de licença (officio n. 1.424).

— Communicando que o chefe do Serviço no Estado do Rio, nomeou Dona Anna Lessa, para exercer o cargo de escripturario (officio n. 1.427).

— Communicando que o chefe do Serviço no Estado de Minas Geraes, nomeou Francisco Ribeiro de Assis, para o cargo de servente (offico n. 1.434).

Ao Secretaro geral:

Restituindo a conta referente ao aluguel da casa occupada pela directoria, no mez de junho ultimo (officio numero 1.423).

— Restituindo o officio n. 1.941, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, e communicando que Eduardo Fonseca não pertence ao quadro do pessoal de Prophylaxia Rural no Districto Federal (officio n. 1.414).

— Communicando que o chefe do Serviço na Parahyba do Norte, concedeu

em 23 do corrente, trinta dias de licença ao Dr. Elpidio de Almeida para tratamento de saude (officio n. 1.409).

Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas:

Remettendo os quadros demonstrativos e mappas diarios dos serviços realizados durante o mez de junho ultimo nos dispensarios a cargo dos serviços de Prophylaxia Rural no Maranhão e Parahyba do Norte (officio n. 1.413).

— Propondo que sejam classificados os dispensarios anti-venereos, da seguinte maneira:

1ª classe — Florianopolis, Fortaleza e Manáos.

2ª classe — Laguna (Santa Catharina), Aracaju' (Sergipe), Natal (Rio Grande do Norte) e Sobral (Ceará).

3ª classe —Porto União (Santa Catharina).

—Communicando que o governador do Rio Grande do Norte, cedeu temporariamente o edificio do antigo Mercado Municipal, para que nelle seja installado o Dispensario da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (officio numero 1.405).

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Districto Federal:

Communicando que os inspectores sanitarios ruraes da Inspectoria Sanitaria, Educação e Propaganda, Drs. Gustavo de Sá Lessa e Renato Kehl, compareceram durante todo o mez de julho (officio n. 1.412).

— Trancrevendo os officios ns. 254, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose e o de n. 1.403, da directoria, a respeito do dispensario anti-tuberculoso a ser installado annexo ao Posto Rural de Campo Grande, e declarando que nada tem a oppôr-se quanto á indicação do inspector sanitario Dr. Alfredo Muniz, Peixoto para trabalhar no Dispensario de Prophylaxia da Tuberculose em Campo Grande (officio numero 1.425).

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Rio de Janeiro:

Remettendo a portaria do Sr. ministro da Justiça, concedendo 30 dias de licença ao escripturario do Serviço no Estado do Rio de Janeiro, Thomé da Costa Guimarães (officio n. 1.415).

Communicando que o inspector sanitario rural da Inspectoria da Lepra e Doenças Venereas, Dr. Isaac Vernet, compareceu ao serviço durante o mez de julho (officio n. 1.419).

— Ao chefe de Prophylaxia Rural em Alagôas, remettendo em tres vias uma conta da Companhia Great Railway of Brazil Railway, proveniente da transmissão de um telegramma (officio numero 1.418).

— Ao chefe de Prophylaxia em Minas Giraes, communicando que os dispensarios anti-venereos installados devem ser assim classificados:

1ª classe — Bello Horizonte;

2ª classe — Viçosa, Pouso Alegre e Juiz de Fóra;

3ª classe — Ubá.

— Ao chefe de Prophylaxia no Maranhão, remettendo cópia do officio numero 1.201, que em 3 de julho corrente, dirigiu-se ao director geral do Departamento, sobre o funccionamento das pharmacias e drogarias no Estado do Maranhão (officio n. 1.431).

— Ao chefe de Prophylaxia no Paraná, remettendo a portaria do Sr. ministro concedendo tres mezes de licença ao medico chefe do Dispensario de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas Dr. Fernando Carrazedo (officio n. 1.421).

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo providenciar afim de que sejam concedidas tres cadernetas de passagens, em primeira classe entre a estação Central e Santa Cruz, aos seguintes empregados: Dr. Francisco Augusto Monteiro de Barros (inspector sanitario), Dr. Oscar S. Chermont (medico microscopista) e José Barbosa do Amaral (guarda) (officio n. 1.411).

Expediente do dia 31 de julho de 1923

Officiou-se:

Aos inspectores de Saude dos Portos da Bahia, Recife, Fortaleza e Ceará, em confirmação ao telegramma de 30 desta directoria (officio n. 2.447);

Ao director geral do departamento, com relação a ter o sub-inspector sanitario maritimo, Dr. José Heraclio do Rego, deixado de cumprir as determinações desta directoria e de embarcar no vapor *Macapá* (officio n. 2.449).

Communicou-se:

Ao director do Hospital Paula Candido, que foi designado o Dr. Antonio Pires Salgado, para exercer o cargo de director daquelle estabelecimento (officio n. 2.445).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria, que no paquete *Macapá* seguiu o inspector sanitario maritimo, para elle designado, de accôrdo com a resolução desta directoria (officio numero 2.450).

Remetteram-se:

Ao director geral do departamento o requerimento do chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, dirigido ao Sr. ministro da Justiça (officio numero 2.441);

Ao secretario geral do departamento, o ponto, em duplicata, dos empregados do Lazareto da Ilha Grande, do mez hoje findo (officio n. 2.444);

Ao mesmo, o ponto dos empregados da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativo ao mez que hoje finda (officio numero 2.446);

Ao mesmo, a folha de pagamento na quantia de 682$620, para pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez hoje findo (officio n. 2.451);

Ao mesmo, o ponto dos empregados do Hospital Paula Candido, a portaria de 27 do mez findo, concedendo um anno de licença ao Dr. Tavares de Macedo Junior, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 2.448).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, a portaria de licença do escripturario-archivista Joaquim Pelinca de Oliveira (officio n. 2.443).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a lista dos passageiros vindos da Bahia pelo vapor *Arlanza* (officio numero 2.442).

Dia 1 de agosto de 1923

Officiou-se ao director geral do Departamento sobre a promoção, de accôrdo com o regulamento em vigor, de um dos inspectores de saude dos portos, ao cargo, ora vago, de ajudante medico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 2.453).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a folha de pagamento do pessoal maritimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez de julho findo, na quantia de 13:235$700 (officio numero 2.556);

Ao mesmo, em dupla via, acompanhadas dos pedidos e relacionadas na importancia total de 4:139$047, as contas da The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, provenientes das assignaturas dos telephones collocados, nesta directoria, repartições dependentes e nas residencias dos funccionarios com direito aos mesmos, relativos ao corrente anno (officio n. 2.457);

A' Inspectoria de Prophylaxia Maritima, a partir de 1 do corrente, suspendendo o mestre Antenor Alves Pereira, por cinco dias (officio n. 2.455);

Ao mesmo, a informação do capitão deste porto, em resposta ao officio numero 625 (officio n. 2.454).

Dia 2 de agosto de 1923

Officiou-se ao director geral do departamento apresentando o nome do Dr. Adalberto Visco para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector de saude dos portos, durante o impedimento do Dr. Januario Cicco (officio numero 2.459).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento as demonstrações da renda eventual da União nas inspectorias e sub-inspectorias de saude dos portos do Pará, Piauhy e Maranhão, em junho do corrente anno (officio n. 2.460);

Ao mesmo, as folhas de pagamento, dos empregados das inspectorias e sub-inspectorias de saude dos portos do Pará, Ceará e Piauhy, referentes ao mez de junho ultimo (officio n. 2.461);

Ao mesmo, os documentos das despezas das inspectorias de saude dos portos de Pará, Fortaleza e Piauhy, do mez de junho e as contas de aluguel de casa dos mezes de maio e junho da sub-inspectoria de saude do porto de Florianopolis (officio n. 2.462);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa do movimento do S. Salvador, em junho deste anno (officio n. 2.467).

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas despachadas pela Inspectoria de Saude dos portos do Rio Grande do Sul, em junho ultimo (officio n. 2.469);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, os termos do telegramma de 2 deste (officio n. 2.470);

Ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, cópia do officio 1.153, de 16 de julho do director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (officio n. 2.471).

—Communicou-se ao director do Hospital Paula Candido, em solução ao officio n. 336, que, sobre o assumpto do mesmo, foi dado conhecimento pelo de n. 2.445, de 31 do mez findo (officio n. 2.472);

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude dos portos de Piauhy, recebidos os officios de ns. 60, 61 e 63, de 2 do mez passado (officio n. 2.463);

Ao inspector de saude dos portos do Ceará, recebidos os officios ns. 424 e 433, de 11 e 13 do mez findo (officio n. 2.464);

Ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, recebido o officio numero 179, de 20 de julho findo (officio n. 2.465);

Ao inspector de saude dos portos do Pará, recebidos os officios ns. 235 de 7, 236, 237 e 238, de 9 e 240, de 13 de julho findo (officio n. 2.466);

Ao inspector de saude do porto de São Salvador, recebido o officio 455, de 25 deste (officio n. 2.468).

Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto:

Dia 3 de agosto — Commandante P. H. Lange, do vapor americano *Kenows*, infracção do art. 566 letra -a-Dec. numero 15.003, de 15 de setembro de 1921. — Consignatarios, American Steamchip.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1923

L. dos Santos (1.681). — De accôrdo com a informação, póde funccionar com botequim e bar.

Antonio Guinle, pela Companhia Hoteis Palace (1.770). — De accôrdo com a informação, póde funccionar com hotel.

J. de Oliveira Bastos (1.766). — Certifique-se.

A. Aguiar (1.765). — Deferido. Pague a taxa respectiva.

Theodoro Moreno Roméro (1.767). — Certifique-se.

Chan Irmãos (1.768). — Certifique-se.

José Baptista (1.705). — Cumprida a intimação n. 534.

Demetrio Reis do Espirito Santo, por Demetrio & Marques (1.584). — De accôrdo com a informação, póde funccionar com botequim.

Seraphim & Costa (1.737). — Póde funccionar, de accôrdo com a informação, com botequim.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1923

Ao Ministerio da Agricultura:

N. C E 2.855/406 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de communicar a S. Ex. que, a pedido do addido commercial á Embaixada do Brasil em Roma, remetteu á Federação das Associações Commerciaes, acompanhado de varios documentos, o convite que por intermedio do mesmo addido commercial, fez a directoria da «Prima Mostra Nazionale dell'Industria e del Commercio Casearios», para que os interessados, no Brasil, enviem alguns dados relativos á industria e ao commercio nacionaes de lacticinios, afim de illustrar a grande exposição dessa industria que se effectuará proximamente em Milão.

Sendo de interesse para o Brasil que essa parte da economia rural brasileira não deixe de figurar na secção estrangeira da importante exposição milaneza, o ministro das Relações Exteriores submette o assumpto á apreciação do Sr. ministro da Agricultura, para que S. Ex. possa tomar as providencias que julgar mais acertadas no interesse da expansão nacional no estrangeiro.

N. CE 2.900/417 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa circular mensal do corretor Alleaume, enviada a este ministerio pelo nosso consul geral no Havre, sobre o movimento, *stock* e preços do cacáo na praça daquella cidade durante o mez de março ultimo.

N. CE 2.909/421 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar a S. Ex. o incluso «Boletim da Camara de Commercio de Tokyo» remettido pela Legação do Brasil naquella cidade.

N. CE 2.916/422 — Em resposta á carta de V. Ex., de 23 de maio ultimo, tenho a honra de communicar-lhe que este ministerio, por falta de verba, tem recusado auxilio a diversas publicações de propaganda sobre o Brasil não podendo por esse motivo attender ao pedido do Sr. Laurindo Ribeiro, de assignatura do seu «Guia Agricola, Commercial e Industrial.»

N. CA 2.925/423 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. os exemplares numeros 4, 6 e 7 do «Commerce Report» e que fazem parte da collecção dessa publicação official norte-americana que vem sendo regularmente remettida pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

N. CE 2.935|424 — Recebeu esta Secretaria de Estado informações do nosso ministro em Copenhague, e que me apresso em transmittir a V. Ex., de ter a imprensa européa divulgado a noticia de haverem os fazendeiros de café do Mexico aberto negociações com a Camara de Commercio de Saint Nazaire (França), no intuito de ser importado na Europa o café mexicano em vez do café brasileiro.

Essas noticias accrescentam que os fazendeiros dos Estados de Vera-Cruz e Oaxaca activam as suas colheitas afim de supprirem rapidamente o mercado oeste da França onde já ha compradores para a sua producção.

— Nos mesmos termos ao Ministerio da Fazenda CE 2.936|119 e ao Governo do Estado de S. Paulo CE 2.937|57.

N. CE 2.938|425 — Passo ás mãos de V. Ex. os dous inclusos documentos, enviados pelo nosso consul em Marselha, e que constam de cópias da correspondencia trocada entre aquelle consulado e a firma Planchon & Bourguet, da mesma cidade, relativamente aos certificados sanitarios exigidos, como complemento de facturas, pelos consulados brasileiros, para a exportação de plantas e sementes destinadas ao Brasil.

No officio com que acompanhou as cópias referidas, o Sr. consul em Marselha solicita instrucções perguntando se póde dispensar esses certificados sanitarios desde que a mercadoria exportada se destine ao consumo commercial e não á agricultura.

Solicito-lhe urgente resposta.

N. CE 2.940|427 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a legação da Noruega communica a este ministerio, que segundo a resolução da Dieta Noruegueza, de 11 de junho ultimo o direito addicional de 20 % foi augmentado para 33 1|2 %, para certos artigos de importação, achando-se isento desse direito, entre outros productos, o arroz. Quanto, porém, ao café e ao assucar, o augmento sobre os direitos ordinarios foi de 10 %, o que prova que os artigos brasileiros, que são importados em larga escala na Noruega, foram favorecidos de 23 1|2 %, em comparação com quasi todos os outros artigos de importação.

N. CE 2.948|428—Em cartas enderaçadas do nosso addido commercial em Roma, e que esse funccionario se apressou em transmittir a esta Secretaria de Estado a Societá Nazionale di Nivigazione, de Genova, faz saber ter resolvido incluir entre os portos de escala dos seus vapores da linha Italia-Norte do Brasil o da Parahyba, attendendo, assim, o desejo manifestado pelo Sr. Dr. Epitacio Pessôa.

O navio *Gonzaga*, pertencente á mesma empreza e que deveria ter inaugurado as novas escalas, recebeu entretanto, em S. Luiz tal quantidade de carga (madeiras) que, em vez de proseguir a derrota até ao porto de Parahyba, se viu forçado a voltar-á Europa.

Ao Ministerio da Fazenda:

CE 2.932|118 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Fazenda e transmitte-lhe o incluso folheto em que se contém o discurso ultimamente pronunciado em Milão, pelo ministro da Fazenda, da Italia, Sr. de Stefani, segundo o qual o *deficit* do Reino, que subia a 4.000.000 de liras, foi em 5 mezes reduzido a 1.187.000, conforme se vê da cópia inclusa do officio n. 42, de 18 de maio ultimo do Addido Commercial em Roma.

CE. 2.961|122 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda e tem a honra de pedir a attenção de S. Ex. para o telegramma incluso por cópia, e no qual o consul brasileiro em Berlim communica o apparecimento, na Allemanha, de notas falsas de quinhentos mil réis, série um A, estampa onze.

Ao Ministerio da Justiça:

CE. 2.921|82 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o officio que a este ministerio dirigiu o consul do Brasil no Porto relativo ao inventario dos bens deixados pelo cidadão portuguez Alfredo Mendes de Carvalho, fallecido na cidade de Queluz, Estado de Minas Geraes.

Ao Ministerio da Marinha:

CE. 2.920|30 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, com os annexos juntos, o officio do consul geral do Brasil no Havre, encaminhando a esta secretaria de Estado cópia da correspondencia trocada entre a nossa embaixada em Paris, a agencia do Lloyd Brasileiro e aquelle Consulado Geral, sobre as exigencias das autoridades francezas de vistoriar e verificar a arqueação dos nossos navios tocando naquelle porto, apezar de possuirem elles documentos comprobatorios de se acharem conforme as leis maritimas do nosso paiz.

Annexo a que se refere o aviso CE 2.920|30

NC. 19 — Cumpre-me submetter á alta apreciação de V. Ex., cópia, em duplicata, da correspondencia trocada entre a nossa embaixada em Paris, a agencia da Companhia de Navegação «Lloyd Brasileiro» e este Consulado Geral, sobre as exigencias das autoridades francezas de vistoriar e verificar a arqueação dos nossos navios tocando neste porto, apezar de possuirem estes documentos comprobatorios de se acha-

rem conforme as leis maritimas do nosso paiz.

Este Consulado Geral tem-se muito empenhado para proteger e defender a nossa marinha mercante contra os graves prejuizos que da estricta applicação das exigencias francezas certamente proveriam, sobretudo para os paquetes da linha regular, acção essa que, apoiada por S. Ex. o Sr. embaixador em Paris, tem felizmente resultado na proposta da convenção submettida ao nosso Governo pelo da França por intermedio da nossa embaixada em Paris.

N. CE 2.923/31 — A Embaixada de Sua Magestade Britannica remetteu a este Ministerio, para serem encaminhados ao dos Negocios da Marinha, 30 exemplares do «Signal letters of British ships», os quaes tenho a honra de enviar a V. Ex. em envolucro separado.

Em nota, que acompanhou os mencionados impressos, declara a mesma Embaixada que não foram ainda recebidas as 76 cópias da «Lista de Navios Registrados», solicitadas pelo governo inglez e ás quaes se refere o aviso que dirigi a V. Ex. em 9 de junho ultimo, sob o n. CE 1.796/15.

Muito grato ficarei a V. Ex. si tiver a bondade de providenciar no sentido de serem remettidas as cópias da «Lista dos Navios Registrados», conforme o pedido da Embaixada ingleza, habilitando-me ao mesmo tempo a dar-lhe uma resposta sobre o assumpto.

— Ao Ministerio da Viação:

N. CE 2.908/40 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas e tem a honra de remetter a S. Ex. a inclusa publicação official do Japão intitulada «Regulations of Freight, Rates and Charges», enviada a esta Secretaria de Estado pela Legação do Brasil em Tokio.

— Ao Governo do Estado do Amazonas:

N. CA 2.910/10 — A Legação do Perú, em nota de 18 do corrente mez, communicou a este Ministerio a elevação a Consulado Geral do Consulado daquella Republica nessa Capital e, bem assim, a promoção á categoria de Consul Geral do actual representante ahi, Sr. Ricardo J. Mac Lean.

Levando ao conhecimento de V. Ex. que foi concedido o *exequatur* do estylo á nova nomeação do Sr. Mac Lean, por titulo de 27 do corrente, rogo a V. Ex. se sirva de providenciar para o seu reconhecimento naquelle caracter.

— Ao Governo do Estado de São Paulo:

N. CE 2.918/56 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a communicação recebida da Legação dos Paizes-Baixos de ter reassumido o exercicio do seu cargo de Vice-Consul dos Paizes-Baixos, em Santos, o Sr. Oscar Landqwist.

— Ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

N. CA 2.912/21 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em data de 20 do corrente mez, foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Oswaldo Jara Lenzi para Vice-Consul da Republica Oriental do Uruguay em Itaqui.

Rogo a V. Ex. se sirva de reconhecer o Sr. Lenzi naquelle caracter.

— A' Embaixada da Grã-Bretanha:

CE. 2.924/27 — Tenho presente a acta n. 88, de 21 do corrente, que acompanhou 30 copias da Publicação «Signal letters of British ships», relativa ao corrente anno, e que, conforme o pedido de V. S. foram logo encaminhadas ao Ministerio dos Negocios da Marinha, ao qual reiterei as necessarias providencias no sentido de serem promptamente enviadas as 76 copias da «Lista dos Navios Registados».

— A' Legação da Hespanha:

CE. 2.901/20 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. ter este ministerio recebido do Sr. juiz de Direito da comarca de Aquidauana, Estado de Matto Grosso, communicação official do fallecimento, a 11 de março ultimo, naquella cidade, do subdito hespanhol Manoel Alonso, morto aos 65 annos de edade sem deixar testamento, nem herdeiros conhecidos. Os bens arrecadados, que estão em deposito nos cofres da Collectoria do Estado montam á somma de réis 207$880.

CE. 2.922/21 — Em additamento á minha nota n. CE. 1.706/14, de 2 de junho proximo passado, tenho a honra de informar a V. Ex. que o Sr. Presidente do Estado de Matto Grosso telegraphou a este ministerio communicando que, por não constar em cartorio do Registro Civil da cidade de Ponta Poran o registro de obito do subdito hespanhol Vicente Llobet, mandou S. Ex. fazer prova suppletiva do referido registro, afim de ser opportunamente encaminhada a esta Secretaria de Estado.

— A' Legação dos Paizes Baixos:

CE. 2.919/9 — Accusando o recebimento da nota n. 36, de 3 do corrente, em que V. Ex. communica ter reassumido o exercicio do seu cargo de vice-consul dos Paizes Baixos em Santos o Sr. Oscar Lundqwist, tenho a honra de lhe scientificar que já transmitti essa communicação, para os fins convenientes, ao Governo do Estado de São Paulo.

— A' Legação do Perú:

CA. 2.911/3 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota dessa legação de 18 do corrente mez com a qual V. Ex. communicou a este ministerio a elevação á categoria de consulado geral da representação consular do Perú em Manáos e bem assim a promoção a consul geral do actual consul naquella capital, Sr. Ricardo J. Mac Lean.

Remetto a V. Ex. o titulo de exequatur correspondente á nova nomeação do Sr. Mac Lean, juntamente com a carta patente, que acompanhou a nota supracitada.

— A' Legação do Uruguay:

CA. 2.913/5 — Com referencia á nota dessa legação n. 195, de 29 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que havendo já o Sr. Oswaldo Jara Lenzi obtido a necessaria licença deste ministerio para acceitar o cargo de vice consul honorario da Republica Oriental do Uruguay em Itaqui foi-lhe concedido o exequatur do estylo em data de 20 do corrente mez.

Remetto a V. Ex. o referido titulo a portaria de licença e bem assim a carta patente que acompanhou a nota supracitada.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

A' Legação em Montevidéo:

N. CA 2.915|5 — Em resposta ao officio dessa legação n. 4, de 1 de julho corrente, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi approvada a nomeação do Sr. Dr. Fernando Lartigan para o cargo de vice-consul interino em Rivera.

Os titulos respectivos de nomeação e approvação foram encaminhados a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres para o pagamento do devido imposto de sello, pedindo-lhe dar disso conhecimento ao interessado e opportunamente serão remettidos a essa legação para os effeitos do exequatur.

— Ao addido commercial á Embaixada em Roma:

N. CE 2.943|7 — Em solução ao officio de V. S., n. 17, de 17 de março ultimo, communico-lhe que o Sr. ministro, tendo em vista as informações que lhe foram dadas, declarou estar de accôrdo em que se solicite uma quantia destinada ao expediente de cada um dos addidos commerciaes, fazendo-se o pedido á Commissão de Finanças, agora que se está discutindo na Camara o orçamento deste Ministerio.

— Ao Consulado em Berlim:

N. CE 2.933|4 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S., por cópia, o officio do Sr. chefe de Policia e Segurança Publica da Bahia, em resposta ao desse consulado a essa autoridade, por intermedio deste Ministerio, pedindo informações sobre a identidade de José Flittermann.

— Ao Consulado em Sofia:

N. CE 2.946|5 — Em solução ao officio desse consulado, n. 2, de 23 de janeiro ultimo, sobre refugiados armenios, communico a V. S. que o Ministerio da Agricultura considera essa corrente immigratoria pouco proveitosa ás nossas regiões ruraes, por isso que taes immigrantes preferem dedicar sua actividade ao trafego commercial, permanecendo nos grandes centros urbanos. Assim, o pensamento do nosso Governo, no momento presente, é o da attracção dos immigrantes italianos, allemães e de outras nacionalidades, já experimentados e bem acceitos pelos proprietarios agricolas.

— A' Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. CA 2.914|32 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para o pagamento do devido imposto de sello, os inclusos titulos de nomeação e approvação do Sr. Dr. Fernando Lartigan para o cargo de vice-consul interino do Brasil em Rivera.

Rogo a V. Ex. se sirva de encaminhar opportunamente os referidos titulos á Legação em Montevidéo, para os effeitos do exequatur.

— Ao juiz de direito da comarca de Pirajú:

CE. 2.934/222 — Accuso o recebimento do officio n. 23, de 20 de maio proximo passado, em que V. S. informa ter fallecido nessa comarca sem herdeiros conhecidos, o subito iugo-slavo Antonio Tepina. Como, entretanto, o Reino da Iugo-Slavia não tem representante algum no Brasil, não é possivel a esta Secretaria de Estado transmittir aquella communicação a quem de direito.

—Directoria do Povoamento do Sólo:

CE. 2.947/11 — Passo ás mãos de V. S. a solicitação junta enviada a este ministerio por uma leva de emigrantes russos actualmente localizados na cidade livre de Dantzig.

—A' companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

CA. 2.960/19 — Peço a V. S. o obsequio de habilitar esta Directoria Geral a dar uma prompta resposta ao telegramma, junto, por cópia, recebido na nossa embaixada em Washington, relativo ás exigencias das nossas autoridades quanto á quantidade de alcool, para fins medicinaes, que deve, existir a bordo dos navios brasileiros.

— Federação das Associações Commerciaes:

CE. 2.950/28 — Tenho a honra de pedir a attenção de V. S. para os documentos juntos, inclusive para o officio do nosso addido commercial á embaixada em Roma e annexo por cópia, relativos á exposição que está sendo organizada em Milão pela Directoria da Prima Mostra Nazionale dell'Industria e del Commercio Caseario.

Trata-se de um importante certamen de industrias e do commercio de lacticinios e, sendo de interesse para o nosso paiz que essa parte da economia rural brasileira figure condignamente na referida exposição milaneza, peço a V. S. ferida erposição milaneza, peço a V. S. o obsequio de providenciar no sentido de serem as nossas firmas, que se occupam desse ramo de industria e commercio, devidamente informadas dessa exposição.

— A' Associação Commercial da Bahia:

CE. 2.944/400 — O addido commercial junto á nossa embaixada em Roma communica a esta Secretaria de Estado não lhe ter sido ainda possivel conseguir que os vapores da Società Nazionale di Navigazione, de Genova, da linha Italia-Norte do Brasil, façam escala no porto de S. Salvador.

Diz o mesmo funccionario na sua communicação ser tal impossibilidade devida apenas a circumstancias que, espera elle, serão modificadas em breve, mercê do espirito de iniciativa commercial dos exportadores bahianos.

Junto envio a V. S. copia da carta endereçada a esse addido commercial pela Società N. di Navigazione, relativamente ao assumpto.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foi concedida licença ao cabo do Batalhão Nav l, invalido, Joaquim Jos' de Oliveira, para transferir sua residencia do Estado do Rio de Janeiro para esta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.505 — Assumpto: Transmitte processo de montepio civil:

1. Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo de montepio civil acompanhado dos titulos de pensão ns. 617 e 618, referente aos menores G stão e Osmarina, filhos do fallecido professor da Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital Urbano Guedes de Carvalho.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.510 — Assumpto: Agradecimento a uma nota da Embaixada do Mexico:

1. Accu ando o recebimento de vosso aviso n. P/60, e 31 de julho ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a nota da Embaixada do Mexico que em cópia vos dignas es de enviar me, relativa aos portos mexicanos que correspon derão ás saivas dos navios de guerra estrangeiros e o modo por que as mesmas deverão ser feitas.

— Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 3.508 — Assumpto: Annullação de um ajuste.

1 — A torizo-vos a providenciar para que a delegacia da Capitania do Porto de São João da Barra promova a annullação do ajuste celebrado naquella delegacia com a prefeitura do mesmo municipio, relativo a um predio situado na Atafona, cedido por este ministerio a titulo precario para installação de uma escola, conforme solicitou a referida Prefeitura

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3 504 — Assumpto: Credito para despezas da Escola da Colonia de Pescadores Z-14-Tremembé, no Estado do Ceará:

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito na importancia de 600$, á conta da verba 10ª «Pesca e saneamento do litoral —quot —Pesca e desenvolvimento e ensino da pesca, saneamento do litoral e subvenção ás escolas nas colonias de pescadores», do orçamento vigente, para attender ao pagamento de despezas com a manutenção da Escola da Colonia de Pescadores Z-14 -Tremembé, naquelle Estado, durante o corrente anno.

2 — Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a devida annullação da quantia precitada.

N. 3.506—Assumpto : Credito para pagamento a um asylado residente no Estado de Sergipe :

1. Rogo vos digneis de providencior no sentido de ser habilitada a Delacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe com o credito abaixo mencionado para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o marinheiro nacional, invalido, de 1ª classe, Rozendo Alexandrino de Alcantara durante o periodo de 1º de junho a 31 de dezembro do corrente anno :

Exercicio de 1923

Verba 12ª—Classes Inactivas—Pessoal—Invalidos—Corpo de Marinheiros Nacionaes, duzentos e oitenta e um mil trezentos e cincoenta e oit réis....	281$568
Verba—11ª—Munições de bocca—Pessoal—Rações para invalidos, duzentos e quatorze mil réis....	214$000
Total..,.....	495$358

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilid de foi feita a anullação da importancia total de quatrocentos e noventa e cinco mil tre entos e cincoenta e oito réis (495$358).

N. 3.507—Assumpto : Credito para pagamento de despezas com oito escolas em varias colonias de pescadores no Estado do Paraná.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná com os creditos abaixo mencionados para attender ao pagamento de despezas com a manutenção dos escolas das colonias de pescadores Z-3, Z-4, Z 5, Z-6, Z-7, Z-11, Z-13 e Z-14, respectivamente, em Ilha das Peças, Ilha do Mel, Barra do Sul, Ilha Cotinga, em Peassaguera, em Tambarutaca, em Maciel e em Madeiros, no referido Estado, durante o corrente anno.

Verba 0ª—Pesca e Saneamento do Littoral—quota—Pesca e desenvolvimento e ensino da pesca—saneamento do littoral e subvenção ás escolas nas colonias de pescadores, do orçamento vigente :

Uma da colonia Z-3, na Ilha das Peças, seiscentos mil réis.,....	600$000
Uma da colonia Z-4 na Ilha do Mel, seiscentos mil réis ....,.....	600$000
Uma da colonia Z 5, na Barra do Sul, seiscentos mil réis.....,	600$000
Uma da colonia Z-6, na Ilha da Cotinga, seiscentos mil réis.....	600$000
Uma da Colonia Z-7, em Piassaguera, seiscentos mil réis.....	600$000
Uma da colonia Z-11, em Tambarutaca, seiscentos mil réis.....	600$000
Uma da colonia Z-13, em Maciel, seiscentos mil réis.....	600$000
Uma da colonia Z-14, em Madeiras, seiscentos mil réis.....	600$000
Total.....	4:800$ 00

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da quantia de quatro contos e oitocentos centos mil réis (4:800$ 00).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1923

Do director do Expediente:

Ao prefeito do municipio de S. João da Barra:

N. 3.509—Assumpto: Annullação de um ajuste.

1. Communico vos de ordem do Sr. ministr que nesta data é a Inspectoria de Portos e Costas autorizada a providenciar para que a Delegacia da Capitania do Porto em S João da Barra promova a annullação do ajuste celebrado com a prefeitura a vosso cargo, relativo a um prédio situado na Atafona, cedido por este ministerio a titulo precario para installação de uma escola, conforme solicitastes.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Octavio Werneck Machado. — Aguarde credito. (210. E. N. de Guerra, 1923).

Companhia Nacional de Navegação Costeira.— Compareça na Directoria do Expediente (Req. de 31 de julho de 1923).

Roberto Cardoso —Prove com documentos que prestou serviços a guerra (126. I. Marinha, 1923).

Antonio Auxiliador da Silva.—Indeferido, de accôrdo com a informação. (947. I. de Portos e Costas, 1923).

Arthur Henrique —Indeferido, de accôrdo com a informação (946. I. Portos, 923).

Raymundo Pinto de Mesquita Junior.— Complete o sello (Req 4/8/923).

Benedicto Pereira do Nascimento, 1º sargento.—A' vista das informações concordantes do Conselho do Almirantado e consultor geral da Republica, indeferido (67. C. G da Republica, 923).

João Sergio José Vieira. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade. (2 066. 2ª Contab., 1923).

Alcides Leandro de Oliveira, ex-praça. — Deferido. (3.597. C. M. Nac., 1923).

Ministerio da Fazenda

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, publica-se, por espaço de 10 dias, o presente trabalho, para receber emendas e suggestões.

Projecto de regulamento para execução do serviço de encommendas postaes internacionaes

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

O que rege o serviço de encommendas postaes internacionaes

Art. 1 O serviço de permuta de encommendas postaes internacionaes (*colis-postaux*) será executado nos termos das Convenções e Accôrdos firmados ou que de futuro o venham a ser pelo Brasil, e reger-se-ha pelo presente regulamento, annexo ao decreto n. ....., de .....

O que póde ser accito como encommenda postal

Art. 2 Podem ser acceitos como encommendas postaes artigos mercantis e objectos de qualquer natureza admittidos no nosso serviço interno e não prohibidos no do paiz de destino.

O que não póde ser acceito como encommenda postal

Art. 3 E' prohibido acceitar como encommenda postal:

a) materias explosivas, inflammaveis ou perigosas, animaes ou insectos vivos, salvo as excepções adoptadas pelo Regulamento de execução da Convenção sobre encommendas postaes;

b) opio, morphina, cocaina e outros entorpecentes, excepto quando essas substancias forem expedidas para fins medicinaes e se destinarem a paizes que as admittam nessas condições;

c) objectos cuja admissão é impedida por leis e regulamentos aduaneiros ou outros;

d) cartas ou notas com caracter de correspondencia actual e pessoal;

e) todos os objectos cuja importação seja prohibida nos paizes contractantes, de conformidade com a "Lista dos objectos prohibidos" distribuida pela Secretaria Internacional da União Postal Universal;

f) os objectos que por sua fórma, volume ou fragilidade exijam precauções especiaes, taes como: plantas ou arbustos em cestas, gaiolas, caixas de charutos vasias ou outras caixas em fardos, moveis, cestas, jardineiras, carros para creanças, rodas, velocipedes, etc.

Paragrapho unico. E' permittido incluir nas encommendas postaes a respectiva factura aberta, assim como uma simples cópia do sobrescripto da encommenda, com indicação do endereço do remettente.

Como se deve proceder com as encommendas recebidas com infracção do art. 3

Art. 4 As encommendas postaes recebidas com infracção do disposto no artigo precedente serão tratadas da fórma seguinte:

1), nos casos das lettras *a* e *b*, destruidas, sendo comprovada a destruição por meio de auto, que será lavrado no modelo n. .....;

2), nos casos das lettras *c*, *e* e *f*, devolvidas ao Correio de origem;

3), no caso da lettra *d*, taxadas como cartas não franqueadas e entregues aos destinatarios mediante o pagamento das respectivas taxas.

Paragrapho unico. Todas essas irregularidades serão notificadas ao Correio de origem por meio do modelo n. 236 — Boletim de verificação.

Objectos com endereços diversos

Art. 5 Nenhuma encommenda postal poderá conter objectos com endereço diverso do indicado na propria encommenda. Si algum objecto fôr encontrado nessas condições, será entregue como encommenda differente, e como tal sujeito ás taxas previstas na respectiva tarifa.

Dimensões maximas

Art. 6 As dimensões maximas das encommendas postaes são:

a) para os paizes signatarios da Convenção Postal Universal 55 decimentros cubicos de volume, limitada a um metro e 25 centimetros a sua maior dimensão;

b) para os paizes signatarios do Accôrdo Pan-Americano: 50 decimetros cubicos de volume, limitada a um metro e cinco centimetros a sua maior dimensão;

c) para a Inglaterra: 54 decimetros cubicos de volume, limitada a 60 centimetros a sua maior dimensão; podendo esta elevar-se a um metro e cinco centimetros, desde que não excedam o limite de volume especificado, quando as encommendas contiverem guardas-chuvas, bengalas, mappas, etc.

Peso maximo

Art. 7 O peso maximo das encommendas postaes é de 10 kilos, respeitados os limites de peso estabelecidos na "Tarifa para o franqueamento das encommendas postaes internacionaes".

Art. 8 Sempre que, em virtude da legislação postal internacional, for modificado o regimen previsto no artigo precedente, a Directoria Geral dos Correios fará as devidas communicações ás repartições executantes do serviço.

Correios que executam o serviço

Art. 9. O serviço de permuta de encommendas postaes internacionaes será executado em todas as administrações postaes, ... e agencias especiaes e nas agencias de 1ª classe localisadas onde não haja repartição postal de categoria superior.

Correios que executam o serviço de permuta directamente.

Art. 10. O serviço de permuta directa de encommendas postaes com o exterior será executado pelos seguintes Correios: Manáos (Amazonas), Belém (Pará), Fortaleza (Ceará), Recife (Pernambuco), S. Salvador (Bahia), Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego), Santos, S. Paulo (S. Paulo), Curityba (Paraná), Florianopolis (Santa Catharina), Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, cidade (Rio grande do Sul), Bello Horizonte (Minas Geraes) e Corumbá (Matto Grosso).

Correios que não executam o serviço de permuta directamente.

Art. 11. Por intermedio dos Correios de que trata o artigo precedente executarão o serviço as demais estações postaes, na fórma abaixo:

a) por intermedio do Correio de Belém, o Correio de São Luiz (Maranhão);

b) por intermedio do Correio de Fortaleza, o Correio de Therezina (Piauhy);

c) por intermedio do Correio de Recife, os Correios de Natal (Rio Grande do Norte), Parahyba (Parahyba do Norte) e Maceió (Alagoas);

d) por intermedio do Correio de S. Salvador, o Correio de Aracajú (Sergipe);

e) por intermedio do Correio do Rio de Janeiro, os Correios de Victoria (Espirito Santo), Nictheroy, Campos e Petropolis (Estado do Rio), Campanha e Juiz de Fóra (Minas Geraes);

f) por intermedio do Correio de Bello Horizonte, o Correio de Diamantina (Minas Geraes);

g) por intermedio do Correio de S. Paulo, os Correios de Goyaz (Goyaz), Cuyabá (Matto Grosso), Ribeirão Preto (São Paulo) e Uberaba (Minas Geraes).

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Manáos, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Curityba, Florianopolis, Santos e Corumbá farão os seus serviços proprios.

Art. 12. As agencias de 1ª classe executarão o serviço por intermedio dos Correios permutantes directos, intermediarios das administrações de que as mesmas agencias dependerem.

Art. 13. De futuro, quando as circumstancias o exigirem, poderá o serviço ser ampliado, augmentando-se o numero quer de repartições executantes, quer de permutantes directas, a criterio da Directoria Geral dos Correios.

Secções encarregadas do serviço.

Art. 14. Nas administrações e..... postaes, o serviço será executado pelas secções indicadas no Regulamento Postal em vigor; nas agencias especiaes e de 1ª classe pelos funccionarios para esse fim designados pelos respectivos agentes.

Repartições de Fazenda que executam o serviço directamente.

Art. 15. Conjuntamente com as repartições postaes permutantes directas indicadas no art. 10 executarão o serviço as Alfandegas de: Manaos, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Corumbá e as Delegacias Fiscaes de: S. Paulo, Curityba e Bello Horizonte.

Organização do serviço aduaneiro nas repartições postaes e designação dos respectivos funccionarios.

Art. 16. O serviço aduaneiro nas secções de encommendas postaes das repartições permutantes directas será chefiado por funccionario de categoria não inferior a 1º escripturario, com longo tirocinio e reconhecida autoridade em materia de conferencia. Terá tantos conferentes quantos forem necessarios, devendo a escolha recahir em funccionarios de 2ª entrancia que tenham, pelo menos, um anno de pratica de serviço.

Paragrapho unico. Para o serviço aduaneiro em S. Paulo, Curityba e Bello Horizonte serão os funccionarios de que trata o presente artigo designados pelo Ministro da Fazenda, ficando sob a jurisdicção dos respectivos Delegados Fiscaes.

Horario.

Art. 17. O expediente do serviço de encommendas postaes internacionaes nas repartições postaes permutantes directas durará sete horas, iniciando-se rigorosamente ás 10 e terminando ás 17 horas.

Paragrapho unico. Os funccionarios aduaneiros em serviço nas secções de encommendas postaes observarão o mesmo horario previsto no presente artigo.

Gratificação especial.

Art. 18. Os funccionarios postaes e aduaneiros em serviço nas secções de encommendas postaes internacionaes dos Correios permutantes directos perceberão uma gratificação mensal calculada sobre os respectivos vencimentos e na fórma abaixo:

%, o chefe da secção postal e o chefe do serviço aduaneiro;

%, os chefes dos serviços de expedição e conferencia postaes e os conferentes aduaneiros;

%, os demais funccionarios, quer postaes quer aduaneiros.

Quadro do pessoal postal e aduaneiro

Art. 19. Terão exercicio nas secções postaes dos Correios permutantes directos e nos respectivos serviços aduaneiros tantos funccionarios quantos exigirem a natureza e desenvolvimento do serviço.

Installação.

Art. 20. Nas repartições postaes permutantes directas deverão ser feitas installações especiaes e adequadas á natureza do serviço, de fórma a não só garantir a sua perfeita execução por parte dos funccionarios postaes e aduaneiros, como tambem a preservar as encommendas de possiveis damnos e avarias.

Responsabilidades dos funccionarios.

Art. 21. O chefe da secção postal é o responsavel directo pela perfeita execução do serviço, ficando cada funccionario postal ou aduaneiro sujeito, no desempenho de suas funcções, ás responsabilidades previstas nos respectivos regulamentos e mais disposições em vigor.

Equivalentes do franco e do dollar.

Art. 22. No serviço de encommendas postaes internacionaes o franco-ouro terá o valor fixo de 2$000 e o dollar o de 10$000, para o effeito da cobrança das taxas, quer de expedição quer de entrega.

Cobrança em sellos.

Art. 23. Todas as taxas e premios postaes serão cobrados em sellos do Correio.

Encommendas dos prisioneiros de guerra.

Art. 24 As encommendas postaes *de* ou *para* os prisioneiros de guerra estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento.

Modelos usados no serviço

Art. 25. No serviço de permuta de encommendas postaes internacionaes serão usados os seguintes modelos:

INTERNACIONAES

Modelo n. 359 — A — "Quadro para permuta de encommendas postaes entre paizes não limitrophes".
Modelo n. 238 — B — "Boletim de expedição".
Modelo n. 239 — C — "Declaração para a Alfandega".
Modelo n. 240 — D — "Rotulo".
Modelo n. 241 — F — "Guia de remessa".
Modelo n. 236 — G — "Boletim de verificação".
Modelo n. 237 — J — "Aviso de não entrega".
Modelo n. 242 — K — "Nota mensal".
Modelo n. 243 — L — "Conta".
Modelo n. 362 — N — "Reclamação".

INTERNOS

Modelo n. 244 — "Requisição".
Modelo n. ... — "Nota de despacho".
Modelo n. 351 — "Guia para recolhimento dos direitos aduaneiros".
Modelo n. 352 — "Papeleta de classificação".
Modelo n. ... — "Livro de receita".
Modelo n. 246 — "Livro para lançamento das encommendas recebidas do exterior".
Modelo n. 357 — "Livro para lançamento das encommendas a expedir".
Modelo n. ... — "Livro para lançamento das encommendas a classificar".
Modelo n. 355 — "Lista para expedição e devolução".
Modelo n. 247 — "Aviso ao destinatario".
Modelo n. ... — "Livro de corrente com os Correios do exterior".
Modelo n. 358 — "Relação das encommendas abandonadas".

Paragrapho unico. Além desses modelos ainda será usado o modelo n... formula C (A. R.) da Convenção Postal Universal.

CAPITULO II

REGISTRO

Acondicionamento.

Art. 26. A encommenda postal apresentada a registro deverá obedecer ás seguintes regras:

a) indicar, em caracteres latinos, o endereço exacto do destinatario, o qual deve ser feito sobre o envoltorio da encommenda ou a ella ligado de modo que se não possa desprender. Os endereços a lapis não são permittidos; entretanto, podem ser admittidos os feitos a lapis-tinta sobre fundo previamente humedecido. Uma cópia do respectivo endereço deve ser ainda incluida na encommenda;

b) estar empacotada de fórma tal que resista á duração do transporte, resguarde devidamente o seu conteúdo, e, ainda, não possa ser devassada sem deixar vestigios de violação. Será, entretanto, acceita a encommenda que constar de objectos que, por sua natureza, possam ser encaixados ou reunidos e mantidos, sem risco de se separarem, por uma solida atadura provida de fechos de chumbo ou outros; e ainda a constituida por uma só peça, de madeira, de metal, etc.;

c) estar provida de fechos de lacre, chumbo ou outros sinetados com a marca especial do remettente.

§ 1.º Sempre que se tratar de encommenda contendo liquidos ou corpos de facil liquefação, o acondicionamente será obrigatoriamente o seguinte: entre o primeiro recipiente (garrafa, frasco, pote, caixa, etc.) e o segundo (caixa de metal, de madeira resistente ou de cartão ondulado, de solida qualidade) deverá haver uma camada espessa de serragem, farello ou outra substancia absorvente.

§ 2.º As caixas de madeira que servirem de envolucros ás encommendas deverão ter, no minimo, um centimetro de espessura.

Modelos a preencher pelo remettente.

Art. 27. No acto do registro o funccionario postal verificará si a encomemnda satisfaz a todas as exigencias contidas nos artigos anteriores, dirá ao remettente qual o peso bruto da mesma e a importancia das taxas a pagar. Feito isso, fornecerá ao remettente os modelos ns. 244 — Requisição — e 239 — Declaração para a Alfandega — que deverão ser preenchidos, do proprio punho, pelo mesmo, em todas as suas indicações.

§ 1.º O modelo n. 239 será fornecido ao remettente em tantos exemplares quantos os exigidos pelo paiz de destino da encommenda (Ver «Recueil de renseignements».)

§ 2.º O Correio não se responsabilizará por quaesquer declarações fraudulentas feitas pelo remettente no modelo numero 239.

Modelos a preencher pelo funccionario postal.

Art. 28 — De posse das indicações contidas nos modelos de que trata o artigo precedente, o funccionario postal preencherá os modelos ns. 238 — Boletim de expedição — e 240 — Rotulo.

Do primeiro, em que será indicada a taxa paga, o mesmo funccionario destacará a parte que constitue o recibo, entregando-a ao remettente; do segundo, organizado em duplicata, collará um exemplar ao modelo n. 238 e o outro á propria encommenda.

Paragrapho unico. Os sellos representativos das taxas pagas serão affixados ao canhoto do modelo n. 238. Os sellos appostos ás encommendas nenhum valor terão para o franqueamento.

Avisos de recebimento

Art. 29. O remettente póde ter direito a aviso de recebimento, pagando a respectiva taxa, quer no acto do registro da encommenda, quer posteriormente.

§ 1.° Quando se tratar de pedido de aviso de recebimento no acto do registro, o funccionario postal preencherá a formula «C» da Convenção Postal Universal («Avis de Réception»), modelo n...., nella affixando os sellos representativos da taxa de 400 réis paga pelo remettente e substituindo pela palavra «colis» as indicações — «lettre — e — «objet recommandé».

Omesmo funccionario applicará o carimbo «A.R.» tanto na encommenda como no modelo n. 238.

§ 2.° Quando fôr caso de pedido de aviso de recebimento feito posteriormente ao registro, o funccionario postal preencherá não só a formula "C", de que trata o paragrapho anterior, como tambem o modelo n. 362 — Reclamação de encommenda postal —, affixando neste ultimo modelo os sellos representativos da taxa de 800 réis paga pelo remettente.

§ 3.° Si o aviso de recebimento pedido pelo remettente, no acto do registro não tiver chegado ao Correio de origem, no prazo de seis mezes, proceder-se-ha, para reclamar a falta do aviso, de accôrdo com o paragrapho anterior, sem direito, entretanto, á percepção de nova taxa. O Correio de origem inscreverá, no alto da formula "C", o seguinte: — "Duplicata de l'Avis de réception".

Taxas

Art. 30. As encommendas postaes, no acto do registro, pagarão:

a) transito territorial devido quer ao paiz de origem, quer ao de destino, e ainda ao paiz ou paizes intermediarios, si fôr caso;

b) transito maritimo devido ao paiz que der o transporte

Paragrapho unico. As taxas de que se trata serão cobradas de accôrdo com a "Tarifa para o franqueamento das encommendas postaes internacionaes", e pagas integralmente no acto do registro.

Numeração dos modelos n. 238

Art. 31. A numeração dos talões modelo n. 238 será especial para cada paiz de destino da mala e será feita por series annuaes, que terminarão, impreterivelmente, em 31 de dezembro de cada anno.

Paragrapho unico. Um mesmo talão poderá servir para mais de um anno, desde que, em 31 de dezembro, se faça o encerramento na ultima folha utilisada, começando, de novo, a numeração.

Art. 32. As encommendas, depois de lançadas no modelo n. 357—Livro para lançamento das encommendas a expedir— serão, com os documentos respectivos, cuidadosamente guardadas, até serem expedidas, ficando sob a responsabilidade do funccionario postal especificonario, que das mesmas passará recibo no referido livro.

CAPITULO III

EXPEDIÇÃO

Art. 33. Cada expedição constará das encommendas recebidas até ás 17 horas da vespera da sahida dos vapores ou trens que as tenham de transportar.

Art. 34. A expedição de encommendas para os paizes que assignaram com o Brasil Convenções e Accordos sobre esse serviço será feita por via maritima ou terrestre, directamente ou por intermedio de algum ou de alguns desses paizes.

Expedições directas

Art. 35. Até novos entendimentos a respeito, o serviço de encommendas será feito directamente para os seguintes paizes: Allemanha, Argentina, Chile, Estados Unidos da America do Norte, França, Hollanda, Inglaterra, Italia, Noruega, Portugal e Uruguay.

Destino das malas

Art. 36. Os Correios permutantes directos organisarão actualmente, malas de encommendas postaes para: Hamburgo 7, quando se tratar da Allemanha; Buenos Aires, da Argentina; Valparaiso, do Chile; Nova York, dos Estados Unidos da America do Norte; Bordeaux, da França; Amsterdam, da Hollanda; Londres, da Inglaterra; Genova-porto, da Italia; Bergen, da Noruega; Lisboa, de Portugal e Montevideo, do Uruguay.

Vapores a utilisar

Art. 37. No transporte por via maritima das malas de que trata o artigo precedente, os vapores a utilisar serão: para a Allemanha, os allemães; para a Argentina, os inglezes e os hollandezes; para o Chile, os inglezes; para os Estados Unidos da America do Norte, os americanos; para a França, os francezes; para a Hollanda, os hollandezes; para a Inglaterra, os inglezes; para a Italia, os italianos; para a Noruega, os norueguezes; para Portugal, os inglezes e os hollandezes e para o Uruguay, os nacionaes.

Paragrapho unico. Sempre que houver um vapor nacional para qualquer dos portos do exterior mencionados no artigo precedente, será esse preferido.

Correios permutantes do litoral que não são pontos de escalas

Art. 38. Quando um Correio permutante do litoral não fôr ponto de escala das linhas de vapores utilisados, remetterá a respectiva mala ao Correio mais proximo, que seja ponto da escala desejada.

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Bello Horizonte e Corumbá remetterão as suas malas ao Correio do Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego), e os de Curityba e S. Paulo ao Correio de Santos.

Relacionamento das encommendas nas guias de remessa e respectivos abonos.

Art. 39. As encommendas a expedir para o exterior pelos Correios permutantes directos serão mencionadas no modelo n. 241, Guia de remessa, observado o seguinte:

a) os funccionarios postaes expedicionarios indicarão nos logares proprios do referido modelo os numeros de ordem e de registro das encommendas, a sua quantidade, os Correios de origem e de destino, os respectivos pesos, os abonos devidos, e, ainda, na columna — "Observações", — si for caso, o A. R. (aviso de recebimento), a reexpedição e o refugo;

b) o lançamento nas guias de remessa será feito pelo processo usado na expedição da correspondencia registrada, de modo a ficarem nos livros cópiadores as respectivas cópias authenticas;

c) as guias de remessa modelo n. 241, serão tantas quantas forem necessarias ao lançamento da expedição, devendo nas mesmas ser indicado o numero da cesta ou sacco em que forem expedidas as respectivas encommendas;

d) quando for caso de mais de uma guia de remessa, os expedicionarios as numerarão ao alto e seguidamente, lançando em cada uma preenchida a palavra "continúa", até á ultima que será por elles sommada e assignada;

e) no alto da primeira guia de remessa será indicada a quantidade de cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. Os abonos ao Correio de destino da mala serão feitos na columna 8 da guia de remessa, de accôrdo com a «Tarifa para o franqueamento das encommendas postaes internacionaes».

Art. 40. Os boletins de expedição, declarações para a Alfandega e A. R. (avisos de recebimento), si for caso, serão presos ás guias de remessa, por meio de colchete ou barbante; fechando-se todos esses documentos em sobrecarta ou outro envoltorio que será incluido numa das cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. O sacco ou cesta que contiver a sobrecarta com os documentos levará no rotulo a indicação «F».

Art. 41. A expedição de encommendas para o exterior, será feita em cestas ou saccos especiaes, com o competente rotulo indicando os Correios de origem e de destino e com a menção «Colis postaux».

Art. 42 Feita a expedição, será completado o lançamento do livro modelo n. 357. As requisições serão collecionadas por expedições e archivadas.

Expedições dos Correios não permutantes directos

Art. 43. As encommendas a expedir pelos Correios executantes aos permutantes, seus intermediarios, serão acompanhadas dos modelos ns. 238 e 239 e mencionadas no modelo

n. 355 "Lista para expedição, etc." preenchidas as columnas nacessarias. Essas expedições serão feitas pelo systema usado para a correspondencia registrada, isto é, deixando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

Art. 44. — As expedições de que trata o artigo precedente serão feitas em saccos especiaes que levarão nos rotulos a indicação «Encommendas postaes internacionaes» e serão endereçados ás secções competentes dos Correios intermediarios.

CAPITULO IV

CONFERENCIA E CLASSIFICAÇÃO

Conferencia postal

Art. 45. A conferencia e abertura das cestas ou saccos procedentes do exterior e a conferencia das encommendas nelles contidas serão feitas pelos funccionarios postaes incumbidos desse serviço e do seguinte modo:

a) os conferentes postaes verificarão não só o estado exterior das cestas ou saccos como ainda si foram observadas as formalidades a que a transmissão estiver sujeita;

b) procederão á abertura das cestas ou saccos e ao exame exterior das encommendas nelles contidas, conferindo-as depois pelas respectivas guias de remessa e mais documentos que as acompanharem. Esses documentos serão carimbados e rubricados pelos conferentes.

Irregularidades importantes

Art. 46. As faltas, excessos ou avarias de encommendas e de cestas ou saccos e outras irregularidades que possam acarretar a responsabilidade das administrações postaes serão comprovadas por meio de autos circumstanciados lavrados no modelo n. ....

§ 1.° Os autos serão assignados pelos conferentes postaes e visados pelo chefe da secção, e dos mesmos serão extrahidas tres cópias que deverão ser encaminhadas: uma, acompanhada dos despojos, á Administração Central de que depender o Correio de origem e duas á Directoria Geral dos Correios.

§ 2.° Conjuntamente com os autos lavrados serão tambem organizados boletins de verificação — modelo n. 236 —, extrahidos em tres vias, das quaes, uma se distinará ao Correio de origem da mala e duas á Directoria Geral dos Correios.

Pequenas differenças

Art. 47. As pequenas differenças de volume, dimensão ou peso das encommendas, as differenças em abonos e outras irregularidades que, evidentemente, não acarretem responsabilidades ás administrações postaes serão apenas assignaladas por meio de boletins de verificação. Esses boletins serão organizados de accôrdo com o que prescreve o § 2°, do artigo precedente.

Documentos subsidiarios

Art. 48. Quando faltar algum documento pertencente a qualquer expedição ou encommenda, será o mesmo organizado, em duplicata, pelos conferentes postaes, na formula correspondente, com a declaração no alto — «Subsidiaria»—. Uma das vias será expedida, pela primeira mala, ao Correio de origem, acompanhada do competente boletim de verificação, e a outra junta aos respectivos documentos.

Art. 49. De todos os boletins de verificação lavrados e expedidos deverão ficar sempre cópias, que serão annexadas ás guias de remessa a que se referirem.

Devolução das cestas ou saccos

Art. 50. As cestas ou saccos de encommendas recebidas do exterior serão devolvidos na primeira expedição que se seguir á sua entrada; não podendo taes cestas ou saccos ser aproveitados para expedições

Lançamento das encommendas no livro modelo n. 246

Art. 51. As encommendas, depois de conferidas, serão lançadas no «Livro para lançamento das encommendas recebidas do exterior» —modelo n. 246. O lançamento dessas encommendas obedecerá á ordem alphabetica, dando-se-lhes, por meio de carimbo, o numero de ordem que tiverem no referido livro.

Paragrapho unico. Na numeração de ordem do livro modelo n. 246 terão preferencia as encomendas contendo artigos de facil deterioração e outras a criterio dos respectivos chefes do serviço.

Passagem das encommendas ao serviço aduaneiro.

Art. 52. Terminada a conferencia postal, serão as encommendas com os respectivos documentos passadas. pelo numero de ordem dado no livro modelo n. 246, ao compartimento onde funccionar o serviço aduaneiro, mediante recibo firmado pelo funccionario para esse fim designado, na columna competente do referido livro e tomadas as precauções que o caso requer.

Paragrapho unico. A passagem das encommendas será feita em lotes de tantas quantas puderem ser desembaraçadas, em um dia de serviço, pelas mesas de conferencia.

Aviso aos destinatarios

Art. 53. Nas repartições postaes permutantes directas os destinatarios das encommendas a serem entregues nas sédes das mesmas serão avisados á medida que as suas encommendas forem passando ao serviço aduaneiro.

Esse aviso será feito no modelo n. 247, expedido sob registro, e será um para cada encommenda ou para cada grupo de encommendas contido em cada modelo n. 239.

Paragrapho unico. Nas repartições postaes não permutantes directas os avisos serão expedidos á medida que forem chegando as encommendas.

Conferencia e classificação aduaneiras

Art. 54. Recebidas as encommendas no serviço aduaneiro, serão as mesmas distribuidas, pelo respectivo chefe, ás mesas de conferencia. Ellas serão conferidas pelos documentos que as acompanharem e classificadas de accôrdo com o estabelecido na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e mais disposições em vigor sobre a materia.

§ 1.° O serviço de que trata este artigo será feito á revelia da parte, sendo, entretanto, permittida a presença dos destinatarios, em casos especiaes e a criterio do chefe do serviço aduaneiro.

§ 2.° Ao destinatario que não se conformar com a classificação dada ás suas encommendas será permittido requerer á autoridade competente a solução do caso, de accôrdo com a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Factura consular

Art. 55. Na conferencia aduaneira das encommendas contendo mercadorias destinadas a commercio será exigida do destinatario a apresentação da factura consular, observado o regimen do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Art. 56. Quando as encommendas de que trata o artigo precedente vierem endereçadas a particulares no intuito evidente de burlar o dispositivo que no mesmo artigo se contém, serão ellas tidas como contrabandeadas e sujeitas ao que dispõe o titulo X da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 57. A classificação das encommendas será feita pelo conferente aduaneiro no modelo n. 352 — Papeleta de classificação, — que pelo mesmo será datado e assignado.

Art. 58. De posse da papeleta de classificação, os funccionarios aduaneiros encarregados da organização dos modelos ns. — Nota de despacho — e 351 — Guia para o recolhimento dos direitos aduaneiros — os preencherão, em duplicata. Desses modelos, os relativos ás encommendas a serem entregues nas sédes das repartições permutantes directas serão passados ás thesourarias encarregadas do recebimento dos direitos aduaneiros; os outros passados, mediante protocollo, ao Correio.

Caixas com valor declarado e objectos apprehendidos

Art. 59. O departamento aduaneiro das Repartições Postaes permutantes directas tambem se incumbirá da conferencia e classificação das caixas com valor declarado e dos objectos apprehendidos, não só dessas repartições, como das executantes suas subordinadas.

Paragrapho unico. A conferencia e classificação de que trata este artigo só serão feitas no dia em que os destinatarios se apresentarem para retirar seus objectos

Restituição das encommendas ao Correio

Art. 60. Terminado o serviço de classificação, serão as encommendas reconstituidas e relacradas com sinete especial do serviço aduaneiro; lançadas no modelo n. 353 — Livro para lançamento das encommendas a classificar, — e restituidas ao Correio com os respectivos documentos, mediante recibo no mesmo livro.

Paragrapho unico. Essa restituição deverá ser feita dentro de dous dias, no maximo, afim de evitar o accumulo de encommendas no departamento aduaneiro e consequente demora na execução do serviço.

Art. 61. No acto da restituição ao Correio serão as encommendas seleccionadas, de modo a serem recebidas, pelo funccionario postal encarregado da entrega, as que tiverem de ser retiradas nas sédes das repartições permutantes directas, e pelo expedicionario, as que tiverem de ser encaminhadas ás repartições executantes suas subordinadas.

Remessa das encommendas a entregar nas repartições postaes não permutantes directas

Art. 62. As encommendas endereçadas ás repartições postaes subordinadas serão expedidas a seus destinos no modelo n. 355, preenchidas as columnas necessarias. Acompanharão essas encommendas os modelos ns. 238, 239, ..., 351 e outros documentos relativos ás mesmas.

§ 1.º Fica entendido que essas expedições serão feitas pelo systema usado com a correspondencia registrada, ficando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

§ 2.º Os modelos ns ... e 351 serão remettidos ás repartições de Fazenda que tiverem de receber os direitos aduaneiros, em protocollo, e no momento em que os destinatarios se apresentarem com os necessarios avisos modelo n. 247.

Art. 63. Das encommendas expedidas será dada baixa na columna respectiva do livro modelo n. 246.

Art. 64. A remessa das encommendas de que trata o art. 62 será feita em saccos especiaes, que levarão nos respectivos rotulos a indicação — «Encommendas postaes internacionaes».

CAPITULO V

ENTREGA

Art. 65. As encommendas serão entregues nas sédes das repartições postaes executantes do serviço, nos dias uteis, das 10 ás 16 horas.

Paragrapho unico. As encommendas de que trata o artigo 55, só poderão ser entregues nas sédes das repartições postaes permanentes directas.

Art. 66. A entrega será feita aos destinatarios ou a seus representantes legaes, mediante a apresentação do modelo n. 351, que lhes deverá ser entregue pelo funccionario recebedor dos direitos aduaneiros, com a nota de — "pago" — e com a declaração, por extenso, da importancia recebida, data e assignatura.

Art. 67. No momento de receberem as suas encommendas poderão os destinatarios exigir a abertura das mesmas para que possam verificar a exactidão dos respectivos conteúdos. A essa abertura precederá sempre o exame dos lacres appostos pelo serviço aduaneiro.

Recibo do destinatario

Art. 68. O recibo das encommendas será passado no verso, tanto do aviso modelo n. 247, como do modelo n. 238.

Paragrapho unico. No caso de perda do aviso modelo n. 247 poderá ser extrahida uma 2ª via, para o effeito do recibo.

2º aviso

Art. 69. Si no fim de 10 dias após a expedição do aviso modelo n. 247, a encommenda não tiver sido retirada, será o seu destinatario avisado pela 2ª vez, sempre do modo estabelecido no art. 53.

Art. 70. Si, decorridos dous mezes da data da expedição do 1º aviso, a encommenda não tiver sido ainda retirada, será a mesma tratada de accôrdo com as instrucções dadas pelo remettente no modelo n. 238, ou, na falta dessas instrucções, submettidas ao processo de consulta.

Taxa de armazenagem

Art. 71. Toda a encommenda após 10 dias, contados da data da expedição do 1º aviso ao destinatario, ficará sujeita á taxa de armazenagem de cem (100) réis diarios, por volume. Os sellos representativos dessa taxa serão collados no verso do aviso modelo n. 247 e inutilizados com o carimbo de «armazenagem».

Taxa de entrega

Art. 72. As encommendas pagarão mil réis (1$000) de taxa de entrega. Os sellos representativos dessa taxa serão, pelo funccionario postal encarregado da entrega, collados no verso do modelo n. 238 e inutilizados com o carimbo de "Entregue".

Pagamento dos direitos aduaneiros

Art. 73. O pagamento dos direitos aduaneiros será feito nas repartições de Fazenda: Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, Collectorias e Postos Fiscaes.

§ 1.º Fica entendido que o pagamento será sempre feito na repartição de Fazenda mais graduada da localidade, e que quando for caso de existencia de mais de uma Collectoria, no logar da entrega, o pagamento será effectuado naquella em cuja jurisdicção estiver a repartição postal.

§ 2.º Nas localidades onde não houver repartição de Fazenda, os direitos aduaneiros serão recebidos pelas repartições postaes, que os remetterão, no mesmo dia, em carta registrada com valor, ao chefe da secção de encommendas postaes da administração a que estiverem subordinadas. Esse funccionarão passará, tambem, no mesmo dia do recebimento, a importancia dos direitos á repartição de Fazenda respectiva.

Art. 74. Os destinatarios pagarão os direitos aduaneiros em moeda papel, convertida a parte ouro ao papel correspondente. Aos funccionarios encarregados do recebimento desses direitos competirá adquirir, no fim do dia, no Banco do Brasil, ou em suas agencias, o vale ouro correspondente á importancia devida nessa especie.

§ 1.º Nos logares onde não puder ser adquirido o vale ouro, os direitos aduaneiros serão pagos pela fórma prescripta na primeira parte deste artigo e assim recolhidos e escripturados.

§ 2.º A's repartições de que trata o paragrapho anterior será fornecido diariamente, por telegramma, o valor do "mil réis, ouro".

Devolução dos documentos

Art. 75. As repartições postaes não permutantes directas, assim que entregarem as encommendas devolverão os respectivos documentos ás repartições suas intermediarias.

Art. 76. As repartições de Fazenda ou postaes que houverem recebido os direitos aduaneiros das encommendas entregues nas sédes das repartições não permutantes directas devolverão, no mesmo dia, as notas de despacho — modelo n... ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes indicadas no artigo 15, ficando com as segundas vias dos modelos n. 351.

Escripturação do livro de receita—modelo n...

Art. 77. As Alfandegas ou Delegacias Fiscaes escripturarão o livro — modelo n..., pelas notas de despacho que lhes forem devolvidas após pagamento.

Sello de consumo

Art. 78. O sello de consumo devido pelas mercadorias contidas nas encommendas a serem entregues nas sédes das repartições não permutantes directas será cobrado "por verba".

Paragrapho unico. A acquisição desse sello só será obrigatoria nas sédes das repartições permutantes directas.

Baixa das encommendas entregues

Art. 79. Pelos documentos modelos n. 238, assignados pelos destinatarios, será dada, no livro modelo n. 246, baixa das encommendas entregues.

Archivamento dos documentos

Art. 80. As repartições postaes permutantes directas colleccionarão, chronologicamente, e archivarão os documentos relativos ás encommendas entregues. Os avisos modelo n. 247 ficarão nas repartições que os organisarem.

CAPITULO VI

CONSULTA — REEXPEDIÇÃO — DEVOLUÇÃO — RECLAMAÇÃO — INDEMNIZAÇÃO

Consulta.

Art. 81. A consulta de que trata o artigo n. 70 será feita no modelo n. 237, onde deverá ser indicado o motivo por que a encommenda não foi entregue, preenchendo-se os claros de uma das indicações das letras *a* e *f* e riscando-se as outras. Será tambe mlançado no claro da letra *g* a importancia das despezas de Alfandega, armazenagem postal e outras a que a encommenda estiver sujeita.

Art. 82. O modelo n. 237 será organizado pelo Correio destinatario e remettido ao de origem directamente ou por intermedio da respectiva repartição de permuta.

Art. 83. O remettente de uma encommenda cahida em refugo póde pedir:

a) que a encomemnda lhe seja immediatamente devolvida;

b) que o endereço seja rectificado ou con[illegible]efado;

c) que a encommenda seja entregue a ou[illegible]o destinatario ou reexpedida a outro destino para ser entregue ao primitivo destinatario ou a outra pessoa;

d) que o destinatario seja avisado ainda uma vez;

e) que a encommenda seja vendida por conta e risco do remettente ou tratada como abandonada;

f) que a encommenda seja entregue ao destinatario sem pagamento das despezas de Alfandega e de outras a que esteja sujeita.

Reexpedição.

Art. 84. As encommendas reexpedidas, por motivo de erro de direcção, serão encaminhadas pela via mais rapida de que puder dispor o Correio reexpedidor. Quando a reexpedição der causa á restituição das encommendas ao Correio expedidor, a repartição reexpedidora lhe creditará em conta os abonos recebidos, depois de haver assignalado o erro por meio de um boletim de verificação. No caso contrario e si a importancia abonada ao Correio reexpedidor é insufficiente para cobrir as despezas de reexpedição que lhe cabem, ella se creditará pela differença, corrigindo a somma inscripta a seu favor na guia de remessa da repartição de permuta expedidora. O motivo dessa rectificação será communicado á referida repartição por meio de um boletim de verificação. Proceder-se-ha do mesmo modo quando se tiver de devolver uma encommenda em virtude de erro da repartição de origem.

Art. 85. As encommendas reexpedidas, em virtude de mudança de residencia do destinatario ou por erro imputavel ao expedidor, ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de reexpedição, que serão cobradas por occasião da entrega das encommendas. O Correio reexpedidor se creditará pela sua quota parte na guia de remessa enviada ao Correio do novo destino. Entretanto, si a taxa a pagar pelo percurso ulterior da encommenda for satisfeita no momento da reexpedição, esse objecto será tratado como si fosse uma encommenda originaria do Correio reexpedidor.

Art. 86. Toda a encommenda reexpedida, dentro do territorio nacional, a pedido do destinatario, ficará sujeita a uma taxa igual ao porte e premio de uma carta registrada no serviço interno.

Paragrapho unico. E', todavia, facultado ao remettente de uma encommenda prohibir, por meio de uma declaração no boletim de expedição, que o destinatario peça a reexpedição da sua encommenda.

Devolução.

Art. 87. Si no prazo de quatro mezes, contados da data da expedição do modelo n. 237, o Correio de destino não receber instrucções sufficientes, a encommenda será devolvida ao Correio de origem. Essa devolução terá logar tambem quando as instrucções do remettente não puderem ser cumpridas.

Art. 88. As encommendas a devolver serão inscriptas nas guias de remessa, de accôrdo com as regras estabelecidas para a expedição, mencionando-se a palavra — «Rebuts" — na columna — «Observações" — e lançando-se na columna 9 as taxas devidas ao Correio brasileiro, por encommenda de peso identico, expedida para o paiz de origem.

Reclamação

Art. 89. Para as reclamações de encommendas se fará uso do modelo n. 362. O Correio de origem, depois de devidamente preenchida, transmittirá a formula ao Correio de destino, quando se tratar de uma expedição directa. No caso de terem sido as encommendas encaminhadas por intermedio de outros Correios, deverá ser a formula remettida ao primeiro Correio intermediario. As repartições não permutantes directas transmittirão as formulas á repartição sua intermediaria para que essa as encaminhe.

Art. 90. As formulas N — recebidas dos Correios do exterior, serão devolvidas directamente pelos Correios brasileiros devidamente preenchidas.

Retirada ou modificação de endereço

Art. 91. Os pedidos de retirada ou de modificação de endereço das encommendas ficarão sujeitos ás regras e formalidades prescriptas nos arts. 11 da Convenção Postal Universal e XXX do respectivo regulamento. Para a devolução ou reexpedição de uma encommenda a seu pedido ficará o remettente obrigado a garantir, préviamente, o pagamento das taxas devidas pela nova transmissão.

Art. 92. Salvo o caso de força maior e os previstos nas lettras *a* e *b* do art. 3º, quando uma necommenda por perdida, espoliada ou avariada, o remettente e na falta deste o destinatario, terá direito a uma indemnização correspondente ao valor real da perda, espoliação ou avaria, excepto si o prejuizo tiver sido causado por culpa ou negligencia do remettente ou resultar da propria natureza do objecto.

Indemnização

§ 1.º A indemnização, entretanto, não poderá exceder do seguinte:

a) 10 francos por encommenda até 1 kilo; 25 francos por encommenda de 1 a 5 kilos e 40 francos por encommenda de 5 a 10 kilos, na permuta com os paizes signatarios da Convenção de Madrid;

b) 5 dollars por encommenda até 5 kilos e 10 dollars por encommenda de 5 a 10 kilos, na permuta com os paizes signatarios do Accôrdo de Buenos Aires;

c) 25 francos por encommenda de qualquer peso, na permuta com a Inglaterra.

§ 2.º Nos casos de perda, avaria ou espoliação completa de uma encommenda, o remettente terá, além disso, direito á restituição das despezas de expedição.

Art. 93. O destinatario que receber com reservas uma encommenda espoliada ou avariada, terá direito á indemnização regulamentar.

Prescripção do direito á indemnização

Art. 94. As reclamações de indemnizações por perda, espoliação ou avaria das encommendas só serão admittidas no prazo de um anno, a contar do dia seguinte áquelle em que foi postado o objecto. Findo esse prazo, o reclamante não terá direito á indemnização.

Paragrapho unico. As reclamações de que trata o art. 89 serão encaminhadas á Sub-directoria de Expediente dos Correios, com as informações necessarias ao caso.

CAPITULO VII

CONTABILIDADE — ESTATISTICA — REFUGO — LEILÕES

Art. 95. As repartições postaes permutantes directas remetterão á Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, até o dia 5 de cada mez, os seguintes documentos relativos á expedição e ao recebimento de encommendas no mez anterior:

a) guias de remessa recebidas, acompanhadas de cópias do boletins de verificação expedidos;

b) boletins de verificação regularizados ou acceitos, devolvidos pelos correios do exterior.

Conta.

Paragrapho unico. Por esses documentos serão organizados na Sub-directoria de Contabilidade dos Correios as contas K e L — modelos ns. 242 e 243.

Estatistica.

Art. 96. As repartições postaes permutantes directas remetterão ainda á Sub-directoria de Contabilidade dos Correios uma relação, contendo o numero total das encommendas expedidas, recebidas, entregues e devolvidas e a importancia total das taxas postaes arrecadadas no mez anterior pelo serviço de expedição e entrega de encommendas.

Refugo.

Art. 97. As encommendas postaes que não puderem ser entregues aos destinatarios, por qualquer motivo, e que forem consideradas como abandonadas, de conformidade com as declarações dos remettentes feitas no modelo n. 238 ou na formula de consulta — modelo n. 237, pertencerão ao Correio.

Annullação dos direitos aduaneiros.

Art. 98. Os direitos aduaneiros e o sello de consumo devidos pelas encommendas cahidas em refugo serão annullados.

Art. 99. As repartições postaes permutantes directas relacionarão no modelo n. 358 as encommendas de que trata o art. 97, juntando ao referido modelo, si for caso, relações das encommendas que devam ser vendidas, em virtude de pedido dos remettentes ou por conterem mercadorias ameaçadas de deterioração.

Leilões

Art. 100. As encommendas relacionadas por força do artigo precedente, depois de submettidas a nova conferencia e classificação serão entregues ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes para que essas repartições as vendam em hasta publica, observadas as disposições em vigor sobre a materia.

§ 1.º 10 % da importancia apurada na venda das encommendas abandonadas serão dadas ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes como indemnização pelas despezas effectuadas.

§ 2.º Do producto da venda das outras encommendas serão deduzidos, em primeiro logar, os direitos aduaneiros devidos, depois as taxas postaes; ficando o remanescente, si houver, depositado á disposição de quem de direito.

Art. 101. As Alfandegas e Delegacias Fiscaes entregarão ao Correio as importancias que lhe forem devidas, acompanhadas de quadros demonstrativos do movimento dos leilões.

Nota:

A Commissão organizadora do trabalho, mandado elaborar pelos Srs. ministros da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, é encontrada diariamente no Thesouro Nacional.

As emendas ou suggestões por escripto devem ser endereçadas a F. P. Bueno Brandão, no Gabinete do consultor da Fazenda.

Por titulo de 31 de julho ultimo foi exonerado, a pedido, Antonio Valente, do logar de collector das Rendas Federaes em Cangussú, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros de 3 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Gustão Franco Americano, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo;

Foi transferido o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz Antenor Velloso Nunes Machado, para identico logar no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Foram nomeados:

Jayme Miranda Brito escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Poções, Estado da Bahia;

Maurillo Alves de Sá escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Boa Nova, Estado da Bahia;

Decio da Costa Ferreira escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Rio Claro, Estado de S. Paulo;

Raymundo Vianna Campolina para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento da serventuario effectivo, Luiz Lopes da Silva;

Diogo Goulart de Souza para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do serventuario effectivo, Carlos Chrispiniano da Fonseca;

Adelino Deicola de Mello, para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do serventuario effectivo, Antonio Simões Pires Condeixa, que está em exercicio na capital do mesmo Estado, em substituição ao de nome Antonio Dias Martins, que serve na Inspecção Geral de Fazenda.

— Por portaria de 31 do mez findo foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, Carlos Garcez, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 162—Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 1 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario dessa repartição, Antonio Fernandes Veiga.

N. 163 — Communico-vos que a despeza com a installação do apparelho telephonico ofícial na residencia do ajudante desa inspectoria, Alfredo Seabra, sol citada em vosso officio n. 1.342, de 7 de junho ultimo, importa em 1:564$900, segundo declarou a Repartição Geral dos Telegraphos em officio n. 1.897, de 23 do mesmo mez, cabendo a essa inspectoria, na fórma do disposto no Codigo de Contabilidade da União, providenciar no sentido de ser aquella despeza empenhada á conta da verba 17ª — Alfandegas—sub-consignação: diversas despezas.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 33—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao electricista dessa repartição, Francisco Pacheco da Costa.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 97—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 31 de julho ultimo, nomeando 4 escripturar o dessa recebedoria o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Julio Pinto Duarte,

N 98—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de julho findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 24, de 20 de abril ultimo, em que o 4º escripturario dessa repartição, Waldemar Pessôa da Costa, pede o pagamento da ajuda de custo, a que se julga com direito, por haver sido exonerado da commissão de agente aduaneiro no Breu, Alto Juruá, em face do que dispõe o art. 41 do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, que nada dispõe quanto á ajuda de custo de regresso.

—Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 157 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 28 de junho proximo findo, nomeando o 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Admar Vieira, para o logar de 3º escripturario desse Tribunal.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 25 de julho ultimo, nomeando João Adrovano Coutinho, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Picos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 59 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 31 de julho ultimo, nomeando José Henrique de Paiva e Luiz Guedes Alcofora o despachantes aduaneiros, respectivamente, da Singer Sewing Machine Company e da Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil, junto á Alfandega do Recife, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 112 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 110, de 4 de junho ultimo, em que o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio Grande do Sul, José Brasiliano Ferreira, pede para ser nomeado agente fiscal do imposto de consumo em qualquer Estado da União, resolveu, por despacho de 31 de julho findo, que o mesmo aguardasse opportunidade.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 157 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 25 de julho ultimo, nomeando Antonio Romeu Filho escrivão da Collectoria das Rendas federaes em Guaratinguetá, nesse Estado.

N. 158 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 31 de julho ultimo, nomeando Antonio de Campos Mello e Tarquinio Setti para os logares, respectivamente, de collector das rendas federaes no municipio de Botocatú e fiscal de club para venda de mercadorias mediante sorteio na capital desse Estado.

N. 159 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 20 e 27 de julho ultimo, promovendo, por merecimento, a terceiro escripturario da Alfandega de Santos, o quarto escripturario da mesma repartição Bolivar Tabyra, e nomeando quarto escripturario da referida alfandega, o segundo official aduaneiro, extincto, da dita repartição José Guerra Figueiredo.

N. 160—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 21 de julho passado, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 165, de 4 de junho ultimo, em que o archivista da Alfandega de Santos, Bellarmino Mendonça Filho, recorre do acto do presidente do concurso de segunda entrancia, ultimamente realizado nessa capital, que lhe não permittiu inscrever-se no numero dos candidatos ao mesmo, porque, não sendo o recorrente, como não é, empregado de primeira entrancia não póde prestar concurso para provimento dos empregos de segunda entrancia.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 26—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 12 de julho ultimo, nomeando Odorico Magalhães Carneiro, administrador das capatazias da Alfandega de Aracajú e Francisco Simões Freire, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Buquim, nesse Estado.

N. 27—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, que concede seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, ao distribuidor do *Diario Official*, Arnaldo da Silveira Fontes, a quem se refere o vosso officio n. 44, de 9 de julho proximo passado.

Requerimento despachado

Luiz Marques de Leão, pedindo certidão. A' vista do parecer, dirija-se, querendo, á Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1923 (*)

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 224 — Solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento a ordem desta directoria n. 51, de 20 de junho de 1920, em que é pedida a devolução do processo referente a um recurso interposto pela firma Heim Stoltz & Comp., afim de que possa ser convenientemente estudado o processo encaminhado com o vosso officio n. 402, de 28 de agosto do anno passado.

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. Dr. Heitor Beltrão, secretario geral da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 353 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 6 145, de 21 de junho ultimo, remetto-vos a inclusa relação com o nome de todos os collectores e escrivães das collectorias federaes e mezas de rendas do Estado do Rio, não fazendo quanto aos demais Estados, pois só a Directoria Geral do Thesouro poderá fornecer.

— Sr. Carlos R. Moritz — Praça Ouvidor Pardinho, Curityba, Paraná:

N. 354 — Em solução á consulta constante do vosso requerimento de 24 de maio deste anno, tenho a honra de vos declarar que o assumpto está resolvido pela ordem desta directoria, de 22 de janeiro do corrente anno, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

— Sr. Dr. 1º Procurador Seccional da Republica:

Nº 55. Afim de poder resolver o assumpto constante da petição em que Henrique de Mesquita & C. pedem que seja justado o executivo fiscal promovido para execução da divida de 9:848$200, proveniente da multa que lhes foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal, a 2 de junho de 1920, por infracção do regulamento do imposto de consumo annexo ao decreto n. 11.961 de 16 de fevereiro de 1916, rogo vossas providen-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

cias no sentido de ser esta directoria informada de qual o estado actual do referido processo executivo.

— Sr. Domingos Duarte Velloso. 1º Secretario da Associação Commercial do Paraná.— Curityba:

N 357. Accuso e agradeço a communicação que me fizestes, em officio s/n, de 16 de julho proximo findo, de haver sido empossada a nova directoria dessa associação.

— Sr. Dr. 3º Procurador da Republica.

N 290. Solicito-vos o cancellamento das certidões do imposto de industrias e profissões ns. 9.718/9, 1.425, 2.042, 8.797/8, 7.119, serie E. B; 2.895/6, 2.587/8, 2 607/8 serie E C, do exercicio de 1914, de accordo com os officios da Recebedoria do Districto Federal ns. 480, 1.009, 1.244, .260, 1.613 e 1.696 do anno de 1920 e 1.319 do anno de 1821.

N. 289 — Solicito-vos o cancellamento das certidões ns. 1.403 e 1.418, série E. O. relativas ás dividas em nome de Antonio Barte e Manoel Cardoso dos Santos no valor de 2:000$, cada uma, provenientes de multa por infracção do imposto do sello, de accôrdo com o officio da Recebedoria do Districto Federal n. 434, de 21 de março do anno corrente.

N. 288 — Solicito-vos o cancellamento das certidões do imposto de industrias e profissões ns. 1.959 e 9.603, série D. W. e 3.430, série D. Z. do exercicio de 1912, de accôrdo com os officios da Recebedoria do Districto Federal ns. 1.309 e 1.541 do anno de 1920 e 908 do anno de 1921.

N. 287 — Solicito-vos o cancellamento das certidões do imposto de industrias e profissões ns. 7.363, 6.583, 7.401, 7.737, série D. Z. 5.807, 646, 1.784, série E. A. exercicio de 1913, de accôrdo com os officios da Recebedoria do Districto Federal numeros 767, 775, 1.159, 1 183, 1.250, 1 433, do anno de 1920 e 491 do anno de 1921.

N. 286 — Solicito-vos cancellamento das certidões do imposto de consumo de agua por penna ns. 4.985, série E. K. exercicio de 1917; 8 731 e 7.316, série E.M. exercicio de 1918; 119, série E. N. exercicio de 1919; de accôrdo com os officios da Recebdoria do Districto Federal ns. 1 187 do anno de 1920 e 674 do anno vigente.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 233 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 23, de 5 de janeiro deste anno, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual julgas es improcedente o auto instaurado contra a firma E. G. Fontes & Comp., por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou, em 20 daquelle mez, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos e de accôrdo com o parecer».

E' este o parecer que emitti em 17 do mesmo mez de janeiro:

«De pleno accôrdo com a decisão da Recebedoria d Districto Federal. Não ficou, de modo algum, provado a má é ou conhecimento prévio dos autuados de que as estampilhas eram falsas.

Não houve, portanto, crime ou responsabilidade por parte dos mesmos autuados.

Assim, a decisão deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso *ex-officio*».

A decisão dessa Recebedoria, acima alludida, vae abaixo transcripta:

«Contra E. G. Fontes & Comp. foi lavrado pela Inspectoria dos Bancos o auto de infracção de fls. 4, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 50$ na 3ª via cambial de fls. 3.

Apezar de já constar do auto a opinião de um technico da Casa da Moeda, para melhor esclarecimento solicitou-se a esse estabelecimento novo exame por uma commissão de peritos, que verificou (fls. 9) ser effectivamente falsa a referida estampilha.

Intimados a defender-se, invocaram a bôa fé em que estavam quando se serviram da estampilha viciada, pois que, adquirindo todas as de que faziam uso em casas devidamente licenciadas, não podiam ter a perspicacia de peritos para distinguir no meio dellas as que não são verdadeiras.

Effectivamente não ha no processo prova de que os autuados tivessem conhecimento prévio de que era falsa a estampilha de 50$ apposta á cambial.

A' vista disso e pelos fundamentos constantes da decisão de 1º do corrente, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro ultimo, e publicada no *Diario Official* desta data—julgo improcedente o auto de fls. 4 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente a taxa da estampilha falsa apposta ao documento ao proeesso, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Feitas as devidas annotações, subam os autos a instancia superior».

N. 234—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n 801, de 16 de maio deste anno, em que recorreis, «ex-officio», da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 439, de 7 de setembro de 1922, lavrado, contra Napoleão Lima & Comp., por infracção dos arts. 81 e 219, § 7º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 192 , exarou, em 30 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso ex-officio.»

E este o parecer que emitti em 23 do mesmo mez de maio:

«Opino pelo não provimento do recurso «ex-officio», para ser mantida a decisão recorrida.»

A decisão recorrida dessa directoria alludida no meu parecer, vae abaixo transcripta:

«Pelo agente fiscal dos impostos de consumo em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, foi lavrado o auto de fls. 2 e 3, no estabelecimento á rua da Carioca n 77, pertencente á firma Napoleão Lima & Companhia.

Não foi, entretanto, apprehendido nenhum specimen, para prova material da infracção, visto que o termo de deposito de fls. 4, datado de 7 de setembro do anno findo, só foi assignado pela firma em 11 do mesmo, e ainda assim com a declaração de que «as garrafas de que consta este deposito, são de conta, e estavam dentro da fabrica, cujas se acham selladas por ordem do fircal».

De accordo com o parecer da 3ª sub-directoria e á vista de varias decisões sobre o assumpto, como a constante da ordem da directoria da receita, n. 1.008, de 30 de dezembro do anno findo, á Delegacia Fiscal em São Paulo, — julgo improcedente o auto de fls. 2 e 3 e recorro «ex-officio» para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Feitas as devidas annotações, suba o processo a instancia superior.

N. 235 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com officio n. 760, de 10 de maio deste anno, em que recorreis, *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 125, lavrado em 10 de março proximo findo, contra o capitão Chas Turner e outros, por infracção do art. 11, § 2 n. 8, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, por isso que em uma nota de despacho maritimo não foram as estampilhas federaes inutilisadas pelo respectivo capitão, exarou, em 11 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti em 22 de maio preterito:

«Opino que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, que guarda inteira conformidade com o que já foi resolvido pelo Thesouro e consta do officio n. 4 6, de 23 de novembro de 1922, desta directoria á Recebedoria do Districto Federal, publicado no *Diario Official* de 8 de dezembro do mesmo anno.»

N 2 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 601, de 17 de o 11 de te anno, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 142, lavrado, em 15 de março de 1922, contra O Pemice, L. Everett e outros, por infracção do art. 11, § 2, n. 8, do regulamento annexo ao decreto n. 14,339, de 1 de setembro de 1920, por isso que em uma nota de despacho maritimo não foram as estampilhas federaes inutilisadas pelo respectivo capitão, exarou, em 4 de maio ultimo, o seguidte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 27 de abril preterito:

«Já estando resolvido em caso semelhante (ordem desta directoria n 466, de 23 de novembro de 1922, *Diario Official* de 8 de dezembro de 1922) o assumpto de que se occupa este processo, opino pelo não provimento do recurso.»

N. 237 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n 758, de 10 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Gregory & Sheehen, do acto dessa directoria que lhe impoz a multa de 00$, grão minimo dos arts. 5º, etra d», do regulamento annexo ao decreto numero 14.729, de 16 de março de 1921, e 61, letra «d», do regulamento que baixou com o decreto n. 15. 89, de 29 de julho de 1922, exarou, em 30 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, dou provimento ao recurso, por equidade».

E' este o parecer que emitti em 22 do mesmo mez de maio:

«A infracção está provada no processo. Entretanto, por ter sido effectuado expontaneamente o pagamento do imposto e na conformidade do que tem resolvido o Thesouro em casos identicos, opino pelo provimento do recurso, por equidade».

N. 238 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr ministro da Fazenda tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 901, de 2 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Cesario Paime & Comp. do acto dessa directoria, que lhe impoz a multa de 600$, por infracção do art. 111, § 12, letra *a*, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 exarou em 4 daquelle mez, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos legaes, a decisão da Recebedoria».

E' este o parecer que emitti em 9 do mesmo mez de junho.

«O recurso *não merece provimento por* estar plenamente provada a infracção do art. 111, § 12, lettra *a*, do regulamento do imposto de consumo em vigor.

Os recorrentes, para justificarem a falta commettida, confessam ter infringido os mesmos artigo e paragrapho, lettra *b*, cuja multa é a mesma que lhes foi imposta.

Assim, mesmo que fossem habeis as suas razões, o recurso não mereceu provimento.

A decisão dessa Recebedoria allu ida no despacho do Sr. minis ro vae abaixo transcripta:

«Contra Cesario Puime & Comp., e-tabelecidos com fabri a de torrar e moer café, á rua Luiz de Camões n. 24, foi lavrado o auto de fls. por terem expostos á venda, na secção de varejo oito volumes contendo café de sua fabricação, sendo: um volume de sete kilos seis de cinco e um de tres, sem estarem empacotados, com o peso exigido no regulamento.

Apresentaram ou infractores a defesa de fls. allegando que o café apprehendido não se achava exposto á venda na secção de varejo, era mercador a a entregar e já disposta por grosso, não a commerciantes para revender, ou a consumidores particulares mas a botequins, afim de ser transformada em infusão e ser consumida ás chicaras.

Allegaram mais que a venda de café moido a varejo, em sua casa, se faz em pacotes de 1/2 k lo a dous kilos, acondicionados em saccos de papel impermeavel.

O agente fiscal autuante em sua informação de fls. refuta vantajosamente as allegações dos autuados, confirmando que a mercadoria foi apprehendida na secção de varejo por se achar em desaccôrdo com o vigente regulamento do imposto de consumo, e tanto assim foi, que, antes, por duas vezes, chamára a attenção dos referidos fabricantes para semelhante irregularidade, accentuando que a infracção fôra confessada e constatada pelos referidos fabricantes.

Considerando que o café moido ou torrado, como determinam as disposições regulamentares, só póde ser vendido a varejo, com o pe o minimo de 250 gr mmas a dous kilos, no max mo, e, em grosso, de 15 kilos para mais;

Considerando, ainda, que os autuados não podem allegar ignorancia da lei, o que lhes *não aproveitaria*, p r isso que, pelo agent fiscal autuante, por duas vezes, foram avisados da irregularidade que commetteram;

Considerando, finalmente, estar bem definida a infracção, pelas circunstancias que a comprov m, julgo procedente o auto e imponho a Cesario Puime & Comp. a multa de 600$, minimo do art. 111, § 12, lettra *a* do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da importancia da multa, no praso de 30 dias, e, não sendo cumprido, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso de que se pode á utilisar, no prazo de 15 dias, na fórma do art. 229, do referido decr to

N. 239—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 53, de 11 de janeir deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra o Banco Hollandez da Ame ica do Sul, obrigando, e tretanto, a pagar novo sello simoles, correspondente ás taxas das estampilhas falsas colladas aos documentos que deram causa ao mesmo processo, exarou em 16 de fevereiro ultimo o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer. Mantenho, por seus fundamentos, o acto da recebedoria.»

E' este o parecer que emitti em 17 de janeiro daquelle anno:

«De pleno accôrdo com a decisão da Recebedoria do Districto Federal. Não ficou provada, de modo algum, a má fé ou o conhecimento prévio dos autuados de que as estampilhas eram falsas Não houve, portanto, crime ou responsabilidade por parte dos mesmos autuados.

Assim, a decisão deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso *ex-officio*.»

O acto dessa Recebedoria allu dido no despacho do Sr. ministro vae abaixo transcripto:

«Contra o Banco Hollandez da Ame ica do Sul foram lavrados pela Inspectoria dos Bancos os *autos* de fls. 5 e 11, por terem sido encontradas estampilhas falsas de diversos valores nos documentos de fls. 3 e 10 e 6 a 9. Apezar de já constar do processo a opinião de um technico da Casa da Moeda, para melhor esclarecimento solicitou-se a esse estabelecimento novo exame por uma commissão de peritos, que verificou (fls. 18) serem effectivamente falsas as estampilhas apontadas nos autos.

Intimado a defender-se, allegou o banco a bôa fé que militava em seu favor, devido ao facto de comprar as estampilhas em casas devidamente licenciadas e de só por peritos habeis ser reconhecivel a falsificação. Effectivamente, não ha no processo prova de que o autuado tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas a que se referem os autos. A' vista disso, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 do corrente, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro *ultimo*, e publicada no *Diario Official* desta data, julgo improcedentes os autos de fls 5 e 1 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Deve, entretanto, o autuado pagar novo sello simoles, correspondente ás taxas das estampilhas falsas apposta s aos documentos que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenna aos cofres publicos.

Feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

N. 240 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 50, de 10 de janeiro deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto instaurado contra a firma Ulysses de Oliveira & Comp., por infracção dos arts. 112, § 2º, letra *a*, e 219, § 8º, letra *d*, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou em 24 daquelle mez e anno o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti em 19 do mesmo mez de janeiro:

«Ouvido pelo não provimento do recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos.»

A decisão recorrida reportou-se ao seguinte parecer do agente fiscal Armando Watson Cordeiro:

«Tendo-me sido distribuidas as guias de fls. 2 e 4, afim de verificar o pagamento do imposto devido pelo alcool recebido pela firma Ulysses de Oliveira & Comp., que tem escriptorio á rua de São Pedro n. 113 e deposito na minha secção, á rua General Pedra numero 37, fui a esse deposito, a li não encontrando alcool algum nem pessoa que me prestasse informação a respeito, achando-se elle em completo abandono, entregue a um empregado de categoria inferior.

Voltei áquelle estabelecimento diversas vezes, sempre obtendo os mesmos resultado.

A' vista disso e como não pod a ficar sem solução o caso, lavrei o a to de fls.

Vê-se, porém, agora, pelas guias apresentadas pelos autuados, que o imposto foi pago, sendo, portanto, improcedente o auto.

Permitta-me, entretanto, que, para evitar a lavratura de autos da natureza do de fls., eu lembre a conveniencia de ser tomada a providencia da thesouraria não vender estampilhas sem que as respectivas guias de sua aquisição sejam acompanhadas das que o negociante destinatario recebeu para serem devidamente confrontadas com as que esta repartição recebeu, sendo aquellas visadas e entregues ao destinatario, depois de verificada a sua exactidão, e estas annexadas ás guias de acquisição das estampilhas, para serem depois archivadas, feitas as necessarias annotações.

Dessa maneira será evitado que as guias recebidas por esta repartição se eternizem nesta sub-directoria, mesmo depois de adquiridas as respectivas estampilhas, para serem distribuidas aos agentes fiscaes afim de procederem ás necessarias verificações, accumulando, por essa fórma, o serviço da fiscalisação e occasionando autos cujo unico resultado é augmentar o já avultado expediente desta repartição.»

N. 241—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 880, de 30 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Samoaio & Irmão, do acto dessa directoria que lhe impoz a multa de 1:200$ por infracção dos arts. 72 e 81, paragrapho unico do art. 94, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 14 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer do Sr. director da Receita, tomo conhecimento do recurso para mandar reduzir a 400$ a multa imposta aos recorrentes»

E' este o parecer que emitti em 9 do mesmo mez de junho.

«No officio em que o presente recurso foi encaminhado, o director da Recebedoria nota o equivoco que commetteu, capitulando a multa no paragrapho unico do artigo n. 94, mas marcando o seu *quantum* de accôrdo com o art. 94 (1:200$) em vez de 400$. Propõe a mesma autoridade a reducção da multa de 400$, maximo do determinado pelo regulamento, nos arts. 79, 81 e 94, paragrapho unico, infringindos pelos recorrentes (fls. 17). De pleno accôrdo com a suggestão alludida, opino que se tome conhecimento do recurso para reduzir a multa a 400$, gráo maximo dos arts. 72, 81 e 94, do regulamento do imposto de consumo em vigor, por se tratar de contribuinte refractario ao cumprimento de seus deveres para com o Fisco».

N. 242 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 654, de 26 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Mario Simonsen, do acto dessa directoria que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, exarou, em 28 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, para mandar relevar a multa por equidade, á vista das razões expostas no parecer.»

E' este o parecer que emitti em 15 do mesmo mez:

«A matricula foi effectuada fóra do praso regulamentar, mas por ter sido ella requerida expontaneamente e pelas razões

fadas na petição de fls. 3, corroboradas na informação de fls. 3/3 verso, opino pelo provimento do recurso, por equidade, conforme solicita o recorrente, no requerimento de fls. 7/8».

N. 243 — Solicito vossas providencias no sentido de ser attendida a solicitação constante da ordem desta directoria, n. 456, de 14 de novembro do anno passado, que foi expedida nos seguintes termos:

«Afim de que se possa resolver sobre o assumpto de que trata vosso officio n. 1.501, de 14 de outubro ultimo, relativamente ao requerimento em que Joviano José dos Santos pede dispensa de revalidação do sello de um documento de venda na importancia de 10:000$, solicito vossas providencias sobre a remessa a esta directoria do processo em que se encontra o documento cujo sello se pretende seja rival dado.

N 244—Com o officio n. 808, de 17 do corrente anno, submettestes á approvação superior o despacho proferido a 4 de abril resolvendo consulta formulada por The Royal Bank of Canada, nos seguintes termos:

«Consulta The Royal Bank of Canada se estão os banco s isentos de appor estampilh s de $500 nos lançamentos em cadernetas de depositos de seus freguezes, por importancias oriundas de cobranças de letras e de outros titulos que já satisfizeram o sello proporcional.

O art. 1°, II, n. 36, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, muito claramente estabelece que «não está sujeito a novo sello o lançamento em cadernetas de conta corrente bancaria, desde que se refira a operações que hajam pago o sello devido.

Ora, si a cobrança do saque pelo banco é uma operação que paga o sello proporcional do § 1° da tabella A annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, não ha como exigir ainda um novo sello fixo da tabella B, § 4°, n. 3, pelo lançamento da importancia referente a essa cobrança, em caderneta de conta corrente do mesmo banco, em face do dispositivo da lei citada, que revogou a parte 2ª da nota 8ª do § 4° acima alludido. E' verdade que a lei n. 4.440 fala em «lançamento» e o decreto n. 14.339 em «recibos».

Mas o lançamento de importancia depositada em conta corrente, devidamente legalisado pelo banco, é um perfeito recibo, não podendo resistir a esta affirmativa qualquer argumento, por mais subtil que seja, que se venha oppor ás palavras da lei, para impedir a isenção do sello no caso da consulta. Submetto, porém, este despacho á consideração superior».

O Sr. ministro da Fazenda exarou, no processo respectivo, a 11 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Dou approvação ao despacho recorrido, de accôrdo com o parecer».

O parecer que emitti a 27 de julho ultimo foi accorde com o prestado pelo sub director da 2ª sub-directoria, nos seguintes termos:

«A lei orçamentaria n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, no seu art. 1, alinea II, n. 36 está assim concebida:

«Não está sujeito a novo sello o lançamento em cadernetas de contas correntes».

N. 245 — De laro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n 603, de 18 de abril deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 200, lavrado em 20 de abril de 1922 contra o capitão Paris do vapor francez *Amiral Villaret Joyeuse*, por infracção do art. 11, § 2°, n. 8, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, por isso que em uma nota de despacho maritimo não foram as estampilhas federaes inutilizadas pelo respectivo capitão, exarou em 4 de maio ultimo o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio* de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 27 de abril preterito:

«Já estando resolvido em caso semelhante (ordem desta directoria n. 466 de 23—XI—22—D. Off. de 8—XII—22) o assumpto de que se occupa este processo, opino pelo não provimento do recurso.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 634—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rêde de Viação Sul Mineira em petição de 23 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, de accôrdo com o decreto numero 15 406, de 22 de março de 922, combinado com os arts. 2° § 22 e 5° das preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos, taxa de expediente e addicional, para o material mencionado na inclusa relação, vindo pelo vapor «Santa Fé», destinado aos serviços da requerente.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos.

N. 133—Com o officio n. 1.759, de 2 de dezembro de 1922, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke, recorre da decisão do vosso antecessor que em reunião da commissão da Tarifa classificou como vibradores conjugados com motores electricos», da taxa de 1$, por kilo, do art. 1.008, da Tarifa, tendo em vista a 3ª sub-divisão da nota n 153 da Receita, daquelle anno, referente ás alterações dos arts. 1.008 e 1.009, da mesma Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.895, daquelle anno, como «machinas dynamo-electricas, alternadores, excitadores e outros semelhantes (motores electricos e seus pertences) da taxa de 250$, do art. 1.008.

O Sr. ministro da Fazenda, em 15 de fevereiro ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar que se classifique a mercadoria em causa de accôrdo com o parecer da Alfandega desta Capital».

E' este o parecer que emitti em 10 do mesmo mez de fevereiro. «De accôrdo com o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro. Opino que se tome conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em apreço no art. 1.009 da Tarifa, combinado com as alterações contidas no art. 1° da lei da Receita para o exercicio de 1922, pagando os direitos segundo o respectivo peso, por não se tratar de pequenos vibradores como entende a Alfandega recorrida, mas sim de ferramentas electricas».

O parecer da commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro vae abaixo transcripto:

«A Commissão da Tarifa classifica a mercadoria questionada no artigo 1.009 da Tarifa como ferramentas electricas, para pagar segundo o peso respectivo».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 134—Com o officio n. 1.750. de 23 de dezembro do anno passado, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Reinett & Branco, recorre da decisão dessa inspectoria que em reunião da Commissão da Tarifa, arbitrou o valor sobre a base de 700 réis, por kilo. para mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.026, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em 16 de fevereiro ultimo, exarou. o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.»

O que vos declaro, para os devidos fins:

—Sr inspector da Alfandega do Pará:

N. 13—Confirmando meu telegramma numero 722, desta data, communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu em petição de 5 de junho ultimo, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, conceder dispensa de factura consular e conhecimento de 1.590 toneladas de carvão americano descarregado do vapor *Santarém*, mediante assignatura de termo em que se responsabilise, dentro do prazo de 90 dias, apresentar certidão da factura consular e do conhecimento de carga, devendo, outrosim, fazer prova junto a Alfandega desta Capital da descarga do carvão no porto do Pará.

N. 32 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo a que se refere o seu officio n. 258, de 26 de agosto de 1919.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 10, de 16 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto por Augusto Vieira, da decisão dessa exactoria que lhe impoz a multa de 100$, por infracção do art. 60, lettra *a*, do regulamento que baixou com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou, em 17 de julho do corrente anno, o seguinte despacho:

«Proceda-se, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 5 do mesmo mez de julho:

«Tendo sido preterida a formalidade substancial, como seja a audiencia do denunciante após a apresentação da defesa de fls. 3 (art 68, § 4°, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920), opino pela annullação do processo desde a decisão de fls. 4.»

N. 19 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 107, de 11 de maio de 1921, relativo ao recurso interposto pela firma Francisco Carneiro, da decisão dessa exactoria que lhe impoz a multa de 600$, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou em 15 de junho do anno passado o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.»

N. 17—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao collector de rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria, com o officio n. 18, de 2 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Belmiro Pereira Gomes da decisão dessa collectoria que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do art. 19, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922, exarou, em 16 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, mantenho a decisão recorrida».

E' este o parecer que emitti em 2 de abril preterito:

«Está provada a infracção constatada na representação de fls. 2.

O recurso, pois, não deve ter provimento».

N. 22—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional commu ica ao collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. Mi istro da Fazenda, por despacho de 16 de julho ultimo, indeferiu á falta de fundamento legal, o requerimento restituido com o seu officio n. 130, de 13 de junho do corrente anno em que Beranger Nor re & Comp., pedem restituição da importancia de 2:7 0$, de multa de sonegação de sal ao pagamento do imposto de consumo que lhes foi imposta em virtude do auto n. 23, de 28 de dezembro de 1916, lavrado pelo inspector fiscal Leonel Mariani Lessa.

N. 23 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao Sr. administrador da Mesa de Rendas alfandegada de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, q e o Sr. ministro da Fazenda, tendo pr senie o processo encaminhado com o officio n. 241, de 19 de Junho deste anno, da mesma mesa de rendas, relativo ao recurso interposto pela firma Chaves Schuller & Com., da decisão que lhe impoz a multa de 500$, maximo da penna, estabeleci a no art. 61, do regulamento ann xo ao decreto n. 15.589 de 29 de julho do anno passado, exarou, em 12 de julho do corrente anno, o seguinte despacho:

Tendo sido pre eridas, no caso, as formalidades recommendadas pelos artigos 53 e 54 do regulamento annexo ao decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, resolvo tomar conhecimento do recurso para mandar annullar o processo a partir da decisão de fls. 3 ver o, e determinar que, observadas aq elles dispositivos, seja proferida nova decisão pela mesa de rendas recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 344 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta director a com o officio n. 103. de 6 de ab il deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Oreste Broglio, do acto dessa delegacia que reformando o da Collectoria das Rendas Federaes em Vaccaria, nesse Estado, lhe impoz a multa de 200$, minimo da pena estatuida no art. 95, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 27 de abril ultimo, o seguinte despacho:

De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.

E' este o parecer que emitti em 24 do mesmo mez de a ril.

Está provada e confessada a infracção. No recurso a firma multada apega-se ao paragra o unico do art. 233 do regula ento do imposto de consumo para ser pe doado da multa.

Opino pelo não provimento do recurso por não me parecer, *data venia*, ao caso applicavel a equidade.

N. 345 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o proce so que encaminhas es a esta directoria, com o officio n. 105, de 12 de abril ultimo, relativ ao recurso interposto por Alves Irmão & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega do Rio Grande, que lhe impoz a multa de 500$, minimo da pena do art. 61 do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 d julho de 1922, exarou em 21 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 14 de maio do mesmo anno:

«A infracção está provada. Opino pelo não provimento do recurso, para ser mantida a decisão recorrida».

N. 346 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o offic o n. 405, de 17 de outubro de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma Marcontonio irmãos & Comp., da decisão dessa delegacia que, reformando a da collectoria das rendas fe eraes de Vaccaria, lhe impoz a multa de 200$, minimo estabelecido no art. 64 e 112, § 1° letra *a*, do regulamento q e baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou em 26 de dezembro daquelle anno, o seguinte despacho :

«No caso não é licito applicar pena ao comprador da mercadoria, com fundamento no art. 87 § 2° do vi ente regulamento do imposto de consumo, á vista das razões constantes do parecer.

Dos termos do auto de fls. 2, porém, se depreende que na especie, além da infacção dos dispositivos ali indicados, occorreu a dos arts. 81 letra *e* e 112 § 5° letra *e* do mesmo regulamento, sobre a qual, no entanto, não foram ouvidos os recorrentes.

Tomo, por isso, o conhecimento do recurso para mandar annullar o processo a partir da decisão da collectoria e determinar que, intimados os autoados a apresentar defesa em relação á referida falta, profira depois aquella exactoria nova decisão».

E' este o parecer que emitti em 20 de novembro ultimo :

«E tão provadas as infracções dos arts. 64 e 88 do vigente regulamento do imposto de consumo ; infracções punidas pelo art. 23 da lei orçamentaria da receita do corrente exercicio e pelos arts. 111, § 1°, letra *a* e § 4, letra *b*, e 112 § 1° letras *a* e *b*, do mesmo regulamento. E como não está no processo provada a procedencia do quinto de vinho n cional a que se refere o auto de fls. 21, visto ter sido vendido sem a nota de venda e não existirem no verso das respectivas estampilhas as indicações legaes, é impossivel a applicação do art. 87, § 2, ettra *c* do dito regulamento ; mas, considerando-se que a mercadoria estava exposta a venda em contravenção a letra *e* do art. 81 e as regras do art. 112 § 5° do supra citado regulamento, são os recorrentes os unicos culpados sujeitos as multas previstas na letra *f* do dito art. 81 e na letra *a*, § 5°, do art. 112.

Assim, no meu entender, se deve tomar conhecimento do recurso para se manter a multa na importancia de 200$, classificando-a, porém, nos citados arts. 82 e 112».

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. minisfro da Fazenda, tendo presente o processo que restituistes a esta directoria com o officio n. 47, de 9 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Zaphirios C. Bersou, da decis o pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 300$ e a obrigou a recolher importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu e tabelecimento commercial, refe e te ao anno de 1918, exarou; em 4 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecim nto do recurso para relevar a multa i posta.»

E' este o parecer que emitti em 28 de abril de te anno:

«Opino pelo provimento do recurso, mas tão omente p ra ser o recorrente dispensado da multa que lhe foi imposta.

O art. 19, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exigia o prazo de 15 d a , entre a notificação e a representação. Esse prazo não foi respe tado pelo inspector fiscal como se vê das datas de communicação de fls. 1 B e a representação de fls 2.»

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 54 — eclaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhsstes a esta directoria com o offico n. 24, de 19 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Henrique Krustzer da decisão pela qual mantivestes a da 2ª Co lectoria das Rendas Federaes em Curityba, que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento annexo ao decrêto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1910, exarou em 12 de maio ult mo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao reurso.»

E' este o pa ecer que emitti em 5 do mesmo mez de maio:

«O recurso de fls. 15/16 não deve merecer provimento.

A inf acção está provada. O documento de fls. 3 não póde substituir a «nota» ou «factura» exigida pelo vigente regulamento do imposto de consumo e pelo regulamento anterior.

A multa comminado pelo regulamento vigente é mais efevada».

N. 55—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de julho ultimo, indeferiu, por falta de fundamento legal, o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 38, de 22 de junho findo, em que Ceciliano Corrêa & Comp., consignatarios de duas caixas marca *J. M.*, n. 8.254/55 vindas de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, entrado no porto de Paranaguá, desse Estado, a 28 de dezembro de 1922, pedem isenção de direitos de importação para duas imagens de zinco, destinadas ao Provincialato dos Franciscanos, da colonia de Antonio Olyntho, nessa capital.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 527 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 160, de 12 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto por Arturo Scatena, da desisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Brodowski, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 400$, por infracção do art. 112 § 1° letra *a* e *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 19 de maio ultimo o seguinte despacho.

«Em face do parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar reduzir a 200$ a multa imposta ao recorrente».

E' este o parecer que emitti em 10 do mesmo mez de maio:

«O reeorrente infrinhiu o art. 112, § 1°, lettras *a* e *b* do vigente regulamento do imposto de consumo. Não está provada siquer a rem ssa dos sellos devidos e são omissas as notas de fls. 7 e 8. Assim não merece provimento o recurso senão para ser a multa reduzida a 200$, minimo da maior pena applicavel ao caso».

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 528 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. minist o da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes com o officio n. 43, de 27 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Dr. Antenor Liberato de Macedo, 2° tabellião de notas, da decisão pela qual ma tivestes a da 1ª Collecto ia das Rendas Fede aes dessa Capital, que o multou em 5:000$000, maximi da pena do art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro

de 1900, reproduzido no art. 65 do regulamento baixado com o decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, exarou, em 19 de maio ultimo, o seguinte despacho, para o qual solicito a vossa attenção e cumprimento:

«A' vista do parecer e de accôrdo com diversas decisões deste ministerio, proferidas em processos identicos, entre outros a constante da ordem n. 112, de 15 de março ultimo, á delegacia recorrida, tomo conhecimento do recurso para, julgando improcedente o auto de fls. isentar o recorrente da multa que lhe foi imposta, sujeitando-o, porém, a indemnizar á Fazenda Nacional pelo damno soffrido com o emprego de estampilhas reconhecidas falsas e servidas.

Faça-se á Delegacia Fiscal a recommendação constante da ultima parte do parecer do Sr. director da Receita.»

E' este o parecer que emitti em 3 de abril deste anno:

«A infracção está provada no processo maximé á vista do laudo de fls. 7/11.

Entretanto, não está provado que o autuado era cumplice ou tinha agido com pleno conhecimento de que applicava, em seus livros, sellos falsos, circumstancia essa basta tenue para o provimento do recurso, por equidade.

Trata-se da constatação, em livros de tabellião, de sellos reconhecidos falsos, facto esse que foi verificado em quasi todos os cartorios examinados por commissões periciaes, sem que, no emtanto, se pudesse chegar ao conhecimento da procedencia dos ditos sellos e seus falsificadores.

Isso faz acreditar que muitos tabelliães empregavam taes sellos na persuasão de que os mesmos eram verdadeiros, o que não é de admirar porque só peritos da Casa da Moeda puderam distinguir os sellos falsos dos verdadeiros.

No caso de que trata este processo ainda ha a circumstancia, que não foi tomada em consideração, de ter o autuado denunciado o vendedor licenciado, em cujo estabelecimento comprava os sellos de que fazia uso em seu cartorio, conforme se vê de sua defesa a fls. 13 verso (item g).

Opino, pois, pelo provimento do recurso, por equidade, e se determine á Delegacia Fiscal que providencie para que se tome em consideração a accusação allegada, instaurando o respectivo processo.»

N. 529 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria, com o officio n. 195, de 5 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Antonio Motta & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 250$, por infracção do § 4º, n. 2, da tabella B, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, exarou, em 26 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 24 do mesmo mez de maio:

«Opino que se negue provimento ao presente recurso por estar provada a infracção delle constante.»

N. 530 — Communico-vos, para os devidos fins, que no processo restituido com o vosso officio n. 430, de 17 de julho ultimo, relativo á reclamação feita por Bento de Souza & Comp., contra o acto da Alfandega de Santos que se recusou a restituir-lhes a quantia de 2:287$500, proveniente de direitos pagos pela nota de importação numero 8.069 de 1922 (dous prélos para typographia) exarei a 26 de julho ultimo o seguinte despacho:

«De accôrdo. Deixo, por isso, de autorizar a restituição.»

O parecer a que me reportei foi prestado pelo sub-director da 1ª Sub-directoria a 24 do citado mez, nos seguintes termos:

«Não assiste direito a restituição reclamada pelos interessados uma vez que o despacho foi pago em 11 de março de 1922 e a circular n. 58, é de agosto do mesmo anno.»

N. 531—Communico-vos, para os devidos fins, em solução ao assumpto constante do vosso telegramma de 13 de julho findo, que a Casa da Moeda não póde attender ao pedido dessa delegacia, a que se refere o mesmo telegramma, visto como em face do art. 32 e seu paragrapho unico do vigente regulamento do imposto de consumo, não teem applicação os sellos pedidos.

N. 532—Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno, sob o n. 31 965, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria, exarado á fl. 1 verso.

N. 533—Afim de que a Alfandega de Santos, nesse Estado, preste informações a respeito, incluso vos remetto o processo a que se refere a carta particular do Sr. Paulo de Assumpção, sobre recurso que interpoz aquella repartição.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 193 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 16, de 23 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Cannellificio Serrichio da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Barbacena, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 50$ por infracção do art. 111, § 1º, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 9 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 3 de abril ultimo:

«A infracção está materialmente provada na factura de fls. 2. Opino, pois, se negue provimento ao recurso.»

N. 194 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 3, de 9 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma A. de Carvalho & Comp. do acto dessa delegacia que deixou de tomar conhecimento do recurso pela mesma firma interposto da decisão da 1ª Collectoria de Bello Horizonte, que lhe impoz a multa de 40$, por infracção dos arts. 72, 81 e 111 § 1º, lettra *a* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 10 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, por estar perempto».

E' este o parecer que emitti em 6 de fevereiro preterito:

«O recurso para a Delegacia Fiscal está de facto perempto. Assim, não ha motivo legal para se tomar conhecimento do assumpto».

N. 195—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 4, de 9 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela firma Pires Cruz & Comp. da decisão pela qual mantivestes o da 1ª Collecto ia de Juiz de Fóra, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou em 9 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso».

E' este o parecer que emitti em 5 do mesmo mez de fevereiro:

«Não se deve tomar conhecimento do presente recurso por se achar peremoto».

N. 196 — De accôrdo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, a 10 de julho ultimo, no processo a que se refere o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 528, de 11 de junho do corrente anno recommendo-vos providencieis afim de que os collectores federaes desse Estado recebam as multas impostas pelo Instituto Chimica aos fabricantes, importadores ou vendedores de manteiga, remettendo ao mesmo Instituto o certificado do recolhimento das citadas multas com a declaração do titulo de receita, para facilidade da escripturação.

N. 197 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 107, de 8 de maio ultimo.

N. 198 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho exarado pelo Sr ministro da Fazenda a 22 de junho ultimo, no processo a que se refere o vosso officio n. 130, de 20 de abril do corrente anno, que o actual regulamento do imposto de transporte a que se refere o decreto n. 15.976, de 28 de fevereiro deste anno, não estabelece prazo para a celebração do accôrdo de que trata o art. 24 e que não estando demonstrado ser conveniente para o serviço o recolhimento do referido imposto relativo á estrada de ferro de Rapozos a Morro Velho, pertencente a St. John del Rey Mining Company Limited, á collectoria federal em Villa Nova de Lima, nesse Estado, não póde ser elle autorizado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 154—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 138, de 18 de julho de 1922, relativo ao recurso interposto pela Companhia Antarctica Paulista da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega de se Estado, que lhe impoz a multa de 50$, minimo do art. 178, lettra *i*, alinea II do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou, em 5 de agosto daquelle anno o seguinte despacho:

«Nego, de accôrdo com o parecer, provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 1 do mesmo mez de agosto:

«A infracção do art. 57 do regulamento do imposto de consumo de 1916 está provada.

O recurso não deve pois, merecer provimento.

O regulamento em vigor commina para identica infracção pena maior».

N. 155—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio numero 19, de 26 de fevereiro deste anno relativo á reclamação feita pelo Banco Economico da Bahia, sobre a interpretação dada pela Alfandega desse Estado ao artigo 38 do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de junho do anno passado, exarou, a 18 de julho ultimo, o seguinte despacho: «Nada ha que deferir».

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, em solução á consulta constante do vosso telegramma de 13 de julho ultimo, que as contravenções relativas do registro do imposto de consumo, só podem ser punidas mediante notificação do agente do fisco, nos termos do art. 210, do vigente regulamento do imposto de consumo, salva a hypothese prevista na ultima parte do

mesmo art. 210. Tal notificação, entretanto, não poderá ser feita antes da intimação com o prazo de 10 dias, de que trata o art. 154, letra *f*, do referido regulamento, quando a contravenção verificada seja qualquer das cogitadas no mesmo art. 154, letra *f*.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 28 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 17, 19, 22 e 23, 26 e 27, do processo que acompanhou o vosso officio n. 74, de 31 de maio do corrente anno, em Booth & Comp. (London) Limited pedem restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 579, de 19 0, na importancia de 8 506$800, sendo em ouro 4:678$780 e em papel 3:828$020, communico-os, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 12 de julho proximo findo, deferir o pedido.

N. 29— Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, a fls. 11 verso, incluso vos restituo o processo restituido com o vosso officio n. 93, de 26 de junho ultimo referente á restituição da importancia de 1:000$, pretendida por Euvaldo Rodrigues Serra.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 38— Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno, sob o n. 26.762, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 3.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 302— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituido com o vosso officio n. 174, de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Mendes Lima & Comp. pedem reconsideração do despacho de 4 de novembro de 1921, que lhes negou restituição dos direitos pagos pela nota de importação numero 11.516, de 21 de junho de 1920, exarou, a 18 de julho findo, o seguinte despacho: Indefiro.

N. 303—Incluso vos devolvo o processo referente a restituição de 448$, pretendido por André Munier, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 33 verso.

N. 304—Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-Directoria a fls. 52 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 23 , de 11 de julho proximo findo, referente á restituição de direitos da importancia de 9:226$08 , pretendida por Loureiro Barbosa & Comp.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 68—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo que enaminhastes a esta directoria com o officio n. 38, de 16 de maio de 1921, relativo ao recurso interposto por L. S. Corrêa, successor de Corrêa Irmão, da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de cento e cincoenta mil réis (150$), por infracção do art 57 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou em 22 de julho de 1922, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso»

E' este o parecer que emitti em 17 de abril de 1922:

«Opino pelo provimento do recurso, porquanto no caso não está de modo positivo provado que a mercadoria fôra comprada a L. S. Corrêa, sendo necessario salientar que Frutuoso Abreu, o varegista, que expunha a mercadoria á venda, não exibiu a respectiva nota e o simples carimbo «Corrêa & Irmãos», não é prova completa».

N. 69—Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno, sob o n. 29.855, para o fim de ser devidamente assignado o officio de fls. 5.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 305 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 7:858$178, ouro, e réis 2:423$552, papel, para pagamento da restituição devida a Anglo Mexican Petroleum C°., Ltd. proveniente de direitos pagos a mais, pelas notas de differença ns. 2.209 e 5.779, de outubro de 1920, conforme a solicitação constante do vosso officio n. 1.394, de 8 de junho de 1922 que se achava annexo ao processo que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 124 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 6ª «Thesouro Nacional — Pessoal», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:000$, para attender ao pagamento dos vencimentos do 2° escripturario do Thesouro Nacional Josino Ferreira Porto no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, conforme o processo a que se acha annexa a guia n. 63, de 14 de fevereiro de 1923, passada pela Delegacia Fiscal em Goyaz em favor do mesmo funccionario.

N. 125 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 12ª «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 45:637$600.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 68 B, de 3 de julho de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 169 — A' vista do que solicitou a Directoria de Meteorologia em officio n. 3.119, de 27 de junho de 1923, recommendo-vos providencieis afim de se informar a esta directoria sobre o motivo pelo qual não foi effectuado o pagamento do pessoal da Estação Climatologica de São Gabriel do Rio Negro, nesse Estado, cujo credito foi distribuido a essa delegacia pela ordem n. 65, de 26 de fevereiro ultimo.

N. 170 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 12ª «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 59:320$000.

N. 171 — Recommendo-vos providencieis no sentido de se tornar sem effeito do credito annullado para pagamento ao 3° escripturario dessa repartição João de Lima Gomes, a importancia de réis 1:164$375, correspondente ao augmento provisorio, conforme o processo a que se acha annexo o vosso officio n. 69, de 12 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 51 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Thesouro Nacional — Pessoal» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600$000, para legalizar as despezas feitas com o 2° escripturario do Thesouro Nacional Josino Ferreira Porto, quando delegado fiscal nesse Estado, no periodo de 1 a 31 de janeiro do corrente anno, conforme o processo a que se acha annexa a guia n. 63, de 14 de fevereiro de 1923, dessa delegacia, passada a favor do mesmo funccionario.

N. 52 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 12ª «Justiça Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 41:320$000.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 126 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 12ª, "Justiça Federal", do orçamento vigente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 59:040$000.

Confirmo assim o telegramma desta directoria, n. 871, de 21 de julho de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 366 — Em resposta, ao vosso officio n. 102, de 11 de maio de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, que o pedido de concessão de credito supplementar de que trata aquelle officio não póde ser attendido, por se achar exgotada a sub-consignação "Despezas imprevistas, etc.", da verba 17ª, "Alfandegas", do corrente exercicio.

N. 367 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 12ª, "Justiça Federal", do orçamento vigente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 57:840$000.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 165 — Relativamente ao pedido do vosso telegramma n. 73, de dezembro de 1922, sobre requisição de passagem para o 2° official aduaneiro Ninyas Cunha, nomeado 2° escripturario da Alfandega de S. Francisco, declaro-vos, para os devidos fins, que, achando-se encerrado o exercicio de 1922, deverá ser liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida relativa a ajuda de custo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 310 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 12ª, "Justiça Federal", do orçamento vigente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 81:840$000.

N. 311 — Junto vos remetto, devidamente autuado, o officio sem numero, de 10 de maio de 1922, do procurador da Republica da secção desse Estado, Oswaldo Chateaubriand, solicitando pagamento de 1:000$, para occorrer as despezas de viagem, etc., afim de ser informado a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 83 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 12ª, "Justiça Federal", do orçamento vigente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 48:254$000.

Confirmo assim o telegramma desta directoria, n. 70 B, de 5 de julho de 1923.

Despacho do Sr. ministro, exarado no requerimento da Sociedade Popular Brasileira, que recorreu do acto da Despeza Publica em 22 de maio ultimo: «Mantenho o despacho recorrido por seu fundamento legal, como bem accentua o parecer supra.»

E' o seguinte o parecer do Sr. director da Despeza Publica:

«A' vista da parte final do instrumento de folhas 2, outorgando poderes para

todos os mais actos decorrentes das consignações, deferido.»

A' 2ª Sub-directoria para seu conhecimento e devidos fins.

Nota

E' assim concebido o parecer do Sr. consultor da Fazenda Publica: «Pediu o Banco Nacional Ultramarino que nenhuma das consignações feitas á Sociedade Popular Brasileira até 25 de setembro do corrente anno fosse alterada ou suspensa, ainda que seus esclarecimentos fossem de data posterior, sem audiencia sua, visto ter-lhe constado o cancellamento de dividas cujo recebimento lhe compete pela procuração que junta.

Apresenta uma procuração com poderes irrevogaveis passada á Sociedade Cooperativa Limitada a Popular Brasileira, para o fim de receber de quaesquer repartições todas as consignações já existentes e as que lhe forem feitas durante o prazo de cinco annos da data da mesma procuração, que foi passada em 25 de setembro de 1918.

Essa procuração foi substabelecida dous dias depois ao Banco Nacional Ultramarino.

O funccionario da Directoria da Despeza, ao qual foi o processo distribuido, portou-se contrario ao deferimento do pedido, por importar a procuração na transferencia de um privilegio que só por lei poderá ser autorizado.

O pedido foi, entretanto, deferido pelo Sr. director da Despeza, motivando o despacho o presente recurso.

A recorrente apresenta dous argumentos — um, que é a repetição do que foi apresentado pela Despeza, a lei numero 3.232, de janeiro de 1917, no artigo 107, deu-lhe o privilegio restricto de transigir com seus socios, não podendo, portanto, transferil-o a outrem e outro que consiste em affirmar que a procuração teve exclusivamente por fim dar poderes para receber nas repartições publicas as consignações que estivessem averbadas em folha e não para interferir o banco nos contractos dos seus associados.

O Sr. director da Despeza defende seu despacho, declarando que de modo algum autorizou a interferencia do procurador nos contractos da outorgante, mas sómente o exercicio dos poderes irrevogaveis para receber as consignação e praticar todos os demais actos decorrentes das mesmas consignações, como está expresso na procuração, sendo um delles o cancellamento.

Os vencimentos dos funccionarios são intangiveis.

Não podem ser objecto de qualquer transacção, como não podem responder por quaesquer pagamentos.

E' assim que não estão sujeitos á penhora, arresto, sequestro, ou qualquer outra medida.

Reconhecendo, porém, o Governo a necessidade de abrir uma excepção para semelhante regra, no sentido de auxiliar os funccionarios com emprestimos modicos, autorizou primeiramente consignações ao Banco dos Funccionarios Publicos ou aquelles que nos Estados funccionarem por conta delle e mais tarde ao montepio do servidores do Estado e outras corporações, tendo finalmente pelo art. 107 da lei 3.232, acima citada, as autorizado para as associações e caixas beneficentes, constituidas pelas proprias classes.

A recorrente está precisamente nesse caso.

A ella sem duvida ou a quaesquer que forem constituidas nas mesmas condições é que se permittem consignações.

Parecé, porém, que para effectuar suas transações não bastavam seus recursos proprios, recorrendo por isto aos da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada a Popular Brasileira, que por sua vez recorreu ao Banco Ultramarino.

Para se garantir, porém, exigiram os interessados uma procuração com poderes irrevogaveis.

Si se tratasse de procuração em causa propria não havia como ser acceita, por que importando ella em cessão, passariam suas transacções a ser feitas com o Banco Ultramarino, que não tem capacidade para tal.

Mas tal não se dá.

No parecer que junto em frente por cópia já mostrei a distincção que existe entre procuração em causa propria e procuração com poderes irrevogaveis, sendo o mesmo suffragado pelo superior despacho que tambem vae transcripto.

Assim, o Banco Ultramarino, funccionando como procurador da Sociedade Popular Brasileira, embora com poderes irrevogaveis, não transgride a lei e muito menos intervem nas operações realizadas entre a recorrente e seus socios.

Quem resolve fazer a operação é a sociedade e o socio nas condições em que combinarem.

Estabelecida em consequencia della a consignação intervem o Banco Ultramarino para recebel-a e fazel-a posteriormente cessar.

Essa cessação é positivamente um acto decorrente dos poderes que foram concedidos pela procuração, porque está comprehendido na quitação.

Para que esta possa ser dada, pelo saldo, faz-se preciso que se verifique nada mais dever o mutuario, de sorte que a quitação implica tambem na suspensão da consignação.

Não são precisos poderes especiaes para a hypothese de que se trata, dados os termos do art. 1.295 do Codigo Civil.

Assim foi legal o despacho recorrido.

Sendo o procurador com poderes irrevogaveis obrigado a prestação de contas fica a Sociedade Popular Brasileira com o direito de responsabilizar o Banco Ultramarino por qualquer abuso que praticar.

Excluir este do exercicio do mesmo mandado é que não se póde fazer, sob pena de se envolver o Thesouro em questões que não lhe interessam.

Em materia de consignação já resolveu este ministerio mui sabiamente que sua funcção consiste em estabelecel-as e suspendel-as quando o mutuante autorizado por lei tal pedir.

Quaesquer questões deverão ser resolvidas directamente com elles.

Gabinete do consultor da Fazenda, em 18 de junho de 1923. — *Didimo da Veiga.*

Requerimentos despachados

De 3 de junho de 1920:

DD. Isabel Chastinet e outras, irmãs do 1º tenente do Exercito Antonio Chastinet, pedindo pensão. — Indeferido, á vista do disposto no art. 19, do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

D. Adalgisa Miranda de Carvalho, de 9 de julho de 1923. — Feito o reconhecimento da firma do signatario do documento de fls. 2, apostille-se o titulo e note-se em folha e no Assentamento Geral.

Habilitação de D. Dulce e Benjamin Antonio Carneiro de Campos. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. prefeito municipal de Nictheroy:

N. 118 — Transmittindo-vos o incluso processo do requerimento em que Henrique Rossigneux pede em aforamento os accrescidos de marinha, á rua da Praia, hoje praça Azevedo Cruz, n. 47, nesse municipio, rogo-vos presteis a informação a que se refere o parecer da 3ª Sub-directoria desta repartição, lançado a fls. 26 v do mesmo processo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 119 — Transmittindo-vos o incluso processo originado pelo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, numero 4.300, de 1 de dezembro de 1920, referente á cessão feita a essa estrada do terreno da Fazenda de Sapopemba, rogo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias da 2ª Sub-directoria, constantes do parecer lançado no mesmo processo.

Portaria

N. 53 — Recommendo ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Nictheroy que preste as necessarias informações ácerca do incluso processo do requerimento, protocollado sob n. 12.990, em que Manoel Antonio Reisch Luna pede transferencia para seu nomo dos terrenos á praia do Silverio, neste municipio.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

João Arruda (Dr.) e outro, pedindo permissão para explorarem a industria de salinas nas costas do Estado de São Paulo, de Santos até Iguapé. — A concessão do favor pedido depende do Poder Legislativo, a quem se deve dirigir o requerente.

— Pelo Sr. director:

Januario da Rosa Franco, pedindo providencias sobre invasão de terras do Quilombo, em Santa Cruz. — Satisfaça o requerente as exigencias constantes na informação prestada pela ex-Commissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos S. Pedro, propondo compra de lotes de terrenos na explanada do morro do Senado. — Satisfaça o requerente a exigencia constante da ultima parte do parecer da 2ª Sub-directoria technica.

Horacio José de Lemos, pedindo licença para vender a Manoel da Silva Dantas o predio n. 90 da rua Barão do Ladario, Santa Cruz. — Prove o pagamento dos fóros até 1923.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 6 de agosto de 1923

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 103$ a favor de João Manoel de Souza.— Cumpra-se.

Juizo da 6ª Vara Civel, entrega de 735$374, a favor de Augusto da Cunha Porto.— Cumpra-se.

Juizo 2ª Vara Criminal, entrega de 50$, a favor de José da Cunha.—Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Federal, entrega de 61:000$, a favor do Dr. Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães. - Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor do Dr. Theodomiro Vieira.— Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Civel, entrega de 280$ a favor de Manoel José de Souza Moraes.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N 13.363—Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.—Proceda-se de accôrdo com o parecer

Sem numero—Chi regati & Casali.—Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$ minimo da lei.

Sem numero—Fi-ção, Tecelagem e Estamparia Ypiranga «Jafet».— Inscreva-se, pela forma proposta. Em face do parecer, imponho a multa de 100$, pelo motivo indicado.

Sem numero—Moreno Borlido & Comp.—Archive-se.

Sem numero—Sebastião Pinto Leite.—Pague com revalidação de sello de que trata o parecer.

Sem numero—Mario Altino de Araujo e Deodoro Luiz da Silva Pessôa.— Entregue-se aos requerentes a quantia de 525$, classificando-se a despeza pelo modo indicado de accôrdo com o parecer.

Sem numero—Theodoro Martins da Rocha & Comp.—Faça-se a troca, preenchidas as formalidades legaes

Sem numero—Paulo da Rocha Gomes.—Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 1 0$, minimo da lei.

N. 4.388—José Gonçalves Nunes Duarte.—De accôrdo com o laudo, mantenho o valor locativo de 12:000$, para a industria do requerente, arbitrado pelo lancamento.

Sem numero—Lloyd Nacional.—Indeferido. A' requerente cabe o direito de interpor o recurso da lei á decisão desta recebedoria.

Sem numero—Companhia Assucareira Vieira Martins (Usina Anna Florencia).—Pague com revalidação o sello do requerimento.

Sem numero—Francisco Ferreira de Sá.—Encaminhe-se.

N. 9.700—Luiza Coutinho Maia.—Proceda-se nos termos propostos, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita pela fórma indicada.—Juntem-se ao processo as certidões que forem canceliadas, fazendo-se as devidas annotações nos livros existentes nesta repartição.

Sem numero—Jacintho B. Pereira.—Reitere se á Directoria da Receita a solicitação feita em officio n. 133, de 31 de janeiro de 1922.

Sem numero — Requerimento de Tinoco Machado & Comp —Faça-se a troca, preenchidas as formalidades legaes.

Officio n. 614 do Juizo da 5ª Pretoria Crimin l.—Encaminhe-se ao Juizo.

N. 10 440 — Figueiredo Ramos & Comp. Faça-se a inscripção, nos termos propostos e de accôrdo com o laudo — Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 11.660 — Fernandes Moreira & Comp. — A' 2ª Sub directoria para informar, ouvindo o lançador respectivo.

Sem numero — Representação contra a firma individual Eduardo Gonçalves Heredia.—Estando provada a infracção, imponho á firma Eduardo Gonçalves Heredia a multa de 100$, nos termos do art. 53 *a*, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922

Sem numero—Representação contra Clementine Dierrick.—Como parece ao Sr. subdirector.

Representação contra Fernandes & Severino —Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15 589, de 29 de julho de 1922, imponho a firma Fernandes & Severino a multa de 500$ minimo do art. 61 *a*, daquelle decreto.

Representação contra Fernandes Simões. —Inscreva-se nos termos propostos, resalvado o direito de haver a Fazenda Nacional do collectando o debito existente se posteriormente fôr verificada a successão. Imponho a multa de 10$, minimo da lei.

Matricula de F Fernandes —Imponho á firma F. Fernandes, pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 50 $, minimo do art. 61, *a*, do referido decreto.

Idem de A. Santos Rodrigues.—Está provada a infracção do art 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, por parte da firma A Santos & Rodrigues. A' referida firma imponho a multa de 500$, minimo do art. 61, *a*, do citado decreto.

VENDAS MERCANTIS

Consultas

S. Santos & Comp. — As vendas feitas pelos photographos estão sujeitas ao imposto de que trata o decreto n. 16 041, de 22 de maio ultimo, não se lhes podendo applicar as isenções das lettras *g* e *h* do art. 36 do mesmo decreto.

Quanto aos livros que o consulente deve ter, a resposta foi dada no despacho proferido em petição de Francisco Lucas e publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

S/n.—Belmiro Rodrigues & Comp.—Se o carvão vendido pelo consulente for destinado ao consumo do estabelecimento comprador, aproveita-lhe o disposto no art. 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

S/n.—Politano & Trotta. — O caso está resolvido pelo despacho proferido em consulta de José Mendes Lages e publicado no *Diario Official* de 5 do corrente.

Consulta de Antonio de Cusatis

Consulta Antonio de Cusatis, se pode emittir, para garantia de seus direitos, as duplicatas de que trata o decreto n. 16 041, de 22 de maio ultimo para as vendas decorrentes de sua industria extractiva de cal de pedra No caso affirmativo, pergunta se essas duplicatas teem de ser selladas

Quanto a esta ultima parte, nenhuma duvida pode haver, desde que seja emittida duplicata, tem de ser sellada na forma do art. 26, *a*, do citado decreto.

A primeira parte da consulta não é de solução tão simples. Sempre se disse e entendeu que é licito a qualquer pessoa renunciar o beneficio que a lei lhe dá : «beneficium invito non datur». Encarada, pois, a questão sob o ponto de vista do vendedor, incontestavelmente, tem elle o direito de abrir mão da isenção que a lei lhe dá, e emittir a duplicata sellada.

Quanto do comprador levanta-se a duvida oriunda da redacção do art. 36 do regulamento que diz : «Não incidem nas disposições deste regulamento : *b*) as vendas de productos de industria agricola ou extractiva, beneficiados ou não, effectuadas pelo productor, qualquer que seja a forma juridica da pessôa destes». De modo que cabe inquirir se comprador pode ser alcançado pelo regimen instituido no decreto n. 16.041, ficando «ipso facto», na obrigação de devolver a duplicata devidamente assignada (art. 6º), sob a pena do art. 32, 2º. R soavel é responder-se affirmativamente attentos os intuitos da lei e a natureza das obrigações. O dispositivo do citado art. 36, *b*, visou aliviar do onus, apenas, o productor, tanto assim que limitou a isenção á hypothese de ser a venda effectuada por elle proprio. Não se comprehende que se transforme o beneficio legal em prejuizo para o productor, que achar conveniente expedir a factura e a duplicata.

A instituição das contas assignadas veiu attender a reiteradas solicitações das classes commerciaes, no intuito de apoiarem o cumprimento de suas transacções, nas garantias que lhes faculta a recente lei.

Accresce que, verdadeiramente, o decreto n. 16.041 de 22 de maio ultimo, nenhuma obrigação nova creou para os compradores de mercadorias. Todas as medidas a elles referentes prendem-se a uma obrigação, que sempre existiu para todo o comprador—a do pagamento —obrigação cuja efficacia o decreto sobre as contas assignadas cercou de providencias asseguratorias.

Si o interessado, com o fim de garantir seus negocios, abre mão de qualquer isenção, que lei lhe outorga e entende melhor defendido deste modo o seu direito, não se o póde compellir a acceitar aquella isenção.

E assim, á requerente não é defeso expedir duplicatas desde que sejam devidamente selladas e o comprador não se deverá eximir de assignal-as, sob as penas regulamentares.

Submetto a consideração superior o presente despacho.

Recebedoria do Distrito Federal, de agosto de 1923.

Autos de infracção

Auto n. 509, lavrado em 6 de setembro de 1922, contra Rita Corrêa da Cunha Moreira, José da Silva Ferreira e Manoel Gonçalves Cancella.

Officie-se á Alfandega do Recife no sentido do parecer.

Auto n 508, lavrado em 6 de setembro de 1922 contra Francisco de Oliveira Gomes, Elias Sélé e Gabriel Sanan.

Officie-se á Alfandega do Recife, solicitando a diligencia de que trata o parecer.

Auto n. 506, lavrado em 6 de setembro de 1922, contra a Sociedade Anonyma *O Malho* e o Sr. Carlos de Figueiredo Araujo.

Officie-se á Alfandega do Recife.

Auto n. 505, lavrado em 6 de setembro de 1922, contra Joaquim Pinto de Magalhães, Salvador Zappa e Isidro Cascardo.

Officie-se á Alfandega do Recife.

Auto n. 500, lavrado em 5 de setembro de 1922 contra João de Jesus Cardoso, Benjamin Franklin Gonçalves, Pinto & Figueiredo e Zulmira de Castro Guimarães.

Faça-se a diligencia indicada, officiando-se á Alfandega do Recife.

Auto n. 625, lavrado em 7 de novembro de 1922, contra Teixeira Guimarães & Comp., Joaquim Alfredo da Cunha Lages e João Rodrigues Nunes.

Officie-se á Alfandega do Recife, no sentido do parecer.

Auto n. 626, lavrado em 21 de novembro de 1922 contra Francisco da Rocha Garcia, J. Rocha & Comp. e Lopes Gomes & Comp. —Officie-se á Alfandega do Recife no sentido do parecer.

Auto n 667, lavrado em 27 de novembro de 1922 contra Esperidião Jorge, Chucié Jorge e Wolih Jorge. — Officie-se á Alfandega do Recife.

Auto n. 199, lavrado em 19 de abril de 1923 contra Rodrigues & Souza. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 354, lavrado em 4 de abril de 1923 contra Augusto Alves de Azevedo e José Pedro de Carvalho.— Ouça se o agente fiscal indicado, officie-se á 1ª Collectoria de Campos, no Estado do Rio.

Auto n. 287, lavrado em 25 de maio de 1923 contra Pinto Almeida & Comp., Madureira Marinho & Comp. e Moreirão & Comp.—Solicite-se a analyse da mercadoria ao Laboratorio Nacional.

Auto n. 200, de 20 de abril de 1923, contra Antonio Matheus.—Encaminhe-se.

Auto n. 533, de 30 de junho de 1923, contra Vinhas & Marques — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses solicitando-se a analyse da mercadoria.

Auto n. 606, de 24 de julho de 1923, contra o Banco Nacional Ultramarino.—Officie-se á Alfandega de Recife no sentido do parecer

---

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1923

Notificação n. 399, de 21 de julho de 1923, contra Ravaço & Silva:

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Ravaço & Silva, estabelecida á rua S. Francisco Xavier n. 313, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, a multa de 150$ por infracção dos artigos 8º e 14º, lettra B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.—Intime se.

Notificação n. 404, de 26 de junho de 1923, contra Luiz Polonio de Oliveira:

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub directoria, imponho á firma Luiz Polonio de Oliveira, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 35, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de pequeno fabrico de moveis, a multa de 150$ por infracção dos arts. 8º e 14º, lettra B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa e emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 339, de 6 de junho de 1923, contra Antonio Saad:

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Joaquim Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Antonio Saad, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 216, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armarinho, a multa de 150$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120$ relativa a emolumentos de registro de se estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 340, de 6 de junho de 1923, contra Abrahão Jorge & Danielides:

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub directoria, imponho á firma Abrahão Jorge & Danielides, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 198, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, a multa de 150$ por infracção do art. 8º do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 140$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 127, de 30 de abril de 1923 contra Fernandes Malmo & Comp

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Fernandes Malmo & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 64 da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de objectos de cirurgia, a multa de 150$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 5$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.—Intime-se.

Notificação n. 309, de 27 de junho de 1923, contra J. J. Gomes

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma J. J. Gomes, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de calçados a multa de 150$ por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 44$ relativa a differença de emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.—Intime-se.

Notificação n. 305, de 26 de julho de 1923 contra Pedro Passos

A' 3ª Sub-directoria.

N. 11.123—Brandão Paiva, pedindo averbação de sello — Imponho a cada um dos signatarios do contracto annexo á multa de 10$, minimo, por infracção do art, 63 do regulamento em vigor.

N. 10.865—Charles A. Pope & Co., Ltd., pedindo averbação de sello.— Imponho a cada um dos signatarios do contracto annexo a multa de 10$, minimo, por infracção do art. 63 do regulamento em vigor

N. 4.345—Empreza de Construcções Civis.— Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10$, minimo, por infracção do art. 63 do regulamento em vigor.

N. 4.343—Leonidio Gomes & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo, por infracção do art. 63 do regulamento em vigor.

N. 4.347—Roberto Machado. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo, por infracção do regulamento em vigor. Prove, outrosim, a qualidade em que requer o signatario da petição de fls. 4.

N. 4.346 — Dr. Gastão Ramos Sharp.— Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10$, minima, por infracção do art. 63 do regulamento, em vigor.

N. 8.944—Felix Sanz Serrantes.—Transfira se. Imponho a multa de 20$, minima, da lei, a vendedura.

N. 1.029—Hilda Marques Ramos. Transfira-se.

N. 7.777 — Henrique Newert. Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 13.836— Henrique Ribeiro Bastos.— De accordo com o parecer. Transfira-se.

N. 2.7 7 — Ignacia Camilla de Oliveira Campos. Averbe-se a mudança.

N. 2.209 — Seraphim André. Transfira-se. Isto feito, proceda á 1ª Sub-Directoria, a cobrança da multa a que se refere o parecer.

N. 22.929—Rocha Fernandes & C. — Revalide o sello do documento n. 18.673, em appenso.

N. 19.190 — Comp. Editora Americana. A' 2ª Sub-Direbtoria.

N. 9.088—Aristides A. Ferreira. — Proceda-se do modo indicado pelo parecer.

N 10.091—Anna d Souza Castro Braga. - Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 2 $, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 7.056—Antonio Cardoso de Oliveira. —Transfira-se.

N. 11.335—Antonio Joaquim Moura Coutinho.—Transfira-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$. minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 11.0 2—Alfredo Pereira Guimarães.— Inscreva se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N 1.035—Alvaro Fonseca da Cunha.— Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 10.682—Antonio Joaquim da Costa.— Inscreva se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 11.052 — Antonio José Martins. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 10.758 — Antonio Alves da Silva.— Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N 6.749—Joanna Rebeiro dos Santos Büdler. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 11.284— Maria Joaquina.—De accôrdo com o parecer, transfira se. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521 de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 1.701—João de Brito.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N 10.906—John Dunhdfer.— Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 8.137— João José Ferreira de Brito.— Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 6.428—Gastão da Silva Rios.—Transfira-se.

Pedido de certidão:

N. 2.345 — Manoel Antonio de Mello. — Diga a qualidade em que requer.

Notificação n. 435—Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal B 1. João Firmino Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Mme. Ella, estabelecida a a Avenida Rio Branco n. 145, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de massagem e armarinho a multa de 150$, por infracção do art. 8º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio corrente.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.
Intime-se.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de agosto de 1923

Sem numero — Fernandes & Carneiro. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defeza, dentro do prazo de cinco dias uteis.
Sem numero — Joaquim Cavalheiros dos Santos.—Idem.

Sem numero — João Farias Guimarães.— Idem.
Sem numero — Mathias de Figueiredo.— Idem.
Sem numero — Dr. Luiz Tinoco da Fonseca.—Idem.

Sem numero—Eugenio Carrera & Motta.— Idem.
N. 11.011 — Candida Amelia da Silva. — Junte o primeiro conhecimento do imposto predial ou certidão que o supra.
N. 9.713—José Maria Fernandes. — Junte documento em original.
N. 715 — Trajano Rodrigues Macedo. — Complete o sello do documento de fls. 12.
N. 15.075 — Francisco Ayres.—Cumpra o despacho anterior.

N. 4.685—Salo & Comp. — Paguem o debito.
N. 11.537—Manoel Antonio Dias da Cruz. —Idem.
N. 5.381—Francisco Coelho de Sá. — Pague a taxa em debito.
N. 7 908 — Pompeu Ferreira de Carvalho. —Pague o debito.

N. 6.403 — Manoel de Souza Coelho.— Pague a taxa em debito.
N. 395 — Antenor Leandro da Motta — Satisfaça a exigencia e pague a penna de agua de 1923.
N. 3.086 — Gastão Jardim.— Satisfaça a exigencia.

N. 7.614 — Maximiano Brazão. — Idem.
N. 5.307 — George Spaura.— Idem.
N. 10.902 — Alice de Paula e Silva e outros — dem.
N. 5.702 — Jesuina Cardoso Pereira.— Idem.
N. 7.528 — Alvaro Corrêa de Avila.— Idem.

N. 939 — Oliveira Irmãos Limitada. — Idem
N. 6.910 — Domira Cordeiro da Graça e outros.— Idem.
N 3.972 — Damião Alves de Oliveira Magalhães — Idem.
N. 17.242 — Emilia Claudio de Lemos Souza.— dem.
N. 9 759 - Henry Meyer.— Idem.
N. 935 — João de Oliveira Porto.—Idem.
N. 18 521 — Carvalho Leitão.— Idem.
N. 9.114 — Arthur Sá & Comp.— Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:
N. 1 4 2—Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento do bacharel José de Castro Monte, fiscal de bancos no Estado da Bahia, solicitando o pagamento da quantia de 1:200$, correspondente aos vencimentos a que tem direito, relativos aos mezes de maio, junho e julho do corrente anno, periodo em que o mesmo fiscal esteve em transito de S. Paulo onde exercia identico cargo, para o Estado da Bahia, para onde foi nomeado por decreto de 18 de abril ultimo.
— Sr. director geral do Thesouro Nacional:
N. 1403—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento do fiscal de bancos no Estado de Minas Geraes, Dr. Rodolpho Portugal Milward, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saude.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 1.737 — Ao Sr. director do Observatorio Climatologico de Therezina, informando sobre o *Diario Official*.
N. 1.738 — Ao Sr. Eunapio Avelino, idem, idem.
N. 1.739 — Ao Sr. Antonio Canale, idem, idem.
N. 1.740 — Aos Srs. J. P. de Oliveira & Filho, idem, idem.
N. 1. 741 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando o empenho de despeza.
N. 1.742 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, idem, idem.
N. 1.743|1.744 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, idem, idem.
Ns. 1.745 a 1.750 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo contas de Julio Miguel de Freitas & Comp., José da Silva & Comp., A. Placido Marques & Comp., J. G. Pereira & Comp., Mendes Pinto & Comp., e Ch. Lorilleux & Comp.

Requerimentos despachados

Maria Stella — Sim, em termos.
Miguel Archanjo dos Santos, Prisco de Oliveira Rocha e Regino José de Oliveira Filho. — Como requerem.
Juvenal Romeu da Silva Vidal. — Aguarde opportunidade.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de agosto de 1923

N. 549 A — Affonso Mathias Coelho. Certifique-se nos termos da informação.
N. 89 P — Pedro Carvalho. — Expeça-se guia.
N. 81 P — O mesmo. — Idem.
N. 63 G — Guilhermina Sophia Pereira Machado de Lima Brito e Cunha. — Deferido.

N. 168 L — Lygia Teixeira de Barros. — Cumpra-se o alvará.
N. 89 B — Balbina Affonsina de Almeida. — Cumpra-se o alvará.
N. 431 J — Joaquim Augusto de Oliveira. — Idem.
N. 204 C — Carlos Contreiras. — Idem.
N. 474 A — Antonia de Souza e outros. — Idem.
N. 93 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. —Idem.

N. 523 A — Asylo Conde Pereira Marinho. — Idem.
N. 64 G — Gustavo de Carvalho. — Certifique-se.

N. 463 J — José Willemsens. — Idem.

N. 527 A — Arminda Drumond Costa Leal. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer, devendo ser feita a transferencia das apolices a que se referem os supplicantes e que não consta de autorização do alvará de accôrdo com o art. 98, do regulamento desta caixa.
N. 462 J — J. G. Pereira & Comp.— Remetta-se.

N. 143 E — Emilio José Palhinha. — Apresente procuração com poderes expressos para recebimento de juros.
N. 436 J — José de Figueiredo Costa (contra-almirante). — Satisfaça a exigencia.
N. 331 M — Manoel Ildefonso Rodrigues Villares (Dr.). — Idem.

N. 176 F — Francisca José do Espirito Santo. — Idem.
N. 65 G — Gaudino Ernesto de Medeiros. — Expeça-se guia.

N. 336 M — Maria Martins Pereira. —Expeça-se guia.

N. 337 M—Manoel Nunes da Fonseca. — Idem.
N. 338 M—Marcos Franco Rabello. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 177 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Idem.
N. 51 D — Dulce Cavalcante Maciel. — Idem.

N. 461 J — João Reynaldo de Faria — Sejam cumpridos os alvarás.

N. 464 J — João Paim de Menezes Camara. — A' Secção de Contabilidade.
N. 451 J — Jonas Coelho. — Rectifique a numeração das apolices.
N. 183 C — Clotilde Corrêa da Silva Sampaio Fernandes. — Satisfaça a exigencia.

N. 90 B — Banco de Credito Geral. — Indeferido. Proceda-se de accôrdo com o art. 112 do Regulamento da Caixa.
N. 76 S — Simão Gustavo Tamma.— Indeferido.

N. 83 P — Pedro Corrêa de Souza Vahia. — Rectifique a numeração das apolices.

N. 455 J — José Rufino & Comp.— Expeça-se guia.

N. 538 A — Alice Candida de Moraes. — Idem.

N. 166 E—Emilio Pereira de Souza. — Cumpra-se o alvará.
N. 35 T — Theophilo Benedicto Ottoni (Dr.). — Idem.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 3 do corrente foi mandado servir como auxiliar do Deposito Central do Material Veterinario o 1º tenente Gastão Goulart, que ficará exercendo as funcções de chefe do deposito por falta de pessoal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1923

Ao Sr. 1º Secretario do Senado, restituindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica os autographos das resoluções do Congresso Nacional, autorizando a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito especial, para pagamento a José Hauer Junior e concedendo melhoria de reforma ao anspeçada reformado asylado João Telles de Menezes, visto não ter o mesmo Sr. Presidente sanccionado ou vetado as referidas resoluções.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja lavrada na delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes a escriptura de doação feita á União pela Prefeitura Municipal de Bello Horizonte, com destino ao Ministerio da Guerra, dos terrenos ao lado do quartel do 12º regimento de infantaria e em seguimento a este, na 12ª secção urbana, limitados pela avenida 17 de Dezembro (contorno), rua dos Guajajaras, avenida Itacolomy e rua Juiz de Fóra até a avenida 17 de Dezembro de novo; e que para a lavratura da mesma escriptura, serão de base a planta junta aos papeis que se remettem e os demais que forem apresentados, sendo o dito ministerio representado no acto da citada escriptura pelo 1º tenente de infantaria Gustavo Adolpho Murgel (aviso n. 413).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 244$ ao servente da Fabrica de Polvora sem Fumaça Francisco Monteiro de Castro (aviso n. 412);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, de 2:656$128 ao 1º tenente José Armando de Oliveira (aviso n. 411).

Submettendo á sua consideração papeis em que o Dr. Salomão de Vasconcellos e D. Sybilla Capistrano Leite Ribeiro pedem esta certidão do seu titulo de pensionista, e aquelle restituição da importancia que pagou a titulo de sello de nomeação quando fez parte da commissão medica enviada á França em caracter militar (avisos ns. 409 e 410).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração paes em que o anspeçada do Exercito Isaac Augusto Maciel Cordeiro requer permissão para prestar concurso relativo ao logar de enfermeiro da Armada.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

De 144$ ao Thesouro Nacional, com destino á Collectoria das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena, para pagamento de soldo ao soldado voluntario da Patria João Pinto da Silva (aviso n. 82);

De 15:600$ á Delegacia Fiscal em Alagôas, por conta da verba 10 «Etapas de asylados», do orçamento actual (aviso n. 8);

De 40:000$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 10ª «Asylados», do mesmo orçamento (aviso n. 84).

— Ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, declarando que o 1º tenente do extincto Corpo de Intendentes Joaquim Nunes de Carvalho continúa a servir no 2º grupo de artillaria de montanha, ficando sem effeito a sua transferencia desse grupo, e não como se mencionou no aviso de 16 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Antonio Rodrigues de Mattos, asylado, pedindo receber seus vencimentos pelo 10º batalhão de caçadores, em Ouro Preto, onde reside. — Sim

Anselmo de Oliveira e Silva, pedindo logar de guarda fios dos Telegraphos. — Requeira, afim de ser encaminhado o seu pedido á autoridade competente.

Armando Calasans, coronel-medico, pedindo vantagens para desconto desta Capital á Bahia. — Como pede.

Benedicto José dos Santos, soldado, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Carlos Augusto Mendes Antas e o 1º official Julio Cesar Leal Junior, pedindo permuta de logar. — Indeferido, em face das informações.

João Baptista de Lima, sargento ajudante, pedindo passagem do Rio de Janeiro a Curityba. — Concedo.

Pedro de Barros Falcão, major reformado, pedindo melhoria de vencimentos — Não póde ser attendido, por não estar amparada em lei a sua pretenção.

Antonio Emilio Rodrigues, major, pedindo restituição de imposto cobrado sobre vencimentos. — Indeferido.

Candido Eudoro Corrêa, major pharmaceutico, pedindo licença para tratamento de saude, sem perda de vantagens. — Sim, em face da acta de inspecção e de accôrdo com o art. 17 decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Colomardes Lacerda de Oliveira, 3º sargento, pedindo passagem, para desconto, desta Capital ao Espirito Santo. — Concedo.

Geyser Nunes de Carvalho, 3º sargento, pedindo reinclusão na Escola de Aviação Militar, no curso de mecanicos. — Não póde ser attendido.

João Baptista Duffles Teixeira Lott, reservista, pedindo pagamento de soldo. — Deferido, de accôrdo com a informação do director da Contabilidade da Guerra, devendo o requerente dirigir-se á 3ª companhia de metralhadoras pesadas.

Lafayette Tapioca de Oliveira, mestre de natação e gymnastica, pedindo passagens para desconto, de Fortaleza a esta Capital. — Sim, para desconto do exercicio.

Timotheo Fernandes Machado, capitão, pedindo uma passagem para desconto dentro do exercicio, desta Capital ao Rio Grande do Sul. — Concedo.

Volney de Barros Castro, 2º tenente veterinario, pedindo pagamento de differença de gratificação. — Indeferido, á vista das informações.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Galdino Gluck Junior, reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido. Não ha disposição do R. S. M. que autorize a reinclusão do requerente.

Arlindo Monteiro da Motta, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido, á vista das informações.

Paulo Zanetti, pedindo isenção do serviço militar. — Deferido, de accôrdo com o n. 2 do art. 124 do R.S.M.

Augusto Vieira de Castro, capitão do Exercito da 2ª linha, pedindo pagamento de vencimentos — Indeferido, quanto a vencimentos do posto. O requerente só tem direito a gratificação de 15$, de accôrdo com a circular de 27 de fevereiro de 1923, relativa aos dias do mez de janeiro que não lhe forem pagos.

José Eloy Travassos Sarinho, ex-praça, pedindo rectificação do nome de seu progenitor, constante de uma certidão de assentamentos. — Dos assentamentos primitivos do pessoal do 23º B. . consta chamar-se seu pae Francisco Eloy Travassos Sarinho, e não sómente Eloy Travassos Sarinho, como allega em sua petição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de agosto de 1923

Solicitou-se o comparecimento do engenheiro do ministerio nesta Directoria Geral no dia 7 deste mez ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «um apparelho de iluminação «Pharol luminoso», para reclames luminosos e rotativos», para que pediu privilegio Antonio Britto Araujo, e dar opportunamente parecer, sobre si a mesma, de accôrdo com a lei n. 3.129, póde ser objecto de patente.

Communique-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna:

Que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 3 e publicada em 24 de julho ultimo, resolveu mandar publicar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.252 a 1.255, excepto os relativos ás arcas ns. 27.812, 27.871, 27.908 e 27.966;

que, por meio de notificações em triplicata, segundo resolveu a mesma junta, não póde ser concedida protecção legal no Brasil ás marcas registradas no alludido bureau, sob ns. 27.812, por imitar as de ns. 3.894, de Moro & Figli, da Italia, e 10.663, de Ferdinand Demets, da Belgica; 27.871, por imitar as de ns. 9.187, de J. D. Bellon & Comp., da França, 13.518, de E. Zollinger & Comp., da Suissa e 11 072, registradas na referida junta, da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, desta Capital; 27.872, por imitar a de n. 6.653, de Charles W. Young & Company, de Philadelphia, Estados Unidos da America, e a de n. 11.073, da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, desta Capital; 27 908, por imitar a de n. 3.028, de Zanotta, Lorenzi & Comp., do Estado de S. Paulo; e, finalmente, 27 966, por imitar a de n. 8.718, de Ambrosio Lameio, desta Capital.

Exame prévio

Antonio Britto Araujo. — Compareça nesta directoria geral no dia 7 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio de sua invenção.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — 1ª Secção Technica — N. 1.158 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1923.

Sr. ministro — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o presente boletim, o primeiro no genero organizado por este Serviço, representando o esforço dos funccionarios technicos nos Estados, em manter esta directoria ao corrente dos acontecimentos agricolas do paiz, levando para o campo pratico, sob a fórma de estatistica, tudo quanto se refere á capacidade productiva de nossas terras e á capacidade de trabalho dos nossos homens do campo, na fórma por que se conduzem, em pról da nossa economia.

Dadas as innumeras difficuldades que se encontram na maioria dos Estados, difficuldades estas provenientes da desproporcionalidade existente entre sua extensão territorial e seus meios de transporte, secundadas ainda pela variabilidade de seu clima, obrigando uma collecta de dados quasi continua, o presente boletim deixa de referir-se a alguns Estados e apresenta algumas informações sob um cunho approximativo, demonstrando-nos ao mesmo tempo, a insufficiencia do numero de seus funccionarios technicos para uma realização systematica de tão util iniciativa.

A inclusão, no boletim, das producções verificadas no anno anterior e da estimativa de producção do corrente anno, para cada municipio nos Estados que completaram esse trabalho, teve por fim provocar, nos municipios a que se refere, nas pessoas de seus dirigentes, um certo interesse na divulgação daquelles dados, concorrendo assim, a titulo de collaboração, para uma ligeira modificação, talvez, nos dados obtidos por esta directoria, approximando-nos o mais possivel da verdade, tão necessaria e de inestimavel valor para o desenvolvimento economico do paiz.

Saude e fraternidade.— *Arthur Torres Filho*, director.

BOLETIM AGRICOLA DO MEZ DE ABRIL

AMAZONAS

Eleva-se a 4.000 approximadamente o numero de hectares occupados com a canna de assucar. O motivo do augmento da área cultivada, foi a alta no preço do assucar e se não fosse o imposto exhorbitante cobrado pelo Estado, se multiplicariam as pequenas usinas.

MARANHÃO

Acham-se em excellentes condições as culturas de arroz, algodão e milho.

PIAUHY

Foram semeados 2.520 hectares com feijão, 730 hectares com tabaco, 3.537 hectares com arroz, 2.722 hectares com algodão e 4.885 hectares com milho. O estado de cultura da canna é considerado optimo, bem o das culturas de milho, e regular, convergindo para bom, o estado de cultura do algodão, feijão e tabaco.

Safra de productos agricolas referentes a 1922—1923

Productos e unidades	Colheita verificada no anno anterior 1921 — 1922	Estimativa da colheita do corrente anno de 1922 — 1923
Municipio de Altos		
Algodão em caroço, kilos	30.000	30.000
Arroz em casca, kilos	29.250	29.250
Farinha de mandioca, kilos	75.000	75.000
Milho, kilos	50.400	50.400
Feijão, kilos	25.200	25.200
Tabaco em corda, kilos	3.000	3.000
Assucar em rapaduras, kilos	3.700	3.700
Municipio de Alto Longá		
Algodão em caroço, kilos	36.000	36.000
Arroz em casca, kilos	223.763	241.664
Farinha de mandioca, kilos	136.000	136.000
Feijão, kilos	167.344	157.304
Milho, kilos	330.480	330.480
Assucar de 2ª, kilos	3.600	3.960
Aguardente, litros	12.000	13.200
Assucar em rapaduras, kilos	77.700	85.470
Tabaco em corda, kilos	3.000	3.150
Municipio de Amarante		
Algodão em caroço, kilos	170.000	187.000
Arroz em casca, kilos	263.250	276.412
Farinha de mandioca, kilos	350.000	329.000
Milho, kilos	324.000	356.400
Feijão, kilos	97.650	92.768
Assucar de 2ª, kilos	180.000	162.000
Aguardente, litros	120.000	108.000
Assucar em rapaduras, kilos	444.000	399.600
Tabaco em corda, kilos	3.625	3.806
Municipio de Amarração		
Algodão em caroço, kilos	9.200	9.200
Arroz em casca, kilos	11.115	10.449
Farinha de mandioca, kilos	50.000	50.000
Milho, kilos	25.920	27.993
Feijão, kilos	8.820	9.702
Municipio de Apparecida		
Arroz em casca, kilos	380.250	361.238
Farinha de mandioca, kilos	225.000	258.750
Milho, kilos	291.600	306.180
Feijão, kilos	226.800	226.800
Aguardente, litros	1.500	1.650
Assucar em rapaduras, kilos	25.900	28.490
Tabaco em corda, kilos	3.240	3.240
Municipio de Barras		
Algodão em caroço, kilos	168.000	201.600
Arroz em casca, kilos	257.400	283.140
Farinha de mandioca, kilos	287.500	316.250
Milho, kilos	316.800	335.808
Feijão, kilos	40.950	38.903
Tabaco em corda, kilos	800	880
Assucar em rapaduras, kilos	48.100	50.505
Municipio de Batalha		
Algodão em caroço, kilos	19.500	19.500
Arroz em casca, kilos	147.420	156.265
Farinha de mandioca, kilos	250.000	250.000
Milho, kilos	243.000	230.850
Feijão, kilos	74.340	66.906
Aguardente, litros	4.500	4.275
Assucar em rapaduras, kilos	222.000	210.900
Municipio de Boa Esperança		
Algodão em caroço, kilos	91.000	100.100
Tabaco em corda, kilos	1.300	1.430
Assucar em rapaduras, kilos	22.200	23.310
Farinha de mandioca, kilos	180.000	180.000
Arroz em casca, kilos	73.710	70.025
Milho, kilos	124.200	142.830
Feijão, kilos	13.860	14.553
Municipio de Bom Jesus		
Algodão em caroço, kilos	10.600	11.130
Arroz em casca, kilos	122.850	128.992
Milho, kilos	142.560	142.560
Feijão, kilos	6.971	8.016
Farinha de mandioca, kilos	118.125	118.125
Aguardente, litros	9.000	8.100
Assucar em rapaduras, kilos	222.000	199.800
Tabaco em corda, kilos	1.650	1.732
Municipio de Burity dos Lopes		
Algodão em caroço, kilos	180.000	198.000
Tabaco em corda, kilos	2.600	2.730
Farinha de mandioca, kilos	75.000	82.500
Assucar em rapaduras, kilos	11.100	11.988
Arroz em casca, kilos	72.248	78.027
Milho, kilos	93.960	103.356
Feijão, kilos	6.111	10.282
Municipio de Campo Maior		
Farinha de mandioca, kilos	97.200	105.920
Arroz em casca, kilos	78.975	75.027

Productos e unidades	Colheita verificada no anno anterior 1921—1922	Estimativa da colheita no corrente anno de 1922—1923
Milho, kilos	121.176	128.446
Feijão, kilos	59.555	53.582
Municipio de Canto do Burity		
Algodão em caroço, kilos	250.000	223.750
Farinha de mandioca, kilos	41.400	47.610
Assucar em rapaduras, kilos	7.400	7.770
Arroz em casca, kilos	17.550	19.305
Milho, kilos	41.148	47.320
Feijão, kilos	14.175	15.309
Municipio de Caracol		
Algodão em caroço, kilos	5.500	5.500
Arroz em casca, kilos	21.938	23.254
Farinha de mandioca, kilos	65.000	81.000
Milho, kilos	92.160	101.376
Feijão, kilos	22.680	21.546
Municipio de Castello		
Algodão em caroço, kilos	7.875	7.245
Farinha de mandioca, kilos	275.000	275.000
Tabaco em corda, kilos	6.912	6.912
Assucar em rapaduras, kilos	3.700	3.922
Arroz em casca, kilos	315.900	284.310
Milho, kilos	383.200	466.560
Feijão, kilos	264.600	185.220
Municipio de Corrente		
Assucar em rapaduras, kilos	11.100	12.210
Farinha de mandioca, kilos	900.000	810.000
Arroz em casca, kilos	468.000	491.400
Milho, kilos	864.000	734.400
Feijão, kilos	31.500	34.150
Municipio de Floriano		
Tabaco em corda, kilos	15.000	13.500
Farinha de mandioca, kilos	262.500	262 500
Milho, kilos	19.440	22.355
Feijão, kilos	56.700	76.500
Arroz em casca, kilos	157.950	142.155
Municipio de Gilbués		
Algodão em caroço, kilos	3.200	3.200
Tabaco em corda, kilos	2.432	2.432
Farinha de mandioca, kilos	43.200	47 520
Aguardente, litros	1.500	1.500
Assucar em rapaduras, kilos	14 800	14.800
Arroz em casca, kilos	15.971	15.540
Milho, kilos	171.072	153.965
Feijão, kilos	18.113	19.018
Municipio de Jaicós		
Algodão em caroço, kilos	640.000	608.000
Farinha de mandioca, kilos	300.000	315.000
Aguardente, litros	3.000	3.000
Assucar em rapaduras, kilos	37.000	37.000
Arroz em casca, kilos	128.700	135.135
Milho, kilos	378.000	378.000
Feijão, kilos	69.300	65.835
Municipio de Jeromenha		
Algodão em caroço, kilos	3.000	3.300
Farinha de mandioca, kilos	30.000	33.000
Aguardente, litros	1.500	1.500
Assucar em rapaduras, kilos	11.100	11.100
Arroz em casca, kilos	28.958	37.645
Feijão, kilos	6.300	7.245
Milho, kilos	28.800	31.680
Municipio de Livramento		
Algodão em caroço, kilos	33.000	36.300
Farinha de mandioca, kilos	180.000	180.000
Assucar em rapaduras, kilos	14.800	14.800
Arroz em casca, kilos	61.425	67.567
Milho, kilos	140.400	154.440
Feijão, kilos	47.250	44.888

Productos e unidade	Colheita verificada no no anno anterior 1921 — 1923	Estimativa da colheita do corrente anno de 1922 — 1923
Municipio de Marruás		
Algodão em caroço, kilos	78.000	93.600
Tabaco em corda, kilos	2.750	2.970
Farinha de mandioca, kilos	84.000	96 600
Assucar em rapaduras, kilos	11.100	12.200
Arroz em casca, kilos	64.350	77.220
Milho, kilos	74.520	81.972
Feijão, kilos	47.880	45.486
Municipio de Miguel Alves		
Algodão em caroço, kilos	130.000	117.000
Tabaco em corda, kiios	3.450	3.795
Farinha de mandioca, kilos	120.000	126.000
Arroz em casca, kilos	421.200	336.960
Milho, kilos	280.800	252.720
Feijão, kilos	14.963	13.766
Municipio de Oeiras		
Farinha de mandioca, kilos	220.000	253.000
Arroz em casca, kilos	87.750	78.975
Milho, kilos	239.400	227.430
Feijão, kilos	56.700	68.040
Municipio de de Paranaguá		
Tabaco em corda, kilos	1.260	1.323
Farinha de mandioca, kilos	180.000	165.600
Aguard.nte, litros	700	700
Assucar em rapaduras, kilos	3.000	3.000
Arroz em casca, kilos	225.225	236.486
Milho, kilos	300.960	331.056
Feijão, kilos	149.625	134.663
Municipio de Parnahyba		
Aguardente, litros	1.500	1.575
Assucar em rapaduras, kilos	14.800	15.540
Algodão em caroço, kilos	2.275	2.411
Farinha de mandioca, kilos	132.000	132.000
Arroz em casca, kilos	141.278	134.728
Milho, kilos	158.400	145.728
Feijão, kilos	77.805	82.473
Tabaco em corda, kilos	1.575	1.653
Municipio de Patrocinio		
Farinha de mandioca, kilos	42.000	54.600
Algodão em caroço, kilos	300.000	270.000
Arroz em casca, kilos	9.653	10.135
Milho, kilos	432.000	397.440
Feijão, kilos	151.200	143.640
Municipio de Paulista		
Farinha de mandioca, kilos	62.500	58.750
Arroz em casca, kilo	32.175	33.783
Milho, kilo	79.560	87.516
Feijão, kilos	37.800	43.470
Municipio de Pedro II		
Tabaco em corda, kilos	10.260	10.773
Algodão em caroço, kilos	81.000	85.050
Assucar em rapaduras, kilos	370	407
Farinha de mandioca, kilos	750.000	525.000
Arroz em casca, kilos	204.750	174.038
Milho, kilos	648.000	583.200
Feijão, kilos	396.900	336.365
Municipio de Peripery		
Aguardente, litros	4.500	4.275
Assucar em rapaduras, kilos	37.000	35.150
Farinha de mandioca, kilos	125.000	137.500
Arroz em casca, kilos	100.913	116.049
Milho, kilos	198.000	188.100
Feijão, kilos	59.850	62.842
Municipio de Picos		
Algodão em caroço, kilos	29.400	29.400
Assucar de 2ª, kilos	3.600	3.240
Aguardente, litros	10.500	9.450

Productos e unidades	Colheita verificada no anno anterior 1921—1922	Estimativa da colheita do corrente anno de 1922—1923
Assucar em rapaduras, kilos	11.000	99.900
Tabaco em corda, kilos	1.692.000	1.522.800
Farinha de mandioca, kilos	187.500	187.500
Arroz em casca, kilos	215.375	197 438
Milho, kilos	831.168	706.493
Feijão, kilos	283.500	255.150
Municipio do Piracuruca		
Aguardente, litros	4.500	4.500
Assucar em rapaduras, kilos	18.500	18 500
Farinha de mandiocas, kilos	195.000	204.750
Arroz em casca, kilos	197.438	138,207
Milho, kilos	277.200	263.340
Feijão, kilos	132.300	124.362
Municipio de Porto Alegre		
Algodão em caroço, kilos	195.000	214.500
Farinha de mandioca, kilos	44.000	44.000
Assucar em rapaduras, kilos	3.700	4.810
Tabaco em corda, kilos	3.850	4.081
Arroz em casca, kilos	368.550	331.695
Milho, kilos	397.440	257.696
Feijão, kilos	22.680	21.546
Municipio de Regeneração		
Algodão em caroço, kilos	100.200	110.220
Tabaco em corda, kilos	3.750	3.927
Assucar de 2ª, kilos	46.800	44.460
Aguardente, litros	12.000	11.400
Assucar em rapaduras, kilos	74 000	70.300
Farinha de mandioca, kilos	125.000	143 750
Arroz em casca, kilos	877.500	833 625
Milho, kilos	184 320	184.320
Feijão, kilos	94.500	89.775
Municipio de S. João de Piauhy		
Algodão em caroço, kilos	10.200	10.710
Aguardente, litros	3 000	3.000
Assucar em rapaduras, kilo	29.600	29.600
Farinha de mandioca, kilos	81.000	87.489
Arroz em casca, kilos	112.320	112.320
Milho, kilos	286.848	269.638
Feijão, kilos	28.980	30.429
Municipio de S. Pedro		
Algodão em caroço, kilos	1.000.000	900.000
Assucar em rapaduras, kilos	500	550
Arroz em casca, kilos	1.872.000	1.591.200
Milho, kilos	1 224.000	1.126 080
Feijão, kilos	1.250.000	1.134.000
Farinha de mandioca, kilos	1.500.000	1.275.000
Municipio de Santa Philomena		
Farinha de mandioca, kilos	262.500	262.500
Arroz em casca, kilos	257.400	283.140
Milho, kilos	237.600	218.592
Feijão, kilos	149.625	134.662
Municipio de S. Raymundo Nonato		
Algodão em caroço, kilos	55.000	57.750
Farinha de mandioca, kilos	210.000	197.400
Assucar em rapaduras, kilos	530	550
Arroz em casca, kilos	47.093	49.918
Milho, kilos	237.600	237.600
Feijão, kilos	66.150	66.150
Municipio de Simplicio Mendes		
Algodão em caroço, kilos	22.500	23.625
Farinha de mandioca, kilos	137.500	137 500
Arroz em casca, kilos	33 345	36.012
Milho, kilos	89.360	94.721
Feijão, kilos	36.225	36.225
Municipio de Therezina		
Tabaco em corda, kilos	2.200	2.530
Farinha de mandioca, kilos	396.000	435.600

Productos e unidade	Colheita verificada no anno anterior 1921 — 1922	Estimativa da colheita do corrente anno de 1922 — 1923
Assucar de 1ª, kilos	180.000	234.000
Assucar em rapaduras, kilos	37.000	48.100
Aguardente, litros	30.000	30.000
Arroz em casca, kilos	250.088	275.096
Milho, kilos	486.000	558.900
Feijão, kilos	163.013	154.863
Algodão em caroço, kilos	97.200	116.640
Municipio de União		
Algodão em caroço, kilos	120.000	120.000
Farinha de mandioca, kilos	130.000	117.000
Aguardente, litros	4.500	4.725
Assucar em rapaduras, kilos	37.000	38.850
Arroz em casca, kilos	149.175	141.717
Milho, kilos	137.600	137.600
Feijão, kilos	18.900	20.790
Municipio de Urussuhy		
Algodão em caroço, kilos	4.995	4.995
Aguardente, litros	7.500	6.750
Assucar em rapaduras, kilos	92.500	83.250
Tabaco em corda, kilos	2.560	2.713
Farinha de mandioca, kilos	42.000	48 300
Arroz em casca, kilos	81.900	106 470
Milho, kilos	230.400	218.880
Feijão, kilos	8.820	10.584
Municipio de Valença		
Aguardente, litros	7.500	9.000
Assucar em rapaduras, kilos	92.500	111.000
Farinha de mandioca, kilos	500.000	475 000
Arroz em casca, kilos	526.500	526 500
Milho, kilos	662.400	629.280
Feijão, kilos	220.500	198.450
Algodão em caroço, kilos	190.000	171.000

CEARÁ

Foram semeados 93.000 hectares com algodão e 60.000 hectares com milho.

Safra de productos agricolas referentes a 1922 — 1923

Municipio de Aracaty		
Aguardente, litros	120.000	100.000
Algodão em caroço, kilos	390.000	480.000
Batata doce, kilos	2.600	1.800
Banana, cachos	58.000	50.000
Cebola branca, kilos	4.900	3.500
Cera de carnauba, kilos	3.086.000	3.000.000
Côco, fructos	90.000	80.000
Farinha de mandioca, kilos	995.000	890.000
Feijão, kilos	200.000	220.000
Milho, kilos	115.000	95.000
Rapadura, kilos	130.000	100.000
Municipio de Aquiras		
Aguardente, litros	50.000	50.000
Algodão em caroço, kilos	400.000	500.000
Abacaxi, fructas	350.000	400.000
Arroz sem casca, kilos	600 000	600.000
Assucar de 2 , kilos	350.000	350.000
Banana, cachos	80.000	80.000
Batata doce, kilos	400.000	400.000
Cera de carnaúba, kilos	350.000	300.000
Côco, fructos	1.200.000	1.200.000
Farinha de mandioca, kilos	2.500.000	3.000.000
Feijão, kilos	1.500.000	2.000.000
Milho, kilos	600.000	700.000
Mamona sementes, kilos	6.000	6.000
Polvilho (gomma), kilos	2.900.000	3.000.000
Municipio de Aracoyaba		
Algodão em caroço, kilos	1.800.000	2.000.000
Arroz em casca, kilos	240.000	300.000
Farinha de mandioca, kilos	1.400 000	1.400.000
Feijão, kilos	230.000	300.000
Milho, kilos	650.000	700.000

Productos e unidade	Colheita verificada no anno anterior 1921—1922	Estimativa da colheita no corrente anno de 1922—1923
Municipio de Assaré		
Aguardente, litros	6.000	6.000
Algodão em caroço, kilos	300.000	300.000
Arroz em casca, kilos	30.000	40.000
Farinha de mandioca, kilos	900.000	900.000
Fumo em corda, kilos	2.000	2.000
Milho, kilos	120.000	180.000
Rapadura, kilo	2.500.000	2.500.000
Municipio de Araripe		
Aguardente, litros	15.000	15.000
Algodão em caroço, kilos	320.000	350.000
Arroz em casca, kilos	410.000	450.000
Banana, cachos	650.000	700.000
Batata doce, kilos	25.000	30.000
Farinha de mandioca, kilos	3.500 000	3.500 000
Feijão, kilos	180.000	2.500.000
Fumo em corda, kilos	8.500	10.000
Milho, kilos	230.000	250.000
Rapadura, kilos	480.000	550.000
Municipio de Arraial		
Aguardente, litros	30.000	40.000
Algodão em caroço, kilos	900.000	1.000.000
Arroz em casca, kilos	150.000	200.000
Banana, cachos	20.000	20.000
Batata doce, kilos	15.000	20.000
Café beneficiado, kilos	12.000	15.000
Côco, fructos	2.000	2.000
Farinha de mandioca, kilos	900.000	1.000.000
Feijão, kilos	400.000	500 000
Fumo em corda, kilos	4.000	4.000
Milho, kilos	1.300 000	1.500.000
Mamona, semente. kilos	9.000	9.000
Polvilho (gomma), kilos	55 000	60.000
Rapadura, kilos	20.000	25.000
Municipio de Aurora		
Algodão em caraço, kilos	300.000	300.000
Arroz em casca, kilos	30.000	30.000
Batata doce, kilos	3.500	4.000
Cera de carnaúba, kilos	2.000.000	2.000.000
Farinha de mandioca, kilos	950.000	1.000.000
Feijão, kilos	85.000	90.000
Fumo em corda, kilos	10.000	10.000
Milho, kilos	140.000	160.000
Municipio de Acarahú		
Algodão em caroço, kilos	200.000	250.000
Arroz em casca, kilos	400.000	500.000
Bananas, cachos	60.000	60.000
Cera de carnaúba, kilos	170.000	150.000
Côco, fructos	850.000	850.000
Farinha de mandioca, kilos	1.800.000	2.000.000
Feijão, kilos	950 000	1.000.000
Milho, kilo	800.000	900.000
Polvilho (gomma), kilos	12 000	15.000
Rapadura, kilos	145.000	160.000
Municipio de Baturité		
Aguardente, litros	120.000	120.000
Algodão em caroço, kilos	1.000.000	1.200.900
Arroz em casca, kilos	180.000	201.000
Assucar de 2ª, kilos	500.000	500.000
Batata doce, kilos	60.000	60.000
Café beneficiado, kilos	300,000	300.000
Farinha de mandioca, kilos	1.100.000	1.200.000
Feijão. kilos	400.000	400.000
Fumo em corda, kilos	25,000	30.000
Milho, kilos	700.000	800.000
Polvilho (gomma), kilos	45.000	50.000
Rapadura, kilos	850.000	900.000
Municipio de Barbalha		
Aguardente, litros	5.000	6.000
Algodão em caroço, kilos	130.000	140.000
Arroz em casca, kilos	90.000	100.000
Banana, cachos	30.000	30 000
Côcos, fructos	6.000	6.000
Farinha de mandioca, kilos	650.000	700.000
Fumo em corda, kilos	15.000	15.000
Milho, kilos	600.000	600.000
Feijão, kilos	30.000	30.000
Mamona (semente), kilos	15.000	15.000
Rapadura, kilos	3.200.000	3.500.000
Municipio de Benjamin Constant		
Algodão em caroço, kilos	2.400.000	2.800.000
Arroz em casca, kilos	270.000	300.000
Banana, cachos	2.000	2.000
Batata doce, kilos	2.400	3 000
Farinha de mandioca, kilos	20.000	24.000
Feijão, kilos	11 000	11.000
Fumo em corda, kilos	9.000	9.000
Milho, kilos	25.000	30.000
Rapadura, kilos	48.000	50.000
Municipio de Brejo dos Santos		
Algodão em caroço, kilos	60.000	60.000
Arroz em casca, kilos	150.000	200.000
Banana, cachos	30 000	30.000
Batata doce, kilos	2.500	3 000
Borracha, kilos	12.000	12.000
Café beneficiado, kilos	55.000	60 000
Côcos, fructos	12.000	12.000
Farinha de mandioca, kilos	150 000	200.000
Feijão, kilos	70.000	80 000
Fumo em corda, kilos	22.000	22.000
Milho, kilos	400.000	400.000
Mamona (semente), kilos	6.000	6.000
Paco-paco fib a, kilos	6.000	5.000
Rapadura, kilos	65.000	70.000
Municipio de Cratheus		
Algodão em caroço, kilos	170.000	180.000
Farinha de mandioca, kilos	2.500.000	3.000.000
Feijão, kilos	1.000.000	1.200.000
Fumo em corda, kilos	4.500	4.500
Milho, kilos	4.000.000	4.500 000
Polvilho (gomma), kilos	8.000	9.000
Municipio de Coité		
Aguardente, litros	20.000	20.000
Algodão em caroço, kilos	25.000	30.000
Arroz em casca, kilos	15 000	16.000
Assucar de 2ª, kilos	12.000	14.000
Banana, cachos	6.500	6.500
Batata doce, kilos	15.000	15.000
Borracha, kilos	4.000	3.500
Café beneficiado, kilos	20 000	25.000
Cera de carnaúba, kilos	5.000	4.000
Cocos, fructos	2.000	2.000
Farinha de mandioca, kilos	22.000	25.000
Feijão, kilos	25.000	30.000
Fumo em corda, kilos	3.000	3 000
Milho, kilos	29.000	35.000
Mamona (semente), kilos	1.500	1.500
Polvilho (gomma), kilos	4.300	5.000
Rapadura, kilos	5.000.000	6.000.000
Municipio de Campos Salles		
Algodão em caroço, kilos	450.000	500.000
Arroz em casca, kilos	150.000	200.000
Batata doce, kilos	3.000	3.500
Farinha de mandioca, kilos	150.000	150.000
Feijão, kilos	280.000	300.000
Fumo em corda, kilos	3.000	3.000
Milho, kilos	380 000	400.000
Polvilho (gomma), kilos	8.500	10.000
Rapadura, kilo	100.000	120.000
Municipio de Cachoeira		
Algodão em caroço, kilos	70.000	80.000
Arroz em casca, kilos	145.000	180.000
Farinha de mandioca, kilos	1.000.000	1.200.000
Feijão, kilos	380.000	400.000
Milho, kilos	490.000	500.000
Polvilho (gomma), kilos	11.000	12.000
Rapadura, kilos	76.000	90.000

Productos e unidade	Colheita verificada no anno anterior 1921—1922	Estimativa da colheita do corrente anno de 1922—1923
Municipio de Canindé		
Algodão em caroço, kilos	830.000	900.000
Banana, cachos	200.000	200.000
Cera de carnaúba, kilos	3.500	3.000
Côco, fructos	800.000	800.000
Farinha de mandioca, kilos	2.900.00	3.0000.000
Feijão, kilos	800.000	900.000
Milho, kilos	900.000	1.000.000
Municipio de Camocim		
Algodão em caroço, kilos	16.000	16.000
Arroz, kilos	4 500	6.000
Banana, cachos	5 500	6.000
Batata doce, kilos	11.500	12.000
Cera de carnaúba, kilos	8.500	8 500
Côco, fructos	24.000	24.000
Farinha de mandioca, kilos	500.000	600.000
Feijão, kilos	42.000	50.000
Milho, kilos	120.000	140.000
Municipio de Crato		
Aguardente, litros	300.000	350.000
Algodão em caroço, kilos	65.000	70.000
Amendoim em casca, kilos	950.000	950.000
Arroz em casca, kilos	1.300.000	1.450.000
Assucar de 2ª, kilos	3.200.000	3.200.000
Batata doce, kilos	30.100	30.000
Banana, cachos	25.000	25.000
Café beneficiado, kilos	26.000	30.000
Côco, fructos	85.000	85.000
Farinha de mandioca, kilos	1.200.000	1.400.000
Feijão, kilos	900.000	1.000.000
Mamona sementes, kilo	52 000	55.000
Milho, kilos	850.000	900.000
Polvilho (gomma), kilos	12.000	12.000
Fumo em corda, kilos	48.000	50.000
Rapadura, kilos	1.100.000	1.200.000
Municipio de Campo Grande		
Aguardente, litros	300.000	350.000
Algodão em caroço, kilos	100.000	150.000
Arroz em casca, kilos	50.000	60.000
Banana, cachos	950 000	950.000
Batata doce, kilos	8.000	9.000
Café beneficiado, kilos	85 000	90.000
Cera de carnaúba, kilos	14.000	12.000
Côcos, fructos	180.000	180.000
Farinha de mandioca, kilos	4.900.000	5.000.000
Feijão, kilos	65.000	75.000
Fumo em corda, kilos	60.000	60.000
Milho, kilos	850.000	950.000
Mamona, semente, kilos	1.000	1.000
Paco-paco (fibra), kilos	8.000	6.500
Rapadura, kilos	1.900.000	2.000.000
Municipio de Cascavél		
Algodão em caroço, kilos	70 000	75.000
Arroz em casca, kilos	6.200	7 000
Farinha de mandioca, kilos	1.200.000	1.300 000
Feijão, kilos	850 000	900.000
Milho, kilos	500.000	550 000
Polvilho (gomma), kilos	21.000	22.000
Rapadura, kilos	155.000	160.000
Municipio de Fortaleza		
Banana, cachos	38.500	45.000
Batata doce, kilos	65.000	75 000
Côco, fructos	480.000	500 000
Farinha de mandioca, kilos	410.000	600.000
Feijão, kilos	180 000	250.000
Milho, kilos	20.000	30.000
Rapadura, kilos	15.000	25.000
Municipio de Guaramiranga		
Aguardente, litros	3.500	4.000
Assucar de 2ª, kilos	60.000	70.000
Banana, cachos	140.000	140.000
Batata doce, kilos	20 000	25 000
Café beneficiado, kilos	2.350.000	2.600.000
Farinha de mandioca, kilos	215.000	250.000
Mamona (semente), kilos	9.200	10.000
Polvilho (gomma), kilos	12.000	12.000

Productos e unidades	Colheita verificada no anno anterior 1921 — 1922	Estimativa da colheita do corrente anno 1922 — 1.23
Municipio de Granja		
Algodão em caroço, kilos	1.300.000	1.500.000
Arroz em casca, kilos	480.000	500.000
Banana, cachos	620.000	600.000
Cera de carnaúba, kilos	650.000	600.000
Farinha de mandioca, kilos	3.8 0.000	4.000 000
Feijão, kilos	900.000	950.000
Milho, kilos	3.600.000	4.000.000
Polvilho (gomma), kilos	60.000	70.000
Rapadura, kilos	1.500.000	1.600.000
Municipio de Iguatú		
Algodão em caroço, kilos	3.300.000	4.000.000
Arroz em casca, kilos	1.400.000	1.500.000
Banana, cachos	6.900	6.500
Côco, fructos	40.000	40.000
Farinha de mandioca, kilos	1.200.000	1.300.000
Feijão, kilos	980.000	1.100.000
Fumo em corda, kilos	32.000	40.000
Milho, kilos	1.500 000	1.700.000
Rapadura, kilos	460.000	500.000
Municipio de Icó		
Algodão em caroço, kilos	350.000	400.000
Arroz em casca, kilos	450.000	500.000
Banana, cachos	15.000	15 000
Farinha de mandioca, kilos	460.000	500.000
Feijão, kilos	250.000	300.000
Fumo em corda, kilos	80.000	80.000
Polvilho (gomma), kilos	4.000	4.500
Rapadura, kilos	160.000	170.000
Municipio de Ipiapina		
Aguardente, litros	50.000	60.000
Algodão em caroço, kilos	195.000	200.000
Arroz em casca, kilos	21.500	22.000
Banana, cachos	49.500	49.500
Cêra de carnaúba, kilos	950	900
Côco, fructos	2.050	2.100
Farinha de mandioca, kilos	18.500.000	19.000.000
Feijão, kilos	2.700.0 0	3.000.000
Fumo em corda, kilos	142.000	142.000
Milho, kilos	11.000.000	11.300.000
Mamona sementeente, kilos	1.100.000	1.000.000
Rapadura, kilos	142.000	145.000
Municipio de Ipueira		
Aguardente, litros	71.000	80.000
Algodão em caroço, kilos	1.950.000	2.000.000
Arroz em casca, kilos	38.000	40.000
Banana, cachos	5.300	6.000
Batata doce, kilos	4.900	5.500
Cêra de carnaúba, kilos	25.000	20.000
Côco, fructos	40.000	40.000
Farinha de mandioca, kilos	2.000. 00	2.500.000
Feijão, kilos	980.000	1.200.000
Fumo em corda, kilos	8 000	9 000
Milho, kilos	1.000.000	1.200.000
Mamona (semente), kilos	5.000	5.000
Paco-paco, kilos	22.500	22.500
Rapadura, kilos	160.000	170.000
Municipio de Ipú		
Aguardente, litros	31.000	35.000
Algodão em caroço, kilos	500 000	600.000
Arroz em casca, kilos	130.000	140.000
Assucar de 2ª, kilos	3.500	4.000
Banana, cachos	39.000	40.000
Batata doce, kilos	3.500	4.000
Café beneficiado, kilos	14.000	15.000
Côco, fructos	6.500	6.500
Farinha de mandioca, kilos	950.000	1.100.000
Feijão, kilos	170.000	200.000
Fumo em corda, kilos	5.000	5.000

Productos e unidades	Colheita verificada no anno anterior 1921 — 1922	Estimativa da colheita do corrente anno de 1922 — 1923
Milho, kilos	650.000	700.000
Mamona (semente), kilos	18.000	18.000
Polvilho (gomma), kilos	5.500	6.000
Rapadura, kilo	200.000	250.000
Municipio de Independencia		
Aguardente, litros	4,200	4.500
Algodão em caroço, kilos	4.600	5.000
Arroz em casca, kilos	3 100	3.400
Bansna, cachos	250	250
Batata doce, kilos	1.100.000	1.200.000
Cêra de carnaúba, kilos	250	280
Côco, fructos	120.000	120.000
Feijão, kilos	500.000	500.000
Fumo em corda, kilos	200.000	200.000
Milho, kilos	400.000	450.000
Mamona (semente), kilos	4.200	4.500
Rapadura, kilos	130.000	140.000
Municipio de Itapipoca		
Aguardente, litros	135.000	150.000
Algodão em caroço, kilos	1.300.000	1.400.000
Arroz em casca, kilos	250.000	225.000
Banana, cachos	1.200.000	1.200.000
Batata doce, kilos	4.000	5.000
Café beneficiado, kilos	30 000	30 000
Cêra de carnaúba, kilo	82.000	75.000
Côco, kilos	148.000	148.000
Farinha de mandioca, kilo	4.900.000	5.200,000
Feijão, kilo	850.000	900.000
Fumo em corda, kilo	9.500	10.000
Milho, kilos	1.500.000	1.600.000
Rapadura. kilos	450.000	500$000
Municipio de Jardim		
Aguardente, litros	15.800	20.000
Algodão em caroço, kilos	200.000	250.000
Arroz em casca, kilos	350.000	400.000
Banana, cachos	9.800	10.000
Batata doce, kilos	5.500	6.000
Café beneficiado, kilos	81 000	81.000
Côco, fructos	24.000	24.000
Farinha de mandioca, kilos	180.000	200.000
Feijão, kilos,	90.000	100.000
Fumo em corda, kilos	30.000	30.000
Milho, kilos	1.200.000	1.200.000
Mamona (semente). kilo	2.500	2.500
Polvilho (gomma), kilos	2.000	2.500
Rapadura, kilos	1.600.000	1.800.000
Municipio de Joazeiro		
Aguardente, litros	1.500	2.000
Algodão em caroço, kilos	890.000	1.200.000
Arroz em casca, kilos	480.000	550.000
Banana, cachos	2.500	2.500
Batata doce, kilos	2.000	2.500
Côco, fructos	5.600	5.600
Farinha de mandioca, kilos	480.000	500.000
Feijão, kilos	85.000	90.000
Fumo em corda, kilos	3.000	3.500
Mamona (semente), kilos	2.000	2.000
Polvilho (gomma), kilos,	3.000	3.500
Rapadura, kilo	890.000	1.000.000
Municipio de Jaguaribe Mirim		
Algodão em caroço, kilos	50.000	60.000
Arroz em casca, kilos	20.000	25.000
Banana, cachos	2.500	2.500
Batata doce, kilos	6.500	7.000
Cêra de carnaúba, kilos	850.000	850.000
Côco, fructos	80.000	80.000
Farinha de mandioca, kilos	180 000	200.000
Feijão, kilos	50.000	60.000
Fumo em corda, kilos	5.000	5.000
Milho, kilos	42.000	45.000
Polvilho (gomma), kilos	3.000	3.500
Rapadura. kilos	20.000	25.000

Productos e unidade	Colheita verificada no aano anterior 1921 — 1922	Estimativa da colheita do corrente anno de 1922 — 1923
Municipio de Limoeiro		
Algodão em caroço, kilos	950.000	1.000.000
Arroz em casca, kilos	30.000	35.000
Banana, cachos	2.000	2.000
Batata doce, kilos	2.500	3.000
Côco, fructos	20.000	20.000
Cêra de carnaúba, kilos	50.000	50.000
Farinha de mandioca, kilos	170.000	18 .000
Feijão, kilos	65.000	70.000
Fumo em corda, kilos	4.000	4. 00
Milho, kilos	25.000	30.000
Rapadura, kilos	50.000	52.000
Municipio de Lavras		
Algodão em caroço, kilos	750.000	800.000
Arroz em casca, kilos	300.000	350.000
Côco, fructos	40.000	40. 00
Farinha de mandioca, kilos	480.000	500.000
Feijão, kilos	250.000	280 000
Fumo em corda, kilos	6. 00	6.000
Milho, kilos	20.000	25.000
Rapadura, kilos	11.000	12.000
Municipio de Milagres		
Aguardente, litros	6,000	7.000
Algodão em caroço, kilos	200.000	250.000
Arroz em casca, kilos	200.000	2 0. 00
Banana, cachos	20.000	20.000
Batata doce, kilos	2.500	3.000
Borracha, kilos	1.000	1.000
Café beneficiado, kilos	3.500	3.500
Côco, fructos	10.000	10.000
Farinha de mandioca, kilos	390.000	400.000
Feijão, kilos	250.000	300 000
Fumo em corda, kilos	8.500	8.500
Milho, kilos	380.000	400.000
Mamona (semente), kilos	2.000	2.000
Paco-paco (fibra), kilos	500	500
Rapadura, kilos	550.000	600.000
Municipio de Missão Velha		
Algodão em caroço, kilos	1.100.000	1.400.000
Arroz em casca, kilos	170.000	200.000
Banana, cachos	5.000	5.000
Batata doce, kilos	6.500	7.000
Côco, fructos	12.000	12.000
Farinha de mandicca, kilos	310.000	350.000
Feijão, kilos	410.000	450.000
Milho, kilos	580.000	600.000
Mamona (semente), kilos	95.000	95.000
Polvilho (gomma), kilos	8.500	9.000
Fumo em corda, kilos	8.500	9.000
Rapadura, kilos	1.800.000	2.000.000
Municipio de Massapé		
Algodão em caroço, kilos	400.000	450.000
Arroz em casca, kilos	85.000	90.000
Banana, cachos	4.500	5.000
Batata doce, kilos	5.000	6.000
Côco, fructos	12.000	12.000
Cêra de carnaúba, kilos	25.000	20.000
Farinha de mandioca, kilos	3.200.000	4.000.000
Feijão, kilos,	380.000	400.000
Fumo em corda	3.500	3.500
Milho, kilos	390.000	400.000
Mamona (semente), kilos	62.000	62 000
Paco-paco, kilos	2.800	2.300
Rapadura, kilos	75.000	80.000
Municipio de Maranguape		
Aguardente, litros	200.000	250.000
Algodão em caroço, kilos	250.000	300.000
Arroz em casca, kilos	350.000	400.000
Banana, cachos	4.000.000	4.000.000
Batata, kilos	55.000	60.000

Productos e unidades	Colheita verificada no anno anterior 1921—1922	Estimativa da colheita do corrente anno de 1922 — 1923
Café beneficiado, kilos	35.000	35.000
Farinha de mandioca, kilos	1.100.000	1.120.000
Feijão, kilo	900.000	1.000.000
Milho, kilos	1.400.000	1.500.000
Polvilho (gomma), kilos	15.000	16.000
Rapadura, kilos	500.000	550.000
Municipio de Morada Nova		
Algodão em caroço, kilos	150 000	200.000
Arroz em casca, kilos	25 000	28 000
Banana, cachos	5.000	5.000
Batata doce, kilos	4.000	4.500
Farinha de mandioca, kilo	650.000	700.000
Feijão, kilos	28.000	26.000
Milho, kilos	260.000	265.000
Rapadura, kilos	12.000	15.000
Municipio de Petencoste		
Algodão em caroço, kilos	280.000	300.000
Arroz em casca, kilos	12.000	15 000
Banana, cachos	8.000	8 000
Batata doce, kilos	50.000	50.000
Farinha de mandioca, kilos	950.000	1.000.000
Feijão, kilos	350.000	380.000
Milho, kilos	900.000	950.000
Mamona (semente), kilos	3.000	3.000
Polvilho, kilos	25.000	28.000
Municipio de Pacoty		
Algodão em caroço, kilos	250.000	280.000
Banana, cachos	25.000	25.000
Café beneficiado, kilos	230.000	250.000
Farinha de mandioca, kilos	1.600.000	1.800.000
Feijão, kilos	130.000	150.000
Milho, kilos	390.000	400.000
Rapadura, kilos	300.000	350.000
Municipio de Pedra Branca		
Algodão em caroço, kilos	1.200.000	1.300.000
Arroz em casca, kilos	900 000	1.000.000
Batata doce, kilos	12.000	15.000
Farinha de mandioca, kilos	2.000 000	2.100 000
Feijão, kilos	900.000	950.000
Fumo em corda, kilos	5.000	5.000
Milho, kilos	1.000.000	1.100.000
Mamona (semente), kilos	10.000	10.000
Paco-paco (fibra), kilo	6.000	6.000
Rapadura, kilos	11.000	12.000
Municipio de Palma		
Aguardente, litros	4.500	5 000
Algodão em caroço, kilos	120.000	130.000
Arroz em casca, kilos	58.000	60,000
Banana, cachos	12.000	12.000
Batata doce, kilos	3.500	4.000
Cêra de carnaúba, kilos	95 000	950000
Côco, fructos	15 000	15.000
Farinha de mandioca, kilos	200.000	250.000
Fumo em corda, kilos	2 500	2.500
Feijão, kilos	65.000	70.000
Milho, kilos	98.000	100.000
Mamona (semente), kilos	3.000	3.000
Paco-paco (fibra), kilos	10.000	10.000
Rapadura, kilos	65.000	70.000
Municipio de Pereiro		
Aguardente, litros	2.500	3.000
Algodão em caroço, kilos	200.000	250.000
Arroz em casca, kilos	125.000	130.000
Banana, cachos	10.000	10.000
Batata doce, kilos	2.500	3.000
Côco, fructos	4.500	4.500
Farinha de mandioca, kilos	530 000	600.000
Feijão, kilos	25.000	30.000
Fumo em corda, kilos	1.800	1.800
Milho, kilos	200.000	510.000
Rapadura, kilos	45.000	50.000
Municipio de Pacatuba		
Aguardente, litros	200.000	250.000
Algodão em caroço, kilos	900.000	950.000
Arroz em casca, kilos	400.000	450.000
Assucar de 2ª, kilos	65.000	70.000
Banana, cachos	250.000	250.000
Café beneficiado, kilos	400.000	450.000

Productos e unidades	Colheita verificada no anno anterior 1921 — 1922	Estimativa da colheita do corrente anno de 1922 — 1923
Côco, fructos	200.000	200.000
Farinha de mandioca, kiles	1.300 000	1.500.000
Feijão, kilos	850.000	900.000
Milho, kilos	900.000	950.000
Rapadura, kilos	110.000	120.000
Municipio de Quixadá		
Algodão em caroço kilos	200.000	250.000
Arroz em casca, kilos	25.000	30.000
Batata doce, kilos	20.000	25.000
Farinha de mandioca, kilos	1.100 000	1.150.000
Feijão, kilos	850 000	600.000
Fumo em corda, kilos	3.500	3.500
Milho, kilos	580.000	600.000
Municipio de Quixeramobim		
Algodão em caroço, kilos	1.450.000	1.500.000
Arroz em casca, kilos	20.000	25.000
Batata doce, kilos	15.000	20.000
Farinha ne mandioca	700.000	750.000
Feijo, kilos	380.000	400.000
Fumo em corda, kilos	15 000	15.000
Milho, kilos	620.000	650$000
Rapadura, kilos	12.000	15.000
Municipio de Russas		
Algodão em caroço, kilos	1.000.000	1.200.000
Arroz em casca, kilos	60.000	65.000
Banana, cachos	20.000	20.000
Batata doce, kilos	85.000	85.000
Cêra de carnaúba, kilos	800.000	800.000
Côco, fructos	30.000	30.000
Farinha de mandioca, kilos	300.000	350.000
Fumo em corda, kilos	3.500	3.500
Feijão, kilos	280.000	300.000
Milho, kilos	380.000	400.000
Municipio de Redempção		
Aguardente, litres	1.000.000	1.200.000
Algodão em caroço, kilos	500.000	550.000
Arroz em casca, kilos	120.000	150.000
Assucar de 2ª, kilos	100.000	110.000
Banana, cachos	25.000	25.000
Batata doce, kilos	15.000	20.000
Café beneficiado, kilos	8.000	8.000
Farinha de mandioca, kilos	800.000	850.000
Feijão	350.000	400.000
Milho	400.000	450.000
Rapadura	95.000	100.000
Municipio de Saboeiro		
Algodão em caroço, kilos	200.000	250.000
Arroz em casca, kilos	620.000	650.000
Banana, cachos	9.000	9.000
Batata doce, kilos	8.500	10.000
Farinha de mandioca, kilos	1.300.000	1.500.000
Feijão, kilos	450.000	500.000
Fumo em corda, kilos	12.000	12.000
Milho, kilos	695.000	750.000
Rapadura, kilos	390.000	400.000
Municipio de Trahiry		
Aguardente, litros	5.000	5.500
Algodão em caroço, kilos	190.000	230.000
Arroz em casca, kilos	15.000	20.000
Banana, cachos	2.000	2.000
Cera de carnaúba, kilos	7.800	7.000
Côco, fructos	43.000	43.000
Farinha de mandioca, kilos	3.800.000	4.000.000
Feijão, kilos	550.000	600.000
Fumo em corda, kilos	9.500	10.000
Milho, kilos	3.200.000	3.500.000
Mamona (semente), kilos	8.000	8.000
Rapadura, kilos	1.700.000	2.000.000
Municipio de Soure		
Algodão em caroço, kilos	220.000	250.000
Arroz em casca, kilos	570.000	600.000
Batata doce, kilos	12.800	14 000
Cera de carnaúba, 9ilos	210.000	200.000
Farinha de mandioca, kilos	650.000	700.000
Feijão, kilos	570.000	600.000
Polvilho (gomma), kilos	6.500	7.000
Milho, kilos	260$000	300$000
Rapadura, kilos	100.000	130.000

Productos e unidade	Colheita verificada no anno anterior 1921 — 1922	Estimativa da colheita do corrente anno de 1922 — 1923
Municipio de Sobral		
Algodão em caroço, kilos	650.000	700.000
Arroz em casca, kilos	200.000	250.000
Cêra de carnaúba, kilos	10.000	10.000
Banana, cachos	230.000	200.000
Côco, fructos	12.000	12.000
Farinha de mandioca, kilos	2.000.000	2.100.000
Feijão, kilos	1.400.000	1.500.000
Milho, kilos	2.000.000	2.100.000
Mamona (semente), kilos	12.500	12.500
Polvilho (gomma), kilos	15.000	15.000
Rapadura, kilos	80.000	90.000
Municipio de S. Francisco de Uruburetama		
Algodão em caroço, kilos	820.000	925.000
Aguardente, litros	70.000	80.000
Arroz em casca, kilos	1.450.000	1.500.000
Banana, cachos	6.000	6.000
Batata doce, kilos	8.000	9.000
Café beneficiado, kilos	2.800.000	3.000.000
Farinha de mandioca, kilos	1.600.000	1.800.000
Feijão, kilos	300.000	350.000
Milho, kilos	1.950.000	2.200.000
Polvilho (gomma), kilos	60.000	65.000
Rapadura, kilos	300.000	350.000
Municipio de S. Matheus		
Algodão em caroço, kilos	2.000.000	2.200.000
Arroz em casca, kilos	90.000	95.000
Banana, cachos	3.000	3.000
Batata doce, kilos	8.500	9.000
Farinha de mandioca, kilos	1.400.000	1.500.000
Feijão, kilos	1.000.000	1.200.000
Fumo em corda, kilos	11.000	12.000
Milho, kilos	1.900.000	2.000.000
Polvilho (gomma), kilos	28.000	30.000
Rapadura, kilos	520.000	530.000
Municipio de S. Quiteria		
Algodão em caroço, kilos	400.000	450.000
Arroz em casca, kilos	200.000	250.000
Banana, cachos	3.000	3.000
Batata doce, kilos	10.000	11.000
Farinha de mandioca, kilos	1.250.000	1.300.000
Feijão, kilos	850.000	900.000
Milho, kilos	900.000	950.000
Polvilho (gomma), kilos	23.000	24.000
Rapadura, kilos	200.000	220.000
Municipio de S. João de Uruburetama		
Algodão em caroço, kilos	420.000	500.000
Arroz em casca, kilos	65.000	70.000
Banana, cachos	8.500	8.500
Batata doce, kilos	15.000	16.000
Café beneficiado, kilos	1.000	1.100
Farinha de mandioca, kilos	1.000.000	1.200.000
Feijão, kilos	320.000	350.000
Fumo em corda, kilos	2.500	2.500
Milho, kilos	500.000	550.000
Polvilho (gomma), kilos	15.000	16.000
Rapadura, kilos	85.000	90.000
Municipio de Sant'Anna do Acaraú		
Algodão em caroço, kilos	490.000	500.000
Arroz em casca, kilos	45.000	50.000
Banana, cachos	11.000	11.000
Batata doce, kilos	6.500	7.000
Cera de carnaúba kilos	150.000	140.000
Côco, fructos	9.000	9.000
Farinha de mandioca, kilos	250.000	300.000
Feijão, kilos	95.000	100.000
Fumo em corda, kilos	5.800	5.800
Milho, kilos	92.000	100.000
Mamona (semente), kilos	3.000	3.000
Rapadura, kilos	65.000	70.000
Municipio de Senador Pompeu		
Algodão em caroço, kilos	250.000	300.000
Arroz em casca, kilos	35.000	50.000
Banana, cachos	9.500	9.500
Batata doce, kilos	10.000	12.000
Côco, fructos	9.000	9.000
Farinha de mandioca, kilos	1.000.000	1.200.000
Feijão, kilos	80.000	90.000
Fumo em corda, kilos	2.500	2.500
Milho, kilos	180.000	200.000
Polvilho (gomma), kilos	10.000	10.000
Rapadura, kilos	110.000	120.000
Municipio de S. Gonçalo		
Aguardente, litros	4.500	5.000
Algodão em caroço, kilos	10.000	12.000
Arroz em casca, kilos	12.000	15.000
Banana, cachos	2.500	2.500
Batata doce, kilos	5.000	5.500
Cera de carnaúba, kilos	7.500	7.000
Côco, fructos	3.500	3.500
Farinha de mandioca, kilos	90.000	100.000
Feijão, kilos	20.000	25.000
Fumo em corda, kilos	3.000	3.000
Milho, kilos	26.000	28.000
Rapadura, kilos	200.000	230.000
Municipio de Sant'Anna do Cariry		
Aguardente, litros	130.000	150.000
Algodão em caroço, kilos	510.000	550.000
Arroz em casca, kilos	850.000	900.000
Banana, cachos	10.000	10.000
Batata doce, kilos	8.500	9.000
Café beneficiado, kilos	9.500	9.500
Côco, fructos	98.000	1.000.000
Farinha de mandioca, kilos	1.600.000	1.700.000
Feijão, kilos	81.000	85.000
Fumo em corda, kilos	8.000	8.000
Mamona (semente), kilo	5.500	5.500
Polvilho (gomma), kilos	20.000	21.000
Paco-paco (fibra), kilos	2.000	2.000
Rapadura, kilos	1.800.000	2.000.000
Municipio de S. Benedicto		
Algodão em caroço, kilos	100.000	150.000
Arroz em casca, kilos	70.000	75.000
Banana, cachos	2.900.000	3.000.000
Batata doce, kilos	590.000	650.000
Café beneficiado, kilos	90.000	100.000
Cera de carnaúba, kilos	3.000	3.000
Côco, fructos	950.000	950.000
Farinha de mandioca, kilos	100.000	120.000
Feijão, kilos	350.000	400.000
Fumo em corda, kilos	240.000	240.000
Milho, kilos	250.000	300.000
Mamona (semente), kilos	2.000	2.000
Paco-paco (fibras), kilos	350.000	350.000
Rapadura, kilos	3.100.000	3.200.000
Municipio S. Pedro do Crato		
Aguardente, litros	400.000	450.000
Algodão em caroço, kilos	650.000	700.000
Arroz em casca, kilos	150.000	200.000
Batata doce, kilos	5.000	6.000
Côco, fructos	15.000	15.000
Farinha de mandioca, kilos	100.000	120.000
Feijão, kilos	70.000	75.000
Fumo em corda, kilos	9.000	9.000
Milho, kilos	230.000	250.000
Polvilho, kilos	12.000	12.000
Rapadura, kilos	210.000	220.000
Municipio de S. Pedro de Ibiapina		
Aguardente, litros	100.000	110.000
Algodão em caroço, kilos	510.000	550.000
Arroz em casca, kilos	600.000	650.000
Banana, cachos	210.000	210.000
Café beneficiado, kilos	3.000	3.000
Farinha de mandioca, kilos	800.000	900.000
Feijão, kilos	95.000	100.000
Fumo em corda, kilos	18.500	18.500
Milho, kilos	1.600.000	1.800.000
Rapadura, kilos	360.000	400.000
Municipio de Tianguá		
Algodão em caroço, kilos	20.000	25.000
Arroz em casca, kilos	75.000	80.000
Banana, cachos	5.000	5.000
Batata doce, kilos	85.000	90.000
Cêra de carnaúba, kilos	95.000	90.000
Café beneficiado, kilos	850.000	900.000
Farinha de mancioca, kilos	1.200.000	1.300.000

Feijão, kilos	120 000	150.000
Fumo em corda, kilos	80.000	80.000
Milho, kilos	95.000	100.000
Rapadura, kilos	2.100.000	2.100.000
Municipio de União		
Algodão em caroço, kilos	3.000.000	3.100.000
Arroz em casca, kilos	100 000	150.000
Banana, cachos	25.000	25.000
Batata doce, kilos	5 500	6.000
Cêra de carnaúba, kilos	1.000.000	1.000.000
Côco, fructos	12.000	12.000
Farinha de mandioca, kilos	1.200.000	1.300.000
Feijão, kilos	250.000	300.000
Milho, kilos	750.000	800.000
Rapadura, kilos	150.000	200.000
Municipio de Viçosa		
Aguardente, litros	45.000	50.000
Algodão em caroço, kilos	450.000	500.000
Arroz em casca, kilos	98 000	100.000
Assucar de 2, kilos	8.500	9.000
Banana, cachos	950.000	950.000
Batata doce, kilos	8 000	9.000
Café beneficiado, kilos	200.000	250.000
Cêra de carnaúba, kilos	5.000	5.000
Côco, fructos	19.000	19.000
Farinha de mandioca, kilos	1.000.000	1.000.000
Feijão, kilos	62.000	65.000
Fumo em corda, kilos	18.000	18.000
Mamona (semente), kilos	18.000	18.000
Milho, kilos	350.000	360.000
Polvilho (gomma), kilos	8.000	9.000
Rapadura, kilos	120.000	130.000
Municipio de Varzea Alegre		
Algodão em caroço, kilos	350.000	400.000
Arroz em casca, kilos	650.000	700 000
Batata doce, kilos	3.500	3.500
Farinha de mandioca, kilos	1.000 090	1.200.000
Feijão, kilos	495 000	500.000
Milho, kilos	950 000	1.000.000
Polvilho (gomma), kilos	6 000	5 500
Rapadura, kilos	98.000	100.000

ALAGOAS

E' regular (60) o estado das culturas de café e canna de assucar.

SERGIPE

E' bom (80) o estado de cultura da canna.

ESPIRITO SANTO

Foram colhidos 39.600 kilos de batatinha, 666.000 kilos de arroz. A safra de feijão foi calculada para o anno agricola de 1922-23, em 1.666.000 kilos.

RIO DE JANEIRO

Safra de productos agricolas da 4ª Circumscripção referente a 1922 — 1923

Productos e unidade	Estimativa da colheita do anno anterior 1921 — 1922	Estimativa da colheita do corrente anno de 1922 — 1923
Municipio de Barra do Pirahy		
Café, arrobas	90.000	99.000
Arroz, saccos (50 ks.)	12.000	13 200
Milho, saccos (62 ks.)	40.500	44.500
Feijão, saccos (62 ks.)	6.400	6 400
Farinha, saccos (45 ks.)	3.500	3.500
Batata ingleza, arrobas	800	800
Assucar, saccos (60 ks.)	2.500	2.625
Aguardente, pipas (480 l.)	1.000	1.000
Canna em bruto, toneladas	15.000	15.000
Fumo em corda, arrobas	250	200
Polvilho mand., saccos (50 ks.)	250	200
Polvilho araruta, saccos (50 ks.)	100	90
Amendoim, saccos (25 ks.)	350	315
Municipio de Barra Mansa		
Café, arrobas	79.200	87.120
Arroz, saccos	24.000	26.400
Milho, saccos	46.000	46.000
Feijão, saccos	3.200	3.300
Farinha, saccos	2.700	2.970
Batata ingleza, arrobas	1.500	1.500
Assucar, saccos	6.600	7.260
Aguardente, pipas	1.000	1.050
Fumo em corda, arrobas	400	440
Polvilho mand., saccos	400	320
Polvilho araruta, saccos	150	135
Amendoim, saccos	450	405
Municipio de Pirahy		
Café, arrobas	20.000	23.000
Arroz, saccos	9.800	11.760
Milho, saccos	38.500	40.225
Feijão, saccos	3.500	3.500
Farinha de mandioca, saccos	3.000	3.300
Batata ingleza, arrobas	1.000	1.000
Assucar, saccos	1.000	1.000
Aguardente, pipas	300	300
Municipio de Angra dos Reis		
Café, arrobas	6.000	6.600
Arroz, saccos	6.000	7.200
Milho, saccos	22.000	24.200
Feijão, saccos	1.650	1.980
Farinha, saccos	5.000	5.500
Assucar, saccos	5.500	6.050
Aguardente, pipas	1.800	1.980
Batata ingleza, arrobas	400	480
olvilho mand., saccos	250	250
Municipio de Paraty		
Café, arrobas	1.000	1.500
Arroz, saccos	12.000	13.200
Milho, saccos	12.000	13.200
Feijão, saccos	960	1.248
Farinha, saccos	6.000	7.800
Assucar, saccos	7.000	9.100
Aguardente, pipas	3.125	3.750
Municipio de Mangaratiba		
Café, arrobas	3.000	3.000
Arroz, saccos	3.125	3.125
Milho, saccos	10.800	10.800
Feijão, saccos	1.800	1.980
Assucar, saccos	2.000	2.100
Aguardente, pipas	330	495
Farinha, saccos	3.300	3.630
Batata ingleza, arrobas	300	300
Polvilho mand., saccos	1.000	1.000
Municipio de Itaguahy		
Café, arrobas	3 500	3 850
Arroz, saccos	6.600	7.260
Milho, saccos	11.250	12 395
Feijão, saccos	1.000	1 000
Farinha de mandioca, saccos	4.200	5.040
Batata ingleza, arrobas	480	480
Assucar, saccos	3.300	3 630
Aguardente, pipas	336	403
Polvilho de mandioca, saccos	1,000	1.000
Municipio de Rezende		
Café, arrobas	71.500	85.800
Arroz, saccos	25.200	27.720
Milho, saccos	42.000	46 200
Feijão, saccos	7.000	7 700
Farinha de mandioca, saccos	4.000	4 400
Batata ingleza, arrobas	3.600	3.960
Assucar, saccos	35.000	38.500
Aguardente, pipas	2.100	2.310
Polvilho, saccos	300	300
Canna em bruto, toneladas	10.400	11.440
Fumo em corda, arrobas	2.500	2.625
Trigo, kilos	9.900	4.950
Amendoim, saccas	500	500
Municipio do Rio Claro		
Café, arrobas	7.000	7.700
Arroz, saccos	7.500	10.500
Milho, saccos	11.700	16.380
Feijão, saccos	2.500	2.950
Farinha, saccos	1.800	1.980
Assucar, saccos	1.500	3 000
Aguardente, pipas	250	300
Municipio de S.João Marcos		
Café, arrobas	8.000	8.800
Arroz, saccos	11.400	12.540
Milho, saccos	17.500	19.250
Feijão, saccos	1.800	1.980
Farinha de mandioca, saccos	3.000	3.600
Batata ingleza, arrobas	500	550
Assucar, saccos	1.800	2.100
Aguardente, pipas	250	300

Municipio de Vassouras		
Café, arrobas	100.000	120.000
Arroz, saccos	9.800	12.880
Milho, saccos	42.000	46.200
Feijão, saccos	3.000	3.300
Farinha de mandioca, saccos	2.500	2.750
Batata ingleza, arrobas	700	875
Assucar, saccos	6.000	6.600
Aguardente, pipas	1.500	1.650
Municipio de Santa Thereza		
Café, arrobas	54.000	62.100
Arroz, saccos	3.750	5.250
Milho, saccos	23.400	25.740
Feijão, saccos	4.500	4.500
Farinha, saccos	1.500	1.800
Batata ingleza, arrobas	3.000	3.600
Assucar, saccos	3.000	3.000
Aguardente, pipas	250	250
Municipio de Valença		
Café, arrobas	150.000	180.000
Arroz, saccos	9.000	10.800
Milho, saccos	52.000	62.400
Feijão, saccos	3.000	3.300
Farinha, sacsos	5.525	5.801
Batata ingleza, arrobas	7.500	8.250
Assucar, saccos	3.500	3.850
Aguardente pipas	330	495
Fumo em corda, arrobas	1.680	1.848
Polvilho de mandioca, saccos	200	250
Amendoim, saccos	250	250
Municipio de Sapucaia		
Café, arrobas	50.000	65.000
Arroz, saccos	3.600	5.040
Milho, saccos	20.000	22.000
Feijão, saccos	2.500	3.500
Farinha de mandioca, saccos	1.200	1.440
Batata ingleza, arrobas	2.100	4.200
Assucar, saccos	4.900	9.800
Aguardente pipas	300	600
Fumo em corda, arrobas	200	240
Amendoim	200	400
Municipio de Parahyba do Sul		
Café, arrobas	185.000	32.890
Arroz saccos	28.600	111.320
Milho, saccos	101.200	10.312
Feijão, saccos	9.375	2.304
Farinha de mandioca, saccos	1.920	13.200
Batata ingleza, arrobas	12.000	5.500
Assucar, saccos	5.000	660
Aguardente, pipas	600	200
Fumo em corda, arrobas	—	—

Producção de assucar

	Produção verificada em 1922 — Saccos	Estimativa para 1923 — Saccos
Primeira circumscripção	29.450	22.700
Segunda circumscripção	35.600	49.900
Terceira circumscripção	1.436.531	1.118 237
Quarta circumscripção	88.600	104 775
Total para o Estado	1.590.181	1.295.612

Producção de café

	Producção verificada em 1922 — Arrobas	Estimativa para 1923 — Arrobas
Primeira circumscripção	293.000	329.000
Segunda circumscripção	1.108.000	1.659.000
Terceira circumscripção	2.193.000	2.715.400
Quarta circumscripção	828.200	938.470
Total para o Estado	4.430.200	5.641.870

PARANÁ

Foi de 1.393.000 kilos a producção de trigo relativa ao anno agricola 1922-1923, assim distribuidos, por municipios:

	Kilos
Curityba	300.000
S. José dos Pinhaes	80.000
Colombo	4.000
Campo Largo	14.000
Palmeira	2.000
Ipiranga	100 000
Conchas	8.000
Rio Negro	25.000
Imbituva	100.000
S. Pedro de Mallet	130.000
Iguassú	3.000
Palmyra	2.000
Tamandaré	10.000
Campina Grande	2.000
Araucaria	50.000
Lapa	45.000
Pirahy	6.000
Castro	2.000
União da Victoria	140.000
Prudentopolis	30.000
São Matheus	20.000
Iraty	300.000
Palmas	20.000

SANTA CATHARINA

As producções de milho, arroz e tabaco, para o anno agricola 1922-23, estão calculadas em 128.130.000 kilos, 14.930.000 kilos e 1.054.500 kilos respectivamente.

A producção de trigo foi calculada em 1.556.000 kilos, isto é, 500.000 kilos menos da do anno anterior. As causas que contribuiram para essa diminuição foram as seguintes:

a) reduzida quantidade de sementes distribuidas;

b) distribuição de variedades não aclimadas;

c) plantação tardia, visto as sementes do ex «Serviço de trigo» terem chegado nas mãos dos agricultores em julho, sendo os colonos unanimes em opinar pela semeadura em maio e junho;

d) calor excessivo no inicio da vegetação, obrigando a planta a levantar-se mais cedo e favorecendo o apparecimento da ferrugem;

e) fortes e constantes precipitações pluviometricas acompanhadas, por vezes, de ventos, produzindo em alguns logares o *acamamento* e favorecendo o desenvolvimento da ferrugem;

f) geada tardia no mez de outubro, paralysando a fecundação da espiga, que neste mez passava por esta phase.

RIO GRANDE DO SUL

Foi de 76.625 toneladas a producção de trigo, para o anno agricola 1922-23, tendo diminuido de quasi metade em relação á producção do anno anterior, devido á ferrugem, geadas tardias, na época da floração, etc.

Foram colhidas 60.769 toneladas de batatinha dos plantios de primeira época, tendo diminuido um pouco a producção das 2ª e 3ª circumscripções agricolas do Estado. O estado de cultura da plantação de 2ª época é máo (40) tendendo para regular (60).

A área semeada de canna de assucar foi approximadamente de 1.210 hectares, assim distribuidos:

Primeira circumscripção agricola, 312 hectares;
Segunda circumscripção agricola, 8 hectares;
Terceira circumscripção agricola, 524 hectares;
Quarta circumscripção agricola, 321 hectares;
Quinta circumscripção agricola, 45 hectares.

O estado de cultura, principalmente nas 1ª e 4ª circumscripções é considerado bom (80) sendo portanto promissor o estado dos cannaviaes.

Foram semeados approximadamente 13.332 hectares com tabaco, assim distribuidos:

Primeira circumscripção agricola, 655 hectares;
Segunda circumscripção agricola, 637 hectares;
Terceira circumscripção agricola, 4.641 hectares;
Quarta circumscripção agricola, 7.277 hectares;
Quinta circumscripção agricola, 122 hectares.

Nas regiões infestadas de molestias cryptogamicas, o estado de cultura é regular (60) tendendo para máo (40).

As colheitas de aveia, centeio e cevada foram estimadas em 5.544, 4.284 e 5.600 toneladas respectivamente.

Eleva-se a 876,110 hectares, approximadamente, a área semeada de milho, assim distribuidos por circumscripções agricolas:

Primeira circumscripção agricola, 101.930 hectares;
Segunda circumscripção agricola, 69.555 hectares;
Terceira circumscripção agricola, 346.775 hectares;
Quarta circumscripção agricola, 265.610 hectares;
Quinta circumscripção agricola, 92.240 hectares.

O estado das culturas de cedo é regular (60) e das tardias em geral, bom (80).

Nas 1ª, 2ª e 4ª circumscripções agricolas, a producção para o corrente anno está estimada em 203 850, 104 332 e 5 2 030 toneladas, respectivamente, perfazendo um total de 840.192 toneladas.

MINAS GERAES

O prognostico acerca das colheitas de feijão das aguas e batatinhas na 5ª circumscripção agricola foi o seguinte, por municipio:

Municipios	Feijão	Batatinha
Araguary	50 000	Não ha
Abbadia B. Successo	52.000	Não ha
Araxá	100 000	Não ha
Conquista	300.000	Não ha
Carmo Paranahyba	50.000	30.000
Estrella do Sul	200 000	6.000
Fructal	150 000	Não ha
Ituyutaba	200.000	Não ha
Monte Alegre	20.000	Não ha
Monte Carmello	100.000	5.000
Prata	60 000	
Patos	200 000	6.000
Patrocinio	300.000	
Paracatú	52.000	
Sacramento	200 000	
S. Gothardo	60.000	30.000
Uberaba	200 000	
Uberabinha	150.000	5.000
Total	2.444.000	82.000

Observações

Nos municipios de Araguary e Abbadia do B. Successo apezar do bom tempo o plantio do feijão das aguas foi pequeno, tendo promettido boa safra.

Nos municipios de Araxá, Conquista, Carmo do Paranahyba, Estrella do Sul, Fructal e Ituyutaba o tempo correu normal permittindo boas colheitas.

Nos municipios de M. Alegre, M. Carmello, Prata, Patos, Paracatú Patrociaio, Sacramento, S. Gothardo e Uberaba, o prognostico foi reduzido devido á irregularidade da estação e ao pequeno plantio.

Em Uberabinha o feijão foi de regular producção. tendo sido a producção da batatinha, devido a pragas, muito reduzida.

Na 6ª circumscripção agricola estão avaliadas da seguinte maneira as areas semeadas, producção provavel e estado das principaes culturas;

Culturas	Areas semeadas	Producção provavel	Estado da cultura
	Hectares	Kilos	
Arroz	10.800	21.600.000	80 (bom)
Batatinha	300	12.000.000	80 (bom)
Café	120.000	90.000.000	80 (bom)
Canna (em bruto)	4.000	200.000.000	80 (bom)
Milho	86.000	172.000.000	80 (bom)
Tabaco	2.500	3.750.000	80 (bom)
Feijão	20.000	20.000.000	60 (regular)
	243.600		

O estado da cultura do feijão tornou-se regular, devido ao excesso de chuvas no decorrer dos mezes de fevereiro e março, o que motivou uma reducção de 20 % approximadamente na safra provavel deste anno, que era aliás, esperada com 40 % sobre a do anno passado.

MATTO GROSSO

Estimativa da colheita do arroz e milho nos mucipios do norte do Estado, para 1923.

Municipios	Arroz em sasca		Milho	
	Area cult.	Estimativa	Area cult.	Estimativa
	Hectares	Kilos	Hectares	Kilos
Cuyabá	800	1.200.000	537	1.127.000
Rosario Oeste	740	1.110.000	528	1.108.800
S. Antonio Rio Abaixo	552	828.000	458	825 000
Coxim	420	630.000	350	735.000
Livramento	80	240 000	290	609.000
Diamantina	42	63.000	38	79.800
Poconé	40	60.000	20	42.000
Matto Grosso	30	45.000	24	50.400
S. Antonio Rio Madeira	30	45.000	10	21.000
Total	2.734	4.221.000	2.255	4.598.000

A estimativa total do arroz. para o corrente anno, foi calculada em 9.838.055 kilos, tendo diminuido, em relação á do anno passado, de 20 % devido ao mau tempo por occasião da colheita; a de milho foi calculada em 11.386.150 kilos.

Foram plantados 1.119 hectares com canna, 75 hectares com tabaco, e 4.116 hectares com feijão; é 60 (regular) o estado desta cultura, permittido uma estimativa de producção approximada de 2.475.900 kilos.

S gundo informação do inspector agricola, na primeira semana deste mez, choveu extraordinariamente. principalmente no norte do Estado, tendo causado enormes prejuizos á lavoura, tendo muitos commerciantes de Cuaybá e outros pontos do norte, perdido grande *stock* de cereaes armazenados. Consta que em Rosario Oeste choveu 36 horas sem interrupção e torrencialmente. Parece ser grande o prejuizo nas culturas de feijão e tabaco. E' enorme a enchente do rio Cuyabá que tem causado grande prejuizo á criação e a lavoura do Rio Abaixo; as usinas de Santo Antonio do Rio Abaixo tem perdido aplantações de canna de cêdo.

TERRITORIO DO ACRE

As colheitas de arroz e milho no territorio foram estimadas em 2.500 000 e 6.000.000 de kilos respectivamente, destinados quasi na totalidade para o consumo local.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1923

Sr. Ministro:

Tenho a honra de transmittir a V.Ex., o incluso requerimento em que os continuos Brasilino Duarte de Oliveira e José de Azevedo, desta directoria solicitam uma gratificação pelos serviços que desde novembro de 1922, veem prestando fóra das horas do expediente.

Devo informar a V. Ex., que, de facto, desde essa data, os continuos desta directoria, ora um, ora outro, teem permanecido na Repartição até muito além das horas do expediente normal, afim de attenderem aos trabalhos da Secretaria deste Serviço que desde muito se encontra expontaneamente prorogado por alguns de seus funccionarios, que assim procedem afim de manterem em dia os encargos que lhes estão confiados.

A gratificação requerida pelos alludidos continuos, poderia ser satisfeita nos termos do art. 68 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, revigorado pela verba 29ª do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do fluente anno, pois que não incide na prohibição a que se referem os arts. 139 e 148, da vigente lei da Despeza (aviso n. 2.340).

Tendo recebido, despachado por V.Ex., o officio n. 32, de 19 de julho corrente, da Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, pelo qual é solicitada a designação do inspector agricola e do ajudante da Inspectoria Agricola do 18º districto, no Estado de Minas Geraes, respectivamente, Dr. Francisco Leite Alves Costa e Newton de Castro Belleza, para acompanharem os alumnos do 3º anno daquelle estabelecimento de ensino a uma demorada excursão de estudos á diversos estabelecimentos congeneres, no referido Estado e no de São Paulo, esta directoria, para bem responder a V. Ex., consultou áquella Inspectoria sobre o assumpto, havendo recebido, como resposta, o telegramma n. 133, de 26 deste mez, cuja cópia junto a este (aviso n. 2.320).

Passo ás mãos de V. Ex., para que se digne deliberar a respeito, o requerimento em que o Sr. Zdenco Gayer, solicita uma passagem de ida e volta do porto do Rio de Janeiro ao de Hamburgo (aviso n. 2.348).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso officio n. 629, de 11 do corrente, do inspector Agricola do 18º Districto, Estado de Minas Geraes, pedindo autorização para serviços daquella inspectoria.

Com referencia ao pedido que faz o inspector agricola, devo informar a V. Ex. que pelo numero de encargos confiados á inspectoria de Minas, pelo zelo com que procura desobrigar-se das incumbencias recebidas, tambem pelas justas ponderações que faz o referido funccionario, e ainda havendo verba sufficiente para a acquisição que montará mais ou menos em 6:000$, esta directoria é de parecer favoravel ao pedido que faz o referido inspector em seu officio ora encaminhado a V. Ex. (aviso n. 2.351).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Bôas & Comp., na importancia de 490$000, relativa ao fornecimento de artigos de expediente a esta directoria, no corrente anno, cuja acquisição foi feita em virtude do contracto celebrado na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, conforme publicação no *Diario Official* de 18 de março ultimo e registrado por esse tribunal em 9 de abril proximo passado.

Cumpre-me informar-vos que, inclusive a conta supra, importam em réis 39:573$950 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Objectos de expediente, etc.» da verba V, titulo — Material — art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Informo-vos, outrosim, que as despezas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados, importam em réis 1:859$045 (aviso n. 2.318).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta de Villas Bôas & Comp. cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme o officio n. 2.318, que junto por cópia (aviso n. 2.319).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta devidamente processada, da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 206$700, proveniente do fornecimento de luz electrica a esta directoria, referente aos mezes de janeiro e junho do corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a conta supra, importam em 402:589$669 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação 3ª—«Compra, conservação, etc.» da verba V, titulo — Material — artigo 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Declaro-vos que, a importancia da conta supra foi empenhada na respectiva sub-consignação sob o n. 23 a que se refere o conhecimento n. 5, de 6 de março ultimo, e bem assim que as despezas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados importam em 77:765$542 (aviso n. 2.315).

Tendo sido requisitado do Tribunal de Contas pelo officio n. 2.315 da presente data desta directoria, o pagamento da conta da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 206$700, proveniente do fornecimento de luz electrica a esta directoria, referente aos mezes de janeiro e junho do corrente anno, junto a este passo ás vossas mãos, a cópia do citado officio e bem assim a 2ª via da alludida conta de conformidade com o disposto no artigo 261, do Codigo de Contabilidade (aviso n. 2.316).

— Sr. inspector agricola do 3º districto — S. Luiz, Maranhão:

Junto vos remetto, para os devidos fins, a portaria de 17 de julho corrente, que concede, de accôrdo com o art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao escrevente dessa inspectoria agricola Luiz Caldas Marques, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar em goso da mesma (aviso n. 2.349).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Passo ás vossas mãos, para os devidos effeitos, o incluso pedido do Sr. Brandimarte de Souza Valle, residente em Queluz, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.347).

— Sr. inspector agricola do 2º districto — Pará, Belém:

Communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com o pedido constante do requerimento encaminhado a esta directoria annexo ao vosso officio n. 180, de 16 do proximo passado, já se acha devidamente registrado em nome do requerente Sr. Benjamin Magno e Silva, para ser usada na marcação do gado de sua propriedade, sita no municipio de Chaves, nesse Estado, a marca n. 5.458, do systema official Ordem e Progresso, representada no incluso fac-simile, devendo o respectivo titulo ser enviado opportunamente a essa inspectoria, assim como os certificados de inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, consoante as instrucções do vosso citado officio.

— Sr. inspector agricola do 12º Districto:

Em solução ao vosso officio n. 743, de 7 do corrente mez, declaro-vos que o § 1º do art. 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade dispõe que os ministerios deverão organizar tabellas de diarias para os funccionarios que trabalharem fóra das respectivas sédes e o § 2º do mesmo artigo determina que na impossibilidade de serem fixadas desde logo a importancia das diarias deverão os regulamentos definir os casos em que possa caber ao empregado direito ás mesmas.

Taes preceitos estão, desde muito, cumpridos por este ministerio na parte relativa a esta directoria, pois o regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920 (art. 84) concede diarias aos funccionarios que exercem funcções fóra das respectivas sédes e taes diarias foram fixadas pelo Sr. ministro, conforme expediente da Directoria Geral de Contabilidade publicado no *Diario Official* de 28 de outubro de 1921.

Não foram pois expedidas novas tabellas, porque estão já cumpridas as disposições do codigo relativas ao assumpto.

Que o pagamento de diarias dos funccionarios desta directoria é perfeitamente legal, verificareis de copioso expediente do Tribunal de Contas e de suas delegações registrando diarias do pessoal das inspectorias agricolas.

Sirvo-me do ensejo para scientificar-vos de que sempre que fôr impugnada qualquer despeza dessa inspectoria, deveis pedir reconsideração á mesma autoridade que a houver impugnado. Si não fordes attendido, deveis, então, communicar o facto a esta directoria explicando-lhe quaes os motivos da impugnação (leis, regulamentos, decisões, etc.) e bem assim as razões em que vos baseastes para pedir a reconsideração.

Nos Estados onde haja delegações do Tribunal de Contas, os pedidos de reconsideração deverão ser feitos de accôrdo com o disposto no art. 62 do regulamento approvado pelo decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922 (*Diario Official*, 2 de novembro de 1922) (officio 2.345).

— Sr. inspector agricola do 16º districto, Florianopolis:

Em solução ao vosso telegramma n. 147, de 19 do corrente mez, declaro-vos que o § 1º do art. 398 do regulamento do Codigo de Contabilidade dispõe que os ministerios deverão organizar tabellas de diarias para os funccionarios que trabalharem fóra das respectivas sédes e o § 2º do mesmo artigo determina que na impossibilidade de serem fixadas desde logo a importancia das diarias deverão os regulamentos definir os casos em que

possa caber ao empregado direito ás mesmas.

Taes preceitos estão desde muito cumpridos por este ministerio na parte relativa a esta directoria, pois o regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920 (art. 84) concede diarias aos funccionarios que exercem funcções fóra das respectivas sédes e taes diarias foram fixadas pelo Sr. ministro, conforme expediente da Directoria Geral de Contabilidade, publicado no *Diario Official* de 28 de outubro de 1921.

Não foram, pois, expedidas novas tabellas, porque estão já cumpridas as disposições do codigo reltivas ao assumpto.

Que o pagamento de diarias dos funccionarios desta directoria é perfeitamente legal verificaveis de copioso expediente do Tribunal de Contas e de suas delegações registrando diarias do pessoal das inspectorias agricolas.

Sirvo-me do ensejo para scientificar-vos de que sempre que fôr impugnada qualquer despeza dessa inspectoria, deveis pedir reconsideração á mesma autoridade que a houver impugnado. Si não fordes attendido, deveis, então, communicar o facto a esta directoria, explicando-lhe quaes os motivos da impugnação (leis, regulamentos, decisões, etc.) e, bem assim, as razões em que vos baseastes para pedir a reconsideração.

Nos Estados onde haja delegações do Tribunal de Contas os pedidos de reconsideração deverão ser feitos de accôrdo cmo o disposto no art 62 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922 (*Diario Official* de 2 de novembro de 1922) (aviso n. 2.344).

— Sr. director geral de Agricultura:

Peço vos digneis providenciar com a possivel brevidade, no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, ao ajudante, interino, da Inspectoria Agricola do 5° districto, Estado do Ceará, agronomo José Aristobulo Castro (aviso n. 2.322).

Para regularidade de assentamentos dos funccionarios deste servico, peço-vos informeis a esta directoria por que acto e de que data foi designado o ajudante da Inspectoria Agricola do 1° districto, deste serviço, Raymundo Ferreira Montenegro, para fazer parte da commissão brasileira que terá de acompanhar a missão norte-americana enviada pelo Governo Federal dos Estados Unidos da America do Norte aos Estados do Pará e Amazonas. (aviso n. 2.321).

Dia 31

Sr. ministro:

Para conhecimento de V. Ex., tenho a honra de juntar a este cópia do telegramma n. 192, de 23 do corrente, em que o inspector agricola do 8° districto pede providencias, no sentido de ser designado um funccionario para tomar conta da escripta daquella dependencia deste serviço, em virtude do afastamento do serventuario effectivo, que foi designado para servir, até ulterior deliberação, na Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de Pernambuco (aviso n. 2.367).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos conhecimentos ns. 3.612 e 7.295, de 17 do corrente, relativos aos recolhimentos ao Thesouro Nacional, pelo almoxarife desta directoria, Arminio de Andrade, das importancias de 16:886$080 e 5:393$750, em um total de 22:279$830, proveniente da venda do material constante da relação que vos enviei com o officio n. 1.747, de 6 de junho proximo findo (aviso n. 2.354).

Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento em que os serventes desta directoria solicitam providencias no sentido de lhes ser paga a quantia de 308 mandaca incorporar aos seus salarios pelo art. 150 da lei numero 4.555 de 10 de agosto de 1922 (aviso numero 2.371).

Transmitto-vos o pedido que faz o inspector agricola do 18° districto, Estado de Minas Geraes, por officio n. 619, de 10 do corrente, no sentido de ser feita a distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte para pagamento da differença de vencimentos que cabe ao escrevente daquella inspectoria, Dervalino Pereira da Silva, a qual figura na tabella que vos remetti junto ao officio n. 149, de 15 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.369).

—Sr. inspector agricola do 18° districto — Bello Horizonte:

Em solução ao vosso officio n. 619, de 10 do corrente, communico-vos que, nesta data, acabo de reiterar á Directoria Geral de Contabilidade o pedido de distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado para pagamento da differença de vencimentos que cabe ao escrevente Dervalino Pereira da Silva, pedido esse que esta directoria já havia providenciado por officio n. 149, de 15 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.368).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Desejando esta directoria mandar imprimir nessa repartição com a maior urgencia possivel e conforme a relação junta, 1.000 rotulos para a Inspectoria Agricola do 13° Districto (modelo n. 1); 5.000 rotulos para a Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas (modelo n. 2); 2.500 enveloppes para officios ás inspectorias agricolas (modelo n. 3); e 2.500 enveloppes para officios a diversos (modelo n. 4), tudo de accôrdo com os modelos que a este acompanham, comprehendendo além da impressão desses trabalhos o fornecimento de papel para a respectiva confecção, o qual deverá ser das mesmas qualidades em que estão impressos os modelos, peço vossas providencias no sentido de ser enviado orçamento indicando o custo total dessa encommenda, de modo que esta directoria possa effectuar o empenho da despesa, mencionando ao mesmo tempo o prazo minimo em que poderão ser entregues todos esses impressos (aviso numero 2.353).

Dia 1 de agosto de 1923

Srs. M. Almeida & Comp. — Rua da Assembléa n. 40:

Para que possa esta directoria estabelecer o confronto entre a vossa proposta e as dos demais concurrentes, offerecidas na concurrencia administrativa, realizada em 30 de junho ultimo, para o fornecimento de formicida e de sulfureto de carbono, se faz mistér declareis qual o processo do seu acondicionamento e quantos kilos liquidos dos referidos productos contem cada caixa (aviso n. 2.378).

— Srs. Alves Magalhães & Comp. — Rua São Pedro n. 91:

Para que esta directoria possa fazer confronto entre a proposta que fizestes e as dos demais concurrentes, na concurrencia administrativa, realizada em 30 de junho ultimo, com relação á formicida, se faz mistér declareis o peso liquido de cada lata do referido producto (aviso n. 2.377).

— Sr. Castro d'Almeida & Comp. — Rua Buenos Aires n. 86 — Nesta:

Para que possa esta directoria estabelecer o confronto entre a vossa proposta e as dos demais concurrentes, offerecida na concurrencia administrativa, realizada em 30 do junho ultimo, com relação á formicida, se faz mistér, declareis si é liquido ou bruto o peso das latas do referido producto (aviso n. 2.376).

— Srs. Severo Dantas & Comp. — Rua São Pedro n. 25:

Para que possa esta directoria estabelecer o confronto entre a vossa proposta e as dos demais concurrentes, offerecida em 30 de junho ultimo, com relação á formicida, se faz mistér declareis si é liquido ou bruto o peso das latas do referido producto (aviso numero 2.375).

— Srs. Oscar Taves & Comp. — Rua São Pedro ns. 90-92 — Nesta:

Para que possa esta directoria fazer confronto entre a proposta que fizeste e as dos demais concurrentes, na concurrencia administrativa, realizada em 30 de junho ultimo, com relação á formicida, se faz mistér declareis o peso liquido de cada lata de referido producto (aviso n. 2.374).

— Srs. Dias Garcia & Comp — Rua Visconde de Inhaúma n. 23 — Nesta:

Para que possa esta directoria estabelecer confronto entre a vossa proposta e as dos demais concurrentes, se faz mistér declareis o processo de acondicionamento da formicida e do sulfureto de carbono e bem assim o peso liquido de cada continente respectivo (aviso numero 2.373).

Dia 31 de julho de 1923

Sr. ministro:

O inspector agricola do Estado de Minas Geraes communicou a esta directoria que as lavouras mais prejudicadas pela primeira geada, foram as do café, canna e batata. Na madrugada de 24 cahiram novas geadas augmentando os prejuizos causados pela primeira, principalmente nas plantações de canna e fumo. As pastagens apresentam um aspecto desolador. Os prejuizos são incalculaveis, representando milhares de contos.

Entre os municipios mais prejudicados, figuram os de Itajubá, Santa Rita, Sapucahy, Villa Braz, Pedra Branca, Maria da Fé, Christina, Sylvestre, Ferraz, Campanha, Aguas Virtuosas, Cambuquira, Conceição do Rio Verde, S. Gonçalo do Sapucahy, Varginha, Guaxupé, Guaranezia e Muzambinho.

A temperatura continua muito baixa, esperando-se novas geadas (officio numero 1.491).

— Sr. inspector agricola federal — Parahyba:

Com o vosso officio n. 558, de 10 do corrente, recebeu esta directoria, com a maior satisfação, o vosso trabalho sobre a *Circulação dos productos agricolas e custo da vida em relação aos artigos de alimentação, nesse Estado.*

No exame desse trabalho ficou patenteado que o seu autor apprehendeu muito bem as instrucções organizadas pela directoria e que, sem se afastar da orientação ou directriz apontada na circular n. 2, de 6 de março deste anno, elaborou um trabalho a seu feitio, mas que satisfaz inteiramente aos fins em vista (officio n. 1.493).

Dia 1 de agosto de 1923

Sr. ministro:

Em additamento ás informações que prestei a V. Ex., em meu officio n. 830 (1ª Secção Technica), de 10 de maio ultimo, sobre a realização de uma exposição agricola regional na Co-

lonia Orleans, Estado do Paraná, sob os auspicios da Inspectoria Agricola Federal naquelle Estado, tomo a liberdade de passar ás mãos de V. Ex. a relação dos productos expostos, expositores premiados e photographias de mostruarios (officio n. 1.490).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 2 de agosto de 1923

Communicando a existencia de varios enganos nos trabalhos e instruindo sobre a precisa correcção, aos observadores das estações de: Alfredo Chaves, Caxias (Maranhão), Caxias (Rio Grande do Sul), Venda Nova e S. Luiz do Maranhão (officios numeros 3.709 a 3.713).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 1.6 effectuado por esta repartição a favor da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, etc. (officio n. 3.714)

Ao director geral de Contabilidade,— Identica remessa (officio n. 3.715).

Ao fiscal geral das rendas da Exposição Internacional do Centenario, solicitando autorisação para que sejam reformados os cartões ns. 658, 659, e 660, etc. (officio n. 3.716).

Ao mesmo solicitando autorisação afim de que sejam reformados os cartões mensaes de ingresso no recinto da Exposição, em objecto de serviço desta directoria, para os funccionarios incumbidos do serviço de observ-ções na Torre Meteorologica, etc. (officio n. 3.717).

Ao observador da estação de S. Fidelis, respondendo telegramma de 26 de julho findo e informando que em officio n. 2.805 não só reclamou a remessa do modelo 1.004, como tambem a remessa do referido modelo relativa ao mez de maio deste anno (officio n. 3.718).

Ao observador da estação de Macau, communicando a remessa de material (officio n. 3.719).

Ao director da Estação Experimental de Campos, accusando o recebimento do officio n. 314 e agradecendo a promessa de providenciar opportunamente sobre a analyse do caldo da canna produzida em cada canteiro da estação meteoro-agraria subordinada á estação climatologica dessa localidade (officio n. 3.720).

Ao chefe da estação de Campos, enviando, por cópia, os officios trocados ent e esta directoria e a Estação Geral de Experimentação dessa localidade (officio n. 3.721).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo, por cópia, o documento relativo á concessão feita pela Procuradoria Fiscal do Estado de Santa Catharina, etc. (officio n. 3.722).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando providencias afim de que seja concedido um passe de ida e volta, nos treus de suburbios dessa via-ferrea, a diversos serventuarios desta repartição (officio n. 3.723).

Ao director do Serviço Geographico Militar, accusando o recebimento do officio numero 44 e agradecendo as informações prestadas (officio n. 3.724).

Ao Sr. secretario do ministro da Viação, accusando o recebimento do cartão de 13 de julho e agradecendo as informações que teve a fineza de dar (officio numero 3.725).

Ao secretario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, accusando a carta de 30 de julho e agradecendo as informações prestadas (officio n. 3.726).

Ao director da Bibliotheca Publica do Estado de Sergipe, informando que satisfazendo o seu pedido, enviou para essa bibliotheca, os boletins da antiga directoria, correspondentes aos annos de 1901 a 1910 (officio n. 3.727).

Ao superintendente geral de Navegação, accusando o recebimento do officio n. 1.224 e agradece as informações prestadas (officio n. 3 728).

Ao director da Secção de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, solicitando a fineza, si possivel, de fornecer a ultima lista dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores, etc. (officio n. 3.729).

Ao observador da estação de Olinda o recebimento dos mappas phenologicos de vegetaes e animaes, etc. (officio n. 3.730).

Ao observador da estação de Laguna.— Pede informar a quem, da nova sociedade fundada nessa cidade, deve se dirigir esta directoria, solicitando o concurso para o boletim agricola (officio n. 3.731).

Ao observador da estação de Castro, relativamente ao recebimento dos mappas phenologicos de animaes e vegetaes (officio n. 3.732).

Ao inspector Horacio de Souza, remettendo as instrucções sobre a montagem da estação meteoro-agraria de Agua Preta (aviso n. 3.733).

Ao chefe da estação de Florianopolis, relativamente ao arrolamento no modelo 374, etc. (officio n. 3.734).

Ao observador da estação de Deodoro, respondendo o officio n. 24 de 26 de julho e informando não ser preciso mandar os dados decadaes, etc. (officio n. 3.735).

Ao engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de Victoria, accusando receb mento do officio n. 340 e referindo-se ao o estado das culturas sob o ponto de vista meteorologico, etc. (officio n. 3.736).

Relativamente aos valores a serem adoptados nos mappas, cadernetas e livros de registro de observações aos observadores das estações de Paranaguá, Palmas, Ponta Grossa, Jaguariahyva, Guarapuava e Curityba (officios 3.739 a 3.744).

Aos Srs. F. Briguiet & Comp., nesta Capital, solicitando acquisição de livros conforme á inclusa relação (Mem. D. 1.099).

— Telegrammas:

Ao inspector Avellar Figueiredo, em Belém autorizando a despeza de 3$400 provenientes de carretos em Belém.

Ao mesmo, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de Igarapéassú.

Ao mesmo, autorizando a construcção da pilastra do pluviographo, por 6$000.

Ao mesmo, relativamente aos senões encontrados nos trabalhos de S. Luiz, nos mezes de janeiro a março.

Ao inspector Horacio de Souza, em Itabaianinha, communicando ter remettido instrucções para Ilhéos, conforme seu telegramma de 31 de julho.

Ao chefe da estação de Cuyabá, communicando ter autorizado a remontagem da estação de S. Luiz de Caceres, como estação de 2ª classe, etc.

Ao observador da estação de Tres Lagoas, sciente motivos falta de despachos durante o mez de julho; pede informar quaes os motivos que teve para não remetter despachos referentes aos mezes anteriores

Resumo: 34 officios, um memorandum e sete telegrammas.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente do dia 23 de abril de 1923

Sr. presidente da Bolsa de Mercadorias de S. Paulo:

Tendo o isnpector deste serviço nesse Estado trazido em officio, ao conhecimento desta superintendencia o resultado dos exames de segundo curso da aula de navegação de algodão, dirigido junto a essa Bolsa pelo agronomo José Maria Fernandes, funccionario deste serviço, esta superintendencia communicou o auspicioso acontecimento ao Sr. ministro, que determinou se enviassem a essa Bolsa effusivas congratulações. Assim, em nome de S. Ex. e no deste serviço, cumpro o grato dever de congratulando-me comvosco, agradacer-vos o esforço que a Bolsa tem feito no sentido de ser diffundido o ensino da classificação (n. 1.341).

— Sr. inspector do Serviço do Algodão em S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 412, de 20 do mez corrente, communicando-me a resposta de fornecimento de sementes feita pelo Dr. Carlos Augusto Sampaio Vianna, á razão de 800 réis o kilo, tenho a dizer-vos que esta superintendencia está de accôrdo em que se faça, nas condições indicadas a acquisição dos 15.000 kilos de sementes de algodão Herbaceo (n. 1.342).

— Sr. inspector José Garibaldi Dantas:

Accuso o recebimento de vosso officio n. 415, de 21 do mez corrente, acompanhado do conhecimento de despacho e attestados de expurgo de 40 saccos de sementes de algodão destinados: 25 á Inspectoria Agricola em Florianopolis 5 a José Teixeira Soares e 10 a Antonio Cunha Peixoto, tudo de accôrdo com o meu officio n. 1.007, de 20 de maio ultimo (n. 1.343).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos as necessarias providencias, afim de serem retirados livremente dos armazens dessa estação 40 saccos de sementes de algodão, vindos da Estação de Norte, sob o talão de despacho como encommenda n. 31.289, o qual junto a este, para os devidos effeitos, correndo todas as despezas, inclusive a de armazenagem, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (n. 1.344).

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão em Sergipe:

Tendo o Sr. ministro resolvido vos conceder uma ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, devolvo o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 131, de 6 do corrente mez (n. 1.46).

— Sr. inspector do Serviço do Algodão no Estado de S. Paulo:

Para os fins convenientes, junto vos remetto um requerimento em que o assalariado deste serviço Americo Araujo pede para que sejam certificados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, os salarios que lhe foram pagos, no periodo que serviu nessa inspectoria (n. 1.347).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Solicito-vos a fineza de mandar examinar o material que a este acompanha, procedente do Estado da Parahyba do Norte, pedindo vos digneis de informar a esta superintendencia o resultado do exame a que chegar esse instituto (numero 1.348).

Dia 27

Sr. fiel do armazem n. da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos as necessarias providencias, afim de serem retiradas livremente, desse armazem, 2 caixas com livros vindas de S. Salvador, Estado da Bahia, como prova o conhecimento de despacho n. 33 G, o qual junto a este, para os devidos effeitos, correndo todas as despezas, inclusive a de armazenagem, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (n. 1.353).

Dia 30

—Sr. inspector agricola do 13º districto, Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy:

Respondendo ao vosso officio n. 683, em que me pedistes informações sobre as variedades de algodão adaptaveis ás regiões alta e baixa desse Estado, cumpre-me dizer-vos que em ambas as regiões referidas deve ser plantado o algodão typo «Herbaceo», podendo tambem ser utilizada a variedade «Sun bean» (n. 1.359).

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, nessa directoria, de accôrdo com a lei e para os effeitos de licença, o escripturario da delegacia deste serviço, no Estado da Parahyba, Jayme Cesar Leite (n. 1.360).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Respondendo ao vosso officio n. 2.283, de 25 do mez corrente, que capeou o requerimento em que o Sr. Bernardo Sayão de Araujo, residente em Estação de Murtinho, E. F. Nordeste, solicita 425 kilos de sementes de algodão da variedade «Russell» — «Big-Boll», tenho a dizer-vos que o pedido em questão fica registrado nesta superintendencia e será attendido opportunamente (n. 1.361).

— Sr. director de Meteorologio:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 3.593, de 25 do corrente mez, em que tivestes a gentileza de me communicar que essa directoria attendeu ao pedido do Sr. Franck B. Rogers, recommendado por esta superintendencia, cumpre-me agradecer-vos a attenção demonstrada (n. 1.365).

— Sr. director geral de Contabilidade:

De conformidade com o art. 232, do Codigo de Contabilidade Publica, passo ás vossas mãos as inclusas terceiras vias dos tres pedidos, na importancia respectivamente, de 898$800, 961$400 e 190$, de materiaes a serem fornecidos a esta superintendencia pela firma Henrique Braga & Comp..

Essa despeza deverá correr por conta do credito «Em ser», quota de 46:150$', titulo «Material», verba 25ª, do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e posta á disposição desta superintendencia, para attender ao seu custeio no corrente exercicio, de accôrdo com o § 2º, do art. 222, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (n. 1.366).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Passo ás vossas mãos as inclusas segudas vias dos tres pedidos, na importancia respectivamente de 898$800, réis 961$400 e 190$, no total de 2:050$200, feitos á firma Henrique Braga & Comp., por esta superintendencia.

Essa despeza deverá correr por conta do credito «Em ser», quota de 46:150$, destacada da sub-consignação 1ª, «Objectos de expediente, etc.», titulo Material, verba 25ª, do art. 79, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e posta á disposição deste serviço, para attender ao seu custeio, no corrente exercicio, de accôrdo com o § 2º, do art. 222, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (n. 1.367).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., o incluso requerimento do delegado deste serviço, no Estado do Ceara, engenheiro-agronomo, José Freire, pedindo reconsideração do acto de V. Ex., que indeferiu o requerimento, encaminhado com o officio n. 2.318, de 1 de novembro de 1922, desta superintendencia, em que o mesmo solicitara uma ajuda de custo, por ter vindo a esta capital, a chamado, afim de tomar parte na Conferencia Algodoeira, realizada em outubro do anno proximo findo.

Cumpre-me informar a V. Ex. que em officio sob n. 379 (D. C. 14.950-922), de 2 de fevereiro do corrente anno, a Directoria Geral de Contabilidade communicou-me haver V. Ex. exarado, no officio n. 2.343, de 7 de novembro de 1922, desta superintendencia, propondo o abono de ajudas de custo a diversos funccionarios deste serviço que compareceram á Conferencia Algodoeira, o seguinte despacho: «Autorizo o abono das ajudas de custo propostas pelo director do Serviço do Algodão» (n. 1.370).

— Sr. ministro:

Passo ás mãos de V. Ex., acompanhado de dous attestados medicos, o incluso requerimento em que o ajudante de 1ª classe da Estação Experimental do Algodão de Pendencia, no Estado da Parahyba, agronomo Arthur Vianna Filho, solicita 90 dias de licença, para tratamento de saude (n. 1.371).

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1923

Ao Sr. general commandante da Policia Militar, solicitando se digne autorizar sejam fornecidos mais dous cavallos, a esta escola, para serem utilizados nas aulas de clinica cirurgica (officio n. 376).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando as 1as vias da conta apresentada pelos Srs. J. G. Pereira & Comp., na importancia total de 804$600 de material pelos mesmos senhores fornecido a esta escola e solicitando providencias no sentido de ser a mesma paga no Thesouro Nacional (officio n. 377).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 2ª via da conta apresentada pelos Srs. J. G. Pereira & Comp., na importancia de 804$600 de material pelos mesmos senhores fornecido a esta escola e solicitando providencias no sentido de ser a mesma paga no Thesouro Nacional (officio n. 378).

Ao Sr. professor Thomaz R. Dav, apresentando, em nome da escola, os agradecimentos pelo presente que foi feito a bibliotheca desta escola, do utilissimo livro «Manual de Algodão» (officio n. 379).

Ao Sr. director de Inspecção e Fomento Agricolas, communicando que o agronomo Sr. Clovis Mario Lisboa de Oliveira, chefe dos trabalhos agricolas desta escola esteve em exercicio durante os mezes de maio e junho findos (officio n. 382).

Dia 25

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo a renovação do contracto do Sr. professor Georges Spitz, e, ao mesmo tempo, providencias necessarias para a redacção da minuta deste novo contracto (officio n. 383).

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, enviando as 1as vias das folhas supplementares para o pagamento do pessoal assalariado desta escola, da gratificação de que trata o art 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho (officio n. 384).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando as 2as vias das folhas supplementares, para pagamento ao pessoal assalariado desta escola (officio n. 385).

Dia 26

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communicando o pedido, feito, á esta directoria, pelo Sr. lente de pathologia geral e comparada, de uma installação de um laboratorio para trabalhos experimentaes attinentes á sua cadeira e requisitando o auxilio technico de um preparador-repetidor (officio n. 386).

Dia 27

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communicando ter verificado a deficiencia da installação de gazolina que abastece os laboratorios da escola, e solicitando do Dr. Ataliba Passos Lepage o estudo de uma installação mais aperfeiçoada (officio n. 387).

Ao Sr. director do Instituto Butantan, apresentando o Sr. João Malheiros dos Santos, funccionario desta escola, que vae a esse Estado afim de trazer culturas de germens que atacam os animaes domesticos e solicitando se digne facilitar a acção desse estabelecimento de ensino (officio n. 388).

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho

Do Sr. Otto de Magalhães Pecego, pedindo extracção do seu diploma de medico veterinario. — Deferido.

Do Sr. Cascio Silveira, pedindo dispensa das cadeiras de zoologia agricola e entomologia. — Ao Dr. Miguel Ozorio para informar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

2ª secção

Por portarias de 1 do corrente foram removidos, a pedido, com os vencimentos que lhes competirem:

Para o cargo de 1º escripturario da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas João Rodrigues Maia;

Para o cargo de amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o 1º escripturario da Estrada de Ferro Oeste de Minas Ulysses Horta.

Expediente de 6 de agosto de 1923

Autorizou-se:

A' Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser nomeado auxiliar de estações o ex-telegraphista de 4ª classe João de Vasconcellos Aranha, mediante o exame pratico e quando houver vaga, conforme a informação prestada em officio n. 1.929, de 27 de junho findo (aviso n. 215 G);

A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

A mandar pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão Antonio Pereira, fallecido em 16 de maio ultimo, 2/3 da diaria a que o mesmo fez jús como si licenciado estivesse, nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 2 de março a 15 de maio do presente anno (aviso n. 236);

A considerar o ex-trabalhador da 2ª residencia da 5ª divisão Lino do Carmo, como licenciado, com 2/3 da diaria, de accôrdo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por 12 dias, a partir de 17 de março ultimo, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 237);

A' Estrada de Ferro Oeste de Minas a permittir que o praticante geral da 2ª divisão Octacilio Lima se afaste do serviço emquanto durar a sua incorporação ás fileiras do Exercito, sem prejuizo da sua readmissão no exercicio do cargo que occupa actualmente, logo que cesse o serviço militar para o qual foi sorteado (aviso n. 238);

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, a mandar pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-servente da *garage*, Lauro Bicudo, fallecido em 23 de maio ultimo, a sua diaria integral, como si licenciado estivesse, nos termos do art. 17 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 1 de abril a 22 de maio ultimos, vespera do seu fallecimento (aviso n. 239);

A' Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar como licenciado, sem vencimentos, a telegraphista de 4ª classe Francisca Monteiro de Moura Almada, no periodo de 4 de janeiro a 3 de maio do corrente anno, de accôrdo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 240).

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho nos officios ns. 1.015, de 19 de julho findo, e 1.019, de 20, referentes á deficiencia do pessoal na Administração e nas agencias subordinadas á Administração dos Correios do Rio Grande do Sul: «Autorizo o preenchimento das vagas» (officio numero 479).

— Devolveu-se ao Ministerio da Guerra o requerimento do reservista do Exercito Antonio Flavio Prado, enviando-se, por cópia, a informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 233).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiaes destinados á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 234).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo relativo á isenção de direitos para materiaes destinados ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, enviando-se, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 235).

Requerimento despachado

Antonio Luiz Freire de Carvalho, fiscal aposentado das estradas de ferro, pedindo certidão de seu titulo de inactivo. — A expedição do titulo é da competencia do Ministerio da Fazenda, a quem deve o requerente dirigir-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Tendo em vista o que expuzestes em officio n. 2.242, de 5 de julho ultimo, autorizo-vos a proceder á revisão do projecto de regulamento para execução do decreto legislativo n. 4.279, de 2 de junho de 1921, que torna obrigatoria a atracação de navios nos portos providos de installações modernas de cáes, projecto esse que foi elaborado por uma commissão de funccionarios deste ministerio e do da Fazenda, tendo sido apresentado ao meu antecessor com o officio n 1.868, de 7 de novembro de 1921, dessa inspectoria.

A revisão do referido projecto de regulamento será opportunamente submettida ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 23).

Havendo a «Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro» solicitando autorização para utilizar na construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas a locomotiva que a «Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia», está autorizada a transportar para o porto desta capital, de accôrdo com o pedido que essa inspectoria encaminhou com officio n. 2.081, de 15 de agosto de 1922. — declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi conceder a autorização solicitada, afim de que a mencionada locomotiva seja descarregada em Ponta d'Areia, por occasião do seu transporte para esta capital, e utilizada, por uns cinco mezes, na referida construcção, visto ser actualmente desnecessaria para as obras do porto do Rio de Janeiro.

Nesta data são solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser permittida, pela Inspectoria da Alfandega da Bahia, a descarga daquella locomotiva em Ponta d'Areia (aviso numero 24).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que requereu a «Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro», resolvi autorizal-a a utilizar na construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas uma locomotiva que a «Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia» está devidamente autorizada a fazer transportar para esta capital, afim de ser empregada nas obras em execução na Ponta do Caju', a cargo da «Société de Construction du Port de Bahia».

Essa locomotiva poderá ser utilizada pela «Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro» na referida construcção, durante uns cinco mezes, emquanto não se tornar necessaria para o regular andamento das obras do porto desta capital (aviso n. 81).

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser instaurado o processo de desapropriação judicial do terreno indicado na planta que a este acompanha, devidamente visada pelo director geral de expediente desta secretaria de Estado.

O terreno em questão está comprehendido no plano geral approvado pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho do anno findo, junto por cópia; tem a area de 471 metros quadrados, é de propriedade do Sr. Arthur G. Lemos, e foi avaliado em 141$300, — á razão de $300 o metro quadrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 98).

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser instaurado o processo de desapropriação judicial dos terrenos indicados nas plantas em duas vias que a este acompanham, devidamente visadas pelo director geral de expediente desta secretaria de Estado, e cujos proprietarios, areas e avaliação são os seguintes:

Terrenos do Sr. Luiz Perella, 1.472 metros quadrados, 350$000.

Terreno e bemfeitorias de propriedade da viuva Vicença Schimidt, 7.177 metros quadrados, 10:000$000.

Os terrenos em questão são necessarios á duplicação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, no ramal de S. Paulo, e estão comprehendidos no plano geral approvado pelo decreto numero 15.528, de 21 de junho do anno findo, junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 99.)

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

Tendo em vista o telegramma em que V. Ex. solicita seja posto á disposição desse Estado o agente da Estrada de Ferro Central do Brasil Liberato Gomide, peço permissão para ponderar que não é possivel satisfazer a esse pedido, attestando a que a referida Estrada carece do serviço dos seus agentes, e tem, actualmente, diversos empregados afastados, em virtude de requisições, alguns dos quaes em serviço da administração de V. Ex.

Sirvo-me da opportunidade para reiterar os meus protestos de muita estima e elevada consideração (aviso n. 100).

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Em additamento aos avisos ns. 476 e 590, respectivamente de 17 de julho e 28 de agosto de 1922, deste ministerio, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a expedição de ordens á Inspectoria da Alfandega da Bahia no sentido de ser permittida a descarga em Ponta d'Areia, da locomotiva a que se refere o segundo dos citados avisos, afim da mesma ser utilizada, por alguns mezes, na construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a cargo da «Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro», visto não ser necessario o seu emprego, por emquanto, nas obras do porto desta Capital, para onde ella será reembarcada logo que se tornar indispensavel.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 138).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, no requerimento do Dr. Manoel Moreira da Rocha, pedindo revisão do orçamento para reconstrucção do

açude «Tapajoz», no Estado da Parahyba, resolveu mandar que o requerente aguarde melhor opportunidade (officio n. 30).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao vosso officio n. 340, de 14 de maio ultimo, encaminhando o requerimento do auxiliar de escripta dessa estrada, Laurentino Oliveira Azambuja, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um pedido de pagamento de diarias, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

«Desde que o requerente foi pago pela repartição a que servia nenhum direito lhe cabe a receber diarias, que só remuneram o exercicio effectivo da outra repartição a que deixára de servir. A condição de não perder os vencimentos, quando justificavel, teria sido expressamente declarada na requisição. Si houve precedentes em contrario, constituiram irregularidade não digna de repetir-se. Mantenho o indeferimento anterior.» (officio n. 102).

— Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal:

Em resposta ao officio n. 64, de 20 de julho findo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a informação prestada pela repartição de Aguas e Obras Publicas, relativamente ás possibilidades de melhor e mais abundante abastecimento de agua as localidades do Districto Federal que ainda não gozam de tal beneficio.

S. Ex., manda tambem communicar a esse conselho que por acto de 16 do mesmo mez de julho findo este ministerio já providenciou no sentido de ser organizado com urgencia um projecto de emergencia afim de augmentar o supprimento de agua do Leblon e terrenos marginaes da Lagôa Rodrigo de Freitas, bem como ao Ipanema e Copacabana (officio n. 153).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia aos vossos officios ns. 2.250, 2.253, 2.277, 2.251 e 2.252, encaminhando os requerimentos em que Marcolino Baptista de Aguiar, Faustino Gentil Kowalsky, Thiers Paes Leme Gama, Salvador Gonçalves Orlando Ribeiro, Antonio Francisco Corrêa e José Francisco Saldanha, pedem permissão para installar em suas residencias um apparelho receptor radio-telephonico, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos citados requerimentos: — «Como requer.».

Requerimentos despachados

Alfredo Vieira Machado, pedindo a retirada do hydrometro installado na sua casa, á rua Vieira da Silva n. 4 — Não tendo no predio o consumo d'agua applicação differente daquellas para as quaes o art. 7. § 1º da lei n. 489, de 1897 e o respectivo regulamento (art. 3º) obrigam o uso do medidor, é procedente a reclamação.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Gabinete do sub-director — Contabilidade — Circular n. 66 C/1ª—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923.

Communico-vos que o Sr. ministro da Viação, por despacho de 3 do passado, resolveu autorisar o abono de uma gratificação aos funccionarios dessa administração encarregados do serviço de escripturação pelo methodo de partidas dobradas, *desde que hajam trabalhado fóra das horas do expediente*, praticando-se sempre para a execução desses trabalhos extraordinarios as prov dencias prescriptas nos arts. 399 e 400 do regulamento do C digo de Contabilidade.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva*.

Sr. administrador dos Correios de...

Por portaria do Sr. director geral, datada de 4 de agosto, a ajudante da agencia de Correio de Fabrica das Chitas, nesta capital, D. Annita Roman, foi removida para igual cargo na de Largo do Rio Comprido, tambem nesta capital.

— Por portaria do Sr. director geral, de 4 de agosto, foi nomeada D. Alice de Mattos Rodrigues para o cargo de ajudante da agencia dos Correios de Fabrica das Chitas.

— Por portaria de 4 do corrente, foi removido, a pedido, o auxiliar dos Correios do Estado do Piauhy Flavio Castello Branco, para o logar de praticante da Administração de Pernambuco.

— Por outra da mesma data, foi nomeado auxiliar dos Correios de Pernambuco a praticante do mesmo correio D. Maria Barbosa Corrêa.

— Por outra da mesma data, foi promovido, por antiguidade, a amanuense dos Correios de Pernambuco o auxiliar do mesmo correio Manoel Francisco de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1923

Julia Reis da Silva. — Indeferido, tendo em vista os arts. 778 e 779 do regulamento geral de contabilidade.

Dia 6 de agosto de 1923

Maria Emilia dos Santos, agente do Correio de Magarço, pedindo para prestar fiança. — Deferido, nos termos do informado.

Oscar José da Motta, servente de 1 classe, pedindo para gosar 13 dias de férias do anno passado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Declecio de Rezende. — Deferido.

Arnaldo Nunes de Serqueira e Annibal Pinheiro Motta. — Indeferidos.

Tertulina Pancracio Villa Nova agente do Correio na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco. — Nos termos do regulamento em vigor, a requerente não tem direito ao que pede.

Arthur Hermogenes da Silveira Bonates, amanuense da administração dos Correios do Amazonas. — Indeferido.

Manoel Alves da Silva, carteiro de primeira classe, em exercicio na agencia da praça Onze de Junho, solicitando restituição da importancia de 91$680. — Tendo sido paga á Caixa do Monteplo a consignação reclamada, não ha que deferir.

Abdon Diogo Vieira, thesoureiro do Centro Auxiliar dos Funccionarios dos Telegraphos, solicitando pagamento da consignação feita ao mesmo centro em janeiro ultimo, pelo conductor de malas, Sergio Augusto Ferreira Bessa. Indefere-se, visto ter fallecido o serventuario em outubro de 1922.

Judith Athayde Lacerda, agente do Correio de Covas de Arêa, Estado do Rio de Janeiro solicitando auxilio para luz e aluguel de casa. — Aguarde opportunidade.

Joaquim Mendes Galvão, agente do Correio de Salto, Estado de S. Paulo, solicitando a creação de um logar de ajudante para a mesma repartição. — Aguarde opportunidade.

Olympia Olivia de Almeida, agente do Correio de Silvianopolis, Campanha, solicitando auxilio para aluguel de casa. — Aguarde opportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 31 de julho ultimo, foram promovidos na 2ª divisão, de accôrdo com o art. 105 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919:

A fieis de trem de 1ª classe, por merecimento, os de 2º Francisco Egypto de Andrade Rosa e Carlos Carelli.

A fieis de trem de 2ª classe, por merecimento os de 3º Orosmano de Carvalho, Victor da Silva Braga, Antonio Pereira da Rocha, Oscar Gonçalves Leite, José Antonio Martins, por antiguidade, Juvenal Nepomuceno da Costa e Antonio Wertrudes de Moraes.

A fieis de trem de 3ª classe, por merecimento, os auxiliares de fieis de trem Joaquim Julio de Oliveira, Oscar Pinheiro Vianna, Carlos da Silva Vieira, Estacio Martins de Azevedo, Octavio Teixeira Godinho, Martinho Manoel Carneiro, Frederico Egypto de Andrade Rosa, Argemiro Tourinho, por antiguidade, João de Brito, Jarbas de Brito, Franklin da Silva Cordeiro e Raphael Duarte.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1923

Raul Stallone, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Altino Netto, Francelino José de Oliveira, Francisco da Silva Januario dos Santos, Luiz Manduca, idem idem. — Idem idem com dous terços da diaria.

Francisco Pinto, idem idem. — Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Tosta Borba, Camillo Oscar Ferreira Ortman, Euclydes Lima Braga, João Francisco Vargas e Reynaldo Pestana, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

José de Souza Cardoso e Francisco da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antonio Souza e José Sebastião, pedindo sustação de desconto em folha. — Dirija-se á Sociedade.

Luiz de Aguiar Pacheco e Fiel da Silva Flores, pedindo averbação de consignação em folha. — Averbe-se.

Luiz José Ferreira, pedindo contagem de tempo em dobro. — Faça-se constar da fé de officio do requerente a circumstancia de ter sido considerado como de guerra o serviço prestado.

Francisco Thomaz Borges, pedindo readmissão e José Militão de Souza, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Porfirio Pimenta, pedindo transferencia — Aguarde opportunidade.

João Rosa dos Santos e Manoel da Rocha pedindo averbação em folha a titulo de aluguel de casa e Idalina Ferreira, pedindo autorização para collocar uma caixa destinada a venda de doces na platsforma da estação Central. — Indeferido.

Nestor de Souza Rodrigues, pedindo readmissão. — Idem, em vista das informações.

Amelia Candida Ferreira, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

Clemente de Avellar, pedindo abono. — Não ha que deferir.

Leonidio Candido de Barros, idem idem com dous terços. — Deferido, de accôrdo com o parecer do trafego.

Lucas de Souza Rodrigues, pedindo nojo. — Attendido, de accôrdo com o regulamento.

Agostinho Rodrigues dos Santos, Fernando Marques, José Pinto Ramos, Manoel Furtado Sardinha e Obed Pinheiro Ribeiro, pedindo abono a titulo de férias. — Sim, por equidade.

Huascar Barata Manrebo, fazendo igual pedido.—Attendido, á vista do parecer do Trafego.

Belmiro Rodrigues & Comp., Dias Garcia & Comp., Souza Baptista & Comp., Ribeiro Costa & Comp., pedindo restituição de caução.— Restitua-se.

Borlido Maia & Comp., Petersen & Heins Ltd., O. Wehneldt & Comp., Leone & Comp., fazendo identico pedido.— Compareçam á secretaria.

Companhia Lloyd Sul Americano, pedindo restituição de documentos.— Compareça á secretaria.

Adelina Barbosa, pedindo indemnização. — Compareça á secretaria.

Manoel Dias Duarte pedindo transferencia de caderneta kilometrica.— Selle a caderneta.

Domingos Pinto, pedindo certidão.—Selle o presente.

Compareçam a secretaria os Srs. Mario Ramos Arantes e D. Virginia Pereira.

Moysés Tavares, Desiderio Mamede, Pedro Julio Corrêa, Malaquias da Silva Lima, Joaquim Antonio Lordello, pedindo collocação.— Aguarde opportunidade.

Vicente Rocha e José Ribeiro dos Santos, pedindo readmissão.— Não ha vaga.

Celso Tavares, idem idem.— Não convem.

Rita Gonzaga Ferreira, pedindo collocação para um filho.— Só mediante exame regulamentar poderá ser attendido o filho da requerente.

Richard Whichello & Comp., pedindo restituição de caução.— Compareça á secretaria.

Arcelino Antonio Rodrigues, pedindo restituição de documentos.— Compareça á secretaria.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 6 de agosto de 1923

Licenças concedidas pela directoria da estrada:

De um mez, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a Joaquim de Araujo, ajudante de mestre de linha da 4ª divisão, Trajano dos Santos, guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão, Octavio Pereira de Lima, guarda armazem de 2ª classe da 2ª divisão, José Martins Rios Sobrinho, aprendiz de carpinteiro de 2ª classe da 3ª divisão, José Bento, feitor de turma da 4ª divisão e Avelino Bueno, trabalhador da 4ª divisão.

De um mez, com o ordenado, para tratamento de saude a José Moreira Coelho, 3º escripturario da 4ª divisão e Alcindo Augusto Chantal, escripturario de 4ª classe da 2ª divisão.

De 27 dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a José Domingos, feitor de turma da 4ª divisão.

De 24 dias, com o ordenado, para tratamento de saude, a Aggripino dos Santos, chefe de trem de 3ª classe da 2ª divisão.

De 20 dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a Gonçalo de Oliveira, trabalhador da 4ª divisão; João Luiz, guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão; João Pedro da Trindade, guarda-freio da 2ª divisão e Lourival Fernandes Barcellos, furador da 3ª divisão.

De 15 dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a João Euzebio de Abreu, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão; Benedicto Costa, marinheiro da navegação fluvial da 2ª divisão; José de Carvalho, trabalhador de 3ª classe da 2ª divisão; Antenor Flores, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão; Antoni Maximiano, guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão; José Rodrigues de Freitas, guarda-freios de 3ª classe da 2ª divisão; João Pimenta de Carvalho, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão; João Baptista Gomes, trabalhador da baldeação da 2 divisão; Manoel Alves Pinto, ajudante de 1ª classe da 3ª divisão; Antonio Nunes, foguista de 1ª classe da 3ª divisão; José Miranda, pedreiro da 4ª divisão; Gabriel Martins, guarda-freio de 3ª classe da 2ª divisão; Manoel Justino Lopes, guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão e Antonio Marianno, trabalhador da 4ª divisão.

De 15 dias, com ordenado, para tratamento de saude, a Francisco Nunes, agente de 4ª classe da 2ª divisão; José Neves Ferreira da Silva, ajudante de estação da 2ª divisão e Uriel Fonseca Torga, conferente de 3ª classe da 2ª divisão.

De 10 dias, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a João Mendes, foguista de 3ª classe da 3ª divisão Adamastor José do Carmo, guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão, Joaquim Rodrigues, estafeta de 2ª classe da 2ª divisão e José Damaso, guarda-freios de 1ª classe da 2ª divisão.

De 10 dias, com ordenado, para tratamento de saude, a Candido Meirelles, agente de 5ª classe da 2ª divisão.

De oito dias, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a Sebastião Rosa, manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão, Theodosio Pimenta, servente de 1ª classe da 2ª divisão e Antonio Hyppolito da Costa, foguista de 3ª classe da 3ª divisão.

De oito dias, sem vencimentos, para tratar de interesses, a Pedro Constancio das Neves, chefe de trem de 3ª classe da 2ª divisão.

De oito dias, com o ordenado, para tratamento de saude, a Josias Fonseca, chefe de trem de 3ª classe da 2ª divisão.

Relação de contas enviadas á delegação do Tribunal de Contas em Minas, para o respecti o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

Relação n. 6 de 24 de julho de 1923, Miguel José Barroso, 50:839$200;

Relação n. 7 de 24 de julho de 1923, o mesmo, 55:022$800;

Relação n. 28 de 30 de julho de 1923, O. Muniz & Comp., 20:153$000;

Relação n. 28 de 30 de julho de 1923, o mesmo, 7:200$000;

Relação n. 29 de 30 julho de 1923, Castro de Almeida & Comp. 970$000;

Relação n. 30 de 30 de julho de 1923, Severino Firmo Junior, 16:857$500;

Relação n. 30 de 30 de julho de 1923, o mesmo, 7:509$600;

Relação n. 31 de 31 de julho de 1923, A. Placid Marques & Comp., 11:979$730;

Relação n. 32 de 31 de julho de 1923, Fonseca, Almeida & Comp., 14:123$500;

Relação n. 33 de 31 de julho de 1923, S. A. «White Martns, 252$000,

Relação n. 33 de 31 de julho de 1923, a mesma, 2889000;

Relação n. 33 de 26 de julho de 1923, Camara Municipal de S. João d'El-Rey, 995$804;

Relação n 34 de 26 de julho de 1923, Camara Municipal de Oliveira, 57$900;

Relação n. 71 de 24 de julho de 1923, José Antonio Damien, 24$000;

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Da 31 de julho de 1923

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 2.950 Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes vossos telegramma n. 127 e officio n. 169, de 11 de maio e 15 de junho ultimos, relativos a consulta si póde ser cumprida a resolução do Ministerio da Fazenda mandando que seja cobrado o imposto de 5 %, sómente sobre a metade dos vencimentos o pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, responder a essa delegação que é legal a referida decisão do Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 2.990—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso officio n. 726, de 23 de julho ultimo, remettendo duas cópias do termo de contracto celebrado, a 13 de julho citado, entre o Ministerio da Agricultura e os senhores Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, José Torres e Edison Dutra Barbosa para servirem como preparadores repetidores da Escola Superior de Agricultura e de Medicina Veterinaria, resolveu, em sessão de 3 do corrente mez, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.993 — Cabe-me devolver-vos, devidamente autoado, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 31 de julho ultimo, o incluso processo annexo ao aviso n. 485, de 29 de agosto de 1922, do Ministerio da Agricultura, e referente á comprovação, julgada por este Tribunal em sessão de 15 de setembro de 1922, do adiantamento de 30:000$ feito ao auxiliar technico do Serviço do Algodão, Sr. Luiz Monteiro, em virtude do aviso n. 1.678 de 11 de abril de 1921, no qual foram juntos, em virtude de ollitação constante do vosso officio numero 17, de 17 de fevereiro do corrente anno, os documentos de fls. 23 e 24, justificativos da acceitação dos recibos das quantias de 10:083$540 e 9:958$ pagas pelo agronomo Joaquim Ferraz do Amaral e pelo Dr. Alcides Franco por conta do citado adeantamento e que haviam sido desentranhados do processo por occasião do respectivo exame neste tribunal.

N. 2.994 — Cabe-me remetter-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 31 de julho proximo findo, para a necessaria annullação, o incluso aviso numero 3.669, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo á annullação no Thesouro Nacional e distribuição á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão, do credito de 3:600$ para pagamento dos vencimentos do chefe de Culturas, addido, do extincto Aprendizado de Guimarães, Manoel Ignacio Vieira, no corrente anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Thezouro Nacional.

N. 2.995 - Junto vos remetto de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 26 de julho ultima, o aviso do ministerio da Justiça n. 941, de 7 de julho citado, relativo á entrega, em Paris e por intermedio do Banco do Brasil, da quantia de 15.000 francos, ao Inspector de Prophylaxia da lepra e das doenças Venereas, Dr. Eduardo Rabello, afim de que providencieis sobre a acquisição da cambial por intermedio do referido Banco.

—Sr. director da Despesa Publica:

N 2.996—Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 767, de 26 de maio ultimo em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pede o pagamento á Commissão Rockefeller da importancia de 1:154$820, proveniente de fornecimentos feitos em abril deste anno, em proveito do serviço de prophylaxia rural no Estado da Bahia, reitero, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 7 de julho proximo findo, o pedido constante do officio n. 1.032, de 22 de março do corrente anno, relativamente á annullação do credito de 3 000$000 solicitada no aviso n. 364, de 12 do dito mez de março, daquelle ministerio.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.997—Cabe-me devolver-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 13 de julho proximo findo, a inclusa 2ª via de empenho de despeza n. 112 na importancia de 13 $550, para pagamento a J. G. Pereira & Comp., de fornecimento de material de expediente, visto não ter sido feito na mesma, a prévia deducção da importancia empenhada, conforme determinam os arts. 231 e 232 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 2.998—Accuso o recebimento do vosso telegramma de 30 de julho proximo findo em que communicaes haver, de accôrdo com a autorisação contida em meu telegramma de 13 do dito mez de julho, dado posse no logar de terceiro escripturario deste Tribunal, para o qual foi nomeado por decreto de 28 de junho ultimo, ao 2º escripturario dessa delegacia, João de Albuquerque Maranhão.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.999 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo a tranferencia do Thesouro Nacional para a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, do credito de 2:436$ para attender ao pagamento dos vencimentos do 4º escripturario do mesmo Thesouro, Horacio Teixeira Pinto, no periodo de 1 de Julho a 31 de dezembro do anno corrente, resolveu, em sessão de 9 de julho proximo findo, recusar registro a despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a necessaria.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 3.000 — Para que se possa resolver sobre o officio n. 1.374 de 18 de junho proximo, em que o director da Secretaria da Guerra, pede a remessa do processo que acompanhou o aviso n. 1.154 de 30 de agosto de 1919, do Ministerio da Guerra ao da Fazenda, relativo ao major reformado do Exercito, Miguel Archanjo Tenorio d'Albuquerque, da importancia de 4:764$441 de ordenado de professor interino da 4ª aula do 2º anno da extincta Escola de Guerra, e relativo ao periodo de 3 de abril a 31 de dezembro de 1914 e não recebido em tempo opportuno, solicito vossas providencias no sentido de ser-encaminhado a este Tribunal o alludido aviso ou indicado onde o mesmo se acha.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N 3.001 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 698, de 16 de julho ultimo, dessa directoria, com cópia do contracto celebrado em 28 de junho deste anno com Horacio Barreto, para servir na qualidade de viticultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, resolveu, em sessão de 25 de junho referido, ordenar o registro do alludido contracto.

N 3.002 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 693, de 16 de julho ultimo, dessa directoria, com cópia do contracto celebrado em 28 de junho deste anno com Ladislau Stowinski, para servir na qualidade de mestre de Artes Decorativas da Remodelação do Ensino Profissional Technico desse ministerio, resolveu, em sessão de 25 de julho citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 3.003—Junto vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 31 de julho proximo findo, em vosso officio n. 689, de 25 de junho ultimo, solicitando a devolução, a 2ª via do termo de empenho n. 63, de 15 de junho citado, relativo á despeza de 200$, para pagamento de uma collecção dos volumes da Historia do Brasil de Rocha Pombo feito em favor do autor e que fica substituido pelo de n. 65 feito em nome do editor e enviada no citado officio n. 689.

Sr. director do Jardim Botanico:

N. 3.004—Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 349, de 16 de julho ultimo, junto vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 25, a 2ª via do empenho n. 29, de 12 de junho proximo findo, relativo á ajuda de custo ao naturalista viajante, interino, João Geraldo Kuhlmann, e que fica substituida pela de n. 32, de 16 de julho citado, por ter sido a ajuda de custo arbitrada em 4:400$ e não em 1:800$ como consta do empenho n. 29.

— Sr. inspector geral de Illuminação:

N. 3.005 — Junto vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 30 de julho ultimo, a 2ª via do empenho n. 1, relativo a despezas com o custeio dos automoveis dessa inspectoria, na importancia de 5:008$600, encaminhada a este Tribunal com o officio n. 37, de 7 de março proximo passado e solicitada no de n. 76, de 16 de junho proximo findo, para ser annullada.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 3.006—Cabe-me devolvel-vos, de accôrdo com o despacho de 19 de julho proximo findo, do Sr. ministro presidente, e conforme solicitação contida no officio numero 1.819, de 13 de junho ultimo, dessa directoria, as inclusas 2ª vias dos empenhos de despeza ns. 374, 375 e 376, de 18 de maio proximo findo e referentes a fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, afim de ser corrigida a quantia empenhada, visto terem sido eduzidas as quantidades dos artigos pedidos.

—Sr. Dr presidente do Tribunal do Jury:

N. 3.007—Cabe-me communicar a V Ex., para os devidos fins, que o funccionario deste Tribunal, João Pompilio da Rocha Moreira, sorteado para servir como jurado na sessão do corrente mez de agosto, conforme a requisição desse juizo, de 23 de julho proximo findo, para a apresentação do dito funccionario, a partir do dia 3, acha-se em commissão de tomada de contas, fóra do mesmo Tribunal.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.008 — Cabe-me remetter-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 9 de julho proximo findo, as inclusas 2as vias de empenho de despeza ns. 6 e 7, relativos aos pagamentos a Moreno Borlido & Comp., das importancias de 924$500 e 40$, por terem sido taes documentos encaminhados a este Tribunal, fóra do prazo de que trata o art. 235, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 3.009 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso telegramma de 17 de abril proximo passado, consultando si os processos de prestação de contas de adeantamentos, feitos por essa delegacia e chefes de outras repartições antes da vigencia do Codigo de Contabilidade, devem ser submettidos á approvação do mesmo tribunal, ou julgados por essa delegacia, para effeito de baixa nos contas-correntes de responsabilidade individual, uma vez que não funcciona ainda nesse Estado a Delegação do Tribunal de Contas, resolveu, em sessão de 27 de junho ultimo, responder que é da competencia do tribunal o julgamento das comprovações de adeantamentos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

61ª sessão, em 6 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Ás 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Ss. ministros André Cavalcanti e Pedro Mibielli, com causa justificada, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que se encontra em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente, tendo conhecimento de encontrar-se no edificio do Tribunal o Sr. desembargador Arthur Ribeiro de Oliveira, nomeado por decreto de 16 de julho ultimo para o cargo de ministro deste Egregio Tribunal nomeou uma commissão composta dos Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha e Leoni Ramos para acompanharem S. Ex. ao recinto.

Ahi presente, prestou S. Ex. perante o Sr. presidente o compromisso legal sendo em seguida empossado no cargo, entrando desde logo em exercicio.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 9.411 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; pacientes, José Ramos Lima e outro. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 9.435 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Affonso Simonetti. — Foi adiado o julgamento por ter o Sr ministro Muniz Barreto pedido vista dos autos.

N. 9.444 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Pedro Cequinel; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 9.412 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente João Banizzio. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 9.423 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz Federal da 2ª Vara; recorridos, os pacientes Alvaro Passeado e outros. — Foi adiado o julgamento por ter o Sr. ministro Viveiros de Castro pedido vista dos autos.

N. 9.446 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, os pacientes Mario de Azevedo Souza e outros, recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Conhecendo-se preliminarmente do recurso, por ser caso de «habeas-corpus», contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, «de meritis», negou-se-lhe provimento, por não ser liquido, certo e incontestavel o direito dos pacientes, unananimemente.

N. 9.436—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Manoel José dos Reis.—Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 9.447—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Luiz Ferreira doa Santos; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.408—Districto Federal Relator, o Sr ministro Pedro dos Santos; paciente, Robert Martin Kosching.—Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.441—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Alfredo Kruger - Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações, unanimemente.

N. 9.453—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Geminiano da França; recorrente, o juizo federal; recorrido, o paciente Luiz Maximino de Souza.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 9.431—Paraná—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente, Manoel Roso de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 9.409— Districto Federal— Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, João de A reu da Penna.—Vão se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 0 433—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Gustavo Veneranda.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. — Tiveram decisão a do *habeas-corpus* n. 9.433 os seguintes recursos *ex-officio*,

Ns 9.460— Pernambuco— Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Alvaro Comes Alves.

N. 9.439—S. Paulo, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Frederico Jeciss.

N, 9.461—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente João Herique Bonsg.

N. 9.440—S. Paulo Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio de Araujo e outros.

N. 9.45 —S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Americo Bond.

N. 9.462 — Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Joaquim Lader.

N. 9 430 Ceará Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Raymundo Barros Filho;

N. 9.456—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alberto Rodrigues.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 9.456 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 9.435 S. Paulo - Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Job Malpaga Filho.

N. 9.457 - S. Paul —Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Antonio Copagnone.

N. 9.458—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Benedicto Costa.

N. 9.438— S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente And é Poggio.

N. 9 449 — S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Miguel de Paula.

N. 9.450 - S. Paulo— Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Paschoal Francisco Chistini.

N. 9.264 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Matheus A. Bomfim.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas.—O subsecretario interino. — *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 6 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.638 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Henrique Palm, como liquidante que foi da Empreza Commercio do Sal; appellado, o Dr. Francisco Dias Ferreira, curador do interdicto José Nunes Teixeira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.039 — Relator o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, Manoel José Alves; 2ª appellante, Margarida Candida da Silva e seu filho menor; appellada, Francisca de Jesus da Silva. — Deu-se provimento á appellação dos segundos appellantes para julgar-se procedente a acção, e negou-se provimento á appellação do primeiro appellante, unanimemente.

N. 5.067 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Companhia Dias Tavares; appellado, Brasilian Alliance Company Ltd. — Negou se provimento, unanimemente.

N. 5.120 — Relator, o Sr. desembargador, Torquato de Figueiredo; appellante, o Dr. Aprizio do Rego Lopes; appellados, Dr. Mario Tobias Figueira de Mello e Vieira Cruz & Comp. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

N. 5.249 — Relator, o Sr. desembargador, Saraiva Junior; appellante, Arthur José Pereira Braga; appellados, Henrique Santos & Comp. — Negou-se provimento contra o voto do relator.

Designado para o accordam o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 5.411 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Castor Daniel Mongado; appellada, Floripes Anelada Lucas. — Preliminarmente, julgou se valido o processo contra o voto do relator. *De meritis*, negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.463 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Horacio Moreira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.543 — Relator, o Sr. de embargador Saraiva Junior; appellante, Alcebiades Ferreira Pinto Filho; appellado, Walter Curt Brietan.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.610 — Relator, o Sr. desembargador Torquato Figueiredo; appellante, o juizo; appellados, José Pereira dos Santos e sua mulher Maria Borges Dias.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.6 2 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior, appellante, Cesar Augusto da Fonseca como cabeça de casal; appellados Domingos Amancio Ferreira Guimarães Filho e outra, herdeiros do fallado Domingos Amancio Ferreira Guimarães.—Julgou-se a desistencia unanimemente.

N. 5.734 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Maria Izabel Pacheco; appellado, Alfredo R. Ferreira.— Deu-se provimento para julgar-se não provados os embargos e subsistente o deposito, unanimemente.

N. 5.752 — Relator, o Sr. desembargador Torquato Figueiredo; appellantes I. P. de Magalhães & Comp.; appellado, Fernandes & Ribeiro.—Deu-se provimento para julgar-se não provados os embargos e subsistente o deposito, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 5.712 e 5.588.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 5.450, 5.747, 5.569, 5.473, 5.129, 5.436, 5.505, 5.639, 5.744, 5.652 5.310 e 5.362.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 3.519, 4.354, 4.707, 4.764, 5.610, 4.760, 5.153 5.463, 5.652 e 5.653.

Embargo de nullidade

N. 2.655.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, SILVA CASTRO — ESCRIVÃO, ELMANO CARDIM

Fallencias

Benito Alonso.— Nomeados syndicos, os requerentes.

Ernesto Greco.— Nomeado syndico o requerente.

Aggravo de petição

Aggravante, Fuad Waquil; aggravado, Carlos Cury.— Respondido o aggravo.

Usocapião

Dr. Francisco de Assis Iglesias.— Proceda-se a reclamação de fl. Não tendo o autor protestado pelo depoimento pessoal da ré não póde agora pedil-o,

Summaria

Autor, Robert Yves Leon Pitet; réo, Gebruder Regensteiudes.— Deferido o pedido de fls. 154.

Despejo

Autores, Azamor Pessôa & Comp.; réos, Dr. José Francisco da Cunha e outros.— Em prova.

Manutenção de posse

Autor, Loja Maçonica Beneficente e Benemerita Commercio e Artes; réo, Dr. Mario Bhering.— Cumpra-se.

Executivo

Exequente, Miguel Luiz Borges; executado, espolio Roberto Schltdchnecht.— Diga a parte contraria sobre a desistencia da acção.

Inventario

Manoel Gonçalves Moreira.— Daferido o requerimento de fls. 91.

Verifica ão de contas

Supplicantes, Dolabe la & Guimarães; supplicados, V. Fernandes, Lopes & Comp.— Communico, em face da certidão retro, a pena de confesso a V. Fernandes, Lopes & Comp., para que produza os devidos e legaes effeitos.

Fallencia

Supplicante, José Jabur.—Sellados e preparados, á conclusão, em vista da confissão.

Concordata preventiva

Merino & Maury.—Homologada a concordata constante da proposta de fl. 70, em face da acta de fl. 68 v. e seguinte que lhe deu maioria legal, para que produza os devidos e legaes effeitos.

Ordinaria

Autores, L. Moura & Comp., Limitada; ré, Companhia Industrial Santa Fé. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Ordinaria

Compagnie des Magazins Pinereaux et Entrepots Libres d'Anvers; réos, J. Braga & Comp. — Diga o autor sobre a reconvenção.

Seguros

Autor, Abrahão Sallim; réos, The Liverpool and London e outros. —Recebi os sem condemnação os embargos de fls. 62 por sua materia relevante O embargado os conteste, querendo, no prazo legal.

Despejo

Autor, Malaque Nicolau José Hayd; Chucri Suad & Irmão.—Diga o excepto.

Interdicto prohibitorio

José Renato Ribeiro Carneiro; supplicado, Jorge Krentzer.—Recebida a appellação.

Manutenção de posse

Companhia Industrial Santa Fé; réo, Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento. — Indeferido o requerimento do supplicante.

Fallencias

Polycarpo Martins. — Nomeado o requerente da fallencia.

Benito Alonso.—Decretada a fallencia do commerciante Benito Alonso, estabelecido com o commercio de calçado á rua Barão de S. Felix n. 16, ás 16 horas, fixo o seu termo legal em 40 dias anteriores ao protesto e fls. 13, mando aos credores o prazo de 20 dias para se habilitarem, trazendo a juizo seus titulos credit ros e designo o dia 31 de agosto para a assembléa de credores

Cite-se o fallido para no prazo de duas horas trazer a juizo a relação dos seus maiores credores, sob as penas da lei.

Moreira da Silva & Comp.—Respondido o aggravo.

José Jabur. —Julgado ditos os embargos procedente, proseguindo-se nos termos da fallencia com os mesmos syndicos.

Concordatas preventivas

Merino & Comp. — Arbitro em 150$ para cada perito Prosiga-se

N bak & Nadur. - Designado o dia 16 de agosto para assembléa de credores.

Ordinarias

Autor. Custodio da Costa Braga; réo, Dr. Bartholomeu P. Pessoa de Mello.— Deferido o requerimento de fls. 107.

Autoras, D. Stella Mendes de Almeida e outros; réos, Pereira Carneiro & Comp. Limitada e outros.—Julgada improcedente a acção e condemnados os autores nas custas.

Inventario

Manoel José Vieira. — Officie-se ao Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Restauração de autos (Executivo)

Supplicantes, Melchiades Alves Vieira da Cruz e outros; supplicado Christiana Bantista de Oliveira, cessionario do Banco de Credito Real do Brasil.—Julgados restaurados os autos para que produza os effeitos de direito.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 5.129, 1º appellante Carlos Rossetti, 2º appellante Companhia Frigorifico Cruzeiro, representada pelo syndico Banco Italo Belga, appellados os mesmos; 5.310, appellante a Fazenda Municipal, appellado Virgilio Jacintho de Paiva; 5.362, appellante a Fazenda Municipal, appellado Bernardino Pereira; 5.436, appellante coronel Adilio da Silva Monteiro, appellada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; 5.450, appellante a S. A. Serraria Moss, appellado Domingos Vieira; 5.473, appellante o juizo, appellados José Monteiro de Freitas e sua mulher Honorina Pellegrino de Freitas; 5.505, appellante Joaquim Corrêa do Amaral, appellado Elias Gonçalves; 5.569, appellante J. M. Gomes, appellados Nogueira & Silva; 5.639, appellante Adriano Fernandes, appellado Ramon Micó; 5.744, appellante o Juizo, appellados capitão-tenente José Sergio Ferreira e sua mulher, 5.747, appellante Maria de Mello de Carvalho Monteiro d'Almeida, appellada Anna Luiza Diniz Feijó, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 9 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 6 de agosto de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, quinta-feira, 9 do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizada em 2 do referido mez. Secretaria da Côrte de Appellação, em 6 de agosto de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de vinte dias, aos menores José, Sebastião e Maria, filhos do finado Hermes de Oliveira.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, por este juizo e cartorio do Segundo Officio, está sendo processado o inventario dos bens deixados pela fallecida Dona Anna Cordovil Maurity de Oliveira, de quem é inventariante o coronel José Gonçalves de Amorim, por parte de quem me foi dirigida a seguinte petição: «Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Vara de Orphãos. O coronel José Gonçalves de Amorim, inventariante do espolio de Dona Anna Cordovil Maurity de Oliveira, vem requerer a Vossa Excellencia a publicação de editaes de intimação ao representante legal dos menores Sebastião, José e Maria, filhos do finado Hermes de Oliveira, que se encontram ausentes desta Capital, no Estado de Minas Geraes, em logar incerto e não sabido, para, no prazo que Vossa Excellencia designar, vir dizer sobre o direito que assiste aos ditos menores á herança deixada pela referida finada. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1923. — Frederico da Silva Souto, advogado.» (Estava devidamente sellada, na fórma da lei). Despacho: Justificada a ausencia, como requer. Rio, 11 de junho de 1923. — Souza Gomes. Produzida a justificação necessaria subiram os autos á conclusão e nelles proferi a seguinte: Sentença — Julgo procedente a justificação de folhas 99 v. a 100 para que produza os devidos e legaes effeitos. Expeçam-se editaes com o prazo de vinte dias. Rio, 18 de julho de 1923. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que cito e chamo ao representante legal dos menores Sebastião, José e Maria, filhos do finado Hermes de Oliveira, para, dentro do prazo de vinte dias, se fazerem representar no inventario, provando o direito que teem á herança. Do que, para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de julho de 1923. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, no impedimento casual do escrivão, subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.* Rio, 19-7-23, 19-7-23, 19-7-23. — *Vital Bacellar.* (5.008)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Pessôa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Antonio Pessoa & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 7 do corrente, ás 14 horas. Rio, 3 de agosto de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Viuva José Gomes da Silva & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Viuva José Gomes da Silva & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 8 do corrente, ás 14 horas. Rio, 2 de agosto de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segund. Vara Civel

Fallencia de Antonio Pessôa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Antonio Pessoa & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 7 do corrente, ás 14 horas. Ric, 3 de agosto de 1923. — O escrivão *José Candido de Barros.* (4.948).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Edital de citação aos interessados para convocação dos credores de A. L. Santos & Comp., na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Albino Luiz dos Santos e Silva, socio solidario da firma fallida A. L. Santos & Comp., apresentou uma proposta de concordata de 20 % por saldo dos seus creditos em quatro prestações de 5 % cada uma, ao prazo de 6, 12, 18 e 24 mezes a contar da data em que transitar em julgado a sentença. Em virtude do que convoco os credores para o fim de se reunirem no dia 9 de agosto do corrente anno, ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, para deliberarem sobre a concordata sob as penas e na fórma da lei. E para constar, passei o presente edital, que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado a 1 de agosto de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros.* (4.913).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Ferreira da Cunha & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 4 do corrente, o Dr. juiz addiou para o dia 10 de agosto, ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 4 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado. (4.988).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Antonio Gomes da Cruz me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civel. Diz Antonio Gomes da Cruz, senhor e possuidor do predio sito nesta Cidade, á rua Francisco Muratori, n. 47, que o arrendou a D. Olinda Figueiredo, pelo prazo de tres annos a começar a 23 de fevereiro de 1921, terminando em igual dia e mez do anno de 1924, mediante o aluguel mensal de 500$000 e mais condições constantes da escriptura junta. Succede que ao supplicante não convém se prorogue a locação; assim, valendo-se do disposto no art. 4º § 5º da lei n. 4.403 de 22 de dezembro de 1921: Requer a V. Ex. se digne de mandar intimar á supplicante para sciencia de que a locação não se prorega, findo o contracto, devendo o immovel ser entregue, na fórma da clausula 4ª, sob pena, além da acção de despejo, de ser responsabilizada pelos damnos que forem apurados. Pede-se a devolução do presente independente de traslado. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1923. Op. *Samuel Alvares Pinto*, advogado.. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho de teôr seguinte: D. Sim. Rio, 17 de julho de 1923. —*Sampaio Vianna*, e como o official certificasse não haver intimado a supplicada por se achar em lugar incerto e não sabido no Estado do Espirito Santo, o supplicante requereu a citação por editaes, o que sendo-lhe deferido e justificando a ausencia da supplicada, julguei a justificação por sentença, pelo que por este cito, chamo e intimo a dita supplicada D. Olinda Figueiredo, com o prazo de 30 dias, para sciencia da notificação constante da petição neste transcripta, para todos os fins de direito. E para que chegue a noticia á supplicada ou alguem que por ella se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1923. Data supra. E eu, Manoel Estanisláo da Cruz Galvão, escrivão o escrevi —*Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 25 de julho de 1923. — *Cruz Galvão.* (5.003).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações do fallido e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legaes, uma petição da credora retardataria Companhia Mercantil Brasileira, pela quantia de 4:047$500. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (4.941)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio acompanhadas dos respectivos documentos durante o prazo de 10 dias para os fins legaes, as contas dos syndicos J. Barbosa & Comp. Rio, 4 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (4.980)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações do fallido e parecer do syndico, durante o prazo de 20 dias, para os fins legaes, uma petição da credora retardataria Companhia Soiatlantica do Brasil, S.. A., pela quantia de réis 11:164$700. Rio, 26 de julho de 1923. — O escrivão, *Cruz Galvão* (4.813)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Fahrner & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Fahrner & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rello.* (5.017).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, aos credores de Nabak & Nadur, estabelecidos á rua da Alfandega n. 315, com o negocio de fazendas por atacado e armarinho, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva impetrada pelos mesmos negociantes, ficando convocados para a assembléa geral que terá logar no dia 16 do corrente mez, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores de Nabak & Nadur, negociantes estebelecidos á rua da Alfandega n. 315, com o negocio de fazendas por atacado e armarinho, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva impetrada pelos mesmos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses, cuja proposta é do teôr seguinte: «Nabak & Nadur, commerciantes estabelecidos á rua da Alfandega n. 315, nesta capital, e com o commercio de fazendas por atacado e armarinho, requereram ao Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Civel e Commercial desta capital, concordata preventiva para pagamento aos seus credores de 30 % a 1ª, e 35 % as duas ultimas, em prestações semestraes, proposta essa que consideraram acauteladora dos interesses dos seus credores. Acontece, porém, que repercutindo na praça e de maneira desabonadora para os concordatarios a intransigencia de alguns credores, e, não correspondendo os seus freguezes do interior á espectativa dos concordatarios, por isso que propostas teem feito e desanimadoras para liquidação de seus creditos rectificam os concordatarios aquella proposta para offerecerem 30 % (trinta por cento) em tres prestações de quatro em quatro mezes, offerecendo como seus fiadores, a firma Osorio & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 295, nesta capital. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923 — 26-5-923 — 26-5-923. — Nabak & Nadur. (Estava sellada.) (Estavam assignaturas de credores.) (Foram nomeados commissarios os credores Etablissements Block, esta-

belecidos á rua da Alfandega n. 425; Sequeira, Leite & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 116, e a Sociedade Anonyma Brasital, com séde á Avenida Rio Branco n. 35, ordenado fiquem suspensas as execuções contra os impetrantes por creditos sujeitos aos effeitos da concordata e designado o dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, para a assembléa de credores.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se citam os credores dos negociantes Nabak & Nadur e a quem interessar possa para sciencia do alludido pedido de homologação de concordata preventiva impetrada pelos mesmos negociantes e, outrosim, são convocados para a respectiva assembléa que terá logar no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, afim de se proceder á verificação dos creditos e deliberarem sobre o pedido, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na fórma do Tit. 11 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram este edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 3 de agosto de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (5.009)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Moreira da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores da fallencia de Moreira da Silva & Comp. foi adiada para o dia 9 do corrente mez, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 4 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevente juramentado. (4.999)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação dos credores de M. C. Moraes, estabelecido á rua Senador Euzebio numero 127, com negocio de fazendas e armarinho, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 25 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, á rua dos Invalidos n. 152 afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel neste Districto, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores do negociante M. C. Moraes, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 127, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata, feito pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõe o devedor impetrante pagar aos seus credores 30 % por saldo de seus creditos, tres prestações de 10 % cada uma, aos prazos de tres, seis e nove mezes, contados da data em que transitarem em juizo. Julgada, fornecendo como garantia desse pagamento o seu activo, constante do balanço junto, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Lima Pereira & Comp., Alves Martins & Companhia, Aristides & Figueiredo, suspensas as execuções contra o concordatario, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente, convocam-se os credores e os interessados para a assembléa, que terá logar no dia 25 de agosto de 1923, ás 14 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, afim de proceder-se sobre o pedido á homologação da referida concordata, sob pena de revelia. E para constar passei o presente e outros que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de agosto de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros.*, escrivão. (5.019)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão coronel Dario avisa aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha, durante cinco dias, em cartorio, uma reivindicação requerida pelo The London and River Plate Bank Limited, contra a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, para haver desta a quantia de francos: 16,653,20/100; devendo dentro desse prazo apresentar as contestações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 26 de julho de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha* (4.946)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para a venda e arrematação do immovel, penhorado por Joaquim Lopes Bastos a José Martins Gomes Filho, na fórma abaixo:

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor na 2ª Pretoria Civel, etc.:

Faço saber a todos quantos do presente edital de primeira praça virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve se processa e corre seus devidos termos uns autos de executivo entre partes Joaquim Lopes Bastos e José Martins Gomes Filho e que por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: — Petição: Ullmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civel. Joaquim Lopes Bastos requer a V. S. nos autos de executivo entre partes José Martins Gomes Filho e o supplicante, tendo sido avaliado o immovel, seja expedido o edital de venda e arrematação. Nestes termos Pede deferimento. Rio, 5 de julho de 1923. Tancredo Guanabara. (Estava sellada). Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e pelo official de justiça, affixado no logar do costume e pela qual será levado á praça á porta deste juizo á rua Barbara de Avarenga n. 25, ás 13 horas, no dia 7 de agosto proximo futuro. Avaliação: Um terreno á avenida Suburbana, dous mil oitocentos e quinze -isto é, junto a este predio, avaliado por 4:650$000 (quatro contos seiscentos e cincoenta mil réis) preço por quanto irá á praça no dia acima. Dado e passado em 13 de julho de 1923. — Eu, João Diogo Macher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. — *Alfredo Pereira*, escrivão, subscrevo. — *João Baptista de Campos Tourinho.* Está conforme. *Malcher da Cunha.* (4.485)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Doutor promotor publico adjunto denunciou Ricardo Francisco Netto, como incurso nas penas do art. 306 do Cod. Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 6 de agosto proximo, ás 12 ½ horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1923. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* Está conforme. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Cyriaco José Joaquim de Azevedo como incurso nas penas do art. 203 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 16 do corrente, as 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcanti numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de agosto de 1923. Eu, Rubens Yung, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*Eduardo de Souza Santos.*

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DE BAURU'

De citação com o prazo de 30 dias

(Para citação de Genaro Fernandes da Silva e sua mulher)

O Dr. Rodrigo Romeiro, juiz de direito desta comarca de Baurú, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se está procedendo a

arrolamento dos bens do espolio do finado Manoel de Paula Tavares, do qual é arrolante a viuva meeira D. Maria Isabel Tavares, que em suas declarações affirmou que o co-herdeiro Genaro Fernandes Silva, casado com a herdeira neta Eurides Muniz de Pontes, reside com sua mulher em logar incerto e não sabido. Em consequencia do que, cita e chama o mesmo Genaro Fernandes da Silva e sua mulher para virem fallar aos termos de dito arrolamento, sob pena de, findo aquelle prazo, seguir o mesmo seus termos legaes até final. E para que chegue ao conhecimento dos citandos e de quem mais possa interessar expediu-se o presente edital e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Baurú aos quinze dias do mez de junho de 1923. Eu, Armando Azevedo, escrivão, subscrevo. — *Rodrigo Romeiro*. (Emolumentos do Estado em sello adhesivo). Devidamente sellado. Nada mais. Eu, Armando Azevedo, escrivão, conferi, subscrevo e assigno. — *A. Azevedo*. (5.002

De citação, com o prazo de 30 dias, dos herdeiros de Luiz Honorato Fernandes

O capitão Eduardo Coutinho, juiz de direito substituto desta comarca de Baurú, Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta dias virem, que, tendo sido nos termos da lei arrecadados e depositados os bens deixados pelo fallecido Luiz Honorato Fernandes, ficam pelo presente convocados os herdeiros ou successores do fallecido a todos os que porventura tenham direito á herança, a virem habilitar-se dentro do prazo de trinta dias, sob as penas legaes. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, lavrou-se o presente edital e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Baurú, aos 27 de julho de 1923. Eu, Armando Azevedo, escrivão, subscrevo. —*Eduardo Coutinho*. —Nada mais. Conferido. Está conforme o original. — O escrivão ajudante, *P. Valle*. (5.001

Estado do Paraná

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte do supplicante Gabriel Ribeiro me foi feita a petição do teôr seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Paraná. Gabriel Ribeiro, na qualidade de testamenteiro e inventariante de André de Barros, assumindo as funcções decorrentes da testamentaria, procedeu immediatamente a arrecadação dos bens e valores do espolio, entre os quaes avultaram, pelo seu grande numero, apolices federaes. Veiu, porém, ao seu conhecimento que, além dos titulos arrecadados, era ainda o *de cujus* possuidor de mais (25) vinte cinco apolices federaes, ao portador. Emprestimo de (1903) mil novecentos e tres para as obras do porto do Rio de Janeiro e de numeros (12.281) doze mil duzentos e oitenta e um a (12.305) doze mil trezentos e cinco, do valor de um conto de réis cada uma e cujos juros foram pagos na delegacia deste Estado, ao proprio *de cujus* até março de (1922) mil novecentos e dous. E como taes apolices não fossem, apezar das diligencias empregadas, até hoje encontradas, ignorando o requerente si as mesmas foram transadas ou extraviadas, vem, na defesa dos interesses do espolio, requerer a V. Ex. que se digne mandar intimar nesta cidade ao Dr. delegado fiscal e Dr. consultor juridico da Fazenda Federal, representantes legaes da União, para que officiem, com a maxima urgencia, ao Dr. inspector da Caixa de Amortização no Rio de Janeiro e ao presidente da Junta de Correctores para que não sejam pagos os juros e o valor dos titulos acima referidos e nem tão pouco sejam admittidos á cotação da Bolsa, até que devidamente provada fique a legitimidade da sua acquisição, publicando-se editaes de aviso aos interessados, na conformidade do disposto nos arts. 2, 3 e 4 (dous, tres e quatro) do decreto n. (149 B) cento e quarenta e nove B, de (20) vinte de julho de (1893) mil oitocentos e noventa e tres. Nestes termos, pede deferimento. (Sobre o devido sello). Curityba, 19 de maio de 1923. — Gabriel Ribeiro. — Despacho. A. como pede. C. 19-V-923. — C. Carvalho. E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser affixado, pelo porteiro dos auditorios, no logar do costume e extrahir cópia do mesmo para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Curityba, aos dous de agosto de mil novecentos e vinte tres. Eu, Francisco Maravalhas, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Raul Plaisant, escrivão, o subscrevi. — *C. Carvalho*. (Estava devidamente sellado). Confere. — O escrivão, *Raul Plaisant*. (5.018)

Supremo Tribunal Militar

Acta da 47ª sessão judiciaria em 6 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LUIZ MEDEIROS

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accórdãos referentes ás appellações ns. 281 e 286, foram relatados e julgados os seguintes processos.

Recurso criminal n. 66 — Capital Federal.

Relator, o Sr. ministro João Pessôa.

Recorrente, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar.

Recorrido, Arthur Xavier da Silva, soldado do 1º regimento de Infantaria, denunciado como incurso nas penas dos arts. 140 e 101, § 2, do Codigo Penal Militar.

Julgamento em sessão secreta

Appellação n. 282 — Capital Federal

Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria.

Appellante, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria.

Appellado, Gustavo Martins, soldado do 1º regimento de Infantaria, absolvido do crime previsto no art. 117, do Codigo Penal Militar.

Preliminarmente. O Tribunal julgou improcedente a preliminar de não ser permittido o exercicio da advocacia no fôro militar aos auditores em disponibilidade, contra o voto do Sr. ministro Vicente Neiva. O Sr. ministro Arrochellas Galvão justificou o seu voto proferindo as seguintes palavras:

«Em tempos não mui remotos, antes da promulgação e execução do actual Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, não existia o Ministerio Publico, na Justiça Militar, o qual foi creação desse Codigo. Existiam, porém, as autoridades denominadas auditores de guerra, que eram juizes civis, funccionando nos respectivos conselhos de guerra, com votos, como ainda hoje existem.

O Codigo citado determinou, que as autoridades judiciarias militares seriam auxiliadas pelo ministerio publico, composto de um procurador geral e promotores. E passando a especificar suas respectivas attribuições em diversos artigos, dispoz, no art. 41, o seguinte: «no *exercicio* das funcções ha reciproca independencia entre os orgãos do ministerio publico e os da ordem judiciaria». Ainda mais. As autoridades judiciarias militares, tendo como auxiliares, *promotores*, que são os advogados dos interesses sociaes e *advogados* (no sentido da palavra) que o são das partes, e, existindo, como de facto existe, reciproca independencia entre os orgãos do ministerio publico, e os da ordem judiciaria, é intuitivo que os auditores não podem ser promotores, por serem partes, assim como não podem ser advogados, quando em exercicio simultaneo d'esses cargos.

Foi em virtude desses principios que figurou nas Disposições Geraes, o art. 365, que diz o seguinte: — «Aos auditores e orgãos do Ministerio Publico é defeso exercer a advocacia criminal». Está claro que essa advocacia criminal se refere tanto aos que accusam, como aos que deffendem, por que ambos são advogados.

Postos estes principios, cumpre-nos indagar se existe, em o nosso Cod. de Org. Jud ciaria, alguma excepção, algum dispositivo, que nos venha á convencer de que a prohibição do art. 365, é absoluta, ou si está subordinada ao *exercicio activo* dos cargos de auditores e orgãos do Ministerio Publico?

Respondemos a essa pergunta, affirmativamente. Existe. E é o art. 5º das Disposições Transitorias: «O governo poderá designar os auditores que o quizerem, para *em quanto não forem incluidos no quadro*, exercer as funcções de *promotores*, com a gratificação addicional de 1:200$ mensaes».

Eis ahi um caso expresso no codigo citado em que um auditor, pelo facto de não estar incluido no quadro, pode deixar de ser juiz, para exercer as funcções de parte, — de promotor — que é o advogado dos interesses sociaes, como já dissemos. E se podem exercer as funcções de promotores, nas condições expostas, é evidente que igualmente podem exercer a advocacia criminal.

Vejamos agora se os auditores em *disponibilidade* podem exercer a advocacia criminal que é o caso em estudo.

Pergunta-se:

1º O que é disponibilidade?

2º O que vem a ser advocacia?

Disponibilidade, segundo os mestres da lingua portugueza e tendo em vista a sua origem latina, é o «Estado dos funccionarios e militares que estão desempregados temporariamente, esperando ser reintegrados nos mesmos, ou collocados em outros empregos.»

Ora, se o Dr. Gomes Carneiro se acha em disponibilidade, é claro que está fóra do exercicio do cargo de auditor de guerra, a espera de ser reintegrado no seu logar.

E em quanto não for incluido no quadro, desde que está fóra do exercicio, poderá até, ser designado pelo Governo para exercer as funcções de promotor, á vista do artigo citado.

E se pode exercer as funcções de promotor, porque não poderá exercer as funcções de advogado?

A esta pergunta respondo affirmativamente, em vista do que vimos de expender.

O que é advocacia?

Será por ventura alguma cousa ignobil, vergonhosa, indigna de ser exercida por um homem honrado?

Não, não o é

A advocacia, é um *munus* publico, e, como tal, não póde ser exercida por estrangeiro, nem por indignos.

Munus eris, do latino, significa, a dadiva, presente favor, beneficio, etc.

Segundo Cicero, *Divinum munus*, é o beneficio, o favor divino

A advocacia, apezar de ser um *munus* publico, não é propriamente um emprego publico apezar de serem os advogados obrigados a defender os desvalidos, mas é o exercicio de uma profissão muito digna, tanto assim que na antiga Roma os advogados eram considerados pessoas nobres, por que eram de ensores dos que soffriam accusações justas, e não justas.

Entre nós, advocacia é igualmente considerada como uma profissão muitissima digna, e ninguem se aviltará exercendo-a com dignidade e honradez, bem entendido.

Fui advogado por alguns annos e nunca me envergonharei em proclamar bem alto, que o fui.

A vista, pois, destas ligeiras considerações, sou de parecer que os auditores, em quanto estiverem em disponibilidade, póden exercer a advocacia criminal, sem offensa a lei, nem a moral »

Ainda preliminarmente, o Tribunal annullou o processo por terem sido inqueridas testemunhas e haver o Conselho de Justiça mandado juntar aos autos documentos, após o interrogatorio do réo. O Sr. ministro Acyndino Magalhães requereu que ficasse consignada na acta a declaração de que entendia ser permittido aos advogados fallarem sobre preliminares, nas sessões de julgamento.

Appellação n. 284—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Acynoino Magalhães; appellante *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Narciso Hiunes, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado no gráo maximo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

O Tribunal preliminarmente converteu o julgamento em diligencia, afim de que se informe, pelos meios legaes qual o valor de um cap te furtado pelo réo, contra o voto dos Srs. ministros Vicente Neiva, Arrochellas Galvão e Gomes Pereira. Usou da palavra por parte do réo o advogado Arthur Goudinho.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

Jurisprudencia

RECURSOS CRIMINAES

Nega-se provimento ao recurso para se confirmar o despacho recorrido, attendendo a que a prova colligida no novo summario é fraca e insufficiente para autorizar a pronuncia.

N. 57 — Capital Federal — Relatados e discutidos estes autos de recurso propriamente dito, interposto pelo Ministerio Publico do despacho de fls. 258, que impronunciou o capitão do Corpo de Contadores Rosemiro Leal de Menezes e 1º tenente da arma de infantaria Eloy da Camara Catão pelo crime previsto no art. 152, preambulo, do Cod. Penal Militar, em que foram denunciados a fls. 3. Accordam em Tribunal negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão do Conselho de Justiça, attendendo a que a prova colligida no novo summario é fraca e insufficiente, para autorizar a pronuncia. Com effeito, das quatro testemunhas de accusação (fls. 231 a 239), apenas a primeira declara ter presenciado a lucta e ainda assim sómente no seu inicio, obrigada, como foi, a deixar a intendencia afim de chamar a guarda, por *solicitação de um dos denunciados*. Por outro lado, procedido, por ordem do tribunal, o corpo de delicto indirecto foi o mesmo negativo, nada tendo esclarecido os depoimentos sobre as consequencias da lucta em que se empenharam os referidos officiaes. Rio, 30 de junho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Pareceres do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Algumas irregularidades se encontram no presente processo, de certa parte em deante.

Tendo sido designado o dia 16 de março para a nova sessão do conselho, fls. 257, encontra-se, apenas, a sentença de fls. 258, desacompanhada de qualquer termo, ou despacho, e mesmo da acta do julgamento.

De 20 de março, data em que foram juntas as razões do recurso, a 27 de abril, deixara de ter andamento o processo, porque ficara este retido, abusivamente, em poder do escrivão interino, fls. 266.

Só a 29 de maio reuniu-se o conselho para sustentar o seu despacho, impronunciando os réus, o que fizera com novos juizes, devido a promoção de um dos réus, fls. 165 v. e 273.

Si o tribunal não baixar, em diligencia, os autos, para que seja junta a acta da sessão do julgamento, direi, oralmente, sobre o merito do processo.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1923.

Do presente processo, annullado pelo accordão de fls. , o que ficou apurado, apenas, foi que entre os réos houvera uma lucta corporal, da qual não resultara *nenhuma offensa physica*, que produzisse dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue, em qualquer ou em ambos dos contendores.

Não houve corpo de delicto ,directo ou indirecto, razão por que foi annullado o processo, mandando o accordão que, se fizesse uma instrucção indirecta sobre as lesões porventura produzidas na lucta corporal entre os accusados.

Esta foi completamente negativa, nada depondo as testemunhas, nem mesmo os réos, sobre as consequencias da lucta em que se empenharam.

Nestas condições, bem decidiu o conselho, cuja sentença deve ser mantida.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se a decisão do Conselho de Justiça que se declarou incompetente para conhecer e julgar um soldado do Exercito, que tentou, na via publica, contra a vida de uma praça da policia

N. 73 — Capital Federal — Vistos estes autos, remettidos á 6ª Circumscripção Judiciaria Militar pelo juiz da 5ª pretoria criminal, por se ter julgado incompetente para conhecer da accusação em que é recorrente a promotoria da alludida circumscripção e recorrido o Conselho de Justiça, que deixou de receber a denuncia, visto considerar-se por sua vez, incompetente, offerecida contra o soldado Pedro Francisco de Azevedo, do 1º regimento de cavallaria divisionaria, *pelo facto de haver tentado, no dia* 26 de janeiro do corrente anno, pelas 24 horas, contra a vida da praça da Policia do Districto Federal, José Joaquim da Silva, ronda, na occasião, da rua Conselheiro Pereira Franco, desta capital; accórdam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do Conselho de Justiça, na conformidade do parecer do Sr. Dr. procurador geral. Sejam presentes estes autos ao Sr. presidente deste tribunal, para o fim de suscitar o necessario conflicto negativo de jurisdicção. Supremo Tribunal Militar, 9 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*, relator. Votei no sentido do accórdão não só pelas razões adduzidas no alludido parecer e *mais porque sempre considerei*, como ainda considero, este tribunal incompetente para conhecer dos recursos interpostos das decisões dos Conselhos de Guerra, organizados para processar e julgar os officiaes e praças da policia do Districto Federal, uma vez que esta policia não faz parte das instituições permanentes a que se refere a Constituição, art. 14. Aquelles que consideram o policial como um militar, em todo o rigor technico, amparam-se agora de dous argumentos que consideram decisivos São elles: 1º) que as forças de policia militarizadas da União e dos Estados constituem *forças auxiliares* do Exercito de terra (decreto n. 14.934, de 22 de janeiro de 1923, art. 7º); 2º) que as mesmas forças, nos delictos que commetterem, previstos no Codigo Penal Militar, teem o fôro especial, o mesmo fôro creado pela Constituição, art. 77 para os Exercitos de terra e mar (decreto n. 4.257, de 26 de janeiro de 1922). Não procede o primeiro argumento. Forças auxiliares são aquellas que, tendo vida á parte do Exercito, com commando, organização e regimen proprios, em dado momento, por uma simples determinação do governo, auxiliam o mesmo Exercito, incumbido de manter a ordem publica alterada. Essas forças *não ficam incorporadas* ás do Exercito, agem, é certo, em uma acção conjunta, porém, recebendo e executando ordens vindas dos seus superiores, transmittidas, sem duvida, para o bom exito da operação, de combinação, após entendimento, em harmonia com os commandantes das forças do Exercito; continuam, na sua vida intima, na sua organização, regendo-se pelas suas proprias leis e regulamentos. Como se vê, forças auxiliares não são, como póde parecer, forças mobilizadas. A mobilização se dá, em geral, *após um decreto* do governo ou para manobras ou para fins de guerra. O chamamento aos quarteis, ás fileiras só comprehendem as *reservas*. Na mobilização ha *incorporação de facto* e por isto o homem ou reservista chamado ao serviço passa, desde logo, a fazer parte integrante do Exercito, readquire, reveste-se de todos os caracteristicos do verdadeiro militar, fica subordinado á direcção do mesmo Exercito, submettido á sua organização, instrucção, disciplina, ás suas leis e aos seus tribunaes. As forças auxiliares, que são, aliás, ao mesmo tempo reservas do Exercito, estão, portanto, em relação a estas, em identica situação, no mesmissimo pé de igualdade: respondem, pelos crimes que commetterem,

perante os tribunaes especiaes militares, só quando estiverem *realmente incorporados* aos Exercitos. (Decreto numero 15.934, de 22 de janeiro de 1923, arts. 22 e 23). Tambem não procede o segundo argumento. O fôro especial (Constituição, art. 77) foi creado para as forças de terra e mar, nos delictos militares. Forças de terra e mar, explica a Constituição, art. 14, são instituições nacionaes permanentes destinadas a defesa da patria no exterior e á manutenção das leis no interior. Ora, si as forças de policia militarizadas da União e dos Estados não fazem parte dessas instituições, como tem entendido o Supremo Tribunal Militar — (Accórdão de 19 de maio de 1920) e o Supremo Tribunal Federal — (Accórdãos numeros 490, de 16 de agosto de 1920 e 6.885, de 16 de maio de 1921), forças essas que podem até desapparecer sem offensa á Constituição, o que não acontece com as instituições nacionaes, por isso que são permanentes, claro é que o fôro militar, tal como foi creado, exclusivamente para estas, não póde ser entendido pelo legislador ordinario a outras corporações de feição ou apparencia militar. A lei que isso determinasse não deveria ser obedecida por inconstitucional. E' que acontece com o decreto legislativo n. 4.527, de 26 de janeiro de 1922. Nego-lhe, portanto, obediencia na parte em que estendeu o fôro especial dos militares ás policias militarizadas da União e dos Estados. Votando com estas razões sou coherente commigo mesmo; não conheço do recurso interposto para este tribunal das decisões dos conselhos de guerra, organizados para processar e julgar os officiaes e praças da policia do Districto Federal, nem tão pouco conheço do recurso de despacho do Conselho de Justiça, sorteado para julgar o crime de uma praça do Exercito, praticado contra um policial de serviço na via publica, porque não considero este um militar. — *C. Faria.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino V. Magalhães* — *Vicente Neiva:* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente recurso é do despacho de fls. 28, sustentado a fls. 42, do 1º Conselho de Justiça do Exercito, que deixou de receber a denuncia do Dr. 2º promotor, por não ser militar o crime de que se trata, visto ter occorrido entre uma praça do Exercito e outra da Policia Militar.

Esta decisão decorreu do despacho do juiz da 5ª Pretoria Criminal, que, depois de ouvir o respectivo adjunto de promotor, fls. 17, considerou-se incompetente para conhecer do facto, por se tratar «de delicto, que, em razão das pessôas do accusado e do aggredido, deve processar-se no fôro militar».

O Dr. promotor militar, accorde com esse modo de entender, não se conformara com o despacho do conselho que se julgara tambem incompetente.

Não procedem, a nosso ver, as razões do recorrente.

O decreto legislativo n. 4.527, de 26 de janeiro de 1922, em que se baseara o Dr. promotor militar, para concluir que o crime praticado por um soldado do Exercito, contra um da Policia, é militar, não tem a minima procedencia.

Basta attender-se para os seus termos:

«Os officiaes e praças das policias militarizadas da União ou dos Estados que, de accôrdo com a legislação vigente, constituirem forças auxiliares do Exercito Nacional, quando praticarem qualquer crime dos previstos no Codigo Penal Militar, terão fôro especial nos termos do art. 77 da Constituição Federal e serão punidos com as penas estabelecidas *no dito codigo.*»

Para que, pois, seja applicado o Codigo Penal Militar aos officiaes e praças das policias militarizadas da União ou dos Estados, mistér se faz, em primeiro logar, verificar-se si estas policias constituem forças auxiliares do Exercito Nacional.

Diz o art. 7º do decreto n. 15.934, de 22 de janeiro do corrente anno (reproducção do art. 7º do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920), que regula o serviço militar:

«A Policia Militar e o Corpo de Bombeiros da Capital Federal, bem como as forças policiaes militarizadas dos Estados, que tenham contracto com a União na fórma da lei de 3 de janeiro de 1917, constituirão forças auxiliares do Exercito de 1ª linha.»

Art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917:

«Na fórma do art. 10, § 3º, do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, a Brigada Policial do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros desta capital, as policias militarizadas dos Estados, cujos governadores estiverem de accôrdo, passarão a constituir forças auxiliares do Exercito Nacional, ficando isentos os officiaes e praças das ditas corporações das exigencias do sorteio militar.»

Nos termos das leis transcriptas e ainda do decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, que reorganizou a Policia Militar do Districto Federal.

«A Policia Militar, nos termos das leis em vigor, constitue força auxiliar do Exercito», (art. 3º).

Tem-se, pois, do confronto das disposições transcriptas, que a policia militarizada da União constitue força auxiliar do Exercito Nacional e que as dos Estados só o constituirão, quando tiverem convenio com o Governo Fedreal.

Demonstrado, assim, de modo incontestavel, que a Policia Militar do Districto Federal, constitue força auxiliar do Exercito de 1ª linha, vejamos si ella tem fôro especial militar, creado, pela nossa Constituição, para os militares de terra e mar.

Deixando á margem a questão constitucional, que ainda é suscitada, por alguns, de saber-se si o Congresso Nacional póde mandar applicar á policia da União e dos Estados, nas condições acima expostas, o Cod. Pen. Mil., porque não só o S. T. Militar, como tambem o S. T. Federal teem reconhecido a constitucionalidade de taes leis, vejamos si o fôro especial de que falla a lei de 26 de janeiro de 1922, é o fôro militar, instituido para as classes armadas da Nação, como instituições nacionaes permanentes destinadas á defesa da Patria no exterior, e á manutenção das leis no interior (art. 14).

O decreto de 26 de janeiro citado não alterou, neste particular, o decreto numero 3.351, de 3 de outubro de 1917.

Este mandava que os delictos *propriamente* militares, quando praticados por officiaes ou praças das policias militarizadas da União ou dos Estados, fossem punidos com as penas comminadas na lei militar; aquelle nada mais fez do que, tirando a palavra *propriamente*, ampliar ás policias o Cod. Pen. Mil., mandando que se o applicasse em todos os crimes nelle previstos.

Essa alteração não deu nem podia dar ás policias militarizadas o fôro militar, porque ellas só estão a elle sujeitas quando incorporadas no Exercito Nacional, em caso de mobilização ou de guerra.

Si duvida pudesse haver na redacção dos dous decretos acima citados, redacção que não é, aliás, das mais felizes, seja dito de passagem, ella dissiparia com a leitura dos paragraphos, quer do um, quer de outro, que reproduz a mesma disposição:

«Os officiaes e praças das policias militarizadas da União serão, em casos taes, processados e julgados em primeira instancia por um conselho sobre cuja organização proverão as leis e regulamentos respectivos e em gráo de recurso pelo S. T. Militar.»

«Os officiaes e praças das policias militarizadas dos Estados serão processados e julgados nos termos e na conformidade das leis estaduaes respectivas.»

Como se vê, pois os decretos transcriptos mantiveram o fôro especial para a policia da União, com recurso para o S. T. Militar; e, mandando no 1º applicar o Codigo Penal Militar, nos crimes propriamente militares, e no 2º em todos os crimes nelle previstos, não alterou a situação anterior, isto é manteve o mesmo fôro que ella tinha, fôro especial, é verdade, mas não fôro especial militar, porque este só teem os militares de terra e mar, nos termos da Constituição.

Si a simples applicação do Codigo Penal Militar tivesse o alcance que se pretende, de dar á policia da União o fôro militar propriamente dito, a este, pela mesma razão, estariam sujeitas as policias militarizadas dos Estados, porque a ellas tambem se mandou applicar o mesmo codigo.

Não procede, portanto, o argumento invocado pelo Dr. 2º promotor, que ainda peca, quando se soccorre do disposto na 1ª parte da lettra *a* do art. 109 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Militar.

Ora, os officiaes e praças da policia, por mais militarizados que sejam, nunca foram considerados militares do Exercito activo; não, como já vimos, forças auxiliares do Exercito Nacional, o que é muito differente.

O Exercito activo ou permanente, segundo o regulamento do serviço militar, compõe-se:

1, dos officiaes effectivos de todos os quadros e do pessoal dos serviços auxiliares;

2º, dos aspirantes;

3º, dos graduados (sargentos, cabos e anspeçadas) e seus semelhados;

4º, dos alumnos praças das escolas militares;

5º, dos soldados (voluntarios e sorteados).

A disposição, pois, da lei invocada serve justamente para provar o contrario do que pretende o recorrente; que, não pertencendo a policia, ao Exercito activo, não póde estar sujeita ao mesmo fôro deste exercito.

Vale a pena, para maior elucidação do caso, a transcripção do trecho com que a commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados fechou o seu brilhante parecer, offerecido á proposição do Senado, que foi convertida no Dec. de 26 de janeiro de 1922:

«Ainda no recente Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil., examinado pela Comissão, e que baixou com o dec. n. 1.450 de 20 de outubro proximo findo, ficou estabelecido (art. 9.º) que o Sup. Tribunal continuaria a julgar as causas oriundas da Brigada Policial do Districto Federal. Nesse Codigo, acceito pela Commissão, não se dá competencia aos orgãos alli creados para processar os crimes militares praticados pelos officiaes e praças da Brigada Policial (hoje policia militar).

Continuarão a ser observadas as leis e regulamentos existentes, competindo tão sómente ao Sup. Trib. Militar julgar sem duvida os recursos das causas oriundas da Brigada Policial, funccionando elle, portanto, tão sómente, como juiz de 2ª instancia.

Se, portanto, se reconhece que o Congresso Nacional, póde mandar que os officiaes e praças das policias militarisadas da União sejam processadas em fôro differente do estabelecido para as forças do Exercito e da Marinha propriamente, manda a logica que se reconheça que as policias militarisadas dos Estados possam tambem ter outro fôro que não o estabelecido no Cod. de Org. Jud. que baixou com o dec. de outubro ultimo.»

(Camara dos Deputados n. 538 A — 1920).

Como se vê do proprio texto do Dec. n. 4 027 e do luminoso parecer que o precedeu, o Congresso Nacional não pretendeu alterar a situação anterior da Policia Militar, quando a competencia do fôro para processar e julgar os seus membros.

Desde a resolução de 10 de março de 1919, até os recentes dias do regimen republicano, a jurisprudencia dos nossos Tribunaes tem sido no sentido de proclamar que «embora militar o Rio, não o é o offendido, official da Brigada Policial do Districto Federal, extranho ás forças armadas de terra e mar, por não estar ao seu serviço».

(Acc. do S. Trib. Militar — 13 de setembro de 1922).

Já o Supremo Tribunal Federal, interprete maximo da Constituição, havia firmado o verdadeiro principio de que «o fôro especial não se póde extender a outros que não os militares de terra e mar.»

(Acc. de 30 de outubro de 1909).

O crime de que é accusado a praça do exercito e para cujo conhecimento se julgara incompetente o juiz da 5ª Pretoria Criminal, é dos que a doutrina denomina «impropriamente militar», pois que só pela natureza do local, ou pela qualidade das pessoas, ou pela anormalidade do tempo, assumem eventualmente o caracter militar.

No caso não se verifica a criterio *ratione loci, persone ou temporis*, admittidos pelo Tribunal Militar, e sanccionado pelo Sup. Trib. Federal para aforar o *feito* a jurisdição militar.

E não se verifica o criterio *ratione persone*, porque se o accusado é militar, a victima não o é, como já demonstramos de accôrdo com a lei, a doutrina e a jurisprudencia.

E' o proprio recorrente quem, citando um acc do S. T. Federal, num conflicto de jurisdicção negativo suscitado pelo S. T. Militar, no processo de um soldado da Policia Militar, accusado de homicidio na pessoa de um soldado do Exercito, diz que aquella egregia corporação decidiu pela incompetencia do fôro militar.

Procurando demonstrar o recorrente que essa jurisprudencia não tem mais razão de ser porque o dec. n. 3.351, de 3 de outubro de 1917, foi revogado pelo de 26 de janeiro de 1922, attribue a este decreto o intuito de dar aos officiaes e praças da Policia Militar o caracter militar.

Já demonstramos o contrario, e se assim não fosse, inconstitucional seria o alludido decreto, porque o fôro militar só é competente para processar e julgar os militares de terra e mar.

«Effectivamente, os officiaes e praças das policias militarisadas não são «militares» na accepção constitucional (art. 14); o fardamento e armamento que lhes dá o poder publico emprestam-lhes feição armada, mas nunca lhes imprimem o caracter militar, o qual está adstricto ás duas corporações de cunho nacional que são o Exercito e a Armada.

Exclusivamente por uma interpretação originariamente viciosa, e hoje já tão radicada pela tolerancia desde o inicio da Republica, por parte deste tribunal, se tem tolerado e admittido, com caracter limitado da lei, a submissão dos officiaes e praças da Brigada Policial do Districto Federal aos tribunaes especiaes

(Acc. do S. T. M. — 19-Maio-1920).

E' este o accôrdão a que se refere o recorrente e que foi confirmado pelo egregio S. T. Federal, mandando para o fôro civil o soldado da Policia Militar.

O decreto de 26 de janeiro de 1922 não modificou essa situação; o que fez foi, tão sómente, ampliar o Codigo Militar a todos os crimes nelle previstos e nos quaes incidissem os officiaes e praças da policia militarisada da União.

Assim, pois, não sendo estes militares na definição constitucional do vocabulo e não se verificando, portanto, o criterio *ratione personæ*, somos de parecer que deve ser negado provimento ao recurso, suscitando o Tribunal, no caso de assim decidir, conflicto de jurisdicção negativo, para o Egregio S. T. Federal, que decidirá, afinal, em sua alta sabedoria. Rio, 17-3-923. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Cabe appellação das decisões dos Conselhos de Justiça nos casos de nullidade manifesta do processo. Art. 274, n. 1, do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil.

Aos auditores não é licito penetrarem no «de mentis» da causa para receber ou deixar de receber as appellações, cumprindo-lhes tão sómente examinar se a appellação é fundada em lei expressa. Manda-se que o auditor receba a appellação e a faça seguir.

N. 79 — Minas — Vistos e examinados os presentes autos em que é recorrente Raphael Botelho de Mello, soldado do 8º Regimento de Artilharia Montada e recorrido o auditor da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, Exercito, etc. Delles consta o seguinte: que o réo, tendo sido condemnado pelo respectivo Conselho de Justiça a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo médio das penas do artigo 117 do Codigo Penal Militar, appellou dessa sentença para este tribunal; que a appellação foi fundada no disposto no art. 274, n. 1, do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar; que o auditor não recebeu a appellação, por entender que a mesma não procedia, por não se harmonisarem os seus fundamentos. (vert. fls. 10, e razões de sustentação do despacho de não recebimento a fls. 15; que o réo, por seu advogado, recorreu desse despacho para este Tribunal. O que tudo visto e bem examinado: Considerando que cabe appellação das decisões proferidas pelos conselhos de justiça nos casos de nullidade manifesta do processo, etc. Cod. de Org. Jud. e Proc. Militar, art. 274 n. 1; Considerando que o réo, appellando da sentença condemnatoria fundou sua appellação na preterição de formalidades, que acarretavam nullidade; Considerando, que, conforme tem sido decidido por este Tribunal, aos auditores não lhes é licito penetrar no *de mentis* da causa, para receberem, ou deixarem de receber, as appellações, cumprindo-lhes tão sómente examinar si a appellação é fundada em lei expressa. Por estes fundamentos, pois, e pelo mais que dos autos consta, accordam em tribunal mandar que o auditor receba a appelação e faça-a seguir os seus termos legaes. Devendo o presente traslado ser appenso aos autos originaes. Supremo Tribunal Militar, 4 de junho de 1923 — *L. Medeiros*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *K. Ruhim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente recurso é do despacho de fls. 10, do Dr. auditor da 7ª Circumscripção, sustentado a fls 15, que não recebeu a appellação do réo Raphael Botelho de Mello, condemnado, pelo Conselho de Justiça, no gráo médio do art. 117, do Cod. Pen. Militar.

O recurso subiu, de accôrdo com a lei, em traslado e acha-se mal instruido, preoccupando-se mais o recorrente em demonstrar a nullidade do processo, que é um dos fundamentos da appellação, do que a procedencia do mesmo recurso.

Não obstante a deficiencia absurda, o caso é de recurso e deve ser provido para o Dr. auditor receber a appellação, interposta pelo réo, da sentença do conselho que o condemnou.

Dos despachos do Dr. auditor e das razões do Dr. promotor, deprehende-se que dous foram os fundamentos da appellação: nullidade do processo, por não se ter dado ao réo, em phase propria, curador, visto ser elle menor e por ter sido a sentença contraria á evidencia dos autos.

Um e outro fundamentos encontram apoio na disposição do art. 274, n. 1, do Codigo do Processo.

Parece não negar isso o Dr. auditor, entretanto, deixou, conforme se vê do despacho de fls. 10, de receber a appellação por não procederem nem se harmonisarem os fundamentos.

A part equando appella não é obrigada, e absurdo seria coagil-a, a expender os fundamentos da sua appellação.

Para intentar este recurso de mais não precisa do que mencionar a disposição da lei que o autoriza.

Foi o que fez o recorrente, citando a disposição legal, que lhe faculta appellar pelos dous fundamentos invocados.

Um, não repelle o outro, como allegam os Drs. auditor e promotor, nem isso devia servir de fundamento para deixar de receber a appellação do réo, condemnado a pena de tres annos e tres mezes de prisão com trabalho.

Tanto póde a parte appellar por um, como por outro fundamento, como ainda pelos dous conjunctamente.

Não vejo porque os dous fundamentos se repillam, quando póde se dar o facto do Tribunal negar provimento á appellação pela nullidade e dar provimento por ter sido a sentença contraria á evidencia dos autos.

O que o recorrente fez foi tomar uma medida de cautela, que não podia servir de motivo para se negar seguimento ao recurso.

A tendencia do juiz deve ser no sentido de facultar ás partes os recursos e não lhes fechar as portas.

Nos autos se encontram, com a mesma data, dous interrogatorios, sendo que no primeiro não se menciona o facto de se ter dado curador ao réo, não obstante a sua declaração de menor e isso ainda deve influir para que se dê provimento ao recurso, afim de que melhor seja examinado o caso nos autos originaes.

A' vista do exposto, e sendo caso de recurso, consoante o disposto no art. 261, n. 1, letra *a*, do Codigo do Processo, sou de parecer que deve ter provimento, para o fim de ser recebida a appellação, devendo ficar este appenso aos respectivos autos.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

O criterio para se terminar a competencia do fôro é o do logar do delicto, criterio esse que não póde ser preferido por qualquer outro a menos que não seja o dito local desconhecido. As hypotheses dos ns. 2 e 3 do artigo 103 do Codigo Penal Militar, constituem criterios subsidiarios. Nega-se provimento ao recurso para se confirmar a decisão recorrida.

N. 84 — Capital Federal — Relatados e discutidos: Consta dos autos que o marinheiro nacional n. 7.656, sem especialidades, grumete, e municiado na Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, aguardando conducção para a Ilha Fernando Noronha, em cujo destacamento devia servir, ausentou-se da dita escola desde o dia 25 de setembro de 1919, data em que findou a licença regular que obtivera, perfazendo a 3 de outubro seguinte os dias da lei para a configuração do crime de deserção. Ficando preso a 14 de maio do corrente anno (officio de fls. 13), em virtude de sua apresentação voluntaria ao Corpo de Marinheiros Nacionaes, foi submettido a julgamento perante o 2º Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção, o qual, na sua primeira sessão, declinou de sua competencia, attendendo a que, em face do art. 103 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil., só póde o réo ser julgado na 4ª circumscripção judiciaria, uma vez que o crime teve logar em Pernambuco, na Escola de Aprendizes Marinheiros, onde o accusado se achava servindo provisoriamente, por ordem do respectivo capitão do Porto. Dessa decisão interpoz o Dr. 1º adjuncto de promotor o presente recurso, sobre o qual foi ouvida a procuradoria geral, que emittiu o parecer de fls. 35, opinando pela confirmação da decisão do Conselho. Não procedem as razões de recurso a fls. 31. O citado art. 103 do Cod. de Proc. Militar estabelece como primeiro e precipuo criterio de competencia «o logar de delicto», criterio esse que não póde ser preferido por qualquer outro, a menos que seja o dito local *desconhecido*, o que evidentemente se não dá na especie dos autos. Constituindo, pois, no direito vigente, as hypotheses mencionadas nos ns. 2º e 3º, criterios subsidiarios, inutil é indagar, como fez o recorrente, si o accusado, ao tempo do crime, se achava ou não ligado ao Quartel Central do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de onde foi destacado para a Ilha Fernando Noronha. Acordam, assim, em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Rio, 12 de julho de 1923.— *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar

O grumette Aristoteles de Azevedo, foi processado pelo crime de deserção, por haver se ausentado da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, onde servia, até que tivesse conducção, afim de seguir para a Ilha Fernando de Noronha, para onde fôra destacado.

Lavrados, em Pernambuco, os termos do processo, foi este remettido á Auditoria da 6ª Circumscripção, com jurisdição na Armada.

Tomando, o respectivo conselho, conhecimento do processo, em sua primeira sessão, julgara-se incompetente para julgar o réo, pelos fundamentos da sentença de fls. 27, contra o voto do Dr. 1º auditor.

O representante do Ministerio Publico, não se conformando com essa decisão, recorrera.

Penso que o mesmo não deve ter provimento. A sentença, a meu ver, decidiu de accôrdo com os principios estabelecidos pelo Cod. do Processo, e em materia de competencia de fôro.

O art. 103 do referido codigo, prevê 4 hypotheses: 1ª, logar do crime 2ª, logar da unidade, flotilha ou estabelecimento *em que estiver servindo o delinquente na occasião do crime*; 3ª, logar onde estava servindo; 4ª, logar onde for servir.

Confrontando esse artigo com o 16 vê-se que o codigo, adoptando o principio dominante, em materia de competencia, consagrou o logar do crime para ahi se processar e julgar o criminoso.

Da variedade de hypotheses, porém, cautelosamente previstas pelo art. 103 citado, tem-se concluido que qualquer dellas se póde abraçar para se aforar o delinquente.

Não me parece, entretanto, que essa criterio fosse o adoptado pelo autor do codigo, que, conhecendo a nossa organização militar, quiz, com isso, abranger os diversos casos em que a competencia do fôro poderia se verificar.

Está-se vendo claramente que provando elle essas hypotheses, teve principalmente em vista a praça ou o official em transito, que, transferido ou desligado do seu batalhão ou corpo e não se tendo ainda apresentado no logar para onde fôra transferido, commetteu, em caminho, um crime militar.

Para não se chegar a outra conclusão, basta ver-se a alteração que soffrera o art. 91, do Cod. anterior, alteração motivada pelos diversos casos que surgiram durante a sua execução, como sabem todos que militam no fôro militar.

Concluir-se, portanto, que qualquer das hypotheses previstas pelo art. 103, do novo cod., serve para se adaptar ao caso concreto, seria absurdo, que se não compadece com o pensamento do autor do Cod., nem com os principios de direito que o dictaram.

Das quatro hypotheses, acima mencionadas, só uma não se enquadra no caso em apreço, que é a do n. 3 — logar onde estava servindo.

Ora, o réo foi designado para servir em Fernando de Noronha, logar pertencente á 4ª circumscripção; servia na Escola de Aprendizes de Pernambuco, emquanto não seguia o seu destino; dessa escola desertara, depois de uma licença de folga que obtivera; em Pernambuco foram lavrados os termos de deserção, inventario e outros, formando-se, assim o processo.

Em 14 de maio, depois de mais de 7 mezes de ausencia, apresentara-se ao Corpo de Marinheiros, onde fora recolhido á prisão.

Porque se julgar o réo na 6ª Circumscripção?

Não estava estava este sob a jurisdicção das autoridades de Pernambuco?

Não estava servindo em Pernambuco na occasião do delicto?

Não ia elle servir em Fernando Noronha, em Pernambuco?

Só se percorre a escala estabelecida pelo art. 103, quando o logar do delicto não pertence á jurisdicção do delinquente, como na hypothese de ser o delicto praticado em caminho; v. g., si o réo na Bahia, ou em outro ponto intermediario, entre o Rio e Pernambuco, desertasse.

No caso, porém, não se verifica isso, para que elle deva ser julgado no logar onde estava servindo, hypothese, aliás, em que poderia ainda ser julgado em Pernambuco, porque ahi ia servir.

A prevalecer a doutrina do recorrente, raramente o logar do delicto determinará a competencia do fôro, porque todas as praças da Marinha procedem do Quartel General, que é no Rio de Janeiro, onde estão servindo.

O accordão de 1 de fevereiro de 1923, citado como o mais applicavel á hypothese desses autos, não tem paridade, a meu vêr.

Ali, tratava-se de um soldado que desertara em Matto Grosso e fora transferido para São João D'El Rey, onde fôra processado; aqui, trata-se de um marinheiro que fôra servir em Fernando de Noronha, em Pernambuco, onde estava a serviço da Escola de Aprendizes, desertára, apresentando-se, depois, ao corpo, de onde se achava desligado.

A' vista do exposto, sou de parecer que o réo deve ser julgado na 4ª Circumscripção, para o que se deve negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro. 30 de junho de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

APPELLAÇÕES

Confirma-se a sentença proferida de accôrdo com as provas dos autos

N. 201 — Capital Federal — Vistos, etc. Accordam confirmar, como confirmam, a sentença appellada, que condemnou o soldado clarim do 1º Regimento de Cavallaria Independente, José Salles, a seis annos e oito mezes de prisão com trabalho, como incurso no artigo 150, § 1º, combinado com os arts. 10 e 56, tudo do Codigo Penal Militar, por ter sido ella proferida de accôrdo com as provas dos autos.

Supremo Tribunal Militar, 26 de março de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessôa C. Albuquerque*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *General Octavio de Azeredo Coutinho*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado do 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria José Salles foi condemnado pelo 1º conselho de justiça, a 6 annos e 8 mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 150, § 1º, combinado com os artigos 10 e 56 do Codigo Penal Militar, por haver, a 5 de janeiro do corrente anno, depois de uma discussão que tivera com seu companheiro, o soldado Antonio Francisco de Oliveira, tentado matal-o, com diversas punhaladas, não tendo levado a effeito o seu intento, por circumstancias independentes de sua vontade.

O facto, succintamente exposto, está, sem contestação, provado.

O réo não o nega, e seu advogado apenas procura demonstrar que a situação daquelle não era a de matar o seu antagonista.

A simples circumstancia, porém, de servir-se o réo de um punhal e vibral-o seis vezes contra a victima, que fugia de sua perseguição, fazendo nesta os ferimentos descriptos nos autos de corpo de delicto, dispensa a demonstração de que outra não fôra a sua intenção.

Esta resalta exuberante e patente das circumstancias que acompanharam a scena delictuosa, sem se precisar recorrer a declaração das testemunhas, ou á confissão do réo.

Este tivera antes, com a victima, uma discussão; arma-se de um punhal e vae ao seu encontro; ella corre e procura fugir á sanha de seu aggressor; este a persegue e consegue vibrar-lhe seis punhaladas, não proseguindo em seu intento devido a intervenção de terceiros; si isso não revela a intenção de matar, não sei que mais será preciso para se caracterizar a figura delictuosa da tentativa de morte.

Para se definil-a, pouco importa a maior ou menor gravidade dos ferimentos.

Assim, o facto de haver a victima se restabelecido em poucos dias, em nada altera a situação do réo, em face da prova do crime.

A prevalecer a doutrina do patrono do appellante, si em vez de um punhal, se servisse o réo de uma arma de fogo e os tiros disparados apenas o fossem levemente, não haveria, igualmente, tentativa de morte.

Si a intenção do réo não fôra a de matar, qual poderia ter sido, dando seis punhaladas em quem fugia?

O caso não merece maior explanação; está devidamente provado e deve ser negado provimento á appelloção.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Embora no exame pericial — após a descripção de todas as offensas recebidas da maior gravidade e letalidade — declaram os peritos que não procederam á autopsia, no seu sentido preciso, pela falta completa de material necessario, nenhuma duvida póde resultar quanto á causa da morte, uma vez que os peritos isso mesmo affirmam e as testemunhas que accorreram, após a pratica do crime, tenham encontrado morta a victima — excluindo-se assim a hypothese do § 2º do art. 150 do Codigo Penal Militar. Sendo no fôro militar divisivel a confissão do réo — em termo do art. 185 do Codigo do Processo, declarando ter sido elle o autor do crime — mas que o commetteu em legitima defesa, deve o julgador verificar si a confissão está toda ella de accôrdo com a prova e circumstancia do facto, para poder ser acceita «in totum» ou parcialmente. A legitima defesa — instituto eminentemente de ordem social, dada a sua alta significação — deve ter o seu exercicio revestido de caracteristicos que intervenham não isoladamente mas em conjunto, de modo que precisamente se tenha como inevitavel e insubstitutivel o acto que praticar o delinquente, e o Codigo os enumera no seu art. 28.

N. 203 — Matto Grosso — Vistos, relatados e discutidos os autos em que é réo, ora appellado o 1º tenente de cavallaria Vasco Neves Varella, e appellante a Promotoria da 12ª Circumscripção Judiciaria Militar, appellação interposta da sentença de fls. 183, que absolveu o mesmo réo da accusação que lhe foi intentada pela denuncia de fls. 2, accordam em tribunal dar provimento á referida appellação para reformar, como reformam, a mencionada sentença. Como se verifica dos autos, o réo é accusado de ter, no dia 13 do setembro de 1922, pela manhã, no gabinete do commando do destacamento do 10º regimento de cavallaria independente, em Ponta-Porã, Estado de Matto Grosso, assassinado o respectivo commandante, 1º tenente Angelo dos Santos Ribeiro. Designado para substituir, como official do mesmo regimento ao então commandante do destacamento, por motivos varios, dando-se a serie de actos narrados na denuncia, todos por opposição do mesmo commandante, não conseguiu o réo assumir o commando, apezar de suas idas á dita localidade em 18 de agosto e 1 de setembro. Na ultima vez em que para o mesmo fim, o réo compareceu ao referido destacamento, no alludido dia 13 de setembro, desejando entrar em explicações com o mencionado commandante sobre um officio que reputava deshonroso e que por este havia sido dirigido aos commandantes da Circumscripção e do regimento, lido, aliás, ás praças — a sós entraram no gabinete acima alludido, ouvindo-se, momentos depois, detonação de arma de fogo, e accorrendo para ahi diversas praças, encontrado morto foi o 1º tenente Angelo Ribeiro dos Santos. Instaurado o processo, desde logo apurado ficou, de modo preciso, que o réo foi o autor da morte, tendo disparado contra sua victima cinco tiros de pistola, produzindo as offensas descriptas no auto de corpo de delicto de fls. 33 v. a 36. Com esse exame, embora se leia a declaração final — após a descripção de todas as offensas recebidas e da maior gravidade e letalidade, — que não procederam a autopsia — no seu sentido preciso — pela falta completa de material necessario, nenhuma duvida resulta quanto á causa da morte, não só porque os peritos isso mesmo affirmam, como porque as testemunhas que depuzeram e que accorreram após as alludidas detonações, já encontraram morta a victima, o que assim exclue a hypothese do § 2º do artigo 150 do Codigo Militar. Interrogado á fls. 143 v., o réo perante o conselho fez a livre confissão de seu delicto, por termo a fls. 145, dizendo que depois de discutir com elle, réo, o 1º tenente Angelo «lançou-se violentamente sobre elle accusado procurando bater por duas vezes com o chicote, e em seguida, abandonando o chicote, procurou agarrar a elle accusado com uma mão e com a outra procurando arrancar uma arma da cintura; que tendo elle accusado conseguido escapar do tenente Angelo, depois de sentir sobre o seu hombro direito sua mão pesadamente, puchou de uma arma da cintura e atirou nelle». Assim, confessando ter atirado contra o tenente Angelo Ribeiro, o réo allega que o fez em legitima defesa, e desde logo lançando mão do principio da indivisibilidade da confissão — materia de doutrina e de discussão — invoca para si essa justificativa, afinal reconhecida pelo Conselho de Justiça, na sentença ora appellada.

E' principio positivo de direito militar, entretanto, que a confissão é divisivel — art. 185 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, que baixou com o decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, o que importa dizer que o caso sahe do terreno de doutrina para o campo positivo do direito. Isto posto, o que ha a verificar-se é si a confissão feita pelo réo está de accôrdo com a prova e circumstancias do facto e assim qual o seu valor. De pleno accôrdo com tudo quanto os autos descrevem está a confissão do réo quando diz que atirou no 1º tenente Angelo Ribeiro dos Santos. Só elle podia tel-o feito, porque só os dous estavam no gabinete; ninguem mais ahi se encontrava; os sargentos de serviço retiraram-se, á ordem do commandante, diz o réo, dizem os mesmos inferiores em seus depoimentos. A autoria é, portanto, pela prova dos autos e pela confissão, facto preciso e indiscutivel. Não se conforma, entretanto, com a prova e circumstancias do que foi apurado a parte da confissão em que allega o réo a legitima defesa. Instituto eminentemente de ordem social, dada a sua alta significação, deve o seu exercicio ser revestido de caracteristicos que intervenham não isolados mas conjuntamente, afim de que de modo preciso se tenha como inevitavel e insubstituivel o acto que, em sua defesa praticar o delinquente. Esses caracteristicos, esses requisitos, os enumera o Codigo no seu art. 28. Admittindo-se que de animosidade fosse a situação do réo e da victima, animosidade que tivesse encontrado sua reciproca origem na parte dada contra o réo pela mesma vi-

ctima, por cópia a fls. 151,' prendendo-se tudo aos factos desenrolados em julho do anno passado na guarnição militar de Matto Grosso, collocando os dous officiaes em attitudes oppostas; que a victima em desobediencia injustificavel á ordem superior — o que não é para apurar-se no presente processo — recusando a passagem do commando tivesse creado para o réo uma situação insustentavel, pondo-se esses dous officiaes — um á frente do outro, acceitavel é a hypothese da troca de explicações pouco amistosas ou de insultos, chegando mesmo á aggressão, mas em outros elementos nunca se poderá chegar ao terceiro requisito do art. 28 citado, como sem maior explicação acceitou a sentença. Sendo esse o ponto essencial no caso em apreço, dada a situação dos dous officiaes, para chegar á conclusão que tirou, a sentença acceitou-o pela simples allegação do réo, esportando-se ainda assim a «ter a victima procurado utilizar-se da faca», instrumento a que nem siquer se refere o mesmo réo, o que tudo bem demonstra na positiva prova dos autos e nas suas circumstancias o excesso absoluto da repulsa — admittindo-se a aggressão na formulada hypothese, ante o animo prevenido dos ditos officiaes. Divergindo de que na confissão disse o réo, no seu interrogatorio no inquerito a fls. 25, no dia seguinte ao crime, declarou elle que «o tenente Angelo avançou bruscamente para o indiciado, que para não deixar-se agarrar, lançou mão de uma pistola de que se achava armado, detonando-a diversas vezes e ferindo seu contendor». Deixando, entretanto, de parte tal divergencia, a todo ponto digna de attenção, para só acceitar a confissão por sua natureza judicial, o que resalta de tudo é que a arma que a victima tinha na cintura, sob o dolman, da qual nem o réo sabia a qualidade, se limitando a dar o nome generico, na cintura da mesma victima ficou durante a discussão, tendo sido encontrada a faca na bainha presa ahi, como affirmam os peritos quando descrevem o habito externo do cadaver. — a fls. 35 v., e dizem as testemunhas que assistiram a tal diligencia. O 1º tenente Angelo Ribeiro dos Santos, cuja fé de officio a fls. 87, com elogios honrosos a seu proceder militar, bem diverge do feitio moral que lhe attribuem algumas testemunhas, foi victima dos tiros contra elle disparados pelo réo, sem siquer ter lançado mão da arma que tinha, o que não preenche o requisito n. 3 do art. 28, como acima se declara. Não se póde ter, portanto, como justificada a acção do réo por a isso se oppor o direito na sua cabivel exigencia, e assim responsavel, e com os fundamentos alludidos, reconhecendo a procedencia da accusação, é elle pelo crime arguido. Desse modo e com os fundamentos alludidos, reconhecendo a procedencia da accusação intentada contra o dito réo, tenente Vasco Neves Varella, julgando-o incurso no gráo minimo do artigo 150, § 1º, do Codigo Penal Militar, com a attenuante do § 7º do art. 37 do mesmo codigo, o condemnam á pena de onze annos e oito mezes de prisão em que, *ex vi* do disposto no art. 43, ainda do mencionado codigo, fica convertido a de dez annos de prisão com trabalhos, como impoe o citado artigo em que capitulando está o crime. Compute-se na execução, o tempo de prisão preventiva. Proceda-se na forma do art. 284, do mencionado codigo de Processo Militar. Supremo Tribunal Militar, 15 de fevereiro de 1923. — *C. Faria*, vice-presidente. — *Vicente Neiva*, relator — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes* Vencido. Confirmei a sentença do conselho, ante a duvida de haver sido, ou não aggredido o accusado. — General *Octavio Coutinho*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *J. Pessoa C. Albuquerque*. Fui presente. —*Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

O Dr. promotor da 12ª circumscripção denunciou o 2º tenente Vasco Neves Varella, como incurso na sancção do artigo 96, n. 1, do Codigo Penal Militar, por haver, no dia 13 de setembro do anno passado, assassinado, a tiros de pistola, o 1º tenente Angelo dos Santos Ribeiro, por ter este recusado a lhe passar o commando do destacamento da cidade de Ponta Porã, apesar das reiteradas ordens do commando da 1ª circumscripção militar e dos meios suasorios empregados pelo accusado.

Instaurada a formação de culpa, na séde, por não existirem officiaes em numero sufficiente á constituição do conselho, este pronunciara o accusado, desclassificando o delicto para o art. 150, § 1º, do mesmo codigo, fls. 174.

Absolvido, pela derimente da legitima defesa, appellara o Dr. promotor, insistindo pela condemnação do réo nas penas do art. 96, quando, aliás deixava passar em julgado o despacho que desclassificara o delicto.

O facto delictuoso, pelo qual fôra processado o accusado, occorreu no gabinete do commando do destacamento, onde sómente se achavam os dois officiaes em questão.

Nenhuma testemunha o presenciara e a respeito delle só ha informes sobre os antecedentes e consequentes.

Esta circumstancia exclue a legitima defesa, para a qual mistér se faz que figuem provados os requisitos do art. 28, do citado codigo.

Ora, só existindo nos autos o depoimento do réo, não se póde concluir que o mesmo agisse no exercicio do direito de legitima defesa.

A conducta do réo é, sob todos os pontos de vista, condemnavel e injustificavel, não se póde negar.

Os seus precedentes são máos, conforme attestam todas as testemunhas e só ao vicio da embriaguez, a que se entregara, se pódem attribuir os desatinos que praticara no commando do destacamento e em virtude dos quaes fôra assassinado.

Sou, entretanto, de parecer que deve ser dado provimento á appellação, para ser condemnado o réo nas penas do artigo em que foi pronunciado, uma vez que não está provado que o mesmo agira em legitima defesa.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Improcede a preliminar de nullidade do processo, pois o termo de deserção foi lavrado decorrido o prazo legal.

Não havia conclusão de tempo de serviço, uma vez que, se deu o réo praça voluntaria, comprometteu-se a servir por mais tres annos. Não se justificando a ausencia do réo, reforma-se a sentença para condemnal-o no gráo minimo do art. 117 do Cod. Pen. Mil.

N. 204 — Capital Federal.

Vistos e examinados estes autos de appellação, em que é appellante a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria (Armada) e appellado o marinheiro nacional Theophilo Francisco Nogueira, fuguista de 3ª classe, delles consta que o appellado, tendo obtido a 20 de março do anno passado, quinze dias de licença para ir a Pernambuco, não se apresentando finda aquella licença, sendo desmunciado por excesso de licença a 7 de junho e excluido por desertor a 15 do mesmo mez. Tendo se apresentado voluntariamente a 2 de novembro foi processado e allegou em seu interrogatorio ter estado doente, sem porém fazer a prova disso. Seu advogado e curador, por ser elle de menor idade, allegou preliminarmente nullidade do processo por ter sido o termo de deserção lavrado antes de terminado o prazo de oito dias; allegou ainda em defesa de seu curatelado seus bons precedentes e já estar elle com o tempo de serviço concluido. O Conselho de Justiça absolveu unanimemente, tendo o adjunto de promotor, em exercicio, appellado. O Dr. procurador geral, em seu parecer, julga que o appellado não justifica a ausencia e que assim deve ser condemnado no gráo minimo do art. 117, como pedira a promotoria. Isto posto:

Considerando que nenhum fundamento tem a preliminar levantada pelo advogado e curador, pois verifica-se, ao contrario, que houve muita demora em declarar-se o appellado desertor, pois sendo obtido 15 dias de licença, a 20 de março, só foi excluido a 15 de junho;

Considerando que não é exacto estar o appellado com o tempo concluido, pois de seus assentamentos consta que, sendo praça voluntaria de 15 de abril de 1919, ao ser transferido para a companhia de foguista a 10 de dezembro do mesmo anno compromettteu-se a servir por mais tres annos além do tempo a que já se obrigava;

Considerando que esta circumstancia, mesmo quando fosse real, só serviria para attenuar o crime;

Considerando que a unica prova — doença que se encontra nos autos é uma informação do medico do corpo, que o incluiu na tabella dos dispensados, a 17 de novembro, isto é, 15 dias depois de sua apresentação, por motivo de ter elle uma pequena ulceração no pe, que o impedia de calçar;

Considerando, porém, que se trata de uma praça de bons precedentes e muitos serviços;

Considerando ainda que o appellado é de menor idade.

Accordam em Tribunal dar provimento á appellação para, reformando a sentença, condemnar o appellado á pena de seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo das penas do art. 117 do Codigo Penal, reconhecidas as attenuantes dos paragraphos 7º e 8º do art. 37, sem aggravantes. Seja-lhe computado o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 15 de janeiro de 1923. — *L. Medeiros*, Presidente. — *C. Faria*, Relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino V. de Magalhães*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente. *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O réo conservára-se ausente do serviço da Armada, desde 20 de maio do anno passado, dia em que deveria se apresentar em seu navio, a 2 de novembro.

Não obstante, só a 15 de junho foi considerado desertor, fls. 12.

Com 15 dias de licença, a contar de 20 de março, excedeu elle, em muito, ao prazo, pois que, a 27 de abril deveria ter o réo se apresentado a bordo do vapor *Ceará*, em Pernambuco, com destino a esta Capital.

Ausente, mortanto, seis mezes e tanto, allega o réo que fôra mordido por um insecto venenoso.

Desacompanhada de qualquer prova é a allegação do réo e a circumstancia de haver sido o mesmo dispensado do serviço, quando se apresentára nesta Capital, não prova a impossibilidade de se apresentar á autoridade militar em Pernambuco, onde gosára os dias que tivera de licença.

Assim, sou de parecer que a appellação deve ter provimento para ser reformada a sentença e condemnado o réo no pedido da promotoria.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923.— *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Quando os factos praticados em tempo differente, não constituem o concurso de crimes differentes, mas um só crime continuado, não se póde applicar a regra do § 1º do art. 58 do Codigo Penal Militar. O crime continuado é considerado como crime unico, composto não de crimes differentes, mas de acções differentes, que constituem uma só entidade juridica. Dá-se provimento á appellação para condemnar o réo no gráo minimo das penas do art. 178, n. 1, do Codigo Penal Militar.

N. 206 — Paraná — Vistos e examinados os presentes autos em que é appellante João Nobre da Veiga, 1º tenente do quadro de intendente do Exercito e appellado o Conselho de Justiça da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar, Exercito; delles consta que o referido Conselho de Justiça, depois de haver feito um relatorio das diversas peças, com especificação das occurrencias referentes ás formulas processuaes, firma o seu modo de decidir nos tres considerandos seguintes: 1º, que do depoimento das testemunhas e exame pericial ficou plenamente provado que o accusado 1º tenente intendente João Nobre da Veiga, pelo espaço de 4 annos, em diversos momentos falsificou os documentos officiaes que instruem a denuncia e constante de 9 volumes, só de documentos; 2º, que assim bem se verifica a existencia de mais de um crime da mesma natureza, capitulados todos no § 1º do art. 178 do Codigo Penal Militar; 3º, que assim *ex-vi* do art. 58 § 1º do citado Codigo Penal a pena será a do gráo maximo com o augmento da sexta parte; que em seguida, citando um accórdão deste tribunal, confessa que os tres considerandos da sentença appellada, *são fielmente calcados no accórdão acima transcripto*. O que tudo visto, bem examinado e sufficientemente discutido:

Considerando, que a sentença appellada, longe de abordar a questão de direito que se ventila nos presentes autos, como lhes cumpria, e indispensavelmente era, no caso concreto, desde que a defesa, por seu douto advogado, discutiu a theoria dos delictos continuados se limitou a copiar materialmente tres *considerandos* de um accórdão deste tribunal, sem fornecer os seus elementos de convicção, para serem apreciados por este tribunal, em ordem a ver-se se applicaveis senão ao caso em questão, limitando-se ainda a transcrever a lista dos ministros que assignaram aquelle accórdão;

Considerando que essa obrigação por parte do Conselho de Justiça era tanto mais necessario desde que entendeu, que se tratava de mais um delicto e não de um delicto continuado, conforme o accórdão deste tribunal, de fls. 86, que pronunciou o réo no art. 178 do Codigo Penal Militar, sem vizar a regra do artigo 58, § 1º do citado codigo;

Considerando que o Conselho de Justiça, assim procedendo, não decidiu de accórdo com as razões de direito e prova dos autos, pois não fez mais, como confessa, do que transportar para estes autos os considerandos de um accórdão, proferido em outro processo, deixando assim de fundamentar a sua sentença, como determina o art. 242 do Cos. de Org. Jud. e Processo Militar. E assim:

Considerando, que ao crime de falsidade administrativa, praticado pelo réo, e sobre que versa a presente accusação, embora por espaço de quatro annos em diversos momentos, como diz a sentença appellada, não se póde applicar a regra do § 1º do art. 58 do citado codigo, por que taes casos, *embora praticados em tempo differente, não constituem o concurso de crimes differentes, mas um só crime continuado*, como entendeu o Supremo Tribunal Federal, em accórdão proferido a 2 de outubro de 1916;

Considerando, que, segundo a opinião dos mais conceituados criminalistas, «o crime continuado é considerado como crime unico, composto não de crimes differentes, mas de acções differentes, que constituem uma só entidade juridica», pelo que a penalidade do citado artigo não póde ser applicavel ao crime continuado, o qual deve ser *punido como um crime simples;*

Considerando ainda, que, pelo accórdão deste tribunal, a fls. 86, foi o réo pronunciado no art. 178, § 1º sem referencia ao art. 58, n. 1. Por todos estes fundamentos e pelo mais que dos autos consta, evidenciado como fica, que o réo não commetteu mais de um crime só e continuado em diversos tempos e circumstancias, accórdam em tribunal dar provimento, em parte, á appellação intentada pelo réo, da sentença que o condemnou a cinco (5) annos, cinco (5) mezes e dez (10) dias de prisão simples, maximo do art. 178 n. 1, combinado com os arts. 58 § 1º e 43 do Codigo Penal Militar, para condemnar, como condemnam, o referido réo, a um anno e dous mezes, de prisão simples, como incurso no gráo minimo das penas do artig 178 n. 1, com o augmento da sexta parte, nos termos do art. 43, attendendo a que, na ausencia de aggravantes, milita em seu favor a attenuante do art. 37, § 7º, tudo do citado codigo criminal; com a obrigação de indemnizar a Fazenda Nacional na fórma do artigo 296 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar. Supremo Tribunal Militar, 11 de janeiro de 1923. — *Luiz Medeiros*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *C. Faria*, pelas conclusões. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*, vencido. Condemnei o réo no gráo médio por occorrerem a circumstancia attenuante do art. 37, § 7º e a aggravante do art. 33, § 2º, que se compensam. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. Vencido quanto á imposição da pena. O réo praticou varios delictos ou séries de delictos com uma só intenção criminosa: falsificou repetidas follas de pagamento com intervallos differentes, durante annos seguidos, para apoderar-se de dinheiros pertencentes á Fazenda Nacional. Feita uma falsificação, isto é, adulterada a folha de pagamento, o réo conseguia em seguida todos os seus designios, os quaes consistiam em illudir o exame dos seus superiores, a fiscalização da repartição pagadora, e, finalmente, no recebimento do dinheiro indevido. Percebe-se em cada falsificação uma acção perfeita e acabada, distincta e separada dos outros que se seguiam, todos praticados com offensa á mesma disposição de lei e unidos pelo mesmo fim, que era a apropriação de sommas dos cofres publicos. Vejo nessas repetidas infracções, isoladas e homogeneas, tantos fora as mesmas. Assim, decidi que a pena fosse applicada na conformidade da regra do art. 58 § 1º do Codigo Penal Militar. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Tratando-se de accusação por homicidio, não póde o Conselho de Guerra, na fórma do art. 14 do Regulamento Processual Criminal em vigor ainda na Policia Militar do Districto Federal, ser presidido por um capitão, por isso que só na apreciação final se poderá decidir si se trata de homicidio doloso ou culposo. A presidencia assim annulla todo o processado desde a nomeação do official da referida patente, devendo-se proceder a outro com a regra do art. 13 do mesmo regulamento.

N. 210—Capital Federal—Accórdão do Supremo Tribunal Militar — Vistos, relatados e discutidos os autos de appellação *ex-officio*, em que é appellante o Conselho de Guerra da Policia Militar do Districto Federal e appellado Cicero Vieira Dantas, soldado do 2º esquadrão do regimento de cavallaria da mesma policia, e interposta da sentença de folhas 68 v., condemnando o réo á pena de dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do artigo 151 do Codigo Penal Militar, por se dar na ausencia de aggravantes a circumstancia attenuante do § 1º do art. 37 do mencionado codigo, pelo homicidio por imprudencia, na pessôa de seu camarada Candido Joaquim dos Santos, occorrido no dia 25 de novembro do anno proximo passado, no alojamento do dito esquadrão, acórdão em Tribunal: levantada e vencida a preliminar de nullidade, julgar como julgam o processo desde fls. 40, inclusive o auto de fls. 2, com todos os actos consequentes e dependentes. O réo é accusado de homicidio e só essa circumstancia determina a excepção contida no art. 14 do Regulamento Processual Criminal Militar, estatuindo-se, a *contrario sensu*, a impossibilidade de ser o Conselho de Guerra presidido por um capitão, por isso que só pela final apreciação se poderá decidir si se trata de homicidio doloso ou culposo. Assim mandam que, na fórma do art. 281 do mencionado regulamento, se devolvam os autos á autoridade competente para que organizado o conselho com a regra do art. 13, quanto á presidencia, nomeando-se um official superior para esse cargo, se prosiga nos termos de direito.

Supremo Tribunal Militar, 15 de fevereiro de 1923. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — General *Octavio Coutinho*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Devendo constar devidamente o compromisso dos juizes sorteados, não se referindo isso nos autos, converte-se o julgamento em diligencia para que se comprove essa formalidade legal.

N. 222 — Paraná — Vistos e discutidos os autos em gráo de appellação, em que é appellante João Maria de Almeida, soldado do 15º batalhão de caçadores e appellado o Conselho de Justiça da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar, e interposta da sentença a fls. 72 condemnando o réo ora appellante a um anno e nove mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo sub-médio do § 1º do art. 101 do Codigo Penal Militar, na concurrencia da aggravante do § 15 do art. 33 e a attenuante preponderante do § 7º do art. 37 do referido codigo, accordam, preliminarmente, em Tribunal converter o julgamento em diligencia, para que se faça constar devidamente o compromisso que na fórma da lei devem ter prestado os juizes sorteados, como consta da cópia da acta da sessão a fls. 65. Baixem os autos.

Supremo Tribunal Militar, 5 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhoes*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O Conselho de Justiça da 9ª Circumscripção Judiciaria condemnou o soldado João Maria de Almeida a um anno e nove mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo sub-médio do paragrapho 1º do artigo 101 do Cod. Pen. Mil., em que fôra pronunciado pelo accórdão de fls. 62, contra o nosso parecer de fls. 61, que opinára pela pronuncia do mesmo no § 2º do referido artigo. O facto está provado, como reconhece o proprio appellante, e impertinente será tentar a desclassificação, uma vez que o Egregio Tribunal já se pronunciara a respeito. Assim, outro não podia ser o procedimento do conselho sinão applicar ao réo a penalidade do § 1º, consoante a prova dos autos no tocante ás circumstancias aggravantes e attenuantes que revestem o facto delictuoso. Nestas condições somos de parecer que deve ser negado provimento á appellação para ser confirmada a sentença.

Rio, 23 de março de 1923. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral. — Em tempo: Não consta dos autos o compromisso dos juizes do conselho do 1º semestre deste anno. E' caso do Tribunal baixar, em diligencia, os autos, para o preenchimento dessa formalidade legal. — *Bulcão Vianna*.

Sendo a circumstancia aggravante do § 15, do art. 37, do Codigo Penal Militar, uma questão de facto, e, uma vez não constatada por exame pericial, ficando dependendo do acto das testemunhas, não havendo uniformidade nos depoimentos, não se póde chegar á plena prova de tal circumstancia

N. 222 — Paraná — Vistos, relatados e discutidos os autos, em gráo de appellação, em que é appellante João Maria de Almeida, soldado do 15º batalhão de caçadores, interposta da sentença de fls. 72 proferida pelo Conselho de Justiça da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar, condemnando o réo, ora appellante, á pena de um anno e nove mezes de prisão com trabalho, como incurso, pelo crime de resistencia descripto na denuncia de fls. 18, no gráo sub-médio do art. 101, § 1º, do Codigo Penal Militar, na concurrencia do tigo 37 do mesmo Codigo, accórdam em Tribunal dar provimento, em parte, á referida appellação para impôr a pena do gráo minimo do mencionado art. 101, § 1º, um anno de igual prisão, visto como do confronto dos depoimentos das testemunhas de fls. 30 e 39, que declaram não haver notado estado de embriaguez no réo, com os das de fls. 32 e 37, não se póde chegar a plena prova da citada circumstancia. Seja computado na execução o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 19 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. de Faria*, vencido, porém, quanto á classificação do delicto. — *K. Rubim*. De accôrdo com o voto acima do marechal Faria. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, vencido. Condemnei no médio porque não reconheci nem circumstancias attenuantes, nem aggravantes. Mas, como a appellação é do réo, o meu voto foi tomado como condemnando-o no submédio, que foi o gráo da pena imposta pelo Conselho de Justiça. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Annulla-se o processo de crime de deserção, cujo termo foi lavrado antes de findos os oito dias de espera que a lei concede a todo aquelle que se ausenta do seu quartel.

N. 234 — Capital Federal — Vistos, etc. — Nestes autos Luiz Gonzaga de Camargo, marinheiro nacional grumete, é accusado de ter commettido o crime de deserção. Apresentando-se foi processado e afinal condemnado a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no art. 117 do Codigo Penal Militar, reconhecida a circumstancia attenuante do art. 37, § 1º, do mesmo Codigo, na ausencia de aggravates. Tudo bem examinado; e

Considerando que o accusado entrou no goso de uma licença de 20 dias a 28 de setembro do anno passado;

Considerando que o termo de deserção foi lavrado a 21 de outubro seguinte, tres dias após a conclusão da dita licença:

Accórdam, consequentemente, e preliminarmente annullar *ab-initio* o processo, porque nullo e insubsistente, é o termo de deserção por ter sido lavrado antes de decorridos os oito dias de espera que a lei concede a todo aquelle que se ausenta do seu quartel. Assim julgando, mandam que o réo seja posto em liberdade, se por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Militar, 2 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *General Octavio de Azeredo Coutinho*. — *Acyndino V. Magalhães*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Annulla-se o processo feito contra insubmisso considerado physicamente incapaz para servir no Exercito

N. 238 — Paraná — Vistos, examinados e relatados estes autos, em que é appellante a promotoria da 3ª Circumscripção Judiciaria Militar e appellado o Conselho de Justiça, perante o qual respondeu a processo pelo crime de insubmissão Francisco Xavier Gomes, sorteado incluido no 23º batalhão de caçadores: Accórdam em tribunal, annullar todo o processado, uma vez que o accusado, physicamente incapaz como foi julgado, não póde servir no Exercito. Mandam que o mesmo seja posto em liberdade com exclusão do corpo, si por ali não estiver preso. Supremo Tribunal Militar, 19 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino Vicente Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Francisco Xavier Gomes, alistado e sorteado pelo municipio de Quixadá, Estado do Ceará, foi processado pelo crime de insubmissão, por haver sido convocado e tendo se apresentado, no prazo legal, pedira quatro dias de licença e não mais voltara. O réo, em seu interrogatorio de fls. 30, allega ter nome, idade e filiação diversos dos constantes do termo de insubmissão, tendo, aliás, obedecido ao chamado, por edital, com o nome que se vê no alludido termo, o que destróe a sua allegação, fls. 14. O conselho, porém, annullou o processo, por não ter sido o réo intimado, com recibo de volta pelo correio. Não procede a nullidade, uma vez que o réo, convocado por edital, compareceu e pedira quatro dias de licença, finda a qual não mais se apresentara. O processo é, porém, nullo, por outro motivo. Como se vê do laudo de inspecção de fls. 21, o réo foi considerado «incapaz para todo serviço do Exercito». Ora, estando o réo impossibilitado de prestar o serviço militar e de permanecer nas fileiras do Exercito, em virtude de incapacidade physica, proveniente de molestia, de accôrdo com a jurisprudencia do Tribunal, nullo é o seu processo. Nestas condições, sou de parecer que deve ter provimento a appellação, por ser nullo o processo e como consequencia nullo e nenhum o procedimento criminal intentado contra o mesmo. Rio, 7 de abril de 1923. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

E' nullo o processo feito pelo crime de insubmissão contra individuo sorteado para o serviço militar, e julgado em inspecção de saude, incapaz para servir nas fileiras do Exercito

N. 250 — Ceará — Vistos, examinados e relatados estes autos, em que é appellante a promotoria da 3ª Circumscripção Judiciaria e appellado o Conselho de Justiça, que julgou o sorteado Julio Severino, incluido no 23º batalhão de caçadores, accusado do crime de insubmissão. Accórdam, preliminarmente, annullar o processo, visto ter sido o referido sorteado, em inspecção de saude a que foi submettido, após ser encostado áquelle corpo, considerado incapaz para o serviço do Exercito.

Supremo Tribunal Militar, 7 de maio de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O Codigo do Processo, em vigor, como o anterior, obedecendo, aliás, á tradição do nosso direito militar, simplificou os processos dos crimes de insubmissão e deserção, dando-lhe um curso especial, summario e rapido.

Depois de dous annos e quatro mezes de execução da nova reforma, o Conselho de Justiça da 3ª circumscripção, inspirado, sem duvida, pelo elemento togado que o compõe, fulminou, por inconstitucional, o codigo nesta parte, e proferiu o despacho de confirmação de pronuncia de fls. 37, fazendo outras innovações.

Com isso annullou o conselho a lei e reformou a jurisprudencia do Egregio Tribunal, a que deve obediencia e respeito, como juiz inferior que é.

Não vale a pena, porém, perder-se tempo em discutir o caso, nem salientar-se as demais irregularidades que se notam nestes autos, complicando o processo, porque este é nullo em vista da incapacidade physica do insubmisso, consoante o laudo de fls., segundo o qual está o réo invalidado para o serviço do Exercito, conforme tem decidido o Egregio Tribunal, em casos identicos.

Nestas condições, deve ter provimento a appellação, para o fim de ser excluido o réo das fileiras do Exercito.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

CONTRACTO N. 64 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Moreira, Braga & Comp., para o fornecimento do grupo n. 23 «Accessorios de automovel", a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* numero 29, de 2 de fevereiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Moreira, Braga & Comp., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero vinte e quatro e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e tres, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diario Official* de numeros 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, de 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas cinco mil novecentos e vinte e tres, a folhas cinco mil novecentos e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a sellar as contas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Moreira, Braga & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes", se obrigam a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos: 6 — Camaras de ar 32×4 1|2 «Michelin», uma, (trinta mil e quinhentos réis) 30$500; 15 — Copos para graxa ns. 4 e 6, um (mil novecentos e oitenta réis) 1$980; 19 — Juntas metallicas para velas, uma (trinta e nove réis) $039, do grupo n. 23, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional de Dois Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer, no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em vinte e sete do corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de quinze mil réis (15$), conforme provaram com o documento numero mil e setenta e dous, de vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e noventa e seis réis (268$696), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

a medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas o correrão por conta das verbas 15ª «Policia do Districto Federal» — Repartição da Policia»; 17ª «Casa de Detenção»; 20ª «Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienadas»; 28ª «Bibliotheca Nacional»; 33ª «Instituto Oswaldo Cruz»; tendo sido feitas as deducções necessarias nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, o sub-consignações seguintes do material:

Repartição da Policia, «Acquisição e custeio do material de transporte, etc.»	68$696
Casa de Detenção «Para o serviço de conducção de presos, etc.»	40$000
Hospital Nacional de Alienados «Conservação do predio, etc.»	40$000
Colonias de Alienadas «Acquisição e concertos de moveis, etc.»	40$000
Bibliotheca Nacional «Objectos de expediente, etc.»	40$000
Instituto Oswaldo Cruz «Alimentação, etc.»	40$000
No total de.....	268$696

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e Francisco Bezerra de Menezes, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando o valor de dous mil réis (2$000). Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923 (31-7-923). — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Moreira, Braga & Comp.* — Dr. *Luiz Augusto de Drummond Alves*. — *Francisco Bezerra de Menezes.*

CONTRACTO N. 67 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Companhia Commercial e Maritima, para o fornecimento do Grupo n. 23, «Accessorios para automovel», a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 29, de 2 de fevereiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dous dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, a Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua dos Beneditinos ns. um a sete, e declarou que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e tres, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1923, assigna o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de ns. 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, de 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22, de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas cinco mil novecentos e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste, e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo a contractante na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — A Companhia Commercial e Maritima, neste instrumento denominado «Contractantes», obriga-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta que apresentou em concurrencia publica do grupo 23, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira—Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverá a contractante fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisições desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeita á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorreria contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta da contractante.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, em um do corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250$000) conforme provaram com o documento numero mil e oitenta, de um de agosto de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida á contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

gido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de vinte e quatro contos novecentos e sessenta e quatro mil réis (24:964$000), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15 — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia; 17 — Casa de Detenção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados; 28 — Bibliotheca Nacional; 33 — Instituto Oswaldo Cruz; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e sub-consignações seguintes do material:

Repartição da Policia «Acquisição e custeio do material de transporte, etc.»	15:564$000
Casa de Detenção, «Para o serviço de conducção de presos, etc.»	3:500$000
Hospital Nacional de Alienados, «Conservação do predio, etc.»	3:500$000
Colonia de Alienados, «Acquisição e concerto de moveis, etc.»	800$000
Bibliotheca Nacional, «Objectos de expediente,etc.»	800$000
Instituto Oswaldo Cruz, «Alimentação,etc.»	800$000
No total de Rs...	24:964$000

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto, que,depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e Francisco Bezerra de Menezes, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal, representando o valor de cincoenta mil réis (50$000)

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923 (2-8-923). — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — Por procuração, *Mario Lopes de Alencar*. — *Luiz Augusto de Drummond Alves*. — *Francisco Bezerra de Menezes*.

Relação dos preços contractados

3. Camaras de ar, 30×3, Michelin, uma, vinte mil réis	20$000
4. Camaras de ar, 30×3 1/2, Michelin, uma, vinte e dous mil réis	22$000
5. Camaras de ar, 32×4, Michelin, uma, vinte e oito mil réis	28$000
8. Camaras de ar, 765×105, Michelin, uma, vinte e quatro mil réis	24$000
10. Camaras de ar, 880×120, Michelin, uma, trinta e dous mil réis	32$000
17. Espatulas para collocar pneus, uma, cinco mil réis	5$000
18. Fios de magneto de 8 m/m, metro, mil réis	1$000
20. Metal patente, kilo, sete mil réis	7$000
21. Macacos para auto de uma tonelada, um, vinmil réis	20$000
22. Pneus anti, 30×3, Michelin, um, noventa e oito mil réis	98$000
23. Pneus anti, 30×3 1/2, Michelin, um, cento e trinta e sete mil réis.	137$000
25. Pneus anti, 765×105, Michelin, um, cento e vinte sete mil réis...	127$000
26. Pneus anti, 815×105, Michelin, um, cento e sessenta e tres mil réis	163$000
27. Pneus anti, 880×120, Michelin, um, cento e noventa e cinco mil réis	195$000
29. Pneus anti, 920×120, Michelin, um, duzentos e quarenta e cinco mil réis	245$000
30. Pneus anti, 935×135, Michelin, um, tresentos e tres mil réis...	303$000
31. Pneus anti, 32×4, «Cord», um, duzentos e quarenta e tres mil réis.	243$000
32. Pneus anti, 34×4 1/2, «Cord», um, tresentos e quarenta e cinco mil réis	345$000
33. Velas diversas para automoveis. uma, quatro mil e oitocentos réis..	4$800
34. Tubos de borracha para bomba de ar, um, mil e oitocentos réis	1$800

CONTRACTO N. 68 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Isnard & Comp., para o fornecimento do grupo n. 23 «Accessorios de automovel», a que se refere o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* n. 29, de 2 de fevereiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dous dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral interino Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os Srs. Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. setenta e cinco e provisoriamente á rua Chile n. vinte e cinco, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e tres, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, de 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas cinco mil novecentos e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condicções:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Isnard & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta que apresentaram em concurrencia publica, do grupo n. 23, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo recibados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

(10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta, si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional em trinta de julho findo, antes da respectiva assignatura, a importancia de quinhentos mil réis (500$000), conforme provaram com o documento numero mil e setenta e tres, de trinta de julho de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes, depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia *total de oito contos seiscentos* e setenta tres mil e seiscentos réis (8:673$600), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15ª — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia; 17ª — Casa de Dtenção. 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alineados; 28ª — Bibliotheca Nacional; 33ª — Instituto Oswaldo Cruz, tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e sub-consignações seguintes do material:

Repartição da Policia «Acquisição e custeio do material de transporte, etc.»	5:073$600
Casa de Detenção «Para o serviço de conducção de presos, etc.»	1:000$000
Hospital Nacional de Alienados «Conservação do predio, etc.»	1:000$000
Colonia de Alienados «Acquisição e concertos de moveis, etc.»	600$000
Bibliotheca Nacional «Objectos de expediente, etc.»..	500$000
Instituto Oswaldo Cruz «Alimentação, etc.»	500$000
Total.....	8:673$600

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este *termo de contracto*, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e Francisco Bezerra de Menezes, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes representando o valor de dezoito mil réis (18$000). Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1923 (2-8-923). — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral interino. — Por procuração, *Garibaldi de Barcellos Pinheiro*. — *Luiz Augusto de Drummond Alves*. — *Francisco Bezerra de Menezes*.

Relação dos preços contractados

1. Busina Klaxon electrica, uma, duzentos e quinze mil réis.	215$000
2. Cajados para capota, um, seis mil quatrocentos e cincoenta réis.	6$450
7. Camaras de ar 34 × 4 ½ «Michelin», uma, trinta e quatro mil e novecentos réis.	34$900
9. Camaras de ar 815 × 105, «Michelin», uma, vinte e seis mil e novecentos réis.	26$900
11. Camaras de ar 915 × 105 «Michelin», uma, vinte e nove mil e oitocentos réis.	29$800
12. Camaras de ar 920 × 120 «Michelin», uma, trinta e cinco mil e quatrocentos réis.	35$400
13. Camaras de ar 935 × 135 «Michelin», uma trinta e oito mil e quinhentos réis.	38$500
14. Contrapinos de 1 a 6 m|m, um, quinze réis.	$015
16. Couro para embreagem, um, onze mil e seiscentos réis.	11$600
24. Pneus anti de 32 × 4 ½ «Michelin», um, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos réis. . . .	237$500
28. Pneus anti de 915 × 105 «Michelin», um, duzentos e quarenta e oito mil réis.	248$000

Departamento Nacional de Saude Publica

Contracto de locação do predio n. 109 da rua Riachuelo, celebrado entre sua proprietaria, dona Maria Ribeiro Diniz e a Secção de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica, representada pelo doutor Antonio Fernandes Figueira, chefe da citada secção.

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, compareceu ás trese horas, na séde da Secção de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica, a senhora dona Maria Ribeiro Diniz, proprietaria do predio sito á rua Riachuelo numero cento e nove, e declarou que aluga o citado immovel mediante as seguintes condições, para no mesmo ser installada a séde da referida secção:

Primeira — O aluguel será de um conto e cincoenta mil réis (1:050$000) mensaes, pago no Thesouro Nacional.

Segunda — As obras que disserem respeito á segurança do predio serão effectuadas pela proprietaria.

Terceira — Findo o contracto, poderá a secção occupar o predio por mais seis mezes (6) nas mesmas condições, de modo que se possa providenciar sobre a mudança da séde, ficando livre áquella secção o direito de retirar as installações de lavatorios e apparelhos que fizer no predio, não deixando avaria no mesmo por essas deslocações.

Quarta — O presente contracto vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, e será renovado nos dous annos subsequentes, e si o Congresso Nacional votar credito para tal fim.

Quinta — O contracto ora assignado, para o qual deixou de ser aberta concurrencia publica, á vista do disposto no artigo duzentos e noventa e seis do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — A despeza com os alugueis

deverá correr por conta da consignação «Custeio do serviço, installações e acquisição de material», da rubrica «Secção de Hygiene Infantil», da verba vinte e um, do artigo segundo, da lei de orçamento para mil novecentos e vinte e tres, da qual foi deduzida. E por estarem de accôrdo lavrou-se este termo que vae assignado pela contractante, pelo chefe da Secção de Hygiene Infantil e pelas testemunhas abaixo mencionadas, escripturario e auxiliar de escripta da citada Secção de Hygiene Infantil.

Sobre estampilhas no valor de vinte e seis mil réis, estavam os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — *Maria Ribeiro Diniz.* — *Dr. Antonio Fernandes Figueira.* — Testemunhas: *Rodolpho Fernandes Machado.* — *Maur Lobo Martins.*

Nada mais consta do termo lavrado n livro 1°, á folhas 6 e 7 de contractos accôrdos lavrados por esta secção.

Secretaria da Secção de Hygiene In fantil, 31 de julho de 1923. — Visto, *F Figueira*, chefe do serviço. — *Rodolph Fernandes Machado*, escripturario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

SESSÃO SOLENNE ESPECIAL, COMMEMORATIVA DO «CENTENARIO DA PROCLAMAÇÃO E JURAMENTO DA INDEPENDENCIA EM S. LUIZ DO MARANHÃO», REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1923. PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*).

A's 21 horas abre-se a sessão com a presença dos senhores: Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Homero Baptista, Augusto Tavares de Lyra, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Alfredo Valladão, Justo Jansen Ferreira, general José Maria Moreira Guimarães, coronel Liberato Bittencourt, Arthur Pinto da Rocha, commandante Raul Tavares, Nelson de Senna, Rodolpho Garcia, Alfredo Ferreira Lage, Miguel Calmon du Pin e Almeida, João Luis Alves, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Eugenio Vilhena de Moraes, commandante Carlos da Silveira Carneiro e Helio Lobo.

O sr. AGENOR DE ROURE (*segundo secretario*), lê, das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, as que se referem á data desta sessão.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) diz que o INSTITUTO HISTORICO glorifica hoje o Maranhão, como, a 2 de Julho, glorificou a Bahia, commemorando a data em que entraram para a communhão da Patria, que deve ser indissoluvel como a dos astros da mesma constellação, embora cada qual gravite em orbita propria.

A terra de Gonçalves Dias é tão digna do carinhoso apreço por parte do INSTITUTO e do Brasil inteiro, como a terra de Castro Alves, pois formam ambas orgãos inseparaveis, insuppriveis, solidarios, de um corpo unico, como uma só alma, um só pensamento, um só coração, um só ideal.

A historia do Maranhão é gloriosa e exemplar como a da Bahia.

Basta lembrar que no Maranhão o genuino brasileiro Jeronymo de Albuquerque, filho de uma india, derrotou os francezes que ali tinham fundado a França equinoxial, procedendo com o cavalheirismo caracteristico do genuino Brasileiro; no Maranhão iniciou-se a expulsão do dominio hollandez; no Maranhão, Antonio Vieira profligou os abusos da metropole e advogou, como nenhures, a liberdade dos indios, merecendo a denominação de apostolo do Maranhão; no Maranhão, Manuel Beckman pagou com a vida, como mais tarde Felippe dos Santos e Tiradentes, a revolta contra a prepotencia lusa; no Maranhão, alcançaram bisonhos forças de sertanejos, na guerra da Independencia, assignalada victoria contra os portuguezes, equiparavel ás de Pirajá e Itaparica, obrigando-as em Caxias a deporem as armas, sem honras militares, tomando-lhes vinte e tantos canhões e cinco bandeiras; marquez do Maranhão foi, emfim, o titulo dado ao lord, 10° conde de Dundonald, heróe da Independencia chilena e 1° almirante da armada nacional.

Benemerito é, pois, o Maranhão! Salve o Maranhão! (*Applausos prolongados.*)

Para tratar de uma de suas benemerencias civicas, dá a palavra ao socio benemerito do INSTITUTO, tambem benemerito maranhense, igualmente benemerito cidadão brasileiro, o sr. ministro Viveiros de Castro. (*Muitas palmas.*)

O sr. VIVEIROS DE CASTRO, da tribuna, assim se pronuncia:

Exmo. Sr. Presidente do INSTITUTO.

Minhas Senhoras e Meus Senhores:

Ao lado da Historia, sr. Presidente, se formam lendas que de tal fórma se popularizam, se incrustam na consciencia publica, que conseguem perturbar a visão de observadores pouco escrupulosos, e dão logar a injustas condemnações.

De uma dessas lendas tem sido victima o Maranhão.

De balde historiadores do valor de Vieira da Silva, Varnhagen, Rio Branco e Rocha Pombo fizeram justiça aos esforços que os maranhenses empregaram para integrar no Imperio a sua provincia; e reduziram ás suas justas proporções a intervenção de lord Cochrane; a lenda subsiste, é endossada por Pereira da Silva, na sua «*Historia da Fundação do Imperio*», e se repete hoje como um axioma: o Maranhão não adheriu espontaneamente á independencia nacional, foi *conquistado* por Lord Cochrane.

Pois bem, Senhores, injustamente condemnado, o Maranhão vem se abrigar á sombra da vossa indefectivel Justiça, vem requerer a revisão do seu processo, submette o caso ao vosso julgamento definitivo.

Si fomos realmente conquistados, si foi o guante do estrangeiro que nos encorporou nesta grande Patria, deixai-nos mergulhados na nossa ignominia [illegible] mente cumprido o nosso dever de brazileiros, si Cochrane nos encontrou de armas na mão, já certos da victoria, reabilitai-nos, fazei Justiça a quem, ha um seculo, soffre os tormentos de uma iniqua condemnação.

Confesso, porém, que não foi sem muitas vacillações que me resolvi a tomar sobre os meus hombros a grande responsabilidade de ser o advogado do Maranhão, em causa de tal magnitude.

Dous motivos, egualmente ponderosos, venceram afinal essas hesitações.

Em primeiro logar, sou filho, e não é licito a um filho medir primeiramente as suas forças quando se trata de defender a honra materna.

Exul, ha mais de vinte annos, da minha terra natal, eu a idolatro mais do que nunca porque hoje vivo inteiramente absorto na contemplação do passado: e foi lá que decorreram os dias da minha infancia tão descuidada, tão feliz, nesse templo de austeras virtudes, que era a casa de meus Paes; lá surgiram na minha alma esses aligeros sonhos que tornam tão encantadora a primavera da vida; lá brotou no meu coração uma dourada esperança, que a bondade infinita de Deus converteu em trinta annos de esplendida realidade; lá me preparei para vir travar nesta grande metropole a aspera lucta pela conquista de um nome, na qual, gratamente confesso, tenho sido tão auxiliado pela extremada benevolencia dos meus concidadãos, e por esta generosa mocidade, cuja preciosa amizade tive a fortuna de conquistar na minha cathedra de professor de Direito.

Em segundo logar, ha quasi duas decadas que tenho a honra de trabalhar nesta Casa e de alguns dos vossos benemeritos emprehendimentos posso dizer com orgulho: *minima pars fuit.*

Conheço, portanto, quão serenos e imparciaes são os vossos julgamentos: nunca vos deslumbrou a eloquencia dos advogados, nem vos fascinou o prestigio de um dos contendores; julgaes sempre segundo os severos dictames da verdade historica.

Ouvi, pois, meus Senhores, a voz da defesa, cerrando ouvidos ás suggestões do vosso coração, esquecendo uma vez esta inesgotavel bondade a que me habituastes; sêde juizes marmoreos, porque o Maranhão, altivamente vos digo, não quer a vossa misericordia, appella unicamente para a vossa Justiça.

Durante o periodo colonial, o Maranhão gravitou sempre na orbita de Lisboa, a ella vinculado pelos seus interesses economicos, sem ligações com o Rio de Janeiro.

A elevação do Brasil a Reino não alterou essa situação, porque esse acto, suggerido por Talleyrand para diminuir o predominio da Inglaterra no Congresso de Vienna, não exerceu influencia real sobre a organização politico-administrativa do paiz.

Adherindo desde logo á causa das Côrtes de Lisboa, o Maranhão elegeu deputados que sempre formaram ao lado dos portuguezes, votando sem hesitar todas as medidas tomadas contra a rebeldia das tres provincias do sul, Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes.

A Junta Governativa era genuinamente portugueza, sobresahindo, dentre todos os seus membros, pelo seu amor á metropole, o seu presidente, o bispo frei Joaquim de Nazareth.

O ambiente, portanto, não favorecia o desenvolvimento do sentimento nacional.

Estudando este phenomeno, o abalisado historiador maranhense, dr. Antonio Henriques Leal, attribue a tres causas principaes, a formação dessa atmosphera accentuadamente portugueza:

1ª O clero, que nas outras provincias exerceu consideravel influencia na propaganda da idéa da independencia, era no Maranhão pouco numeroso, quasi todo portuguez, e vivia submisso á ferrea auctoridade do seu Bispo, partidario das idéas absolutistas, e para o qual era inconcebivel discutir qualquer ordem de El-Rei, nosso Senhor.

2ª Os nossos interesses economicos estavam solidamente ligados á Lisboa, que nos offerecia o unico mercado da nossa producção agricola.

Fazendo valer essa circunstancia, dizia a Junta Governativa, em manifesto destinado a combater as idéas emancipadoras: «A divergencia de votos e interesses entre as provincias septentrionaes e as austraes do Brasil dissolve os vinculos sociaes que as unia; tanto pelo fundamento geral de que a maior é sempre preferivel á menor parte, como pelas peculiares razões de consanguinidade e vantagens correlativas que ligam os portuguezes do Maranhão, do Pará e do Piauhy, aos portuguezes da Europa. Vossos ascendentes e nossos irmãos pela maior parte nasceram e existem em Portugal, os habitantes austraes do Brasil apenas são vossos conterraneos; as proporções elementares e locaes que possuem o Amazonas e o Itapecurú para se desenvolverem e prosperarem, nada carecem das austraes provincias brasileiras; precisam, porém, muito da cooperação de Portugal. Seus generos abundam no vosso paiz, supprem vossas privações; os daquellas provincias do sul tornam-se-nos inuteis porque os possuis em abundancia, e a sua importação até se nos faz prejudicial, porque vos embarga o progresso da agricultura e paralysa a industria. Em Portugal tem consumo vossas producções territoriaes; no sul do Brasil não teem mercado; uma franca e suave navegação facilita e perpetua vossas relações com a Europa; a natureza dispoz ardua e perigosa barreira de ventos e correntes entre estas e aquellas provincias do continente brasiliense. Estas transcendentes verdades, estas ponderosas circunstancias confundem os *demagogos* da independencia no embrião dos seus sinistros projectos, e em vez de razões innegaveis apontam prospectos ideaes, desenhados com o pincel da illusão.»

Eram admiraveis psychologos os membros da Junta Governativa: sabendo quão poderosa é a influencia do interesse material sobre a alma humana, elles salientavam as vantagens economicas que nos proporcionava a união com Portugal, ao passo que os partidarios da independencia appellavam apenas para o sentimento abstracto do patriotismo.

3ª As idéas liberaes, os principios da revolução franceza, não podiam se divulgar entre nós, porquanto a instrucção estava concentrada e reduzida a um circulo muito limitado.

Não acceito esta ultima causa, dada por Henriques Leal, porque a provincia do Maranhão não era mais inculta do que outras em que a idéa da independencia conquistou mais rapida victoria; ao contrario, nós caminhavamos em posição muito honrosa no desenvolvimento intellectual do paiz.

Basta lembrar que nos agitados dias da Independencia, se batiam na imprensa homens do valor de Odorico Mendes, o latinista insigne, figura de grande relevo no liberalismo avançado, e Garcia de Abranches, cuja personalidade o meu conterraneo e amigo, dr. Dunshee de Abranches, estudou magistralmente, em uma memoria historiça publicada no anno passado; maranhense foi um dos Regentes; e na nossa deputação havia homens como Estevam Raphael de Carvalho, ainda meu parente, tão conhecido pelo seu humorismo de bom quilate.

A instrucção não penetrára, é certo, nas classes populares; mas, ainda hoje, essa solução pouco tem melhorado em todo o paiz, o circulo dos verdadeiramente instruidos pouco augmentou. Si fosse a instrucção das massas populares factor determinante na escolha dos regimens politicos, nós ainda viveriamos sob o patriarchal absolutismo d'El-Rei, tão difficil é comprehender e manejar o delicadissimo apparelho de um governo livre.

Mas, apesar das superstições da escola liberal, os paizes são realmente governados por pequenas minorias organizadas, mais instruidas ou mais audazes.

As outras duas causas, porém, explicam bem o retardamento com que adherimos á independencia nacional.

Como já tive occasião de salientar em outras monographias, esse afastamento do Rio de Janeiro, não era um phenomeno peculiar ao Maranhão; quasi todas as provincias viviam isoladas, e se orientavam pelo mais estreito regionalismo.

Foi a acção esclarecida e energica de José Bonifacio que realizou a cohesão nacional.

Sabendo quanto o presidente da Junta Governativa do Maranhão era aferrado á causa portugueza, devido á sua dedicação incondicional pela pessoa de d. João VI, d. Pedro empregou o seu prestigio pessoal, escrevendo-lhe a seguinte carta, que o dr. Cesar Marques exhumou dos archivos da Camara Ecclesiastica do Maranhão, assim como a respectiva resposta:

«Meu caro Frei Joaquim.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1823.

Como o conheço desde que nasci e lhe conheço as suas virtudes, é razão porque pego na penna para dizer-lhe que trabalhe para unir o Maranhão ao Imperio a que elle pertence, como Provincia, dizendo-lhe que nisto faz um grande serviço ao Brasil e a mim, que não desagrada a meu pai, que está captivo de vis carbonarios, que são todos contra a Religião, que professamos, e que estão excommungados pelo Chefe da Igreja, assim como todos os que os seguem ou adherem ao seu governo.

Espero que o bispo concorra quanto puder para o que lhe digo visto as suas virtudes religiosas.

Receba mil abraços e os puros sentimentos deste que o ama

Pedro.»

Propositalmente ou não, esta carta chegou ás mãos do seu destinatario quasi tres mezes depois de ter sido victorioso no Maranhão o movimento emancipador.

Entretanto, o Bispo se não aproveitou desse excellente pretexto para adherir ao novo estado de cousas, e dar testemunho de sua dedicação pelo Principe d. Pedro, sacrificando para cumprir as suas ordens, os seus sentimentos pessoaes.

Ao contrario, reaffirmou altivamente o seu lealismo á causa portugueza, e o incitou a enterrar a independencia, assim como o seu augusto pae enterrára a constituição.

Eis a resposta do Bispo:

«Senhor.

Penetrado dos mais puros sentimentos de respeito e gratidão, beijo as Augustas mãos de V. Magestade pela distincta mercê com que se dignou honrar-me, enviando-me uma carta de sua propria letra, cheia de expressões as mais lisongeiras e affectuosas.

Esta carta, Senhor, escripta a 30 de Janeiro, e que tinha por fim exigir a minha coperação para a Independencia do Brasil, representada á V. Magestade tão interessante á sua imperial corôa, e a mais vantajosa para o bem-estar destes povos, foi-me entregue em 22 de Outubro, tempo em que já tinham decorrido quasi tres mezes depois que ella fôra acclamada nesta Provincia, e que eu estava para retirar-me para Portugal, para onde sou obrigado a fazer viagem dentro em poucos dias.

Mas, Senhor, acaso seria eu capaz de trahir os meus concidadãos, a abjurar a patria, que me viu nascer, e os legitimos direitos de V. Magestade?

Um Bispo tão devedor ao Senhor d. João Sexto, e tão amante da augusta casa de Bragança, pode elle ter outros desejos, que não sejam da sua maior prosperidade, e grandeza, para assim patentear a Deus e ao mundo o seu dever, e a fiel gratidão de que fôra sempre animado?

Ah! Senhor! Independencia e desgraça são palavras synonimas, entendidas no seu verdadeiro rigor; ellas se identificam e vêm a significar a mesma cousa. Se V. Magestade tivesse previsto o alluvião de desgraças, que têm incendiado este vasto territorio desde a Bahia até ao Maranhão, e todas aquellas que ainda estão por vir, sendo mais desastrosa a actual ruina do Throno de V. Magestade, por certo que não teria coração para assignar tantos decretos, feitos talvez de proposito para inteiro exterminio e perdição de milhares dos seus vassallos.

Estas Provincias estão regadas de sangue dos pacificos europeos, que a fixão: o furor da baixa plebe, atiçado pelos revoltosos demagogos, tem derramado impunemente para se apoderarem dos seus bens, que tantos suores lhes custarão, jurando quasi todos a Independencia, e portanto a mais decidida obediencia a Vossa Magestade, assim mesmo não cessão de ser perseguidos, e mal tratados por bandidos e assassinos, que os obrigão a andar fugitivos, desamparar suas tristes familias, e procurar seguro asylo na America, na França e na Inglaterra, e muito mais em Portugal.

Em uma palavra, a lavoura estragada, villas e aldêas arrazadas e outras despovoadas, eis os sazonados fructos que a venturosa Independencia tem conduzido a estas Provincias, e que a do Maranhão tem colhido em pouco tempo na maior

abundancia; esta desgraçada Provincia como era de toda a mais habitada de europêos, e por isso como fôra a ultima a render-se ao prestigio devastador, tudo se assomou contra ella. Cochrane, que pareceu ao principio enviado como Anjo de paz, passou poucos dias a extrahir violentamente dos negociantes um cabedal incomparavel, deu o maior córte ao commercio, e foi o primeiro a arruinal-o. Seguirão-se os sertanejos do Ceará, e do Piauhy, a que se aggregarão muitos da ralé deste povo e todos estes com mira na rapina e no espolio dos europêos, não têm feito mais que desbastar, perder e matar, tendo a seu favor aquelles da governança, que parecem estar animados do mesmo espirito, ou pelo menos semelhantes em tudo.

Senhor, seja-me permittido patentear a V. Magestade toda a verdade, se V. Magestade não quer ficar insultado, sem ter quem lhe obedeça, ponha termo a tantos males, dê as mãos ao seu Augusto Pai, batalhe com ello a enterrar a Independencia, assim como enterrou a Constituição. Vejo que o espirito dos povos é todo republicano, e aquelles que os dirigem conhecem bem a fraqueza do Rio de Janeiro e a nenhuma vantagem que lá tirão, servem-se do nome de V. Magestade para reunirem a gente da plebe e a terem debaixo das suas ordens, e, quando lhes convier, ao primeiro rebate clamarão todos a uma voz — Vivão os republicanos unidos e acabe para sempre o Imperador. Eu não fallaria com tanta franqueza, se mesmo não estivesse ao facto destas cousas; e não tivesse notado os seus procedimentos, que são todos filhos das suas malevolas intenções. Elles, porém, dispõem como lhes parece, dos bens dos empregados, honra e propriedade dos europêos, sem nada se importarem com as leis de V. Magestade a bem de seus vassallos, permittem que por toda a parte os estejão matando e roubando, dando-lhes muitas pancadas; têm chegado a proferir que os hão de obrigar a sahir todos, ou reduzil-os á misera sorte dos seus escravos, finalmente acabou-se a paz, já não ha Justiça, sem esperança de havêl-a tão cêdo.

Ninguem vive socegado em sua casa, muitos preferem viver no mar, a bordo de algumas embarcações estrangeiras, para na primeira occasião fugirem: tal é, Senhor, o bem-estar destes povos que tanto prezo, pelo que sempre me oppuz á Independencia, que jámais juraria porque temo a Deus e estimo a V. Magestade assim como estimo a seu Augusto Pai, e não quero a execração da minha Patria, e muito menos dos meus nacionaes, que são meus diocesanos bem queridos.

Beijo as mãos respeitosamente de V. Magestade. — Frei *Joaquim de Nazareth.*»

Era o Bispo um implacavel adversario da independencia nacional; mas não posso deixar de me inclinar respeitoso deante deste homem de convicções sinceras, que não acceitou os factos consumados, desdenhou a amizade do Principe que acabava de fundar um grande imperio, cujos inesgotaveis recursos bem conhecia, e para não ser ingrato ao seu Rei, não hesitou em se despojar das honras do Episcopado, sacrificio para elle muito doloroso porque era realmente um pastor de almas, amava a sua diocese e o seu rebanho, tanto assim que, quando em 1840, para dar mais um testemunho da sinceridade das suas convicções, elle renunciou em Portugal o arcebispado de Coimbra, o pariato do Reino, o condado de Arganil e o senhorio de Coja, voltou ao Maranhão, em cuja capital viveu cercado pelo amor e estima geral, fallecendo a 1 de Setembro de 1851 (Dr. Cesar Marques — «O Dia 28 de Julho». Revista Trimensal do Instituto, tomo XLVII).

Tal foi o luctador de forte envergadura que os patriotas maranhenses tiveram de enfrentar, para integrar a nossa provincia na communhão nacional; mas não esmoreceram, abnegadamente cumpriram o seu dever, como vou provar, fazendo passar deante dos vossos olhos *filmes* da epocha, tendo sempre como guias principaes dous maranhenses illustres, o senador Luiz Antonio Vieira da Silva e o dr. Antonio Henriques Leal, principalmente o primeiro, cuja obra — Historia da Independencia do Maranhão — é de grande valor, e está muito bem documentada.

A Junta Governativa, aferrada ao dominio portuguez, não deu publicidade ás ordens que havia recebido desta capital, procurou occultar a proclamação da independencia, tomou, de accordo com o governador das armas, marechal Agostinho Antonio de Faria, todas as providencias necessarias para suffocar qualquer movimento subversivo, tendo até celebrado uma alliança com os governos do Pará e do Piauhy, para se auxiliarem reciprocamente, no caso de se manifestarem em qualquer das tres provincias tentativas para proclamar a independencia.

Mas não poude impedir que o sentimento nacionalista dominasse a provincia inteira, «não pôde evitar que na capital, como diz Vieira da Silva, nas villas, em todos os povoados do interior, um rumor incerto, uma idéa vaga de regeneração percorresse todos os circulos, agitasse todas as classes; nos salões do rico, na choupana humilde do rustico proclamava-se a necessidade de adoptar-se o novo systema proclamado em S. Paulo e no Rio de Janeiro, e o ideal, o idilio da vida civil se apresentava a todos os espiritos brotando innumeras esperanças de futuro glorioso e risonho.»

O Ceará, que havia sido dos primeiros a adherir á causa nacional contra as Côrtes de Lisboa, não se demorou em proclamar a independencia, estabelecendo uma junta de governo provisoria composta dos cidadãos padre Francisco Pinheiro Landim, como presidente e como vogaes Tristão Gonçalves Pereira de Alencar (que, ao regressar do Maranhão passou a se assignar Tristão Gonçalves de Alencar Araripe), padre Vicente José Pereira e Joaquim Felicio Pinto d'Almeida Castro, sendo secretario Miguel Antonio da Rocha Lima.

O movimento emancipador se alastrou pelo Piauhy, sendo a independencia proclamada na villa de S. João do Parnahyba. Para suffocar essa revolta, parte de Oeiras o major João José da Cunha Fidié; e a Junta do Maranhão envia-lhe reforços, e o brigue de guerra «Infante D. Miguel». Os insurgentes abandonam a villa, logo occupada pelas tropas portuguezas, e se retiram para a Granja no intuito de conseguir novos elementos para recomeçar a lucta. Nesse intuito, pediram auxilio á Junta do Governo Provisorio do Ceará, enviando-lhe como emissario frei Alexandre da Purificação.

Recebendo o pedido de auxilio, a Junta celebrou, a 24 de Janeiro de 1823, uma sessão extraordinaria, á qual compareceram tambem o Juiz de Fóra, os membros da Camara, os deputados da Junta de Fazenda, e os corpos ecclesiasticos, militar e civil da Fortaleza, sendo então deliberada a expedição *militar, que effectivamente seguiu, sob o commando geral do* governador das armas da provincia, José Pereira Filgueiras, assistido pelo vogal da Junta, Tristão Gonçalves Pereira de Alencar.

Mais tarde, d. Pedro I auctorizou, pela carta imperial de 16 de Abril de 1823, o referido Filgueiras, na qualidade de capitão-mór dos Aracatis, a tomar todas as providencias necessarias «para libertar a escravizada provincia do Maranhão do jugo infame que a opprime, de commum accordo e intelligencia com o coronel de milicias da Parnahyba Simplicio Dias da Silva.»

Não acompanharemos a *divisão libertadora* na sua marcha pelos territorios do Ceará e do Piauhy; iremos encontra-la mais tarde já em territorio maranhense.

A revolta se desencadeára pelo interior do Maranhão, e por toda parte se formavam *guerrilhas*, que vagavam incertas á espera de um chefe competente que as reunisse, e coordenasse os seus meios de acção. Em Março, a independencia é proclamada em S. José dos Mattões; e a guarnição militar de Caxias, commandada pelo coronel Manuel de Souza Pinto de Magalhães (depois barão do Tury-assú), sendo composta em grande parte de officiaes e soldados maranhenses, lançou mão de diversos pretextos para não marchar contra os revoltosos de Mattões, e de tal forma se tornou suspeita aos portuguezes que a camara municipal ordenou que ella se retirasse para a capital, e pediu que o major Fidié viesse com urgencia *soccorrer* Caxias. O coronel Magalhães obedeceu á ordem, seguindo para a capital com o seu regimento composto de 360 homens; mas a Junta Governativa, sabendo que não podia contar com essa força, preferiu embarca-la para Portugal.

Na capital, os partidarios da independencia se agitavam de tal fórma que a Junta Governativa, receiosa de que ousassem proclama-la, resolveu tomar a offensiva, aproveitando-se de um auxilio de 124 praças vindas do Pará, sob o commando do sargento-mór de artilharia, Ignacio Antonio da Silva. Forjou-se uma conspiração, obteve-se o depoimento de um quitandeiro, e foram presos o inspector geral das tropas Manuel José Xavier Palmeirim, os brigadeiros Manuel Antonio Falcão e Paulo José da Silva Gama, o capitão Bernardo Pereira de Barredo, o procurador da Camara, Manuel José de Medeiros e o conego José Constantino Gomes de Castro, commissario do Santo Officio, intelligencia de escol, humorista de repentes felizes, e cujos remoques não poupavam nem mesmo os amigos que todas as noites formavam roda á sua porta, *conforme o costume da época.*

Todos esses presos foram remettidos para Lisboa; mas o conego José Constantino, irmão do meu bisavô, converteu esse degredo em uma viagem triumphal, apparentando-se com a mais alta nobreza do velho Reino, e exhibindo os brazões da familia, nos quaes ficou *officialmente* verificado que entre os nossos antepassados figuram, entre dezenas de varões illustres, d. Arnaldo de Bayão, fidalgo francez, companheiro de armas do conde d. Henrique, o valoroso Diogo de Campos Moreno, sargento-mór de todo o Estado do Brasil, e primeiro conquistador do Maranhão do poder dos francezes (são dizeres textuaes da carta regia), e Antonio Cerveira da Camara, que restaurou o Maranhão do poder dos Hollandezes,

Tenho em meu poder esses *brazões*, que um dos herdeiros do conego José Constantino confiou a meu Pae, como a figura mais representativa da familia.

Sou visceralmente um burguez, embora nunca possuisse a qualidade mais caracteristica dos burguezes — *o espirito pratico;* e acho que os preconceitos aristocraticos não podem medrar no solo livre da America.

Mas confesso que guardo com commovido respeito esses *brazões*, não só para honrar os meus antepassados, como tambem para que os meus descendentes não esqueçam nunca as tradições da nossa familia, na qual, sob a farda do soldado, sob as vestes humildes do *farmer*, sob a sotaina do padre, sob a toga do magistrado, bateu sempre o mesmo coração intemerato, que não conhece vacillações no serviço de Deus e da Patria.

Em breve, os guerrilheiros maranhenses encontraram dous chefes dignos de commanda-los, o cearense tenente-coronel João da Costa Alecrim e o bahiano Salvador Corrêa de Oliveira, que, com variada fortuna, vêra tentar a vida no Maranhão.

Sabedor, nas viagens a que o obrigava o seu commercio de gado, do movimento emancipador que lavrava nas provincias da Bahia, Pernambuco, Ceará e Piauhy, Salvador Corrêa se tornou apostolo dessas idéas, converte desde logo os seus irmãos Pedro Martins e Joaquim Bento Cardoso de Oliveira, consegue reunir 80 cavalleiros, e a frente delles se passa para o Piauhy afim de auxiliar os que combatiam o major Cunha Fidié, que era o braço forte do dominio portuguez.

A 12 de Março, o troço maranhense fez juncção no Estanhado com as forças commandadas pelo tenente-coronel Alecrim, e a marcha forçada conseguiram se reunir com a guarda avançada do corpo expedicionario cearense que, sob o commando do major Luiz Rodrigues Chaves, seguia para defender a villa de Campo-Maior, ameaçada pelo major Cunha Fidié.

O Exercito brasileiro, (que não excedia de dous mil homens, e que, si era superior em numero ao portuguez, que se compunha de 1.600 homens, tinha manifesta inferioridade quanto ao armamento) consegue tomar a deanteira, e vae se emboscar nas mattas vizinhas do rio Genipapo, de onde facilmente poderia impedir que o inimigo atravessasse o rio.

Cunha Fidié se mostrou digno da sua fama: conseguiu occultar aos nossos a sua marcha, passou sem difficuldade o rio, formou as suas forças, precipitou o ataque, e dirigiu habilmente a sua artilharia, oppondo sempre aos nossos soldados uma muralha de fogo.

Na batalha do Genipapo, tivemos a consolação de Francisco I, salvamos a honra, nos batemos com denodo, em cargas violentas de cavallaria procuramos envolver o exercito inimigo, mas só obtivemos um resultado importante, a conquista da bagagem de Fidié pelo capitão Alexandre Nery Pereira Nerêo, o que impediu aquelle de se aproveitar dos fructos da sua victoria, e o condemnou a esperar por auxilios instantemente reclamados, mas que nunca chegaram, porque o tenente-coronel Magalhães, que defendia a villa de Caxias e era brasileiro, *obedeceu á risca* as ordens do marechal Faria, segundo as quaes elle não podia distrahir para fora da provincia força alguma, sem ordem expressa da capital.

O commandante cearense, caja imprevidencia e falta de conhecimentos estrategicos, tanto contribuiram para a nossa derrota, não soube se aproveitar da inacção forçada a que a falta de munições condemnára o inimigo; e nem ao menos procurou reunir os seus soldados, que a derrota dispersára em diversas direcções.

Cunha Fidié, cançado de esperar o auxilio que tanto reclamára, e perdendo o receio de ser inquietado na sua marcha, resolveu acudir ao appello da Camara Municipal de Caxias, e se fortificou no morro da Taboca ou Agudo, visinho da villa, e que Gonçalves Dias immortalizou na sua bellissima poesia "Morro do Alecrim".

Salvador Corrêa de Oliveira, porém, se mostrou então capitão experimentado, que se não deixa abater pelos revezes da fortuna: reune alguns companheiros, marcha sobre Campo-Maior, que encontrou abandonada, vôa em soccorro de Oeiras, que elle julgava ameaçada pelas forças de Cunha Fidié, faz juncção com uma força de cavallaria commandada pelo coronel João de Araujo Chaves, e com um numeroso grupo de officiaes e soldados, extraviados do combate do Genipapo, e que tambem se dirigiam para Oeiras.

Vendo bem defendida a capital do Piauhy, Salvador retrocede, é nomeado pelo coronel Simplicio Dias, que dirigia as operações militares na villa de Campo Maior, commandante de uma das guerrilhas, volta ao Maranhão, e, ora sosinho, ora auxiliado pelo alferes Pedro Paulo de Moraes Rego, ora pelo tenente Joaquim F. de Carvalho, tomou o Porto da Repartição, a 15 de Maio, sem lucta, porquanto o destacamento que o defendia, composto de 60 homens bem armados, sob o commando do tenente Francisco Gonçalves Meirelles, se bandeou para os independentes, procedimento imitado mais tarde pelo destacamento de "Arvores Verdes", commandado por Domingos da Silva, vulgo Matrauá, que tão tristemente se celebrizou na *revolução dos balaios;* depois São Bernardo; e, finalmente, o Brejo, onde o capitão Severino Alves de Carvalho estava disposto a lhe oppôr tenaz resistencia. Mas a maior parte da sua guarnição desertou, e elle ficou sem elementos para resistir ao ataque dos libertadores. Ainda assim, não se rendeu sem obter condições honrosas, sahindo da villa com a sua guarnição, que se conservára fiel, sob a promessa de que não combateria mais contra a independencia nacional, promessa que elle não cumpriu, tomando, ao contrario, parte activissima nas operações de guerra dos portuguezes.

Terminada assim a conquista de um dos mais importantes municipios da provincia, Salvador Corrêa, a cujas forças se aggregára Sisnando José de Magalhães, com um pequeno contingente de homens, resolveu marchar sobre o Itapecurú-Mirim, apertando assim o cerco da capital.

Neste interim, o preto crioulo capitão do matto (caçador de escravos fugidos) João Ferreira do Couto, á frente de 40 homens, tomou Manga do Iguará, nodoando a sua victoria com o assassinato de sete ou oito portuguezes.

O "Concilliador", jornal que na capital defendia os interesses da metropole, se aproveitou desse facto para nos insultar, arvorando o crioulo em *heroe da independencia*, e estampando em todas as letras o seu alcunha pouco parlamentar.

Não defenderei a memoria do meu conterraneo da nodoa lançada pela sua estupida crueldade; mas os portuguezes, antes de nos atirar a primeira pedra, deviam se lembrar que o criminoso da Manga era um preto boçal, entregue aos seus instinctos de homem primitivo, ao passo que o barbaro assassino da madre Joanna Angelica, na capital da Bahia, era um official do exercito portuguez!

Convem tambem notar que Salvador Corrêa, logo que soube desses assassinatos, escreveu a João Ferreira do Couto estigmatizando o seu procedimento, e pedindo-lhe que aguardasse a sua chegada na Manga, onde effectivamente se encontraram, e o negro nobremente reconheceu a sua culpa, e sem hesitação se collocou sob o commando de quem tão acremente o censurára.

Era assim que nos tempos idos se comprehendia o amor da Patria!

As forças independentes vieram acampar no sitio denominado Jacu, distante uma legua da villa do Itapecurú-mirim.

O tenente-coronel Ricardo José Coelho, que commandava a tropa de linha portugueza, manda um piquete de cavallaria fazer um reconhecimento, o qual, tendo acommettido a um destacamento dos nossos na estrada do "Pau de Arara", foi repellido, e voltou precipitadamente para a Villa.

Começaram as descrções dos soldados portuguezes, e o tenente-coronel Coelho, desconfiando, não sem razão, dos brasileiros que defendiam a villa, estava resolvido a abandona-la, retirando-se para o Rosario, muito mais proximo da capital, a que poderia facilmente auxiliar, no caso de ser a mesma atacada pelo nosso exercito; mas o tenente-coronel José Felix Pereira de Burgos (depois barão de Itapecurú-mirim), que, apesar de brasileiro, era o commandante geral das forças portuguezas, se oppoz á execução desse plano, o que aggravou a desintelligencia *já* existente entre os dous officiaes.

Tendo tentado inutilmente tomar a villa de assalto, apesar do denodo com que se bateram as nossas forças, Salvador Corrêa resolveu sitiá-la, estabelecendo um cerco rigoroso que a obrigasse a se render pela fome.

Effectivamente, faltaram mantimentos, se esgotaram as munições de guerra, e Pereira de Burgos, que havia sido substituido no commando pelo capitão José Carlos de Mello Alvim, que não chegou a entrar em exercicio, adheriu á causa da independencia, sendo assim Coelho obrigado a capitular, obtendo permissão para se retirar para a capital, com varios officiaes, e poucos inferiores e soldados, e deixando em nosso poder todo o armamento, inclusive nove canhões.

Salvador Corrêa se apressou em partir para o Rosario, fazendo seguir João Ferreira do Couto para o Porto da Gabarra, ponto de grande importancia estrategica, e Sisnando José de Magalhães para Vianna, centro agricola de muito valor.

Pereira de Burgos, acclamado chefe militar e civil, tratou de constituir no Itapecurú-mirim um governo provisorio, composto dos quatro seguintes cidadãos: Pedro Antonio Pereira Pinto do Lago, secretario, Antonio Joaquim Lamagnere Galvão, Fabio Gomes da Silva Belfort e Antonio Raimundo Belfort Pereira de Burgos; o qual entrou logo em communicações com a expedição militar cearense, e officiou á Junta Governativa da capital intimando-a a proclamar a independencia, terminando esse *officio-intimação* com as seguintes palavras: "Seja emfim qualquer que for a medida que VV. EEx. queirão adoptar neste caso, desenganamos a VV. EEx. que o nosso accordo é responder aos europêos contrarios como em outro tempo respondemos aos Hollandezes, ou como os Americanos responderão aos Inglezes."

Como estaes vendo, meus Senhores, na primeira quinzena de Julho, o exercito maranhense já havia expellido as forças portuguezas de quasi toda a provincia, concentrando-as em dous unicos pontos de resistencia, a capital e Caxias, pois Alcantara foi apenas um satellite da capital, e Guimarães era uma localidade secundaria.

Quero, porém, provar ainda mais este facto, transcrevendo dous documentos de incontestavel valor.

Em carta escripta a El-Rei, por intermedio de um dos seus ministros, a 22 de Julho, dizia o bispo fr. Joaquim:

"V. M., pelas representações deste Governo deve estar ao facto do apuro, em que se acha esta Provincia, desprovida de tropas, e acommettida por inimigos crueis, faltos de disciplina, e de boa-fé, que destroem, roubão e assassinão os desgraçados Europêos, que têm a desventura de cahir em suas mãos; repetidas vezes se tem declarado a V. M., que a perda della era inevitavel, a não sermos soccorridos com tropa de Portugal em numero sufficiente para sua defeza; mas nossas representações forão baldadas; e a não ser a firmeza do nosso caracter, e o amor que professamos a V. M., já tudo se tinha perdido.

Acommettida por quatro differentes partes, dirigirão-se as primeiras tropas em numero de tres mil a sitiar Fidié, que se tinha convidado para a defeza de Caxias, a mais importante villa desta Provincia, composta quasi toda de negociantes ricos e grandes lavradores Europêos. Fidié, desamparado de todo humano auxilio, não tendo mais que setecentos homens, quasi todos de milicias, assim mesmo a tem defendido valorosamente, e não consta que se tenha rendido.

Reunindo-se logo na villa de Itapecurú-mirim, trinta legoas distantes desta cidade, e quasi cincoenta daquella villa, toda a tropa de linha que nos restava, a qual não passava de 330 praças, com 500 e tantos milicianos, e 8 peças de artilharia, com o fim de a soccorrermos, foi esta força atacada na mesma villa a 10 de Junho por uma força de 1.600 praças, que tinhão penetrado pela villa do Brejo; a victoria esteve da nossa parte, assim como a outra de 14 do mesmo mez, em que os nossos atacarão o inimigo para desembaraçar a communicação com a cidade; mas, succedendo desertarem para elles quasi todas as nossas milicias, com o seu commandante, obrigarão a nossa tropa a capitular, encorporando-se no seu exercito, contra os artigos, que se havião estipulado.

Cumpre-me agora notar, Senhor, que não é a obediencia ao Imperador do Brasil, nem o respeito pela sua Pessoa, que move estes Povos a proclamar a Independencia; elles não amão o Imperador; com a capa de cumprirem as suas ordens, satisfazem os seus odios contra os Europêos, e lanção os fundamentos para uma Independencia absoluta, que cêdo se realizará, se V. M. de accordo com o sr. d. Pedro não cortarem a cabeça á hydra, que começa a apparecer; para isto são precisas tropas de Portugal, que apoiem o partido Europêo, que amma deveras a V. M.; são precisos governadores habeis, e não confiar os governos aos brasileiros, ao menos nesta arriscada crise.

Seguio-se cortarem-nos immediatamente toda communicação com a Provincia, á excepção da villa de Alcantara, e de Guimarães, donde nos vêm farinhas, legumes, e muito pouca carne, no que se deve muito ao conego Francisco da Mãe dos Homens Carvalho, que dispoz os povos daquella villa a não proclamarem a Independencia; e agora é enviado por este governo em companhia do commandante Meirelles para negociarem um armisticio com os dissidentes, até que se recebão ordens de V. M. a Quem só queremos obedecer, emquanto durar a sua preciosa vida, e se nos não mandar o contrario...» (*Revista Trimensal do Instituto.*).

O outro documento, de fonte inteiramente diversa, não é menos insuspeito.

Na Proclamação dirigida aos habitantes de Caxias, a 25 de Julho, diziam os dirigentes do corpo expedicionario cearense:

"Habitantes de Caxias! Grande parte da provincia do Maranhão, já tem acclamado por seu legitimo soberano o nosso imperador constitucional o sr. d. Pedro I, nosso augusto protector, e centro de reunião de todo o Brasil.

As nossas armas vencedoras já se achão estacionadas em todo o continente d'esta provincia até a Estiva, mais de 100 leguas distante da vossa villa até á povoação da Victoria sobre o rio Mearim, e até a villa de Vianna, além do rio Pindaré, deixando rendido tudo que se lhe oppoz em sua marcha, e sabe Deus já onde estarão ao presente, e por isso, nenhum soccorro humano podeis esperar da capital..." (*Revista Trimensal do Instituto*, tomo XLVIII, parte 1ª).

Tendo nascido na capital, me permittireis recorrer á prova circumstancial para mostrar que os filhos de S. Luiz acompanhavam os seus conterraneos nos fervorosos anhelos pela independencia nacional.

1º. Era tão conhecida em toda a provincia a existencia na capital de um forte partido que trabalhava pela victoria da causa brasileira que, ao constituir-se no Itapecurú-mirim o governo provisorio, ficou deliberado que seriam eleitos apenas quatro membros, ficando reservado o direito da capital de eleger os outros tres membros, sendo um destes o presidente.

2º. Apezar de saber que Fidié "estava desamparado de todo humano auxilio", na phrase do bispo fr. Joaquim, a Junta Governativa não se animou a distrair uma parte das forças que a sustentavam, para soccorrer o destemido defensor da causa portugueza, e deixou ao desmaparo Caxias, como já havia deixado o Itapecurú-mirim.

3º. E era tão forte o partido nacionalista na capital, que teria obrigado, como veremos mais adeante, a Junta Governativa a proclamar a independencia, se não fosse a intempestiva chegada dos navios portuguezes que, expulsos da Bahia, navegavam para Portugal.

A minha velha S. Luiz, que não é filha de Portugal, pois foram os francezes os seus fundadores, cumpriu tambem o seu dever, lutou pela integração da provincia na communhão nacional.

Quando a expedição cearense veiu acampar, em meiados de Julho, na povoação de Bomfim, distante uma legua de Caxias, já esta villa estava sitiada, havia dous mezes, pelo tenente-coronel João da Costa Alecrim, que commandava os voluntarios maranhenses, e os primeiros contingentes que haviam chegado do Ceará e do Piauhy.

A referida expedição cearense veiu sob o commando em chefe do capitão-mór José Pereira Filgueiras, que se intitulava — *general do exercito auxiliador do Ceará, Piauhy e Pernambuco* — e era assistido por uma Junta assim composta: Filgueiras, como presidente; Luiz Pedro de Mello Cesar, representante das tropas de Pernambuco, como secretario; Brigadeiro Manuel de Souza Martins (depois visconde da Parnahyba), presidente do governo provisorio do Piauhy; tenente-coronel Joaquim de Sousa Martins, commandante das armas da mesma provincia; e de Tristão Gonçalves Pereira de Alencar, delegado da Junta do governo temporario do Ceará.

As forças sitiantes se elevaram então a 8.000 homens, aos quaes Fidié podia oppor apenas 700 homens, na sua maioria milicianos, já sem esperanças na victoria, e que podiam ser facilmente esmagados sómente pela força numerica.

Querendo poupar as vidas dos sitiados, que tão heroicamente haviam resistido, Filgueira dirigiu ao major Cunha Fidié o seguinte convite para a cessação da resistencia:

«A muito philantropia, de que abunda o meu coração, me conduz á presença de V. S. a fazêr-lhe vêr, que chegou a occasião de V. S. preencher o artigo 3º do regulamento, convencendo-se de que não está abarracado em uma Troia muralhada e fornecida.

Com denodo tem V. S. sustentado a sua erronea opinião, mais filha da intriga do que do dever; e, como essa commigo não deva ter logar, e os tempos dos prestigios estejam passados, poucos dias póde V. S. ser flagello desta porção de Brasileiros, em cujo paiz infelizmente pizou...

As cartas inclusas são demonstrativas do estado em que se acha a capital d'esta provincia; e saiba V. S. que Itapecurú, Tutoya, S. Bernardo, Icatú, Carnaubeiras, Vianna e mais povoações teem acclamado o nosso imperador, e recebido a independencia: á vista pois d'isto o que espera V. S. n'este apuro de circunstancias?

Bem longe de temer essa pequena força, que V. S. tem á sua disposição, eu lhe faço com a singeleza do meu costume, e sem valer-me das hyperbolicas e impoliticas ficções, de que V. S. lança mão para abafar os naturaes impulsos desses illudidos entes que o seguem, affirmo-lhe que V. S. não hade ser mais feliz do que o experimentado Luiz do Rego e o machiavelico Madeira de Mello, que acaba de voar, e aos quaes V. S. tanto deseja imitar...

Todas as provincias independentes do Brasil conservarão Europêos empregados, e respeitarão aos pacificos, e pode V. S. certificar aos que o procedimento da plebe desenfreada tem incutido algum terror, de que a minha tropa é de homens catholicos, tem subordinação, e que eu sei respeitar os direitos individuaes e de propriedade; emfim, V. S. bem sabe como pode ganhar uma taboa para salvar-se; não espere ter a sorte do teimoso Madeira de Mello, pois que, si a sua tropa tem alguma disciplina, não deixa de ser brasileira, e as continuadas deserções o devem convencer do seu constrangimento.

A politica tem logar em todas as circunstancias, e a differença de opiniões não me faz duvidar de que V. S. deixará de dizer-me alguma cousa sobre o que tenho expendido.»

Não tendo Fidié annuido ao convite para a acceitação da nossa independencia, a Junta da delegação expedicionaria renoveu esse convite, a 25 de Julho.

Os sitiados estavam inteiramente desanimados, e, na sua quasi totalidade, desejavam ardentemente a cessação da lucta. Nestas condições, Cunha Fidié, baldo de recursos, mas conservando inabalavel a sua dedicação pela causa de Portugal, se demittiu do commando a 27 de Julho, e o seu successor, tenente-coronel Luiz Manuel de Mesquita assignou a 31 do mesmo mez a capitulação, segundo a qual o exercito inimigo se entregou a discrição dos vencedores, com todas as bandeiras, petrechos de guerra, munições e artilharia (Revista do Instituto Historico, tomo XLVIII, 1ª parte, paginas 489-494).

O juramento da independencia teve logar a 7 de Agosto, depois da eleição da nova camara, sendo lavrado o seguinte auto:

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1823, 2º da independencia e do imperio, aos 7 dias do mez de Agosto do dito anno, na igreja da matriz de Caxias das Aldeias-Altas do Maranhão, onde se achavão reunidos a camara clero, nobreza e povo della, convocados pela Exma. Junta da delegação expedicionaria do Ceará e Piauhy, abaixo assignada, por officio e editaes publicos, ahi pelo Exmo. Presidente da mesma e commandante em chefe do exercito, José Pereira Filgueiras, foi dito que, em cumprimento dos decretos e ordens de Sua Magestade Imperial e defensor perpetuo do Brasil, acclamado por unanime vontade no dia 12 de Outubro do anno passado, devendo todas as autoridades civis, militares, ecclesiasticas, subalternas e povo prestar juramento de observar, manter, guardar e defender a independencia do Brasil, como verdadeiro meio de segurança da integridade do imperio do mesmo; veneração, respeito e obediencia á Sua Magestade Imperial e Constitucional o Senhor d. Pedro I, e á sua augusta dynastia; e que esperava que todos que se achavam presentes á porta dessem o dito juramento perante o Revm°. Parocho delegado, o padre José Marques Simões da Silva Feio, firmando-o com a mão em um dos livros dos Santos Evangelhos; e os ausentes consecutivamente corressem a prestal-o perante a camara desta villa; e para constar lavrei o presente auto em que assignarão. E eu, João Forjó Brabo, escrivão da camara, o escrevi.» (Seguem-se as assignaturas, sobresahindo entre ellas a de Filgueiras, do juiz de fóra, dos vereadores e de 11 sacerdotes).

Convem notar que, quando se deram em Caxias esses acontecimentos, era lá completamente ignorada a proclamação da independencia na capital (a noticia desse acontecimento, informa o barão do Rio Branco nas «Ephemerides Brasileiras», chegou a Caxias a 10 de Agosto); e assim é incontestavel que a chegada de Lord Cochrane não exerceu a menor influencia nos referidos acontecimentos.

Celebrando vinte e dous annos mais tarde o anniversario da independencia de Caxias, assim cantou Gonçalves Dias os altos feitos dos nossos heroes, fazendo ao mesmo tempo justiça ao valor do vencido:

«Antemural do lusitano arrojo,
Ultimo abrigo seu, feros soldados,
Veteranas cohortes, nos teus montes
Cravam bellicas tendas! Um guerreiro,
O nobre Fidié, que a antiga espada
Do valor portuguez empenha hardido,
No seu manto a retem: debalde, oh forte,
Expões teus dias! teu esforço inutil
Não susta o sol no rapido declive,
Que immerge aquem dos Andes orgulhosos
D'Africa e d'Asia os desbotados louros!
Ria! — o bronzeo canhão rouqueja, estoura,
Ribomba o ferreo som d'um echo em outro,
Nuvens de fumo e pó lá se condensam...
Correi, bravos, correi!... mas tu és livre,
E's livre como o arbusto dos teus prados.
Livre como o condor que aos céus se arroja:
E's livre! — mas na acesa phantasia
Deluxava-me o espirito exaltado
Essas cruas de morte, o horror da guerra
Descobrir, contemplar. Oh! fóra bello
Arriscar a existencia em pró da patria
Regar de rubro sangue o patrio solo...»

Assistamos agora, meus Senhores, ao ultimo acto da nossa epopéa emancipadora — a proclamação da independencia em São Luiz.

A Junta Governativa, vendo que os independentes cada vez mais apertavam o cerco da capital, e sentindo que se entibiava o zelo de muitos dos seus defensores, que eram partidarios extremados das Côrtes de Lisboa e estavam revoltados contra o Rei, d. João VI, que voltára a ser absoluto, resolveu convocar um conselho militar, ao qual assistiram os seus principaes partidarios, sendo então resolvido que se officiasse á camara municipal ordenando que ella convocasse para o dia 14 de Julho, ás 8 horas da manhan, uma junta geral afim de ser deliberada a adhesão á independencia nacional.

Na noite do dia 13, os tenentes de 1ª linha Francisco Antonio da Costa Barradas e José Carsino Raposo e o alferes de milicias Joaquim José dos Reis (como se tivessem presentimento do mallogro da reunião da Junta, ou porque quizesse a Providencia que a capital tambem tivesse o seu baptismo de sangue), resolveram precipitar os acontecimentos, reuniram alguns soldados e marcharam para o palacio do governo, pela barreira da Trindade a cavalleiro da qual ficava o palacio em que residia o marechal Faria, que era o governador das armas, e convertera em quartel de policia uma dependencia da sua residencia.

Avisado da approximação dos soldados revoltados, Faria reforçou a sua tropa, assestou duas peças de artilharia, e os recebeu com fogo nutrido de artilharia e mosquetaria.

Os nossos soldados, embora não contassem com semelhante recepção, não recuaram se batem com tal denodo que o alferes Reis conseguiu entrar no quintal do quartel. Mas a differença numerica contra nós era tamanha que o valor não podia supprl-la, e assim batemos em retirada, mas sempre fazendo frente ao inimigo, sem lhe deixar despojos da victoria.

Perdemos, nessa escaramuça, um anspeçada, cujo nome as chronicas ingratamente não registraram: mas isto não impede que em sua honra erguamos um monumento, mesmo porque está em moda homenagear-se no *soldado desconhecido* o valor collectivo do exercito.

Os portuguezes, tão humilhados por toda a provincia, tiveram então um momento de triumpho.

Na manhan de 14, quando começavam a se reunir os notaveis da cidade, o forte da barra annunciou navios portuguezes, e logo correu a noticia de que nesses navios vinham as tropas que haviam sido expulsas da Bahia.

O partido portuguez exultou; mas era tal a vontade geral de se proclamar a independencia, que o pessoal governativo julgou mais prudente evitar que a Junta geral convocada tomasse qualquer deliberação, e, para esse fim, o governador das armas, figura indispensavel porque era o representante das tropas, não compareceu, allegando incommodos de saude.

Houve nessa occasião um interessante *entremez*: o major Madureira, ajudante de ordens do governador das armas, que havia sido ferido levemente na referida escaramuça, fingiu estar ferido gravemente, para commover os soldados; e nos braços dos seus amigos se fez transportar para bordo de um dos navios portuguezes, dizendo que preferia morrer entre os seus a ter de assignar a declaração da independencia.

A' tarde, Madureira desembarcou, ainda *agonisante* e amparado por amigos, e, horas depois, desembarcavam tambem o batalhão de caçadores n. 1, e parte do batalhão de infantaria n. 6, ao todo 325 soldados.

Ancoraram no porto os seguintes navios portuguezes: a escuna de guerra *Emilia*, galera *Conde de Cavalleiros*, brigue *Nelson*, galera *Ventura Feliz*, escuna *Gloria* e sumacas *Liberdade* e *Capadores*.

Todo este apparato bellico, porém, não aterrou os *independentes* da capital, que continuaram certos da victoria, confiados no nosso exercito já muito proximo no avanço da expedição libertadora caarense, e na noticia que insistentemente corria, de que uma esquadra brasileira vinha em perseguição dos navios portuguezes.

A Camara Municipal officiou á Junta Governativa, exigindo um pronunciamento definitivo da tropa sobre a declaração da independencia, afim de poder deliberar sobre a convocação da Junta geral.

No dia 21 recebeu finalmente, resposta negativa: o exercito não permittiria a referida declaração da independencia, e assim convinha que a camara providenciasse afim de evitar a guerra civil.

Mas Lord Cochrane, que ignorava em absoluto o que se estava passando no Maranhão (a informação é de Rocha Pombo — Historia do Brasil, — volume VII, pag. 796), e cujo unico objectivo era perseguir os navios portuguezes e impedir que elles desembarcassem tropas naquella provincia, appareceu, no dia 26 de Julho, deante da cidade, trazendo arvorada, como estratagema de guerra, a bandeira portugueza.

Este ardil produziu o desejado effeito: a Junta Governativa, que estava esperando a fragata "Pedra", com reforços, fez sahir ao seu encontro o brigue "Infante D. Miguel", commandado pelo capitão-tenente Francisco Freire Garção.

Mas a supposta fragata portugueza era na realidade a nau brasileira «Pedro I», a cujo bordo vinha Lord Cochrane, que aprisionou o brigue, o qual passou a se chamar "Maranhão", sendo o seu commando confiado a Grenfell.

Foi, portanto, em aguas maranhensès que d. Pedro venceu pela primeira vez d. Miguel!

A nau e o brigue vieram fundear entre os fortes de S. Marcos e Santo Antonio, içando então a bandeira brasileira.

Como tivessem sido ameaçados alguns officiaes brasileiros, que haviam desembarcado, Lord Cochrane mandou desembarcar 200 homens para garantir a vida e a propriedade dos partidarios da independencia: e officiou á Junta Governativa intimando-a a se render para evitar um inutil derramamento de sangue, porquanto elle tinha sob o seu commando a mesma esquadra que bloqueára a Bahia.

A Junta reuniu um conselho, no qual foi decidida a capitulação; e, cumprindo essa resolução, ella, tendo a frente o seu presidente, o bispo frei Joaquim de Nazareth, foi a bordo da nau «Pedro I» no dia 27 de Julho, ficando então combinado com Lord Cochrane, que a independencia seria proclamada no dia seguinte, sendo para esse fim convocada uma Junta geral.

Effectivamente, no dia 28 de Julho, ás 11 horas da manhã, a Junta geral iniciou os seus trabalhos, e pouco depois de meio dia era proclamada a independencia, com as salvas do estylo, illuminando-se toda a cidade, e havendo grandes festejos.

Eis o *auto* dessa reunião:

"Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e tres, aos vinte e oito do mez de Julho, nesta cidade de San'Luiz do Maranhão, no palacio do governo civil provisorio da provincia, em acto de camara geral reunida por ordem da Exma. junta provisoria, e sendo presentes e ahi congregados o Exmo. bispo presidente, e membros da junta, a camara da cidade, e todas as mais authoridades constituidas, e cidadãos, que formão o corpo da camara geral, depois de mostrar o secretario da Exma. junta que não comparecia o Exmo. Lord Cochrane por molestia, e sim o primeiro comandante da náo, como tudo constou do officio deste dia do mesmo Exmo. Lord, e que outrosim igual motivo de molestia impedira o Exmo. governador das armas da provincia de comparecer neste acto como se vio do seu officio dirigido a Exma. junta neste mesmo dia, foi dito pelo presidente da Camara, Francisco José da Costa, que por ordem do Exmo. governador provisorio se determinára á camara da cidade que fizesse reunir esta camara geral, em cujo acto se acharia o governo civil e militar com as authoridades constituidas, e residentes nesta cidade, para que nella se proclamasse a Independencia politica desta provincia com adhesão ao Imperio Brasilico, o governo do Imperador o sr. d. Pedro I, e que sendo a proclamação da independencia e a adhesão ao imperio do modo enunciado não só aquillo que do governo civil e militar, e de todas as authoridades esperava o Exmo. Lord Cochrane neste dia por elle aprasado officialmente, mas tambem a vontade unanime da provincia manifestada evidentemente no conselho convocado em doze deste mez na casa do Exmo. governador das armas, na camara geral de quatorze do dito mez: e ultimamente no conselho de vinte e seis do mesmo mez, declarava elle presidente da camara ser este o momento venturoso no qual todos os que alli se achavão congregados devião por si, e por todos os habitantes da provincia dizer em sentimentos de fidelidade a mais acrisollada: Viva a Religião Catholica — Viva a Independencia Politica desta Provincia e de todo o Brasil, e o Imperio do mesmo Brasil — Viva o Senhor Dom Pedro Primeiro, Imperador do Brasil, — Vivão as Cortes do Brasil — para que um unanime grito de taes vivas dado por este congresso, e seguido pela tropa postada ao largo do mesmo palacio do governo, verificasse e consolidasse os ditos vivas e proclamas, dando assim occasião ás mais demonstrações que por ordem do governo civil estavão reguladas para maior pompa deste acto, e verificando então com effeito o mencionado presidente da camara os sobreditos vivas sem opposição alguma não só dentro da sala de palacio, onde estavão reunidos, como tambem das janellas da dita sala, se viu que todos os congregados repetirão os mesmos vivas e proclamas, que forão continuados pela tropa e povo que se achava no largo do palacio, depois do que a tropa fez fogo de alegria com todas as continencias do costume em dias taes, repicarão os sinos, salvárão as fortalezas e embarcações, e foi arvorada a Bandeira Brasilica declarando o actual governo civil que, conforme as participações do Exmo. almirante Cochrane, se hão dar todas as providencias para que até o primeiro dia do mez de Agosto deste anno se prestasse nesta cidade o juramento respectivo ao novo systema politico da provincia, e se creasse e installasse um novo governo, que regeria a provincia emquanto Sua Magestade Imperial, informado destes successos não decretasse o legitimo governo della, do que de tudo para constar a camara fez lavrar este auto que assignarão todos. Eu, Justino Damaso Saldanha, Escrivão da Camara desta cidade, que, por ordem da mesma Camara o escrevi, e no fim de todos assignarei como em reconhecimento e fé de todas as assignaturas que houverem abaixo deste auto.»

(Seguem-se as assignaturas, sendo a primeira a do bispo fr. Joaquim, como presidente da Junta Governativa.)

O juramento da Independencia teve logar na Camara Municipal, no dia 7 de Agosto, sendo o auto lavrado pelo mesmo Escrivão, e assignando em primeiro logar o presidente da Camara Isidoro Rodrigues Pereira.

Nesse mesmo dia, foram eleitos, de accôrdo com o que fôra assentado no Itapecurú-mirim os tres membros que faltavam para contemplar o governo provisorio, recahindo a eleição nos seguintes nomes: presidente, o advogado Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce; membros: Lourenço de Castro Belfort e coronel José Joaquim Vieira Belfort.

A primeira Camara Municipal, eleita a 13 de Agosto, foi constituida pelos seguintes vereadores: capitão-mór Rodrigo Luiz Salgado de Sá Moscozo, capitão Manuel Bernardes Lamagnere, José Tavares da Silva, dr. Joaquim Vieira da Silva e Souza, dr. Francisco Corrêa Leal, Antonio José Guilhon, tenente-coronel Raimundo Ferreira d'Assumpção Parga, procurador da Camara e Manuel Raimundo Corrêa de Faria.

Estava assim realizada a encorporação do Maranhão ao Imperio do Brasil; ainda uma vez haviamos expulso o estrangeiro libertando o solo natal.

Antes de concluir, porém, cumpro o grato dever de testemunhar a gratidão dos maranhenses aos seus cooperadores na gloriosa epopéa emancipadora.

Referindo-se á expedição cearense, diz o saudoso professor J. Catunda na sua tão apreciada obra «Estudos de Historia do Ceará»:

«Alistados, em differentes localidades cerca de cinco mil homens, pozeram-se os chefes cearenses em marcha para o Piauhy, em fins de maio, quando já por decreto imperial fôra Filgueiras nomeado commandante em chefe das forças independentes do Piauhy e Maranhão.

Imagine-se o que não seria esse exercito expedicionario que marchava em desordem pelos campos do Piauhy: um bando de retirantes, com a magreza de menos e algumas armas de mais; em sua grande maioria, representado pelas raças inferiores da provincia: o caboclo, covarde e traiçoeiro, e o cabra, mestiço de africano com indio, reproduzindo a perversidade do primeiro e a indole atraiçoada do segundo; em todos, ausencia absoluta do espirito militar que characteriza as nobres raças da humanidade, completa inaptidão para a guerra, instinctos sanguinarios, affeição ao crime. Os povos tardigrados são assim: pusilanimes e crueis; quando se civilizam um pouco, procuram em falsos sentimentos de philantropia excusa á frouxidão do animo.

Parte do exercito expedicionario, armada de bacamartes e espingardas: outra parte de chuço e cacête.

Encontrando os animos em toda a provincia revoltados contra si, o major Fidié se entrincheirou em Caxias, onde lhe poz cerco o exercito cearense, já augmentado com os derrotados no Genipapo, e contingentes do Piauhy e Maranhão. No primeiro de agosto Fidié capitulou e se entregou a Filgueiras com seo exercito de septecentas praças. Nem um combate notavel, nem um brilhante feito d'armas; pequenos tiroteios apenas. Filgueiras impoz uma forte contribuição de guerra, superior a cem contos de réis, aos habitantes de Caxias, anti-independentes. Com o governo de S. Luiz se entendeu para haver quantia ainda maior, e levantou-se a proposito uma deploravel contenda entre Filgueiras e aquelle governo, tornando-se por fim insupportavel aos habitantes daquella provincia a permanencia do exercito cearense, composto de paisanos sem disciplina, entregues á licença e ao furto. A 18 de Outubro, Filgueiras e Tristão dissolveram a junta expedicionaria, e regressaram á provincia, deixando no Maranhão o nome cearense vilipendiado, e servindo de baldão.»

O illustre historiador cearense foi injusto com os seus conterraneos.

Na sua marcha, o corpo expedicionario commetteu, de certo, censuraveis excessos, principalmente quando ainda se achava em territorio cearense.

Mas sempre que Filgueiras e Tristão tiveram conhecimento desses excessos, os profligaram energicamente, e providenciaram afim de ser garantido o direito individual.

Na excellente monographia publicada na *Revista do Instituto Historico*, tomo XLIII, parte 1ª, o conselheiro Tristão de Alencar Araripe cita diversos officios nesse sentido.

Salientarei apenas o seguinte facto, que bem demonstra o espirito de justiça dos dous dirigentes da expedição cearense, José Pereira Filgueiras e Tristão Gonçalves Pereira de Alencar.

Tendo recebido um officio em que o commandante de um dos batalhões, Pedro Tavares Muniz lhes communicava que

os seus soldados haviam saqueado a casa do portuguez Domingos João Dantas Rotéa, e se recusavam a restituir o roubo, elles se apressaram em dar esta resposta:

"...Uma de duas: ou Domingos João é criminoso por fazer partidos facciosos, ou não. Si o é, sobre a sua pessoa sómente deve recahir a pena que a lei lhe impuzer, e não sobre os seus bens e sua familia; e si não o é, tanto peior e tanto mais feios esses procedimentos. Domingos João é Europêo, e por isso talvez não adheso á causa do Brasil; porém, essa antipathia verificada, ou supposta, não dá direito á depredação debaixo de qualquer pretexto que seja, e tão indignos procedimentos envergonhão, e desmentem o caracter dos briosos Brasileiros: passe V. S. portanto, com a maior brevidade a providenciar sobre a restituição desse roubo tão escandalosos como opposto ás leis sociaes e aos direitos de propriedade..."

Factos isolados, e condemnados severamente pelos seus chefes, não podem marear a gloria da expedição cearense.

Tambem não é exacto que o nome cearense tivesse ficado vilipendiado no Maranhão: ao contrario, nós guardamos grata memoria dos nossos irmãos cearenses, que tão abnegadamente vieram nos auxiliar a sacudir o jogo portuguez.

Esta expedição recebeu no Maranhão as seguintes quantias:

Contribuição imposta aos habitantes de Caxias	95:681$034
Venda do algodão que servia nas trincheiras..	3:457$768
Venda de umas casinholas do monte da Taboca	440$240
Venda de fazendas remettidas pela Junta do Maranhão	94:923$297
Dinheiro achado no quintal de uma casa	5:585$900
Total	203:089$139

Ora, o soldo pago aos soldados, que compunham a expedição libertadora, segundo a conta corrente organizada pelo commissario pagador Manuel Filippe da Fonseca Piquizeiro, importou em 204:182$799, havendo assim um saldo contra nós de 1:093:660!

E' exacto que surgiram mais tarde sérias divergencias entre os chefes da expedição cearense e o Governo Provisorio do Maranhão; mas as causas dessas divergencias assim como as luctas em que se envolveram Salvador Corrêa de Oliveira e outros heróes da nossa independencia, são contos largos, que constituirão o assumpto de uma outra conferencia, na qual explicarei as razões que levaram Lord Cochrane a se pavonear com a gloria alheia.

Ahi tendes, Senhores, expostos fielmente, os factos; e estou convencido de que elles testemunham eloquentemente que os maranhenses da época da independencia se mostraram dignos descendentes dos que haviam expulsado os Hollandezes, para manter intangivel a integridade da Patria.

Se não tivemos batalhas notaveis, nem feitos d'armas brilhantes, como asignala Catunda, não foi porque nos faltasse o valer, nem fossem menos destemidos os nossos adversarios: Cunha Fidié era um digno emulo de Madeira de Mello, dispondo, porém, de muito menos recursos, e tendo sob as suas ordens, não os soldados aguerridos, que se haviam coberto de glorias na guerra peninsular, mas milicianos bisonhos, quasi todos maranhenses, commungando no mesmo credo emancipador, e desertando á approximação do nosso exercito, cujas fileiras iam engrossar.

Preferimos os cercos aos assaltos, porque estavamos pelejando na nossa terra, muitas vezes contra nossos proprios irmãos, e assim tinhamos a preoccupação de obter a victoria com o menor sacrificio possivel de vidas, e poupando os logares atacados.

Não tivemos batalhas campaes, repito, porque o inimigo não se achou em condições de poder trava-las; e o illustre historiador cearense certamente não exigirá que nos batessemos uns contra outros, ou contra moinhos de vento, como o immortal heroe manchego.

Senhores do Instituto Historico, a *causa sub judice est*: o Maranhão aguardará serenamente o vosso *veredictum*, porque elle está abroquelado com este inquebrantavel escudo que torna invenciveis os homens de bem — a tranquillidade da consciencia.

(*Prolongados applausos.*)

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) congratula-se com o sr. Viveiros de Castro pelo seu brilhante trabalho aliás esperado, e diz que si tivesse de proferir uma sentença, tal como deseja o illustre conferencista, esta seria: *Honra e Gloria ao Maranhão!* (Applausos).

Agradece a presença dos representantes do srs. Presidente da Republica, ministros da Guerra e Marinha, a dos senadores e deputados maranhenses, assim como a de outras autoridades e associações, que acudiram ao convite do *Instituto*, destacando, dentre todos, o nome do sr. ministro Pires e Albuquerque, digno herdeiro do nome de varios heróes da Independencia. (*Applausos.*)

Convida o auditorio para outra festa civica, complemento da presente: a de 10 de Agosto, em que se commemorará o centenario natalicio do grande poeta e grande patriota, autor do *Yjuca-pirama* e *Gigante de Pedra* — Gonçalves Dias, eximio socio que foi do Instituto (*Applausos.*)

Será orador o dr. Mario Barreto.

Da numerosissima assistencia destacam-se: capitão Fausto Ferraz d'Elly, representante do sr. Presidente da Republica; commandante Carlos Carneiro, pelo sr. ministro da Marinha; major Pedro Gomes, pelo sr. ministro da Guerra; commandante Viveiros de Castro, pelo sr. Chefe do Estado Maior da Armada; ministro Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, ministro João Pedro dos Santos; dr. Raimundo Thomé Bezerra, pela Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro; senador Francisco da Cunha Machado, senador Lauro Sodré, 1º tenente Hugo Machado, aspirante Henrique Fleiuss, Hilton Fortuna, pela commissão de festejos a Gonçalves Dias; deputado Domingos Barbosa deputado Agripino de Azevedo, deputado Collares Moreira, deputado Magalhães de Almeida, deputado Rodrigues Machado, deputado Xavier Marques, dr. Aarão Reis, dr. Marcos B. dos Santos, dr. Aprigio Garcia, capitão João Baptista de Sousa e tenente Athanazio Pinto, pelo Corpo de Bombeiros; general Alexandre Leal, drs. Antonio Magarinos Torres e Eurico de Sá Pereira, pelo Instituto dos Advogados; dr. Raimundo de Araujo Castro, dr. Augusto Olympio Gomes de Castro, dr. Americo Duarte de Viveiros, dr. Joaquim Antonio Farinha, dr. José de Mattos Vasconcellos, dr. José Luiz Baptista, tenente Paiva Chaves, pelo general Marciano de Avila; dr. Antonio de Castro Pereira Rego.

Justifica a sua ausencia o sr. Jonathas Serrano, socio effectivo, assim como o sr. Antonio Borges Leal Castello Branco, socio honorario, actual Juiz Federal no Maranhão, se congratula por telegramma, com o INSTITUTO, pela commemoração desta data.

Encerra-se a sessão ás 23 horas. — *Agenor de Roure*, 2º Secretario.

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de julho proximo findo:

Bibliotheca — Obras offerecidas 44; adquiridas 8. Encadernações e reencadernações 60. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas 39; catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras 4.

Archivo — Documentos consultados 111; offerecidos 8; adquiridos 4; catalogados 283.

Mappotheca — Mappas consultados 8.

Museu Historico — Visitantes 136; objectos offerecidos 6.

Sala publica de leitura — Consultas 151.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos 143; officios, cartas e telegrammas expedidos 34.

Observações — A sala publica de leitura está sempre franqueada ao publico nos dias uteis, das 11 ás 15 horas. As consultas ao archivo e mappotheca encerram-se ás 14 horas.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou hontem com o Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça.

— No Palacio do Cattete conferenciou hontem com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, onde conferenciou com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, Chefe de Policia da Capital.

— No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senadores Antonio Azeredo, Vice-Presidente do Senado, e Bernardo Monteiro; Deputado Affonso Penna e Dr. Alaor Prata, Prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem, em audiencia, no Palacio do Cattete, o Sr. Cardeal Arcoverde, arcebispo do Rio de Janeiro, acompanhado do arcebispo coadjutor D. Sebastião Leme.

S. Ex. recebeu tambem em audiencias, os Srs. D. João Becker, arcebispo metropolitano de Porto Alegre; Dr. Eduardo Gama Cerqueira, Dr. Joaquim Daniel de Mello, Virgilio Mauricio e coronel Pereira de Oliveira, vice-governador de Santa Catharina.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. J. Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á inauguração da Exposição Geral de Bellas Artes, a realizar-se no dia 12, ás 13 horas.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Rio, 4 — Temos a subida honra de communicar a V. Ex. a installação da Associação Geral dos Pescadores Brasileiros, sendo o illustre nome de V. Ex. acclamado Presidente de Honra da nova instituição dos trabalhadores do mar. — *Rubem Antonio Silva*, presidente. — *Felinto Primavera*, secretario. — *Francisco Encarnação*, thescureiro.

— O Sr. Presidente da Republica, por motivo da resolução do Governo equiparando os cardeaes aos principes herdeiros de soberanos, no cerimonial diplomatico, tem recebido grande numero de telegrammas de applausos a esse acto, entre os quaes se destacam os dos Srs. conde de Laet, Joaquim Laet, Leopoldo Noronha e Jeronymo Mesquita Cabral pelo Circulo Catholico do Rio de Janeiro; arcebispo de S. Paulo, pela provincia ecclesiastica paulista; Dr. Lopes Martins, pela Conferencia Vicentina do Santo Antonio; Sras. Januaria Raniere e Alice Martins, pelas associações, interna e externa, Filhas de Maria Casa Providencia de Laranjeiras; Dr. Peixoto Fortuna, director technico geral da Associação dos Escoteiros Catholicos do Brasil; tenente-coronel Eduardo Bezerra, pelos Vicentinos da Conferencia do Santo Ignacio de Loyola, do Meyer; Accacio Almeida Pinto e José Vicente Souza, pela Conferencia Nossa Senhora de Lourdes; Dr. Bento R. de Castro, pelos Congregados Marianos da Matriz do S. João Baptista da Lagoa; padre Posalvo Costa Rego, vigario da Lagoa e Dr. Romulo de Avellar.

Realiza-se hoje, ás 4 horas da tarde, na Faculdade de Direito, á rua do Cattete n. 243, a primeira aula do professor Dr. Germain Martin, da Faculdade de Direito da Universidade de Paris, de accordo com o programma traçado pelo Instituto Franco Brasileiro de Alta Cultura.

Esta aula será dada por occasião da do Dr. Antonio Mari Teixeira, do 5º anno.

A entrada será franca.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, sexto dia util, as seguintes folhas:

Delegados e escrivães, Saude Publica, reformados do Corpo de Bombeiros, Inspectoria de Obras contra as Seccas, Corpo Diplomatico, Jardim Botanico e Horto Florestal.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Os pagamentos começarão ás 12 horas e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 61ª loteria do plano 28, 175ª extracção do anno de 1923, realizada em 6 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

50.819	100$000
32.253	100$000
15.825	100$000
67.008	200$000
8.404	100$000
24.479	1:000$000
22.371	200$000
47.559	1:000$000
9.635	200$000
3.187	100$000
22.060	100$000
57.093	200$000
56.051	100$000
35.195	200$000
51.776	100$000
6.784	200$000
27.551	100$000
57.285	100$000
40.134	100$000
49.051	500$000
45.059	2:000$000
39.601	100$000
40.244	500$000
64.682	200$000
59.012	100$000
63.286	100$000
46.883	100$000
2.679	200$000
31.108	100$000
48.582	100$000
16.043	100$000
62.868	200$000
31.285	100$000
16 231	100$000
47.500	100$000
57.147	100$000
43.809	100$000
9 354	100$000
50.588	100$000
8.231	100$000
8.830	200$000
8 189	100$000
10.226	100$000
11 753	100$000
25.130	100$000
41.490	100$000
19.056	500$000
48.751	100$000
41.203	200$000
68.578	20:000$000
13.447	100$000
66.694	100$000
33.402	100$000
51.363	100$000
54.174	100$000
68.251	1:000$000
41.784	100$000
54.176	100$000
45.403	500$000
47.764	100$000
6.501	200$000
43.300	100$000
32.168	100$000
45.590	100$000
47.097	100$000
67.834	100$000
62.342	200$000
51.506	100$000
34 451	100$000
46.713	100$000
26.392	2:000$000
62.214	200$000
39.971	200$000
13.979	100$000
22.673	100$000
22.923	100$000
7.721	500$000
12.752	100$000
54.392	5:000$000

Approximações

68.577 e 68.579	300$000
54.391 e 54.393	200$000
26.391 e 26.393	100$000
45 058 e 45.060	100$000

Dezenas

68 571 a 68.580	30$000
54.391 a 54.400	20$000
26.391 a 26.400	10$000
45.051 a 45.050	10$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 8 teem 2$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Porto Velho*, para Ponta da Areia, Ilhéos, Bahia, Estancia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Gotha*, para Bahia, Lisboa, Vigo, Coruña e Bremen, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *American Legion*, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Darro*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Tem crescido, sensivelmente, o movimento de vendas de generos alimenticios e outros artigos de primeira necessidade, nas feiras livres mantidas pela Superintendencia do Abastecimento.

No decorrer do mez de julho ultimo o vagor total das vendas attingiu á somma de 2.137 contos de réis, contra 1.804 contos em junho, 1.738 contos em maio, 1.624 contos em abril, 1.620 contos em março, 1.454 contos em fevereiro e 1.626 contos em janeiro, dando o total geral de 12.003 contos de réis, contra 8.798 contos e, igual periodo do anno passado, seja o augmento de 3.205 contos de réis.

Em julho venderam-se generos alimenticios na importancia de 1.398 contos e outros artigos de primeira necessidade na de 739 contos.

O maior movimento de vendas constatou-se no domingo, 15, nas feiras realizadas nas zonas operarias de Bangú, Ponta do Cajú, Praça Sete de Março, Gavea e Engenho de Dentro, dando o total de 114 contos, seguindo-se o domingo anterior, cujas vendas foram de 102 contos.

A maior feira do mez foi a que teve logar á praia de Botafogo, no dia 6, registrando-se o total de vendas superior a 53 contos de réis.

Aos mercadores das feiras-livres a Superintendencia do Abastecimento fez larga distribuição de sementes de hortaliças, cumprindo, assim, instrucções do Sr. Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

Directoria da Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de agosto de 1923

Zona Norte — Por defficiencia de telegrammas, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom em Goyaz, Matto Grosso e parte de Minas Geraes, e instavel nos demais Estados. Choveu hontem e esta manhã no Estado do Rio de Janeiro e em partes de Minas Geraes. Temperatura estavel.

Zona Sul — Tempo em geral bom, tendo chovid esta manhã em Santos e hontem em partes de São Paulo. A temperatura que se manteve estavel em S. Paulo, elevou-se do Paraná para o sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de agosto de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	67.5	24.0	-1.0	S	4	2	—	B.	27.0	20.0		
Parahyba	—	24.5	0.3	NW	2	4	—	B. (b. manhã)	27.9	17.8		
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	63 5	24.0	—	E	6	1	—	B.	32.0	16.0		
Bello Horizonte	67.6	15.4	—	NE	2	8	—	B.	22.2	15.4	—	I. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	66.0	18.0	2.0	E	3	0	—	B. (b. manhã)	27.0	12.0		
Caxambú (X)												
Poços de Caldas	64.4	13.0	—	NE	2	4	—	B. (b. manhã)	17.0	9.8		
Goyaz	—	25.0	—	SE	4	0	—	B. (b. manhã)	30.0	16.0		
Cuyabá	—	21.0	-3.2		4	0	—	B.	30.0	9.6		
Santa Luzia	59.5	9.2	—	NE	1	7	—	B. (b. manhã)	33.0	10.0		
Corumbá	59.5	21.0	1.0	—	—	10	—	B.	26.0	17.0		
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	71.0	16.5	—	C	0	10	Tranquillo.	I. (i. manhã)	17.3	15.0	8.0	Chs. am. pm.
Campos (X)												
Friburgo	69.9	13.0	0.0	C	0	10	—	I.	14.0	8.0		
Petropolis (X)												Ch. am. pm.
Rezende	70.0	14.0	1.0	C	0	10	—	Ch. (c. mad.)	18.0	12.0	2.8	C. pm.
Cabo Frio	71 6	17.0	1.0	C	0	10	Peqs. vagas.	I. (c. manhã)	19.0	16.0	5.4	C pm.
Therezopolis	69.0	11.5	1.0	S	1	10	—	I. (c. manhã)	13.0	9 5	4.0	
S. Paulo	69 5	13 5	—	NE	4	7	—	I.	13.5	9 5		C. pm.
Santos	71.5	17.0	2.0	NE	2	8	Peqs. vagas.	B. (c. manhã)	17.0	15.0	6.7	I. am. pm.
Paranaguá	71.5	14.0	-1.0	C	0	5	Peqs. vagas.	B. (n. manhã)	15.0	12.0	—	
Guarapuava (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	I. am. pm.
Curityba	70.6	10.0	2.0	E	4	9	—	I. (b. manhã)	10.0	7.0	—	
Florianopolis	70 2	12.2	1.6	C	0	3	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	18.0	10.8		
Lages	—	6.6	0.4	NE	5	10	—	B.	—	3.0		
Porto Alegre	68.5	8.0	—	C	0	4	—	B. (o. b. man.)	15.0	3.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												
Araxá	66 1	15.2	2.4	SE	5	9	—	B. (b. manhã)	25.0	14.2		
Passa Quatro	69 8	14.0	—	SE	3	2	—	B. (v. manhã)	15.0	10.0	1.6	C. v. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto: **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana				Encantado	6.1	17.2	14.3
Bangú	4.6	17.3	15.3	Gavea	9.4	1.2	15.1
Nitheroy	3.1	—	11.6	Deodoro	5.0	16.8	14.4
Rio Comprido	—	17.9	15.4	Corcovado			
Engenho de Dentro				Santa Cruz			
Penha							

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 4 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de agosto de 1923

Zona norte—Por deficiencia de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta.

Z na centro—Tempo em geral bom. Choviscou esta manhã em Fortaleza (Minas) e Cabo Frio. Choveu hontem em partes desta zona tendo trovejado em Paracatú e Aquidauana. A temperatura soffreu sensivel ascensão.

Zona sul—Tempo bom. Choveu e choviscou em Blemenau e Brusque, e choviscou esta manhã nesta ultima localidade e em Corityba. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de agosto de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L.do Maranhão...	763.2	28.0	—	E	3	7	Chão.	I. (i. manhã)	31.0	23.0		I. pm.
Barra do Corda(X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)..												
Natal(X).....												
Parahyba(X).....												
Recife (X)												
Pão de Assucar....	66.7	21.2	—	N	1	7	—	I. (ch. mad.)	29.1	16.1	1.7	C. pm.
Aracajú.....	65.7	25.6	—	SE	3	2	—	B. (b. manhã)	26.2	19.7		Ch. pm.
Bahia(X)												
Caetité(X).....												
Januaria.....	65.0	22.0	-2.0	E	6	2	—	B. (b. manhã)	29.0	17.0		
Bello Horizonte....	67.7	16.6	—	NE	4	5	—	B. (b. manhã)	20.0	14.0		
Theophilo Ottoni (X)	69 5	18.0	—	C	0	10	—	I. (ch.manhã.)	16.5	2.0		I. am. pm.
Uberaba.....	66.5	19.0	1.0	E	5	0	—	B. (b. manhã)	26.0	12.0		
Caxambú(X).....												
Poços de Caldas....	62.5	17.8	4.8	N	4	2	—	B. (b. manhã)	18.4	8.0		
Goyaz(X).....												
Santa Luzia.....	—	17.6	-1.6	N	4	2	—	B.	27.4	11.3		
Cuyabá(X).....												
Corumbá.....	59.0	24 0	3.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	19.0	0.5	
Victoria.....	69.8	20.0	0.0	C	0	10	Chão.	B.	21.5	19.0	4.1	Ch. am.c. pm.
Capital Federal (Instituto Central).....	71.2	18 5	—	SSE	2	2	Peqs.vagas.	B. (b. manhã)	20.6	14.1	0.7	C. pm.
Campos.....	72.1	17.0	1.0	C	0	10	—	B. (i. manhã)	21.0	15.0	2.0	I am. pm.
Friburgo.....	70.3	14.0	1.0	C	0	10	—	I. (ch. manhã)	16.0	11.0		Ch. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	69.5	15.0	1.0	C	0	10	—	B. (b. manhã)	20.0	13.0		
Cabo Frio.....	71 1	21.0	4.0	NE	5	7	Peqs.vagas.	I. (ch. manhã)	21.0	15.0		Ch. pm.
Therezopolis.....	68.0	13.5	2.0	N	2	6		B.	14.0	10.0	1.6	I. am. pm.
S. Paulo.....	69.9	11.5	-2.0	NE	4	10		B.	21.0	10.4		
Santos.....	70.0	18.0	1.0	C	0	0	Peqs.vagas.	B. (b. manhã)	21.0	12 0		I. am. pm.
Paranaguá.....	70.5	15.0	1.0	C	0	8	Chão.	B.	17.0	14.0		
Guarapuava(X).....												
Curityba.....	69.7	10.0	0.0	NE	2	10	—	I. (ch. manhã)	16.0	5.0	0.2	
Florianopolis.....	68.0	16.0	3.8	N	1	8	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	19.4	14.6		
Lages.....	—	7.9	1.3	NE	4	10	—	I.	—	2.6		
Porto Alegre.....	64.5	12.0	—	C	0	3	—	B. (b.o.mad.)	20.0	4.0		
Uruguayana (X).....												
Montevidéo.....	60.3	16.0	—	N	5	—						
Buenos Aires.....	58.0	14.0	—	NE	2	—						
Araxá.....	68.0	15.2	0.0	SE	3	2	—	B. (b. manhã)	19.8	12 0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m.	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.3	20.0	15.3
Bangú				Gavea.....			
Nitheroy.....	0.0	21.3	14.6	Deodoro.....			
Rio Comprido	—	21.4	13.2	Corcovado.....			
Engenho de Dentro				Santa Cruz.....			
Penha.....							

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 5 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de agosto de 1923

Zona Norte — Tempo em geral bom, tendo chovido esta manhã em Escada e chuviscado em Parahyba. • Choveu hontem em Turyassú e partes de Pernambuco e Bahia. Temperatura estavel.

Zona Centro — Tempo bom. Choveu esta manhã em Viçosa e chuviscou em Friburgo. Hontem choveu e chuviscou em Pirapóra, Theophilo Ottoni, Palmyra, Fortaleza, Grão Mogol, Friburgo e Santa Maria Magdalena. Temperatura estavel.

Zona Sul — Tempo bom. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de agosto de 1923 — (Resumo do Boletim organisado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão...	762.0	28.0	—	NE	4	5	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	31.0	23.0	—	R. pm.
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza.....	59.9	27.0	—	SE	2	3	—	B. (b. manhã)	30.0	21.0		
Quixeramobim.....	65.0	26.0	—	SE	2	10	—	B. (b. manhã)	31.0	21.0		
Natal (X).....												
Parahyba.....	—	23.8	—	C	0	4	—	B. (ch. manhã)	20.0	0.2	5.9	C. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar	65.1	22.7	1.5	E	3	8	—	I. (n. manhã)	29.6	18.6		
Aracajú (X).....												
Bahia.....	67.5	24.0	2.0	SE	5	6	Grds. vagas.	I. v. (v. mad.)	24.0	20.0	26.7	C. v. am. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	66.5	21.0	-1.0	E	6	5	—	B.	28.0	16.0		
Bello Horizonte (X)..												
Theophilo Ottoni....	69.5	18.0	0.0	C	0	2	—	B. (n. manhã)	20.0	16.0	1.2	Ch. pm. am.
Uberaba.....	66.0	19.0	0.0	E	5	0	—	B. (b. manhã)	28.0	16.0		
Caxambú	72.2	13.0	—	NE	2	1	—	B. (b. manhã)	22.0	9.0		
Poços de Caldas....	—	13.4	-4.4	E	4	3	—	B. (b. manhã)	—	10.6		
Goyaz.....	—	22.0	—	C	0	—	—	B. (o. manhã)	32.0	13.0		
Santa Luzia.....	—	18.0	0.4	SE	3	6	—	B.	26.8	11.8		
Cuyabá.....	59.5	28.0	—	NE	4	0	—	B. (b. manhã)	37.0	18.0		
Corumbá.....	57.5	25.0	1.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã)	30.0	22.0		
Victoria.....	69.3	19.5	-0.5	C	0	8	Chão.	I.	21.5	19.0		
Capital Federal (Instituto Central).....	70.0	19.2	—	C	0	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	24.9	14.0	0.0	O. pela manhã.
Campos.....	71.6	17.0	0.0	C	0	8	—	I. (o. manhã)	22.0	11.0		
Friburgo.....	66.7	14.0	0.0	—	—	10	—	I. (ch. mad.)	18.0	11.0	—	Ch. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	68.5	17.0	2.0	E	2	4	—	B. (b. manhã)	25.0	12.0		
Cabo Frio.....	70.1	21.0	0.0	NE	5	7	Peqs. vagas.	B. (v. manhã)	22.0	17.0	—	I. v. am. pm.
Therezopolis	67.5	14.0	0.5	N	2	3	—	B. (o. b. mad.)	16 0	10.0	—	I. am. pm.
S. Paulo.....	69.5	11.5	0.0	NE	4	10	—	B. (b. manhã)	24.0	10.5		
Santos.....	69.5	17.0	-1.0	SE	2	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	22.0	13.0		
Paranaguá.....	69.0	19.0	4.0	C	0	4	Chão.	B. (b. manhã)	—	15.0		
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	64.6	13.0	—	C	0	10	—	B. (b. manhã)	21.0	6.0	—	N. am. pm,
Florianopolis.....	67.7	17.2	1.2	C	0	9	Chão.	I.	21.8	16.8		
Lages.....	—	11.2	3.3	N	3	10	—	B. n.	—	3.0		
Porto Alegre.....	63.5	13.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	25.0	9.0		
Uruguayana.....												
Montevidéo.....	55.6	21.0	—	N	—	—						
Buenos Aires.....												
Araxá.....	66.4	14.8	-0.4	SE	3	1	—	B. (b. manhã)	24.6	12.2		
Passa Quatro.....	71.1	10.0	—	C	0	3	—	B. (o. n. mad.)	21.0	5.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuvas; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	24.3	17.1
Bangú.....	0.0	25 4	12.5	Gavea.....	0.0	22.4	14.0
Nitheroy.....	0.0	27.5	11.8	Deodoro.....	0.0	24.4	12.0
Rio Comprido.....	—						
Engenho de Dentro.....							
Penha.....	0.0	23.1	14 3				

Nota: (X) Não velo telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 6 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6:

Districto Federal e Nictheroy:

Tempo: bom, sujeita a alguma nebulosidade.

Temperatura: noite ainda fria, ligeira ascenção do dia com maxima entre 25 27 gráos.

Ventos: normaes.

Estado do Rio:

Tempo: bom, sujeito a alguma nebulosidade, salvo a léste, que de instavel passará a bom.

Temperatura: noite ainda fria, ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de segunda-feira: bom.

Estados do sul:

Tempo: bom em toda a parte, com augmento de nebulosidade no Rio Grande do Sul.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: do quadrante norte; frescos no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão feita o tempo foi instavel no começo da noite e bom após, com o céo em geral nublado. A temperatura, que se conservou estavel á noite, subiu de dia; a maxima verificou-se ás 14 horas e 10 minutos, com 24°,9, e a minima ás 4 horas e 45 minutos, com 14°,2. Os ventos foram normaes com brisa após 13 horas e 45 minutos.

Em todo o paiz (até ás 9 horas de hoje):

Zona norte — Por deficiencia de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo em geral bom. Chuviscou esta manhã em Fortaleza (Minas), Friburgo e Cabo Frio. Choveu hontem em partes desta zona, tendo trovejado em Paracatú e Aquidauna. A temperatura soffreu sensivel ascenção.

Zona sul — Tempo bom. Choveu e chuviscou hontem em Blumenau e Brusque e chuviscou esta manhã nesta ultima localidade e em Curityba. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Caçapava, Pindamonhangaba e Anta e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Menores temperaturas — 2°,2 em Barbacena e 2°,6 em Lages

Maiores chuvas recolhidas hoje — 35|2 em Ilhéos e 23|2 em São Bento.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em Victoria, Angra dos Reis, Paranaguá e Florianopolis; vagas e pequenas vagas nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 70 dias: S. José do Rio Pardo e partes de Minas, Goyaz e Matto Grosso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (12 horas e 30 minutos) — Cor. N com vel. max. de 6,8 ms. até 1.350 ms., onde o balão desappareceu á distancia horizontal de um kilometro, 150 metros.

Em Curityba (9 horas e 30 minutos)— Devido estar o céo encoberto por nuvens baixas não foi feita a sondagem habitual.

Em Cuyabá (9 horas e 30 minutos) — Cor. N até 2.700 metros, com vel. max. de 14 ms., onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 11.100 metros.

Em Santos (9 horas e 30 minutos) — Cor. N até 5,250 ms., com vel. max. de 5,2 ms., onde o balão perdeu-se, á distancia horizontal de 2.555 metros.

Em Franca (9 horas e 30 minutos) — Cor. S. até 3.150 ms. com vel. max. de 3 ms., altura em que o balão se rompeu á distancia horizontal de 2.490 metros.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento existiam, na manhã de 4 do corrente, nos trapiches desta Capital, os seguintes *stocks* dos principaes generos:

Arroz	35 302 saccos
Feijão	35.902 saccos
Farinha de mandioca	33.150 saccos
Assucar	75.519 saccos
Xarque	15.000 fardos
Banha	10.499 caixas
Algodão	7.475 fardos

Dos 73.519 saccos de assucar, 58.160 eram de assucar branco, 7.411 de mascavinho, 4.483 de mascavo e 3.465 de não especificado. Esse assucar estava depositado nos seguintes trapiches: 41.528 saccos, na Cantareira; 14.537 (sendo 1 875 em descarga), na Costeira; 4.632, nos A. G. de Minas e Rio; 4.440, no armazem 11 (Lloyd Nacional); 2.959, no T. Guimarães; 2 303 (sendo 1.599 em descarga) no T. Rio de Janeiro; 1.630, no armazem 14; 800, no T. Portugal; 450, no T Novo Rio de Janeiro e 249, no Lloyd Brasileiro.

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.405

Sampaio, Avelino & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 98, apresentam afim de ser registrada de conformidade com o rotulo supra collado, o qual consiste na denominação caracteristica «Araguaya», entre aspas, afim de distinguir tecidos de algodão, lã e seda de seu commercio. A referida marca poderá variar de typo, côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922.—*Sampaio, Avelino & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal do dia 29 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.405 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.411

Millet, Roux & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 3, presentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico, do seu commercio, applicado ao tratamento de dyspepsias, gastrites, enterites, paixões de ventre e todas as molestias do estomago, intestinos e figado, podendo o preparado ser em ampoulas para injecções, comprimidos, solução e drageas, assim como, em granulos Consiste ella no nome caracteristico «Gastro-Sodine», entre aspas. A marca poderá variar em côres e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. — *Millet, Roux & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 55 minutos, do dia 30 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.411 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.391

Carlos F. Oberlaender, estabelecido á Estação do Areal, Estado do Rio de Janeiro, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir a manteiga do seu fabrico. Consiste ella no desenho de um oval em que se lê o nome caracteristico «Penpolita», entre os dizeres «Manteiga—Marca Registrada». A marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923.—*Carlos F. Oberlaender.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 23 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.391, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.409

Millet, Roux & Como., estabelecidos á rua da Quitanda n. 3, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio, applicado ao tratamento de grippes, bronchopneumonias fadiga geral, molestias gastro intestinaes ou nervosas e como tonico, podendo o preparado ser em ampoulas para injecções, comprimidos, solução, drageas e granulados. Consiste ella no nome caracteristico «Eupidine», entre aspas. A marca poderá variar em côres e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. — *Millet, Roux & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 30 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19 409 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.410

Millet, Roux & Como. estabelecidos á rua da Quitanda n 3, apresentem para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico, do seu commercio applicado ao tratamento de molestias syphiliticas e como tonico, podendo o preparado ser em ampoulas para injecções, comprimidos, solução e drageas, assim como, em granulos. Consiste ella no nome caracteristico «Eupinap», entre aspas. A marca poderá variar em côres e typos, sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. *Millet, Roux & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 30 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 19 410, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.998)

CERTIFICADO

N. 4.725

Certifico que a marca «Xarope Santa Thereza», para um preparado pharmaceutico de Alcioiades do Amaral, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero quatro mil setecentos e vinte e cinco, foi depositada nesta Junta em 10 de maio ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official (sobre uma estampilha federal de 2$) Visto, J. C., em 19 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.006)

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 23/64	5 5/16
Sobre Paris	$578	$581
Sobre Hamburgo	—	000,01,1
Sobre Italia	—	$434
Sobre Portugal	—	$413
Sobre Nova York	—	9$939
Libra esterlina — em moeda	—	48$600
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$380
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$675
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$625
Sobre Hespanha (pesetas)		1$416
Sobre Suissa (francos)		1$788
Sobre Belg ca (francos)		$464
Sobre Hollanda (florim)		3$900
Sobre apão (yen)		4$850
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Romania		$055
Sobre Tcheco-Slovaquia		$302
Sobre Austria		000,17
Sobre Canadá		—

Moedas

Liras (papel)	$440
Escudos (papel)	$460
Francos (papel)	$600
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	750$000
Apolices uniformisadas de 1:000$, 5 %	798$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 % nom	755$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	729$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	960$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	170$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port	169$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	160$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	154$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	175$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622)	172$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	800$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	95$000
Banco do Br sil	420$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	64$000
Companhia Manufactora Fluminense	215$000
Companhia America Fabril	355$000
Companhia Docas de Santos, nom	420$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia (2ª série)	161$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial	200$000
Debentures da Comp nhia Docas de Santos	200$000
Deb ntures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	215$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.—*A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 6 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação	Total de vendas
Janeiro		21$950		21$500	—	—
Agosto	24	28$450	2	28$450	—	26.000 saccas
Setembro	24	25$900	10	26$050	—	34.000 saccas
Outubro	11	24$600	4	24$600	—	15.000 saccas
Novembro	7	23$500	3	23$600	—	10.000 saccas
Dezembro		22$600	1	22$300	—	1 000 saccas
		saccas				
Vendas		66.000		20.000	—	86.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, firme. 2ª cotação, e tavel.
Disponivel base typo 7, 23$800.
Mercado: firme.
Vendas até 10 1/2, 7.618 saccas.
Vendas total 11 352 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DO ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 6 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro	52$000	48$000	51$000	49$000	
Agosto	66$500	64$000	67$000	65$500	4.000 saccas
Setembro	58$000	58$000	59$500	58$500	1.000 saccas
Outubro	55$500	54$000	56$500	55$200	1.000 saccas
Novembro	53$500	50$500	53$500	51$500	
Dezembro	53$000	50$000	52$000	50$500	
	saccas				
Vendas	6.000	—	—	—	6.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.
Disponivel branco crystal bom, kilo 1$140 a 1$220.
Mercado estavel.
Venda de todas as qualidades 6.849 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

MOVIMENTO DO DIA 6

Assucar

Entradas de Campos	5.115 saccas
Entradas de Pernambuco	800 saccas
	5.915 saccas
Sahidas	6.075 saccas
Existencia	72.956 saccas

Mercado — calmo.
Preço do branco crystal hoje, 1$140 a 1$220.

Algodão

Entradas de Parahyba	102 fardos
Sahidas	163 fardos
Existencia	7.859 fardos

Mercado — firme.

	Preços por 10 kilos
Sertões	54$000 a 55$000
Primeiras sortes	53$000 a 54$000
Medianos	51$000 a 52$000
Paulista	54$000 a 56$000

O syndico, *João Severino da Silva*.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO, EM 16 DE JULHO DE 1923

PRESIDENTE COUTO; DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Bayão, Sá, o supplente Braulio Martins e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Estando presente o supplente Braulio Martins, tomou posse do cargo de deputado em impedimento temporario do deputado Porto, que está licenciado por dous mezes.

Requerimentos:

De João do Carvalho Macedo, para o registro da marca que consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida por uma grega de fantasia, tendo um retrato de um ancião e a palavra Macedo, e outros dizeres, para vinhos de sua fabricação:

De Alberto, Gomes & Comp., para o registro da marca que consiste em uma diagonal, tendo um globo e a palavra caracteristica Universal. —, Deferido.

De Francisco Marques Brandão, para o registro de duas marcas: Iside e Voilée, para artigos de malha, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Levis, Irmão & Comp., para o registro da marca Chronometro Levis, para relogios de seu commercio. — Deferido.

De A. F. Saligmann, para o registro da marca «Splender», para papel de seu comercio. — Deferido.

De Paulo Ster & Comp., para o registro da marca «Chiffon», para sabão, saboneles, de seu fabrico. — Deferido.

De Mendel & Comp., para o registro da marca «Agua da Colonia Mendel» para agua da Colonia, de seu fabrico. — Deferido.

De J. Gallasso, para o registro da marca consistente em uma etiqueta com diversos dizeres e as palavras caracteristicas «Bonbons Deliciosos Yankees», bonbons de seu commercio. — Deferido.

De Dominion Cartrige Company, Limited, Canadá, para o registro da marca consistente em um cartucho de chumbo e uma capsula, para munição de seu fabrico. — Deferido.

De Royal Worcester Corset Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Medalion», para espartilhos, corpinhos de espartilhos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De The Yale & Towne Manufacturing Company, para o registro de duas marcas dos Estados Unidos, «Hiale» e «Ali», para chapas com orificios para caixas de correio, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De The Atlantic Refining Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente em um rotulo com diversos dizeres e a palavra caracteristica «Atlantic», para caixões, latas, toneis, etc., de seu commercio, — Indeferido, pelo parecer.

De Rossi & Wild para o registro da marca consistente em uma banhista e os dizeres "Agua da Colonia Ocean», para agua da colonia, de seu commercio. — Indeferido, pelo parecer.

De João Romano, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular, dividido em quatro rectangulos em figuras de pedras de dados, para balas de seu fabrico. — Indeferido, pelo parecer.

De Benedicto Ramos de Oliveira, para o registro da marca «Joalheria A Redemptora», para artigos de joalheria, arrarinho, etc., de seu fabrico. — Indeferido, pelo parecer.

De A. O. Tarré, para o registro da marca consistente em uma etiqueta, tendo no centro a palavra «Perfume Judith», para perfumaria de seu fabrico.— Indeferido, pelo parecer.

De Samuel Nunez Lopez para o registro da marca «Liberia Espanhola», para livros, revistas, etc., de seu commercio. — Indeferido, pelo parecer.

De Pastex Dyes, Limited para o registro da marca «Pastex», para anilinas de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Gonçalves & Areno, para o registro da marca «A Taça de Prata», para louças, crystaes, etc., de seu commercio. — Retirem o «etc.» das declarações.

De F. Cancella & Comp., para deposito de duas marcas de S. Paulo «Cidra Espumante» e «Cidra Champagne», registradas na junta daquelle Estado sob ns. 1.345 e 6.436. — Deferido.

De Bellisoni, Calioli & Garcia, São Paulo, para o deposito da marca «Cigarros *Flor do Japão*», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 6.410. — Deferido.

De Salvador R. Bruno, S. Paulo, para o deposito da marca «Nutritiva», registrada na junta daquelle Estado, sob numero 6.469. — Deferido.

De C. Edmundo & Irmão, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Sul», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 4.767. — Deferido.

De Santiago Fabinis, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Fabinis», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 4.771. — Deferido.

De Romeu & Comp., Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Chileno», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 4.779. — Deferido.

De Mathias Roman, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca registrada na junta daquelle Estado, sob n. 4.800. — Deferido.

De Huriado Filho, Minas Geraes, para o deposito da marca «Luxo», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 740. — Deferido.

De José Cesar Cantinho, para o deposito da marca de Pernambuco, registrada na junta daquelle Estado, sob n. 1.401. — Deferido.

De Laura Soares de Farias, para o registro da marca do Estado do Rio, sob n. 2. — Deferido.

De José Mendes Garcia, Bahia, para o deposito da marca registrada na junta daquelle Estado, sob n. 166.— Indeferido pelo parecer.

De João Vieira de Carvalho, S. Paulo, para o deposito da marca «Cigarrilhos Napoli», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 6.433. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De H. C. de Mello & Comp., Rio Grande do Sul, para o deposito de marca registrada na junta daquelle Estado, sob numero 4.683. — Indeferido pelo parecer.

De Ovidio Ferraz, para o deposito da marca de Minas Geraes, registrada na junta daquelle Estado, sob n. 744. — Revalide o sello.

De Neave S. Food, Limited, para transferencia de duas marcas registradas sob ns. 3.579 e 3.679. — Deferido.

De Wellington & Ward, Limited para a transferencia de duas marcas registradas sob ns. 8.868 e 8.869. — Deferido.

De Macdonald, Greenless & Williams (Distillers), Limited para transferencia da marca registrada nesta junta, sob numero 5.874 — Deferido

De Overseas Trading Corporation, Limited, para transferencia da marca registrada nesta junta, sob n. 7.489. —Deferido.

De Landers, Frary & Clark, para transferencia da marca registrada nesta junta sob n. 6.749. — Deferido.

De Robert Heath & Low Moor, Limited, para a transferencia da marca registrada nesta junta, sob n. 5.943. — Deferido.

De Julio Barbosa & Comp., para a transferencia de seis maroas registradas nesta junta sob ns. 14.170, 14.171, 14.709, 14.711, 14.935 e 13.992. —Deferido.

De Paiva Moraes & Comp., para a transferencia da marca registrada nesta junta, sob n. 2.555. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Intercambio Commercial, para archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

De A. S. A. O Cottage para archivamento de acta extraordinaria, alteração de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Constructora do Brasil, para archivamento da acta extraordinaria, augmento de capital. — Deferido.

De Elias A. Pachá & Irmão, Carvalho Leão & Comp., Tedler & Grumberg, A., Sociedade Finlandeza Limitada, Pinto & Jesus, Martins de Mello & Comp., Daniel & Almeida, Mauricio & Martins, Caetano & Araujo, G. A. Santos & Comp., Sallorenzo & Scala, Seabra & Figueira, Themistocles Torraca & Comp., Alves Teixeira & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferido.

De A. Khaled & Comp., Custodio Mendes & Comp., João Simões & Comp., Fernandes & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferido.

De Pereira Carvalho & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto e distracto parcial. — Deferido.

De Louis Nigri & Irmão, para o archivamento da alteração de seu contracto.— Deferido.

De Mario Aranha & Comp., Joaquim Soares & Rodrigues, Deniz Silva & Comp.,

Barbosa Leite & Comp., Bravo & Irmão, Costa Martins & Comp., Germano & Fonseca, para o archivamento de seus distractos. — Deferido.

De Silva & Ramos, para o archivamento do seu distracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Damião Alves de Oliveira Magalhães, Brunio de Oliveira, Beningno & Malvar, Joaquim Carneiro Junior, Antonio Pinto Pereira, João Fernandes de Mattos, Tavares & Lopes, Fernandes & Procença, Ferreira Fernandes & Comp., Arango & Comp. Contrucci & Campos, S. Cosenza & Comp., Pinto Almeida & Companhia, J. Fernandes & Ferreira, Oliveira & Cruz, Moreira & Fernandes, Sylvestre Gallo & Comp., Pinto Guimarães & Comp., para o archivamento ao registro de suas firmas. — Deferidos.

De Zebulun & Comp., para o archivamento do registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Martins & Rocha, para o archivamento do registro de sua firma.—Façam reconhecer a firma.

Da Compagnie des Magazins Généraux et Entrepots d'Anvers, para o archivamento de armazens geraes e balancetes. —Archive-se.

Da Companhia de Armazens Geraes, para o archivamento de armazens geraes e balancetes. — Archive-se.

Da Companhia de Armazens Geraes, para o archivamento de armazens geraes e balancetes. — Archive-se.

Da Companhia de Armazens Geraes, dos Estados de Minas e Rio, para o archivamento de balancetes de armazens geraes. — Archive-se.

De João Gonçalves Godinho, para o registro de escripturação para commerciar. — Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial, 19 de julho de 1923. — O 3º official, *G. Barbedo.*

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 16 de julho de 1923

De Carvalho Leão & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Gonçalves de Carvalho Leão e Carlos Carneiro Leão para o commercio de construcção, á rua Sete de Setembro n. 135, com o capital de 20:000$000.

De Tendler & Gruenberg, firma composta dos socios solidarios Barros Tendler e Max Gruenberg, para o commercio de passagens, com o capital de 40:000$000.

Da Sociedade Finlandeza, Limitada, firma composta dos socios Kallo Aspro, Leo K. Grouzos e o Dr. Eduardo Dias de Moraes Netto, para o commercio de importação, com o capital de réis 100:000$000.

De Pinto & Jesus, firma composta dos socios solidarios Francisco Pinto Soares e Manoel de Jesus da Conceição, para o commercio de pintor, á travessa das Partilhas n. 80, com o capital de réis 8:000$000.

De Elias A. Pachá & Irmão, firma composta dos socios solidarios Elias A. Pachá e Theodora André Pachá, para o commercio de gravatas, com o capital de 70:000$000.

De Alves Teixeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Aventano Arcelio Alves Teixeira e Acylino Luiz Alves Teixeira e como socia commanditaria Adelaide Augusta Alves Teixeira, para o commercio de lacticinios, com o capital de 30:000$000.

De Daniel & Almeida, firma composta dos socios solidarios Daniel Joaquim da Silva e José Augusto de Almeida, para o commercio de vinho, com o capital de 20:000$000.

De Seabra & Figueira, firma composta dos socios solidarios Francisco Seabra e Augusto Figueira, para o commercio de botequim, á rua Saccadura Cabral n. 281, com o capital de 3:000$000.

De Sallorenzo & Scala, firma composta dos socios solidarios Domingos Sallorenzo e Giovanni Scala, para o commercio de commissões á rua S. José n. 43, com o capital de 30:000$000.

De Themistocles Torraca & Comp., firma composta do socio solidario Themistocles Torraca e como socios commanditarios A. Memoria & F. Cuchet, para o commercio e fabrica de papeis, á rua do Livramento n. 84, com o capital de 30:000$000.

De G. A. Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Guilherme Antonio dos Santos e Manoel Antonio dos Santos, para o commercio de cofres, com o capital de 100:000$000.

De Caetano & Araujo, firma composta dos socios solidarios Alzira de Araujo e Jayme Caetano, para o commercio de roupas feitas, á rua Miguel de Frias n. 5, com o capital de 4:000$000.

De Mauricio & Martins, firma composta dos socios solidarios David Mauricio e Manoel Martins, para o commercio de carvão, á rua Dezenove de Fevereiro n. 194, com o capital de 5:000$000.

De Martins de Mello & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Martins de Mello, Manoel Felinto Marques da Silva e Dionysio Manhães Duarte, para o commercio de commissões, com o capital de 45:000$000.

Alterações:

De Custodio Mendes & Comp. pela sahida do socio commanditario, recebendo 131:000$; o capital social continúa a ser de 300:000$, e mais algumas modificações em seu contracto.

De Pereira Carvalho & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

De Fernandes & Comp., Ltd., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

De João Simões & Comp., augmentando o capital de mais 10:000$ e algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Germano & Fonseca, que se dissolve pela sahida do socio Henrique Marques da Fonseca recebendo 5:000$, o socio Germano de Magalhães tambem recebe 5:000$000.

De Costa Martins & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario, recebendo 2:970$989, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 19:712$364.

De Barbosa Leite & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios; os haveres do socio Manoel de Carvalho Barbosa importam em 8:124$290, os do socio Romeu de Figueiredo importam em 8:332$090.

De Bravo & Irmão, que se dissolve pela sahida do socio Alcides Bravo recebendo 5:000$, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de réis 5:000$000.

De Diniz da Silva & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario, recebendo 60$ e o solidario com 20$000.

De Mario Aranha & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Mario Augusto Aranha, recebendo 10:513$330, fica com o activo e passivo o socio restante.

De Joaquim Soares & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Soares Rodrigues, recebendo 1:500$, e a socia Cecilia Maria Rodrigues, recebendo 1:500$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de julho de 1923. — O 3º official, *G. Barbedo.*

Sessão em 19 de julho de 1923

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes, o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sá, Burlamaqui, o supplente Braulio e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltou com causa justificada o deputado Sayão.

Requerimentos:

De Joseph Pickering and Sons, Limited, para renovação da marca «Blanco», registrada nesta Junta, em 20 de julho de 1908, sob o n. 2.149. — Deferido.

De Excelsior Motor Mfg and Supply Co., Estados Unidos, para o registro da marca consistente em um «X», tendo em cada uma das pernas as palavras «Excelsior» e «Auto Cruz», para motocyclos de seu fabrico. — Deferido.

De Oliveira Azambuja & Comp., Limitada, para o registro da marca consistente na figura de um tritão e o nome caracteristico «Tritão», para conservas, de peixe, fructas, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De the Monarch Machine Tool Company, para o registro da marca dos Estados Unidos, consistente na cabeça de um leão com diversos dizeres, tendo na boca um painel, onde se lê «Monarch Engine Lathes». — Deferido.

Do Cunha Marinho & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo com a figura de um «Indio» e a palavra caracteristica «Balas Ypiranga», para balas de seu fabrico. — Deferido.

De A. Libowitz, para o registro da marca «Rosco», para ligas e suspensorios, de seu fabrico. — Deferido.

De Sloper Irmãos, para renovação da marca «Casa Sloper», registrada sob o n. 5.729. — Deferido.

De The Aeolian Company, para renovação da marca «Geoge Steck & Comp.», registrada em 20 de julho de 1908, sob o n. 2.148. — Deferido.

De Mocaw, Stevenson & Orr, Limited, para renovação da marca Seccotine, registrada em 3 de setembro de 1908, sob o n. 2.174. — Deferido.

De Alipio Teixeira de Souza, para renovação da marca registrada em 20 de

junho de 1910, sob o n. 6.718. — Deferido.

De Pilkington Brothers (Brasil), Ltda., para o registro de 4 marcas, uma etiqueta de phantasia com a palavra «Rose», outra etiqueta com a palavra «Maltese», outra etiqueta com a palavra «Pinead Morocco» e a ultima uma etiqueta com a palavra Cretan, para vidros de *phantasia* do seu fabrico. — *Deferido.*

De Cerebos, Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente de uma creança correndo atraz de um pinto, para substancias alimenticias, de sua fabricação. — Deferido.

De Royal National Varnish C°., Inc., para o registro da marca «Royalac», para vernizes, Charões, tintas, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De A Companhia Souza Cruz, para o registro da marca «Mazurka», para fumo, cigarrilhos, cigarros, etc., de seu fabrico. — Deferido, menos para fumos em geral, charutos, cigarros, cigarrilhas e papel para cigarros.

De Braga Carneiro & Comp., para o registro de 2 marcas: uma consistente em uma etiqueta com uma dansarina e outra consistente em um escudo dividido em 4 partes, tendo as lettras B. C. H. J., para tecidos de seu commercio. — Indeferido, a marca com a dansarina, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904 e deferida a outra.

De S. S. White Dental Manufacturing Company Of Brazil, para o registro de 2 marcas: uma consistente em um rotulo rectangular dividido em 3 partes, com diversos dizeres e as palavras caracteristicas «Fermento Inglez», e outra uma etiqueta com a palavra «Fermento Inglez», para fermento de seu fabrico. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De A. José da Costa, para o registro da marca «Café Autonomo», para café de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904, (pelo voto de qualidade do presidente, tendo votado a favor os deputados Sá, Burlamaqui e o supplente Brauho.

De Hehringwerke Aktienoselschaft, Allemanha, para o registro da marca «Yatren», para productos chimicos e pharmaceuticos de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6° ao art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De Khair, Gebera & Comp., para renovação da marca «Galeria das Sedas». — Indeferida, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De A. Brazil & Comp., para o registro da marca «Brazil», para fogões, caixas de agua, etc., de seu fabrico. — Revalidado o sello da petição e das declarações, mal inutilizadas.

De Antonio Lopes da Silva, S. Paulo, para o deposito da marca «Restaurante Bolsa», registrada na Junta daquelle Estado sob o n. 6.461. — *Deferido.*

De Nicolau Mader & Comp., para o deposito de 7 marcas do Paraná «Aloira», «Matrias», «Tavella», «Dominguito», «Don Blas», «Marcaida», «Boireau», registradas na Junta daquelle Estado sob os numeros 1.932, 1.933, 1.934, 1.935, 19.331, 1.934 e 1.935. — Deferidos.

De Guimarães Rosa & Comp., Minas Geraes, para o deposito da marca Manteiga Triangulo», registrada na Junta daquelle Estado sob o n. 727. — Deferido.

De A. Guimarães, para o deposito da marca da Bahia, registrada na Junta daquelle Estado, sob o n. 169. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De Amadeu Domingues Sanches, para o deposito da marca da Bahia, registrada na Junta daquelle Estado sob o numero 165. — Indeferido, pelo parecer.

De João Baptista Bastos, Bahia, para 3 depositos da marca registrada na Junta daquelle Estado sob ns. 131 e 132. — Indeferido, a marca «Elite», de conformidade com o § 6° do art. 8 da lei 1.236, de 1904, e deferidas as outras.

De Mario Secco, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Guaraná Brazil», registrada na Junta daquelle Estado sob o n. 4.737. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei 1.236, de 1904.

De Francisco Xavier de Paiva, Weskott & Molnar, Dias d'Andrade & Comp., Weskott & Comp. (3) Müller & Comp. (3) Martí Pacheco & Comp., J. de Souza & Comp., Martins Filhos, Cerqueira & Araujo, A. Companhia Soalheiria S. A., Luiz Oswaldo de Carvalho, Joaquim Nunes, Daibes & Leo, A. Companhia Souza Cruz (2), A Sociedade Anonyma *O Malho*, Weskott & Comp., Brazilino O. Freitas A. Rist, Clotilde C. Armis, M. Ramos de Oliveira, Cardozo Seabra & Comp., Loures, Fernandes & Comp., The Dental Manufacturing Company, Companhia Telephonica, Frederico Cisse, Levy Franch & Comp., para os depositos de suas marcas registradas na Junta sob os ns. 19.358, 19.313, 19.137, 19.299, 1.963, 19.163, 19.165, 19.334, 19.338, 19.190, 19.293, 19.236, 19.379, 19.200, 19.377 e 19.378, 19.372 19.320, 19.185, 19.179, 19.239, 19.303, 19.351, 19.341, 19.295, 19.212, 19.370 e 19.290. — Deferidos.

De Titanine, Limited (Inglaterra), British-Americas Tobacco Company Limited (Inglaterra), A. & E. Vienner (Inglaterra), The Chillington Tool Company, Limited (Inglaterra), (2), I. R. Morley (Inglaterra), Standard Oil Company of New York (Estados Unidos) (2), De The Solarine Company (Estados Unidos), The Dentists Supply Company (Estados Unidos), D. And J. Mc. Callum (Escossia), Etablissements Poulenc Frères Société Anonyme (Franca) (8), para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 9.271, 9.289, 9.281, 9.247 e 9.248, 9.213, 9.251 e 9.252, 9.250, 9.266, 9.246 e 9.272 a 9.279. — Deferido.

De Fonfoura, Serna & Comp., para archivar o *Diario Official* em que sahiu publicado o certificado do deposito de marca de S. Paulo. — Archive-se.

De A Companhia Fabrica de Sabonetes «Santelmo» (perfumaria Guilfry) para archivamento do *Diario Official* que publicou annotações de transferencia de marcas. — Archive-se.

De Duncan Mc, Lead, para archivamento do *Diario Official* que publicou annotações de transferencia de marcas. — Deferido.

De R. Miranda & Comp., para archivamento do *Diario Official* que publicou anotações de transferencia de marca. — Deferido.

De Henrique de Oliveira, para archivamento do *Diario Official* que publicou annotações de transferencia de marca. — Deferido.

De José Pimenta de Figueiredo para archivamento do *Diario Official* que publicou o certificado de deposito de marca da Parahyba. — Deferido.

De A. Alves de Oliveira & Comp., para archivamento do *Diario Official* que publicou a annotação de transferencia de marca. — Deferido.

De José Pimenta de Figueiredo para archivamento de 2 *Diario Official* que publicaram certificados de depositos de marca de S. Paulo. — Deferido.

De Coelho Martins & Comp., para archivamento do *Diario Official* que publicou a annotação de transferencia de marca. — Deferido.

De *Geronymo Teixeira* de Alencar, protestando sobre archivamento de acta extraordinaria. — Junte-se os papeis em questão.

De A Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, para archivamento de acta de assembléa extraordinaria para alteração de estatutos. — Estando o caso *sub judice*, aguarde solução do Poder Judiciario para ser feito o archivamento.

De Valle & Coutinho, Tamanqueira & Freitas, J. Castro Filho & Comp., Thomaz Cardoso & Comp., Guerra & Comp., Victor Gamela & Comp., Silvino Teixeira & Comp., Benvenuto Caretti & Comp., J. dos Santos Almeida, Silva & De Bonis, Zumsteg & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferido.

De J. Godinho & Comp., Tertuliano Fernandes & Comp., Gonzalez, Irmão & Alonso, Francisco Laginestra & Comp., para o archivamento de seus *contractos*. — Indeferido, pelo parecer.

De Moreira Souza & Almeida, para o *archivamento* de seu contracto. — Declare a nacionalidade. — Deferido.

De C. Fuerst & Comp., para o archivamento de prorogação de contracto. — Deferido.

De Pires & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancelado o registro da firma substituida. — Deferido.

De Herberg & Vilhela, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Heraclito & Comp., para o archivamento de prorogação de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Rodrigues d'Almeida & Comp., para a alteração de contracto. — Revalidem o sello da petição.

De Gonçalves Vianna & Comp., Coelho Barbosa & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. — Deferido.

De Xavier Duarte & Comp., para o archivamento de seu distracto additivo. — Deferido.

De H. Torres & Comp., Santos & Companhia, Elias Alexandre Barbosa, Vianna & Machado, Andrade & Migliani, L. B. Abreu & Comp., Costa & Lorenço, para o archivamento de seus distractos. — Deferido.

Alvarenga & Comp., N. Costa Carvalho & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Indeferido, pelo parecer.

De José Simões Sobrinho, Joaquim Ferreira Brandão, O. M. Barreto, Bastos & Mattos Roberto de Souza, Paris Corrêa, Manoel Joaquim Nunes, Jorge Hafeich, Alexandre Sul Ferreira, José Mendes da Silva, Martim Jorge, José de Souza Moreira, Amadeu Andrade & Comp., Anto-

...s Mascarenhas, Feliciano & Rodrigues, Figueiredo, Teixeira & Cons... Olympio & Costa, Sant' Anna & Irmão, Leal Freitas & Comp., João José Alcaide & Sobrinho, Barbosa Leite & Comp., Bernardino Ramos & Comp., Affonso Cruz & Comp., Vianna & Mattos, J. Collares Moreira & Comp., A. Girotti & Comp., Martins de Mello & Comp., Olindino Guimarães & Comp., N. Carvalho & Comp., Pinto & Gonçalves, Berg Schilinker & Comp., Limitada, para os registros de suas firmas — Deferido.

De Francisco Laginestra & Comp., para registro de autorização para commerciar. — Registre-se.

De Antonio Pedro da Silva, para cancellamento de registro de firma. — Indeferido pelo parecer.

De Antonio Rodrigues, para annotação no registro da firma a mudança de filial. — Annote-se.

De Kramer & Comp., para annotar no registro da firma a mudança de séde da matriz. — Annote-se.

De José Guimarães, para annotar no registro da firma a abertura de filial. — Annote-se.

Nos autos de aggravo em que é aggravante J. Brandão de Oliveira e aggravados José Milani & Comp., a junta denegou seguimento ao recurso por não ser caso delle.

Junta Commercial, 23 de julho de 1923. — O 3º official, *G. Barbedo*.

Relação dos contractos, alterações e distractos da sessão de 18 de julho de 1923

Contractos:

De Thomaz & Cardoso, firma composta do socio solidario Thomaz Cardoso e do socio commanditario Antonio João Jorge de Miranda, para o commercio de commissões, com o capital de réis 100:000$000.

De Tamanqueira & Feitosa, firma composta dos socios solidarios Sebastião da Silva Tamanqueira e Miguel Feitosa, para o commercio de casa de saude, com o capital de 30:000$000.

De Valle & Coutinho, firma composta dos socios solidarios José Antonio do Valle e D. Maria Henriqueta Coutinho, para o commercio de fabrica de calçado, á rua Vieira Souto n. 38, com o capital de 80:000$000.

De F. dos Santos & Almeida, firma composta dos socios solidarios Frederico Henrique dos Santos e Joaquim Secco de Almeida, para o commercio de padaria, á rua Imperial n. 223, com o capital de 80:000$000.

De Gonzalez Irmão & Alonso, firma composta dos socios solidarios Damaso Gomes, João Gonzalez Gomes e Jacob Alonso Oléro, para o commercio de padaria, com o capital de 35:000$000.

De Silva & De Bonis, firma composta dos socios solidarios Manoel da Silva e Rocco de Bonis, para o commercio de ferragens, com o capital de 20:000$000.

De Silvino Teixeira & Comp., firma composta dos socios Silvino Teixeira de Carvalho e João Teixeira de Carvalho, para o commercio de liquidos, na Estrada da Penha n. 1.204, com o capital de 10:000$000.

De Vasco Girão & Chirico, firma composta dos socios solidarios Henrique Chirico e Adolpho Teixeira Vasco Girão, para o commercio de estamparia, com o capital de 50:000$000.

De Silva & Soares, firma composta dos socios solidarios Joaquim Affonso da Silva e Antonio Soares, para o commercio de molhados, á rua Bento Gonçalves n. 46, com o capital de 10:000$000.

De Bensoussan Canetti & Comp., firma composta dos socios solidarios Bensoussan Canetti & Comp., para o commercio de alcool, com o capital de 150:000$000.

De Zumsteg & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Heenrich Zumsteg e Julius Wagner, para o commercio de machinas de escrever, com o capital de 2:000$000.

De Guerra & Comp., firma composta do socio solidario Benedicto Narciso Guerra e o socio de industria Decio Doyle Guerra para o commercio de lampeões com o capital de 4:500$000;

De Victor Grinela & Comp., firma composta dos socios solidarios José Nunes dos Santos e Victor Grinela, para o commercio de phantasias, com o capital de 30:000$000;

De J. Castro Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios José Garcia de Castro Filho e Maria Alzira de Silva Castro, para o commercio de fazendas, com o capital de 60:000$000.

Alterações:

De Pires & Comp., pela sahida do socio Possidonio Ignacio das Neves Sobrinho, recebendo 153:312$030, o capital social ficou diminuido de 100:000$.

Distractos:

De Costa & Loren, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Candido Lourenço, recebendo 1:300$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 8:306$000;

De Santos & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Francisco Lopes dos Santos, recebendo 3:333$330, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 12:830$220;

De L. Abreu & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria, nada recebendo, fica com o activo e passivo o restante, no valor de 6:000$000

De Andrade & Migliani, que se dissolve pela sahida do socio Armando Cesar Migliani, recebendo 16:000$, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 28:000$000;

De Vianna & Machado, que se dissolve pela sahida do socio Domingos Antunes Machado, recebendo 15:000$, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 10:000$000;

De Miguel Elias Barbur, que se dissolve pela sahida do socio Miguel Alexandre Barbur, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 29:033$800;

De H. Torre & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Humberto Torre, recebendo 10:000$, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 10:000$000.

Distracto additivo:

De Xavier Duarte & Comp., o socio Francisco da Silva Paulo, recebendo réis 50:125$670, fica com o activo e passivo os socios restantes, no valor de réis 290:371$140.

Distractos parciaes:

De Coelho Barbosa & Comp., pela sahida do socio de industria, recebendo 17:538$572;

De Gonçalves Vianna & Comp., pela sahida do socio de industria, recebendo 1:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 3 de agosto de 1923 — O 3º official, *G. Barbedo*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.493 — Memorial descriptivo da invenção de uma mola de pressão, destinada a substituir os parafusos empregados em conexões electricas, denominada «Mola Rediger» para, que pretende privilegio Felix Rediger, allemão, industrial, residente nesta capital.

A presente invenção consiste propriamente em uma mola de pressão com um eixo de ligação para fios conductores de energia electrica, de qualquer natureza e intensidade, applicavel em geral nas caixas de derivação, velas para automoveis, connexões de escovas, enfim, para toda e qualquer ligação de conductores electricos.

Com o seu uso, torna-se rapida e segura qualquer ligação e, ao mesmo tempo, dispensa-se o uso de parafusos quando necessario fôr fixar uma peça qualquer sobre uma base de apoio.

Consiste a mola de que se trata, especialmente em um estribo de metal (figura I), cuja espessura é determinada pelo uso a que fôr destinada em cada caso, estribo esse que se eleva mais ou menos um a dous centimetros acima da placa dupla de rebordo (figs. II e III), collocada ao nivel do bloco de porcellana, ebonita, fibra ou qualquer outro material isolante, nas caixas de derivação, interruptores, velas de ignição e outros apparelhos quaesquer; esta placa ajusta-se contra o estribo por meio de uma mola forte, de mais ou menos meio millimetro de diametro (fig. IV), no caso figurado.

Afim de completar-se a ligação de uma installação, a placa da mola é comprimida com uma chave de tubo, convenientemente cortada, de modo a dar passagem ao fio, collocando-se então a extremidade deste na parte superior da placa, entre esta esta e o estribo (figura III). Interrompendo-se a compressão volta a placa á posição primitiva apertando então o fio contra o estribo. Desse modo impede-se todo e qualquer movimento do fio, mesmo que um certo esforço venha a actuar sobre este.

No caso da amostra junta a este memorial, póde-se verificar por meio de pesos cada vez maiores, suspensos a um fio de cobre de um millimetro de diametro, que se tenha ajustado á caixa, conforme acima descripto, quão firmemente o estribo mantém o alludido fio contra a placa de rebordo.

Carregando-se em seguida durante duas horas esse mesmo fio de um millimetro de diametro com corrente de 14 ampères, não se poude notar qualquer elevação de temperatura. Collocando-se pequenas bolas de cêra sobre o estribo

ou placa de rebordo, não se notou qualquer vestigio de fusão.

Emfim, fez-se passar uma corrente de 2.000 volts de tensão, 50 periodos, durante um minuto, entre dous bornes ligados pela sola, em uma caixa de derivação, collocada sobre um bloco de chumbo, tudo repousando sobre um bloco de madeira, e não se observou a menor alteração no apparelho de que se trata.

Em resumo reivindicamos como pontos caracteristicos constitutivos da presente invenção:

1°, uma mola de pressão com um eixo de ligação para fios conductores de energia electrica, de qualquer natureza e intensidade, applicavel em geral nas caixas de derivação, velas de automoveis, connexões de escovas e para toda e qualquer ligação de conductores electricos, consistindo em um estribo de metal, o qual se eleva mais ou menos um a dous centimetros acima da placa dupla de rebordo, collocada ao nivel do bloco de porcellana, ebonita, fibra ou qualquer outro material isolante, nas caixas de derivação, interruptores, velas de ignição e outros apparelhos quaesquer;

2°, uma mola de pressão, segundo a reivindicação 1°, em que a placa ajusta-se contra o estribo por meio de uma mola forte, sendo a placa da mola, para completar-se a ligação de uma installação, comprimida com uma chave de tubo, convenientemente cortada, de modo a dar passagem ao fio, collocando-se então a extremidade desta na parte superior da placa, entre esta e o estribo;

3°, uma mola de pressão, segundo as reivindicações 1° e 2°, em que interrompida a compressão, volta a placa á posição primitiva, apertando então o fio contra o estribo, ficando impedido todo e qualquer movimento do fio, mesmo que em certo esforço venha a actuar sobre este, tudo como acima se acha descripto e de accôrdo com o desenho apresentado.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — Por procuração, *J. Rademaker*.

Nota — Este relatorio foi depositado em 23 de junho de 1922 e regularisado na data supra.

N. 13.861 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de prender, por meio de uma chapa metallica dentelada, curva, estrados de camas e semelhantes, ás suas cabeceiras, denominado Systema Pratico» para que pede privilegio Michele Rotondi, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Refere-se a invenção ao systema pratico de fixar estrados de camas e semelhantes ás suas cabeceiras formando um todo homogeneo forte, pela applicação de uma pequena chapa metallica dentelada, curva, por mim inventada que se caracteriza pelo seguinte: Em uma chapa (1), de preferencia metallica, que tem as extremidades (2), dos cantos ou beiradas, superior e inferior, viradas pela parte interna para impedir que as pontas ou cabeças dos rebites (3) do estrado (4) fiquem expostas pela face externa da chapa (1) não permittindo, assim, rasgar ou estragar a roupa da cama. Pelo lado ou face interna, tem a chapa (1), na parte virada das extremidades (2), dous cortes (5), eguaes entre si, um em cada extremo, superior e inferior, para engate ou encaixe dos rebites (3) do estrado (4). A chapa (1) é fixada ou presa ás columnas (6) das cabeceiras da cama por meio dos rebites (7). O numero oito (8) representa as extremidades oppostas dos rebites (3) que ficam presas no estrado (4). A figura 1, nos desenhos annexos, é uma vista lateral da chapa (1) collocada em um dos pés da cama; a figura 2 representa um corte visto de cima e a figura 3 mostra uma vista fraccionada, em perfil do estrado collocado em um dos pés da cama. Encaixados, portanto, os rebites (3) nas aberturas ou cortes (5) da chapa (1), fica o conjunto solidamente ligado, offerecendo a maior facilidade de manejo.

Reivindicação

Um novo systema de prender, por meio de uma chapa metallica dentelada, curva, estrados de camas e semelhantes, ás suas cabeceiras, denominado Systema Pratico, caracterizado pela chapa (1), de preferencia metallica, que tem as extremidades (2) dos cantos, superior e inferior, viradas pela parte interna, cujas extremidades (2) são providas dos cortes (5) eguaes entre si, um em cada extremo, superior e inferior, para encaixe dos rebites (3) do estrado (4), sendo, finalmente, a chapa (1) presa ás columnas (6) das camas pelos rebites (7), tudo como se acha substancialmente descripto no presente memorial e representado nos desenhos annexos para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração, *Francelino Corrêa*.

(5.004).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 agosto de 1923.....	2.013:217$483
Renda arrecadada em 6 de agosto de 1923.....	506:491$894
	2 519:709$377
Em igual periodo de 1922..	1.994:517$478
Differença para mais em 1923.....	525:191$899

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 6:

Em ouro.....	158:218$465
Em papel.....	144:861$218
Total.....	304:079$683
Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente	1.580:145$123
Em igual periodo de 1922.	1.213:981$443
Differença a maior em 1923	356:163$680

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados cinco supplentes para completarem o numero legal de 22 jurados, que teem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 e seguintes, ás 12 horas, cujos nomes são os seguintes: Paulo Emilio de Oliveira, Dr. Julio Augusto da Sliva Maya, Ernesto Xavier Prado, Dr. João Pedro de Albuquerque e Laudelino C. de Araujo Coutinho. A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1923. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subscrevi. — *Renato de Carvalho Tavares*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

Nona Circumscripção Eleitoral

Foram alistados, neste juizo, na segunda quinzena do mez de julho ultimo, as seguintes eleitores:

1. João Marques de Figueiredo, com 33 annos, empregado no commercio, e morador á rua Maria Freitas n. 16, casa 5, Irajá.
2. Gaetano Ferraro, com 45 annos, empregado no commercio e morador á rua Lucas de Almeida, sem numero, Irajá.
3. Thomaz da Gama Augusto, com 34 annos, machinista e morador á rua Maria Freitas, n. 16, Irajá.
4. Manoel Bento Pereira, com 29 annos, empregado do commercio, morador á rua Carolina Machado, n. 396, Irajá.
5. José Fernandes de Souza, com 32 annos, empregado no commercio, morador á rua Maria Freitas, n. 16, Irajá.
6. Antonio Naira Filho, com 22 annos, empregado no commercio, morador á rua Maria Freitas, n. 16, casa 3, Irajá.
7. Antonio de Assis, com 25 annos, empregado no commercio, e morador á rua Maria Freitas, n. 16, Irajá.
8. Alfredo Romeiro da Silva, com 26 annos, funccionario publico e morador á rua Maria José n. 107, Jacarépaguá.
9. Raymundo Pereira da Silva, com 27 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, casa n. 5, Irajá.
10. Felicio Pimentel Barçanty, com 38 annos, operario e morador á rua Tapajóz sem numero, Irajá.
11. Manoel Ribeiro, com 26 annos, empregado no commercio e morador á estrada da Penha n. 1.639, Irajá.

12. Aristides Pereira, com 25 annos, empregado no commercio e morador á rua D. Clara n. 54, Irajá.

13. Angenor Machado de Vasconcellos, com 23 annos, empregado no commercio e morador á rua Adelaide n. 19. Irajá.

14. Manoel Rosario da Silva, com 23 annos, funccionario publico e morador á rua dos Cajueiros n. 16, Jacarépaguá.

15. Candido Augusto da Silva, com 23 annos, empregado no commercio e morador á rua Francisco Valle n. 73, Irajá.

16. Laureano José Custodio, com 35 annos, empregado no commercio e morador á rua da Alegria n. 110, Irajá.

17. Carlos Alberto de Carvalho, com 26 annos, empregado publico e morador rua Antonia Alexandrina n. 115, Irajá.

18. Ernesto Fernandes de Jesus, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas sem numero, Irajá.

19. Luiz Gomes, com 22 annos, empregado no commercio e morador á praça das Perolas n. 12, Irajá.

20. Arlindo da Silva, com 23 annos, empregado no commercio e morador á rua Domingos Lopes n. 284, Irajá.

21. Archimedes Antonio Ferreira, com 23 annos, empregado no commercio e morador á rua Fernandes Pinheiro n. 7, Irajá.

22. Alfredo Antonio de Carvalho, com 33 annos empregado no commercio e morador á rua Zeferino n. 13, Iraja.

23. Augusto Norberto Vieira, com 23 annos, empregado no commercio e morador á rua Lucas de Almeida, s/n. Irajá.

24. Gualdino Gonçalves, com 49 annos, funccionario publico e morador á rua Domingos Lopes n. 213, Jacarépaguá.

25. Georgino Candido de Jesus, com 22 annos, empregado no commercio e morador á rua Zeferino, n. 13, Irajá.

26. Carlos Victorino da Silva Guimarães, com 48 annos, empregado publico e morador no Hospital Central do Exercito. Irajá.

27. Nazianzeno Rodrigues de Almeida, com 38 annos, empregado municipal e morador á rua Maria Freitas n. 76, Irajá.

28. José Dionisio de Souza, com 23 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, Irajá.

29. Julio Francisco dos Santos, com 33 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria de Freitas n. 16, casa 6, Irajá.

30. Raul Duarte, com 35 annos, empregado municipal e morador á rua Maria Freitas, sem numero, Irajá.

31. Joaquim Vaz, com 22 annos, empregado no commercio e morador á rua Pernambuco n. 92, Irajá.

32. Armando Trinquier, com 22 annos, empregado no commercio e morador á rua Olivia Maria n. 105, casa 2, Irajá.

33. Manoel de Castro Teixeira, com 45 annos, guarda civil, morador á rua Candido Benicio n. 35 Jacarépaguá.

34. Domingos Horacio Pessoa, com 23 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, casa 10, Irajá.

35. José Varella, com 31 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, Irajá.

36. Rosalvo de Souza, com 26 annos, empregado do commercio e morador á rua do Cajá n. 70, Irajá.

Foi deferido o requerimento de:

Lavio Cesar de Carvalho, com 21 annos, empregado do commercio e morador á rua Mario Passos n. 124, Irajá.

Todos os eleitores instruiram os seus requerimentos com os documentos exigidos pela lei.

Rio, 2 de agosto de 1923. — O escrivão, *Olympio do Amaral*

Decima Segunda Circumscripção Eleitoral

EDITAL DOS ELEITORES QUE FORAM QUALIFICADOS NA 12ª CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL DURANTE A 2ª QUINZENA DE JULHO DE 1923

Districto Municipal de Santa Cruz

Pedro José da Cunha, 32 annos, operario, rua Primeira n. 655.

José Joaquim Santiago, 28 annos, operario, rua Primeira n. 655.

Agenor Paulo da Costa, 30 annos, operario.

Cinesio Francisco Neves, 27 annos, operario, rua do Prado n. 18.

Manoel Antonio Ferraz, 51 annos, lavrador, rua Marqueza Ferreira n. 28.

Thomaz da Silva Franco, 25 annos, operario, rua dos Operarios n. 13.

Florencio Andrade Furtado, 28 annos, operario, rua dos Operarios n. 15.

Antonio Luiz Pinto Soares, 65 annos, rua Penario n. 27.

Alberto Augusto dos Santos Miranda, 40 annos, empregado no commercio, rua da Luz n. 116.

Custodio Anastacio, 27 annos, operario, rua do Prado n. 18.

Districto Municipal de Guaratiba

Ludgero Felippe de Souza, 35 annos, empregado no commercio, rua Barros Alarcão n. 1.

Augusto Teixeira Mocho. 47 annos, empregado publico, rua Pereira da Silva numero 179.

José Pires de Almeida, 50 annos, funccionario municipal, rua do Senado n. 38.

Os eleitores acima apresentaram titulo, prova de residencia e carteira de identidade.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1923. E eu, João Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

MINISTERIO DA GUERRA

Deposito de Convalescentes do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. *director* do Deposito e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que, nesta data (vinte e seis de julho), fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 14 de agosto proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia doze de agosto vindouro, ás 14 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem razuras ou emendas, em tres vias contendo além do sello (na primeira via de seiscentos réis por mera folha de papel escripto, no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos (em algarismos e por extenso), referencias de se sujeitarem a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços contractados.

Serão os seguintes os generos a fornecer: Alhos nacionaes, ameixas passadas, araruta, arroz de 1ª, superior, assucar branco refinado de 1ª qualidade, dito dito de 2ª qualidade, azeite doce de Lisboa, azeite doce fino, em garrafa de 600 grammas, bacalhau superior, bananas prata ou laranja da China, bananas de São Thomé, banha nacional de qualquer marca superior, batatas nacionaes typo inglez, biscoutos Leal Santos ou Aymorés, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, cebolas nacionaes, café moido, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca dos quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, chá verde ou preto da India, superior, cerevita ou mistura de cereaes, chocolate superior, farinha superior de 1ª qualidade, feijão preto especial, dito mulatinho, frangos superiores, gallinhas, cujo peso não seja inferior a mil e quinhentas grammas, geléas superiores de qualquer marca ou qualidade, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer procedencia, bananadas, pecegadas ou laranjadas, leite de vacca, superior, sem procedencia determinada, lenha da matta em achas de tres kilos, massas nacionaes para sopa, e de qualquer especie ou qualidade, maizena, mantciga nacional de qualquer marca superior, marmellada nacional sem distincção de fabricante, matte em folha, superior, ovos de gallinha frescos, pão de farinha de trigo, de 100 grammas cada um, pão de loth torrado peixe fresco, phosphoros nacionaes superiores, queijo superior de Minas, rosca de 1ª qualidade, sal de cozinha, sabão, dito especial, sarrollo estrangeiro, dito nacional, tapioca superior, toucinho superior de Minas, tijolo inglez de arear, vinagre nacional branco ou tinto, vinho branco ou tinto, dito do Porto fino, dito do Porto commum, vellas de composição nacional marca brasileira, ditas de cêra, vassouras grandes de piassava, ditas grandes de piassava, para lavar casa, escova, ditas pequenas de piassava, ditas de palha, systema americano, verduras e legumes frescos, de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de doentes neste deposito.

Os preços propostos não poderão exceder da tabella organizada de accôrdo com os preços da praça, augmentados de 5 %.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depo-

sitar como garantia do mesmo dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar, até o dia 12 de agosto proximo futuro, ás quatorze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao Sr. Dr. director, presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando fôr sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis (500$), para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte quatro horas a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte ao mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de reducção sobre as propostas de preço inferior.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade só será acceito dos quartos trazeiros e sem sebos nem pelles adherentes ou juntas. Outrosim, que o leite de vacca será de primeira qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses; qualquer que seja a sua procedencia, não justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito, em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer ás repartições do ministerio, durante tres annos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste deposito, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Deposito de Convalescentes do Exercito, 26 de julho de 1923. — *Naim Kosona Cardoso*, 2º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MACHINAS E SEUS ACCESSORIOS E RESPECTIVO ASSENTAMENTO PARA A LAVANDERIA DESTE COLLEGIO.

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho de administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá proposta no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, para a compra de machinas e accessorios para a lavanderia do estabelecimento e seu respectivo assentamento, conforme a discriminação abaixo:

Uma turbina com tanque rotativo, de cobre, de 0m.6 de diametro e 0m.3 de altura com mancaes de espheras, revestimento exterior de ferro batido com tampa de protecção, systema de lubrificação e engrenagem de reducção convenientemente assentes;

Uma machina de passar (calandra) com bacia polida de 2m.00 x 0m.25, sendo o cylindro revestido de panno, pressão com pesos ajustaveis, movimentação em sentido opposto e aquecimentos com vapor directo;

Uma machina de lavar com tambor duplo, sendo o interno de cobre e perfurado, de 0m.8 de diametro e 1m.10 de comprimento e o externo de ferro galvanizado com tamba corrediça e movimentação por engrenagem nos dous lados. A porta deve ter a extensão da machina e possuir trincos sem molas. Deve a machina dispôr de registro de sahida, valvula de reducção de vapor e duas torneiras de agua e o aquecimento ser feito por meio de vapor directo.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta capital, até ás 15 horas do dia do dia 20 do corrente mez e entregue ao secretario do conselho de Amdinistração na thesouraria do mencionado collegio.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas serão apresentadas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, preços em algarismos e por extensos, qualidade, nome do artigo, peso, marca, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital;

2ª, as propostas serão apresentadas em sobre carta fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto;

3ª, em outra sobre carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas;

4ª, os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas-commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 343, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de um conto de réis (1:000$), para garantir a assignatura do contracto.

5ª, o proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a lettra *d* da clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos;

6ª, os concurrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital;

7ª, os preços serão dados para cada machina e será preferida a proposta que em conjunto seja mais barata, não sendo admittida a proposta que consignar preços em moeda estrangeira;

8ª, os preços serão feitos para as machinas collocadas e em perfeito funccionamento;

9ª, o prazo maximo para a entrega das machinas em franco e perfeito funccionamento será de 150 dias a contar da data da entrega do pedido á casa fornecedora pela repartição competente;

10, não será acceita a proposta que consignar preços levados em conta isenção de direitos aduaneiros, visto contrariar o art. 774 do Codigo de Contabilidade Publica;

11, não será igualmente tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preços para todas as peças discriminadas neste edital;

12, no caso de duas ou mais propostas cujos preços em conjunto sejam inteiramente iguaes, terá preferencia a firma brasileira, porém se todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o negociante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido e para os artigos que careçam de prazo, aquella que mencionar menor prazo;

13, não serão acceitos os artigos cujos preços excedam aos do limite base estabelecido e organizado de accôrdo com o art. 755 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica;

14, os preços base de que trata a clausula immediatamente anterior serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas;

15, a questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes;

16, no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia;

17, não serão acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 20 do corrente mez;

18, não serão acceitas vantagens ou offertas de abatimentos sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos neste edital;

19, o contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra *b* da clausula 4ª deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para os que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provar que o teem e dar as indicações necessarias afim de ser feito mensão no citado processo.

20, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — Esta concurrencia é aberta visto estarem prejudicadas as propostas apresentadas na que foi realizada em 25 do mez proximo findo, sendo tres em face do que dispõe a 2ª parte do art. 774 do Codigo de Contabilidade e uma porque os preços propostos são superiores aos da base estabelecida e organizada pelo conselho deste collegio, contrariando assim o art. 755 e ultima parte do artigo 246 do citado codigo.

Capital Federal, 4 de agosto de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCURSO DE UMA VAGA DE ADJUNTO

De conformidade com a determinação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 35, de 4 de maio do corrente anno e de ordem do Sr. general director, faço publicó que, de accôrdo com as instrucções para o concurso de docentes dos Institutos Militares de Ensino, se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 1 do corrente mez, a inscripção para o concurso de adjuntó da 2ª secção (mathematica), deste collegio, secção esta constante do plano de ensino estabelecido no Regulamento para os Collegios Militares, approvado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Poderão inscrever-se neste concurso sómente os brasileiros que apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

Para a inscripção os candidatos civis deverão obedecer á disposição contida no art. 134 do Regulamento para o Serviço Militar, approvado pelo decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923.

No caso de approvação e consequente provimento do candidato na vaga existente de adjunto da 2ª secção deste collegio, será obedecido para a futura promoção ao cargo de professor o que taxativamente se acha expresso no art. 191 do Regulamento para os Collegios Militares acima referido.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome sobre estampilha do Thesouro Federal na importancia de 5$ em livro apropriado existente nesta Secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As provas abaixo especificadas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção deste collegio:

a) these e sua defesa;
b) dissertação escripta;
c) prova graphica (comprehendendo topographia e seu desenho);
d) prova didactica.

Após encerrada a inscripção será marcado um prazo para os candidatos comparecerem a esta secretaria afim de lhes ser dado o ponto para a these que deverá ser escripta e impressa ou dactylographada e entregue dentro de 90 dias a partir daquelle em que fôr dado o ponto.

Cada candidato entregará na secretaria do estabelecimento cem (100) exemplares de sua these, sendo excluidos do concurso os candidatos que não apresentarem sua these no dia marcado e bem assim os que, por qualquer motivo, deixarem de comparecer para tirar o ponto da prova didactica ou não comparecerem a qualquer das provas.

O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, tenha ou não começado a fazel-a, será excluido de concurso.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923. — *João Alves de Moura*, secretario.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO (GUARATIBA)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1902

Primeira chamada

O 1º tenente João Lino, presidente da junta de alistamento militar do 23º districto (Guaratyba).

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito em 11 de setembro de 1922, na séde da 1ª Circumscripção do recrutamento d'esta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar á séde desta junta, a rua Campo Grande n. 134 (8º Pretoria Civel) até o dia 31 de outubro do corrente anno, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração ficando aquelles que o não fizerem sujeitos ás penalidades, estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta desta junta e publicado no *Diario Official* depois e assignado pelo presidente. — *Antonio Luiz de Menezes*, 1º tenente secretario.

Capital Federal 6 de agosto de 1923. — 1º tenente, *João Lino*, presidente.

Numero do alistamento	Numero do sorteio	Nomes
75.	1.	José, filho de Arthur Manoel Francisco.
4.	2.	Andronico Antonio de Oliveira.
93.	3.	Macrido Lauriano Antunes.
46.	4.	Elpidio, filho de Antonio Luiz Sodré.
133.	5.	Sezenando, filho de Constança Paes do Campo.
113.	6.	Oscar, filho da Gervasio Rodrigues Chaves.
55.	7.	Gervasio, filho de Amelia Mano la Ferreira.
84.	8.	José, filho de Thereza Maria de Jesus Telles.
64.	9.	João, filho de Antonio Jacintho Nery.
87.	10.	Justino, filho de Gustavo Alves dos Santos.
132.	11.	Sebastião Ramos Vianna.
48.	12.	Fausto Ferreira.
21.	13.	Athayde, filho de Firmino José d'Albuquerque.
54.	14.	Francisco Telles Fonseca.
83.	15.	José, filho de Reginina Maria da Conceição.
16.	17.	Anysio filho de José Francisco da Silva.
11.	18.	Antonio Joaquim Ribeiro.
42.	19.	Eusdino Pinto Ribeiro.
118.	20.	Paulino, filho de Felix Christino Ferreira
108.	21.	Nestor, filho de Antonia Rosa de Freitas.
25.	22.	Benedicto, filho de Ignacia Maria da Conceição.
66.	23.	João, filho de Luiza Rosa da Fonseca.
81.	24.	José, filho de João José Lauriano.
35.	35.	Cypriano, filho de Antonio Manoel da Silva.
6.	26.	Anselino, filho de Fausto Rogerio de Souza,
74.	27.	José Ferrei a Lara.
119.	28.	Pedro, filho de Honorio José Luriano.
60.	29.	Ildefonso, filho de Antonio Alves de Castilho.
109.	30.	Nestor Corrêa Motta.
128.	31.	Sebastião, filho de Pedro José da Silva.
43.	32.	Erasmo, filho de João Alves Telles de Menezes.
96.	33.	Manoel Dias Machado.
92.	34.	Lycinio, filho de Florentino Lucatelli.
27.	35.	Benoir, filho de José Narciso.
24.	36.	Benedicto, filho de Antonio Mendes d'Oliveira.
123.	37.	Pedro, filho de Maria Rosa da Conceição.
140.	38.	Victalino Alves de Jesus.
34.	39.	Claudionor Joaquim Alves.
19.	40.	Valentim Alves Pereira.
126.	41.	Salvador, filho de Pedro José Marques.
51.	42.	Firmino, filho de Firmino Antonio dos Santos.
91.	43.	Luiz Fabricio Lara.
105.	44	Miguel Viana de Sant'Anna.
139.	45.	Vicente Antonio Ferreira.
120.	46.	Pedro José da Silva.
62.	47.	Januario, filho de Balthazar Bastos d'Oliveira.
69.	48.	João Paulo Soares.
106.	49.	Miguel, filho de Miguel Joaquim Barboza.
131.	50.	Sebastião Paes de Menezes.
36.	51.	Dagoberto Siqueira.
65.	52.	João Caetano d'Oliveira.
97.	53.	Manoel, filho de Albertina Corrêa de Paiva.
33.	54.	Christalino Maximiano de Carvalho.
90.	55.	Luiz, filho de Paulo de Barros Lima.
23.	56.	Azamôr, filho de Manoel Deonisio Sezenando.
18.	57.	Augusto Felix Campello.
20.	58.	Athayde de Souza.
122.	59.	Pedro, filho de Manoel José Baptista.
98.	60.	Manoel, filho de Manoel Paes Ferreira.
111.	61.	Nestor José Ramão.
53.	62.	Francisco Monteiro Queiroz.
10.	63.	Antonio, filho de Bernardino Maria da Conceição.
135.	64.	Targino de Moraes Menezes.
63.	65.	Joubert, filho de Arisides de Souza Compello.
26.	66.	Bemvindo Baptista.
61.	67.	Jardelino, filho de Fausto José de Lima.
100.	68.	Marcirio, filho de Rita Maria da Conceição.
129.	69.	Sebastião Eduardo dos Santos.
79.	70.	José, filho de Cesarina Maria dos Santos.

52. 71. Francisco, filho de Francisco do Desterro Assumpção.
71. 72. Joaquim filho de Joaquim de Barros Cruz.
88. 73. Justiniano, filho de Theophila Maria da Conceição.

Capital Federal, 6 de agosto de 1923.—Primeiro tenente *João Lino*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRICTO (SACRAMENTO)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1902

Primeira chamada

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no mez de setembro de 1922, nesta capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar de 1 a 31 de outubro do corrente ano, nesta junta de alistamento militar, á avenida Passos n. 2, e os que não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General do Exercito, deverão se dirigir ao presidente desta junta, no local e época acima citados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. E eu, Bernardo de Mello Castello Branco, secretario da junta o fiz e subscrevo.—*Bernardo de Mello Castello Branco*, capitão secretario.

Capital Federal, 14 de junho de 1923. — Major *Alvaro Baptista Seixas*, presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1902

Numero do alistamento—Numero do sorteio —Nomes

2. 110. Acrisio Santos.
4. 191. Adão, filho de Adão Joaquim Caio.
5. 127. Adelino filho de Agostinho Lopes Cardoso.
10. 178. Agenor Martins.
11. 150. A eu Barbieri.
12. 124. Agostinho Abilio Damas.
13. 193. Agostinho, filho de Maria do Carmo.
15. 82. Alberico Guimarães.
16. 35. Alberto Corrêa Bloch.
18. 133. Alberto, filho de Antonio de Almeida.
21. 134. Alberto Manoel Pereira.
27. 233. Alcino Whately Valladão.
30. 49. Alfredo Dante Facconi.
33. 112. Alfredo Teixeira Villela.
34. 183. Alfredo Ebling.
35. 212. Alves Simões Amaro.
40. 235. Alvaro de Carvalho.
41. 104. Alvaro Robles Quintana.
42. 197. Alvaro Teves Leite.
43. 176. Amadeu de Castro.
47. 185. Americo Simas.
48. 218. Amphiloquio Moreira.
49. 80. André, filho de Tiburcio Francisco Luiz de Moraes.
51. 164. Angenor, filho de Ernesto Manoel dos Reis.
52. 241. Angenor de Almeida.
55. 123. Antonio, filho de Angelo Fracoli.
56. 58. Antonio, filho de Antonio Alberto Monteiro.
58. 3. Antonio Avan, filho de Antonio Avan d'Almeida
59. 213. Antonio, filho de Antonio Ferreira Tavares.
60. 160. Antonio, filho de Antonio Joaquim Lourenço Nogueira.
68. 222. Antonio, filho de Joanna Isabel de Amorim.
69. 180. Antonio, filho de João Antonio Hirian.
70. 140. Antonio, filho de João Jorge.
71. 27. Antonio, filho de João Pinto Coelho.
72. 219. Bnionio, filho de José de Almeida Costa Lima.
73. 215. Antonio, filho de José Pedro
76. 122. Antonio da Costa Faro Junior.
78. 130. Antonio Ferreira Gouvêa Filho.
81. 18. Antonio Marcolino Fragoso.
83. 54. Antonio dos Santos.
89. 163. Aristeu, filho de José Joaquim André.
91. 209. Arlindo, filho de Arthur da Rocha Passos.
95. 107. Armando, filho de Antonio da Silva.
96. 99. Armando, filho de José Joaquim do Valle.
98. 182. Armando Nunes Schlobach.
101. 147. Arnaldo, filho de Vicente Arene.
104. 255. Ary Kerner Maia.
106. 223. Augusto, filho de Gaspar Maria Lourenço Brandão.
107. 72. Augusto, filho de Ismenia de Carvalho Silva.
108. 203. Augusto Bernardo.
110. 186. Augusto Jorge dos Santos Junior.
112. 39. Augusto Ribeiro.
113. 25. Augusto Soares dos Santos.
115. 97. Aurelio Baptista Pinto.
117. 165. Aecio Palmeira Lopes.
118. 166. Alberto Ribeiro da Vinha.
120. 102. Annibal Medici Candiota.
122. 171. Antonio Balestrero.
126. 90. Benedicto Waldemar Saltori.
129. 61. Bernardino, filho de Manoel Lima Barbosa.
130. 14. Bernardino Veiga.
132. 48. Boaverges filho de Sergio Ferreira dos Santos.
137. 119. Camillo Malicia.
138. 184. Candido José da Silva.
139. 244. Carlindo Cunha.
140. 76. Carlindo Ferreira dos Santos.
141. 149. Carlos, filho de Abel Ferreira Bastos.
143. 151. Carlos, filho de Antonio Pereira Grello.
144. 1. Carlos, filho de Carlos Augusto Lopes.
146. 53. Carlos, filho de Jorge Ernesto Bigareli.
147. 137. Carlos, filho de Manoel Amigo Fernandes.
149. 4. Carlos Luiz, filho de Luiz Gonzaga Ribeiro Vianna.
152. 15. Carlos Jannelli.
154. 81. Carlos Lyrio da Silva.
156. 65. Casemiro da Rocha Filho.
157. 77. Celestino Esteves.
158. 116. Christovão, filho de Sylvio Dias.
159. 73. Claudio, filho de Armando Ferreira Alves.
163. 143. Constantino Candido Fernandes.
164. 188. Damasio, filho de Ernesto Galdino Torres.
165. 108. Dante Ferrini.
168. 69. David Knupfer.
170. 141. Djalma, filho de Armando do Espirito Santo.
174. 16. Dorothovio Figueiredo.
176. 19. Durval de Oliveira Rocha,
177. 221. Edgard, filho de Magraus Soudahl.
182. 245. Eduardo Magno, filho de Manoel Pereira de Góes.
184. 68. Eduardo Levate.
187. 120. Elias, filho de Callile Chamma.
190. 87. Elpidio, filho de João Augusto Madeira.
192. 25. Emilio Sarsado.
194. 85. Ernani Ribeiro da Costa.
195. 225. Ernesto, filho de Manoel Pereira da Fonseca.
198. 71. Eucario Pinto Malheiros.
205. 30. Felippe, filho de Calil Fares.
206. 50. Felix, filho de Ignacio Elias Abi-Rached.
207. 231. Felix Murtinho.
208. 250. Felix Uranga.
218. 131. Francisco, filho de José Fernandes Gonçalves.
219. 66. Francisco, filho de Land José.
220. 51. Francisco Antonio Lopes.
221. 247. Francisco Barroso de Mello.
226. 44. Francisco Iugurtha Rocha.
207. 111. Francisco Murturelli.
228. 20. Francisco Monteiro.
230. 153. Francisco Silva Filho.
235. 146. Gedião de Figueredo.
238. 129. Guido, filho de Laborato Antonio.
240. 113. Guilherme Josué de Lima.
242. 132. Habib, filho do João Habib.
244. 7. Heitor, filho de Horacio Abilio de Andrade.
245. 12. Heitor Alves de Carvalho.
246. 115. Helio Alves de Brito.
249. 251. Henrique, filho de Gomes Stinten.
251. 200. Henrique Moss.
254. 152. Hugo Krawezuk.
255. 234. Humberto, filho de Alfredo Francisco Coulomb.
257. 256. Humberto Lopes Pereira.
261. 29. Iriarte Cyreas, filho de Ermelinda de Almeida Gonçalves.
262. 232. Ismael A. de Oliveira.
263. 117. Ismael Pinto da Silva.
265. 86. Jayme, filho de Antonio José da Silva.
267. 191. Jayme, filho de Joaquim Ribeiro Novaes.
268. 237. Jayme, filho de Manoel Abrantes.
269. 173. Jayme, filho de Manoel Alves Pinhão.
273. 142. Jayme Spinola Teixeira.
274. 34. João, filho de Alfredo Valente da Silveira.
275. 88. João, filho de Alvaro Cesar Fernandes Dias.
276. 5. João, filho de José Castilho Iglezias.
278. 238. João de Almeida Stilben.
279. 212. João Antonio Lopes.
280. 145. João Antunes.
281. 136. João Baptista Alvaranga.
282. 135. João Baptista Rezende.
285. 55. João Gonçalves Amaro.
286. 158. João Guimarães.
288. 211. João Lemos de Mesquita.
289. 42. João Nesci.
292. 199. João Pacheco.
296. 148. João da Silva Araujo.
300. 214. João Vieira Rocha.
301. 216. Joaquim, filho de João Lopes Corrêa de Lacerda.
305. 100. Jorge, filho de João Abdala Dequer.
308. 228. Jorge Matheus Soares.
309. 217. Jorge Messiane.
310. 192. Jorge Paula Souza.
313. 242. José, filho de Antonio Ferreira de Carvalho.
314. 13. José, filho de Arthur Fernandes Gonzaga.
318. 190. José, filho de João Augusto Simas de Oliveira.

319. 2?2. José, filh. de José de Almeida Lemos.
321. 206 José, filho de Luiz Ferreira Pinto Figueiras.
322. 210. José, filho de Manoel Joaquim Ans Imo.
324. 125. Jos , filho de Muci Mauner.
325. 36. José, filho de Zeferino José Cardoso.
327. 45. José Andrade Silva.
330. 81 José Botelho dos Santos.
333. 128 José Ca vo.
335. 218. J sé Candido Pimentel Duarte,
336. 227. José Fernandes Gomes.
338. 156. José Henrique Siqueira Girão.
339. 177. José Jacintho M cedo.
340. 170. José Joaquim de Araujo.
342. 166. José Lopes Dias.
344 94. José de Oliveira Bastos.
345. 62. José Rodrigues For es.
346. 9?. José Rosentino dos Santos.
349. 6. José dos Santos Barreiros.
350. 106. José da Silva Brandão.
352. 167. Josepne, filho de Francisco Mazzuro.
354. 194. Julio Darão Teixeira Bastos.
355. 8. Laercio Faria Martins.
368. 253. Luiz Alfredo da Conceição.
370. 32 Luiz de Ca tro Torres.
372. 236. Luiz Mantorfano.
376. 121. M ciel Portella.
377. 118. Manoel, filho de Justino José Gomes de Faria.
378. 89. Manoel, filho de Manoel Ferreira
379. 22. Manoel, filho de Manoel de Freitas Pinto.
380. 126. Manoel, filho de Manoel Lourenço Alves.
382. 96. Manoel Alves Ribeiro.
383. 179. Manoel Fernandes.
385. 103. Manoel Gomes Oliveira.
386. 198. Manoel Gomes da Silva.
387. 52. Manoel Jorge.
389. 133. Manoel Rodrigues Soares.
391. 75. Manoel Santos.
392. 21. Mario, filho de Amancio de Oliveira Capella.
393. 70. M rio, filho de José Soares da F nseca.
395. 105. Mario Agnina.
396. 2. Mario de Barros Reis.
401. 64. Mario Lomba.
402. 156. Mario de Silveira.
403. 57. Martino Henrique Innocencio.
405. 201. Miguel, filho de Miguel Gonçalves Cruz.
408. 227. Minotie Alexandre.
414. 159. Nelson e reira Pinto.
415. 3 . Nelson de Freitas Carvalho.
417. 9. Nestor Pereira Braga.
419. 229. Nicacio Castilho.
422. 79. Nicolau, filho de Emilia Maria Rigorio.
424. 169. Noé Luiz Pereira.
427. 33. Octacilio de Lima Andrade.
430. 93. Octavio, filho de Carlos Gomes de Oliveira e Silva Sobrinho.
432. 43. Octavio Republicano Drummond.
438. 154. Onofre Vieira da Fonseca.
441. 187. Oscar, filho de Manoel Alves Teixeira Pinto.
444. 17. Oscar Soares de Queiroz.
446. 46. Oswaldo, filho de Manoel Antonio Alves.
447. 63. Oswaldo filho de Maximiano Caetano Almeida.
449. 31. Oswaldo da Rocha Pinto.
450. 60. Oswaldo da Silva.
452. 151. Orlando dos Santos.
456. 254. Pa choal Montelcomi.
459. 56. Paul Duvivier.
460. 57. Paulo Mourão.
461. 114. Pedro Garcia.
462. 205. Pericles, filho de Antonio José Martins.
464. 243. Placido, filho de Firmino Placido Braga.
465. 224. Quintas dos Santos Guedes.
466. 11. Ramon, filho de Aurelio Junqueira.
474. 189. Roberto Maximiliano Weiss.
475. 246. Rodolpho, filho de Salvador Palma.
478. 239. Romeu Andrade Duffles Teixeira.
479. 172 Romualdo Bernardino Souza.
482. 92. Rubens de Moura Nunes.
484. 78. Samuel, filho de brahão Winisthorr hki.
487. 23. Sebastião Lopes de Carvalho.
490. 28. Severo da Costa Telles
498. 24. Sylvio Jacintho de Mello.
500. 175. Theodomiro Alexandre Oliveira.
5 1. 83. Th ophilo Chueiri.
502. 174. Theophilo de Oliveira.
505. 181. Tulik, filho de Namitala Antonio.
509. 249. Vicente J. Salles Moura.
511. 204. Vinicio Rabello Dias.
512. 84. Waldemar, filho de Deolinda Julia da Silva.
514. 157. Waldemar, filho de Jacob Peixoto.
516. 207. Waldemar, filho de Justino Theotonio do Sac mento.
517. 109. Waldema , filho de Luiz Guimarães Pinheiro.
518. 74. Waldemar, filho de Maria da Gloria Ribeiro.
521. 195. Waldemar, filho de Seraphim Pinto Teixeira.
522. 40. Waldemar, filho de Seraphim Rodrigues de Almeida.
525. 226. Waldemar Fernandes.
526. 139. Waldemar G rcia Goulart.
528. 10. Waldemar Rabello.
531. 41. Waldemiro, filho de João Rodrigues de Lima.
534. 98. Waldemiro da Silveira Quadros.
535. 59. Walter Normand.
536. 162. Zacharias Vieira Xavier de Britto.
538. 67. Adalberto José Loureiro.
539. 38. Joã Sergio.
541. 240. Rubens Moreira da Costa Lima.

Junta de Alistamento do 3º districto, 14 de junho de 1923. — Major *Alvaro Baptista Seixas*, presidente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Almoxarifado geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que, neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 24 do corrente para o fornecimento de assucar crystal ás repartições dependentes deste departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Condições

1.ª — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instrucções *a* e *b*, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922 e cujo preço seja igual ou inferior á base proposta, sendo a apresentação dos documentos feita até ás 15 horas do dia 21 deste mez.

3.ª — Os concurrentes, para garantia de sua proposta, depositarão previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade, a quantia de 500$000, que se dará até o dia 21 do corrente, encerrando-se a inscripção no dia 22, ás 15 horas.

4.ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5.ª — O concurrente cuja proposta fôr acceita depositará, no Thesouro Nacional, cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento, para garantia do mesmo.

6.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço, por minima que seja a differença.

9.ª — No caso de absoluta igualdade de preços será dada preferencia áquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

10.ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Lista dos artigos:

Especie — Quantidade — Preço de base
Assucar crystal, 100 kilos, 1$500

Almoxarifado geral, 4 de agosto de 1923. — *Orlando Calazo*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de

sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas sómente aos constructores préviamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envolucro fechado o nome do concurrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concurrencia versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concurrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a desoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accôrdo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concurrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000$, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de illuminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construcção inteiramente de accôrdo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 1.184:992$020.

15ª — A despeza, na importancia de 1.184:992$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construcção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m|m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Franceza de Methodos de Ensaios de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construcção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sáes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1|15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em annéis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado *I* apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m|m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos es detrictos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso préviamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que fôr possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vasio ou intersiticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0,m³030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «eriação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer ás alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ter bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração *entre os tijolos*.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido deseccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias, novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodoas de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humidecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em tôda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2° e 3° pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um embeço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;

b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa, da despensa e dos refeitorios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m50, da cosinha, da cópa e do refeitorio da créche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m00 as salas de operações, de anesthesia e de esterelisação.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2° e 3° pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitorio da créche.

Os soalhos serão de macho e femea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Caiação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estructura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accôrdo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Aguas pluviaes

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de módo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprosario uma rêde de distribuição de agua, com todos os apparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funccionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuaes do leprosario, de accôrdo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparelhos: 48 watter-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funccionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em clats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTTRES

De ordem do Sr. director, interino, faço saber que de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão submeittos a vistoria sanitaria no dia 10 do corrente mez, ás 14 horas, 14 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 552, 254 e 256 da rua Carmo Netto; 351, 353 e 355 da rua Frei Caneca; e 14, e 16 da rua Padre Miguelino, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de agosto de 1923.— *Genesio Stamp*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Arthur Veiga, responsavel pelo predio n. 908 no caminho da Freguezia, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer no Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n 77 904 expedido para o citado predio: sendo considerado intimado uma ve decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, recretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Manoel Lucas do Rego Carvalho, responsavel pelo predio n. 26 da rua Projectada, Ireze, a, no prazo de cinco dias, contados d sta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.902, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923.— *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. José Taveira, responsavel pelo predio n. 831, á Estrada Velha da Pavuna, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares, sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.935, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923.—*Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. José Aristides de Moraes, responsavel pelo predio n. 33 da rua Andrade Bastos, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Madureira, sito á rua João Vicente n. 103, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 70 9 6, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923.—*Edmundo Pinto*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com os arts. 115, 116, 117 e 120 do regulamento em vigor, acha-se aberta na secretaria desta escola, pelo espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de *Premio de Viagem* ao estrangeiro, na secção de Architetura.

O candidato requererá ao director da escola a sua inscripção, provando ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade.

As provasdesse concurso são as constantes no art. 213 do regimento interno.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de julho de 1923 — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. Pinheiro Irmão & Comp.	13	Automovel	3	Agosto	1923	Fazer volta em logar não permitido	Proprietario.
Alvaro R. Costa	236	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Camillo R. Alvany	308	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco S. Nunes	483	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio M. Amorim	493	»	»	»	»	» » »	»
Francisco Graioucky	664	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Hypolito D'Avilla	724	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Baptista & Irmão	756	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Oscar P. Conceição	809	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alberto Guglielro	915	»	»	»	»	» » »	»
Marcolino Azevedo	1.161	»	»	»	»	» » »	»
Antonio A. Ferreira	1.234	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio Fernandes	1.620	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Cesar A. Teixeira	1.961	»	»	»	»	» » »	»
Augusto B. Vasconcellos	2.081	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Joaquim Ferreira	2.313	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Felippo Bogonovo	2.528	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel Lagueira	2.536	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Luiz F. Gonçalves	2.560	»	»	»	»	» » »	»
José V. Delgado	2.594	»	»	»	»	» » »	»
Paschoal Fontes	3.980	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Nicolau J. Chann	3.229	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Joaquim J. Oliveira	3.243	»	»	»	»	» » »	»
João N. Castro	3.401	»	»	»	»	» » »	»
Baptista & Irmão	3.424	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Deocleciano Lisbôa	3.720	»	»	»	»	Angariar passageiro	Motorista.
Ismael T. Silva	3.784	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Keroap Cavoukayar	3.315	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Gastão F. Amaral	3.924	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José M. Gomes	3.943	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José C. Cardoso	4.028	»	»	»	»	» » »	»
Epiphanio A. Silva	4.112	»	»	»	»	» » »	»
José L. Brandão	4.179	»	»	»	»	» » »	»
Alberto F. Rocha	4.371	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel Gonçalves	4.793	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Mario Alves	4.790	»	»	»	»	» » »	»
Rodolpho Concilio	4.794	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Lauro A. Müller	4.833	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Julio de Mattos	4.893	»	»	»	»	» » »	»
Studelrkr do Brasil	4.926	»	»	»	»	» » »	»
M. Alves & Comp	4.967	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim de Moura	5.114	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Oscar M. Medeiro	5.568	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel B. Araujo	5.613	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel D. Silva	5.628	»	»	»	»	» » »	»
M. Aguiar Mello	5.706	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Virissimo Guimarães	5.768	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José R. Conceno	6.077	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. Cardoso	6.084	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Araujo	6.140	»	»	»	»	» » »	»
M. Alves & Comp	6.171	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Lino Fernandes	6.205	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Altanino S. Peres	6.237	»	»	»	»	» » »	»
Raul Duprat	6.244	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Gustan Revenstenny	6.483	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio L. Cunha	6.634	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Azevedo & Comp	6.643	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Horton V. Mello	6.690	»	»	»	»	» » »	»
Francisco Liebert	6.711	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim T. Teixeira	6.801	»	»	»	»	» » »	»
Manoel J. Leal	6.816	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio M. Veiga	6 847	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João C. Oliveira	6.914	»	»	»	»	» » »	»
José A. Moreira	6.924	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Inspectoria de Vehiculos, 6 de agosto de 1923.—O inspector, *D. Bernardes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 7 do corrente ás 9 horas, nesta inspectoria.

Olegario Vieira, Maximino Fernandes Rodrigues, Manoel Tavares, Luiz Gustavo Vianna Junior, Manoel José Pimenta Barreto, Leoncio Chagas, Julio dos Santos Costa, Jayme da Costa Mendes e Luciano Soares.

Turma supplementar

Walter de Oliveira Klausser, Alvaro Simões, Manoel Militão Pereira, José Alves de Carvalho, Eugenio Develly, José Vidal Villas e Custodio Teixeira do Amaral.

Prova pratica

Joã Carvalho Clabaret.

Resultado dos exames effectuados em 3 e 4 do corrente :

Motoristas approvados

Edgard Soares de Pinho, Alfred Braud, Johan Gusv, Ernesto Martine, Pedro Antonio da Silva Culmant, Felippe Rodrigues Macia, Alberto Machado Coelho, Isidoro Davids, Francisco Eduardo Magalhães, Alvaro Martinho Nina Ribeiro, Francisco de Assis, Antonio Queiroz, Miguel Francisco Martins, Augusto Pereira da Silva e Frederico Hermam.

Reprovados

Martim Antonio Sampaio Carlos de Almeida, Antonio Ribeiro, Alfredo Schiappacassa, Emil Floesser e Francisco Antonio Soares.

Inspectoria de Vehiculos, 6 de agosto de 1923.—*D. Bernardes*, inspector geral.

MINISTERIO DA MARINHA

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 72

Brasil—Estado de Pernambuco

Substituição do apparelho de luz do pharol de Fernando de Noronha por outro do systema (A.G.A.).

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que no dia 4 do corrente foi substituido o apparelho de luz do pharol de Fernando de Noronha, provisoriamente, por outro de systema (A.C.A), visto estar sua machina avariada.

O novo apparelho exhibirá luz branca, com os seguintes caracteristicos :

Relampago branco.....	0",5
Eclypse.....	5",5
Periodo.....	6",0

Coordenadas do pharol :

Lat.=3° 48' 30 S.
Long.=32° 23' 25" W.Gw.

Directoria de Phoroes, Rio de Janeiro, 5 agosto de 1923. — *Henrique de Araujo*, capitão de corveta, no impedimento do director.

Confere.—*H. Araujo*, capitão de corveta, no impedimento do director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 73

Brasil — Estado de Santa Catharina

Extincção provisoria da luz do poste do penedo de S. Pedro (n. 167 da lista de pharóes.)

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que se apagou no dia 4 do corrente mez a luz do poste do penedo de S. Pedro, devendo ser restabelecida dentro de poucos dias.

Novo aviso communicará o seu restabelecimento.

Coordenadas do poste:

Lat. = 27° 15' 12" S.
Long. = 48° 26' 21" W. Gw.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Henrique de Araujo* capitão de corveta, no impedimento do director.

Confere. — *Henrique de Araujo*, capitão de corveta, no impedimento do director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concurso a quinze vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis, mariahiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade ou documento equivalente, apresentar carteira de reservista, folha corrida, certidão de antidão profissional e de vaccinação anti-variolica; saude e robustez physica, verificados pela junta de saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 28 de julho de 1923. — Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados que, hoje, 7 do corrente, ás 12 horas, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica, os seguintes candidatos:

Turma effectiva

(Ultima chamada)

1. Pedro Medina Cali.
2. Carlos da Gama Grenid.
3. Jeronymo José Ferreira.
4. José Leite Pereira.
5. Samuel Veiga.
6. João Ferreira Barbosa.
7. Luiz Correa da Silva Lemos.
8. Flavio Carvalho de Moraes Bastos.
9. João Salu.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 7 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 31 de dezembro deste anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoria, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, a saber:

Notas de 5$, das estampas 15ª e 16ª;
Notas de 10$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$, da estampa 12 ;
Notas de 50$, das estampas 11ª e 12ª ;
Notas de 100$, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200$, da estampa 12ª ;
Notas de 500$; das estampas 9ª e 11ª ;

Deverá começar em 1 de janeiro de 1924 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 15 de junho de 1923. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 180

Primeira Mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 8, 11 e 14 de agosto de 1923, ás 12 horas, nos armazens n. 3 e Externo A 7 e 8 do Caes do Porto, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maiores vantagens offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

Sem marca: Uma caixa vasia, armada, pesando tres kilos.

TBM: Uma caixa n 1, pesando bruto 52 kilos, contendo catalogos sem estampa pesando 40 kilos.

Saga, de Nova York, em 4 de agosto de 1917. Manifesto n. 468.

Lote n. 2

OGH: Uma caixa n. 1.844, pesando bruto 87 kilos, contendo vergas de ferro fundido, pesando 15 kilos.

Idem: Duas caixas vasias, armadas, pesando 14 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1 843, pesando bruto 75 kilos, contendo duas caixas vasias, pesando 20 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 1.839 e 1.846, pesando bruto 275 kilos, contendo terras não especificadas, pesando bruto 158 kilos.

Goiland, de Amsterdam, em 20 de novembro de 1919. Manifesto n. 1.146.

Lote n. 3

Lasango—FM: Uma caixa n. 764, pesando bruto 250 kilos, contendo 84 peças de tecidos lisos de algodão branco da classe 10×10 fios de mais de 49 fios por metro

quadrado, medindo 1.680 metros, pesando liquido 189 kilos.

Florianopolis, de Montevidéo, em 20 de outubro de 1917. Manifesto n. 626.

Lote n. 4

Moreira Barboza: Duas caixas numeros 43.247/48, pesando bruto 408 kilos, contendo duas cadeiras completas para den tista.

Talisman, de Nova York, em 19 de junho de 1918. Manifesto n. 515.

Lote n. 5

Lotange WB sobre 3449: Uma caixa numero 1, pesando bruto 61 kilos, contendo taxas de ferro, pesando 54 kilos.

Sem marca: Uma barrica pesando bruto 143 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 123 kilos.

(Idem.)

Lote n. 6

Alberto de Oliveira: Um encapado n. 1, pesando bruto 10 kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 500 grammas.

Champlain, do Havre, em 24 de agosto de 1917. Manifesto n. 512.

Lote n. 7

Sem marca: Um amarrado de tres tubos de ferro galvanizado para agua, pesando 35 kilos.

Grecia, de Nova York, em 29 de setembro de 1917. Manifesto n. 591.

Idem: Um verguilhão de ferro, pesando 21 kilos.

Glenshiel de Nova York, em 3 de fevereiro de 1920. Manifesto n. 125.

ARMAZEM EXTERNO A

Lote n. 8

CIB: Cem caixas pesando bruto 6.360 kilos, contendo 9.893 latas de conserva, de legumes pesando 5.245,510 grammas. — *Samara*, de Bordeaux em 20 de setembro de 1920—M 1.450. Desembarcado pelo Departamento de Saúde Publica (officio n. 728 de 30 de junho de 1923.

Lote n. 9

AZC: Doze caixas, pesando bruto 619 kilos, contendo 2.968 latas de massa de tomate, pesando 549.080 grammas.—(Idem), vapor *Conte*, de Genova em 6 de fevereiro de 1921—Manifesto n. 90.

Lote n. 10

DC: Vinte e cinco caixas, pesando bruto 1 287 kilos, contendo 6.095 latas de massa de tomate, pesando 1.128,380 grammas.—(Idem), desembarcadas pelo Departamento Nacional de Saúde Publica (officio n. 728 de 30 de junho de 1923).

Lote n. 11

GP: Vinte e cinco caixas, pesando bruto 1.304 kilos, contendo 6.110 latas de massa de tomate, pesando 1.127,010 grammas.—Idem, idem.

Lote n. 12

BC: Trinta e oito caixas, pesando bruto 1.149 kilos, contendo 1.732 latas de conserva de Peixe (Salmon), pesando 988.090 grammas, *Norton Bridge*, de Nova Orleans em 7 de agosto de 1920. — Manifesto numero 1.207—(Idem).

Lote n. 13

VEKC: Tres caixas, pesando bruto 126 kilos, contendo 195 vidros de confeitos, pesando 189 700 grammas.

Idem: Dezoito caixas, pesando bruto 605 kilos contendo 373 vidros (Pikles); 227 latas (Aspargos), conserva de legumes, pesando 485,360 grammas.

Idem: Sete caixas, pesando bruto 224 kilos contendo 329 latas de conserva de carne, pesando 184.130 grammas. *Araguaya*, de Southampton em 16 de novembro de 1920.—Manifesto n. 1.775 (Idem).

Lote n. 14

CCIB: Duzentas e quatro caixas, pesando bruto 12.209 kilos, contendo 19.483 latas de conservas de legumes, pesando 10.097.250 grammas.

Auriony, de Bordeaux em 1 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.683. (Idem.)

Lote n. 15

CCIB: Quarenta e tres caixas, pesando bruto 1.028 kilos, contendo 3.617 latas de peixe em conserva, pesando 747.390 grammas. (Idem, Idem.)

Lote n. 16

CCIB: Seis caixas, pesando bruto 189 kilos, contendo 495 latas de sardinhas, pesando 143.020 grammas.

Idem—Seis caixas, pesando bruto 335 kilos, contendo 558 latas de conserva de carne, pesando 232.200 grammas. (Idem, idem.)

Lote n. 17

CCIB: Dez caixas, pesando bruto 554 kilos, contendo 914 latas de doce em calda e massa, pesando 441.720 grammas. (Idem, idem.)

Lote n. 18

SHC: Nove caixas, pesando bruto 192 kilos, contendo 787 latas de sardinhas, pesando 149.530 grammas.

Mossoró, de Santos em 28 de junho de 1921. Manifesto n 591. (Idem.)

Lote n. 19

Triangulo FW: Uma caixa vasia, armada pesando 9 kilos.

Capital of Nebraska, de Genova em 6 de abril de 1921. Manifesto n. 288.

PLC—MAC—MVC: Tres caixas sem numero, vasias, armadas, pesando seis kilos cada uma; vindas pelo vapor *Santa Elena*, de Antuerpia em 11 de março de 1920. Manifesto n. 1.166.

VMC: Uma caixa vasia, armada, pesando 6 kilos.

Dupleix, do Havre em 23 de março de 1921. Manifesto n. 334

CC—HNC—SNC contra marca Paranaguá: Tres caixas vasias, armadas, pesando 6 kilos cada uma

Vapor *Limburgia*, de B. Aires em 2 de junho de 1921. Manifesto n. 610.

Triangulo JP: Uma caixa vasia, armada, pesando 12 kilos.

Dolfland, de Amsterdam em 10 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 67.

Losango DFC: Dous encapados sem numero, pesando bruto 104 kilos, contendo cognac, pesando 44 kilos.

Fort de Souville, do Havre em 21 de julho de 1921. Manifesto n. 809.

GPC: Dez bordalezas vasias, armadas.

Campeiro, de Genova em 25 de de julho 1921. Manifesto n. 819.

ARMAZEM N. 7

Lote n. 20

Marques — Uma caixa n. 3.873, pesando bruto 120 kilos, contendo candelabros de cobre, chumbo dourado com installações para luz electrica, pesando 68 kilos.

Idem—Uma caixa n. 3.874, pesando bruto 33 kilos, contendo 2 candelabros de ferro e chumbo, dourados com installação para luz electrica, pesando 8 kilos; quaesquer outras obras não classificadas de cobre dourado pesando 4.200 grammas.

M. J. Scanlou de New York em 30 de novembro de 1920—Manifesto n. 1.753.

Lote n. 21

Marques — Uma caixa n. 3.881, pesando bruto 105 kilos, contendo candelabros não classificados e cobre dourados, pesando 68 kilos.

Idem—Uma caixa n. 3.876, pesando bruto 66 kilos, contendo candelabros de cobre dourado pesando 18 kilos. (Idem).

Lote n. 22

Marques — Uma caixa n. 3 877, pesando bruto 68 kilos contendo candelabros de cobre dourado pesando 19 kilos.

Idem—Tres barricas n. 3.878/80 pesando bruto 100 kilos contendo capsulas de vidro n 1 coalhado com guarnição de metal pesando 44.800 grammas. (Idem).

Lote n. 23

V. F. Bouças & Comp.: uma caixa n. 4, pesando bruto 10 kilos, contendo obras não classificadas, de fio de arame de ferro galvanizado, pesando 13 kilos. (Idem).

Lote n. 24

Quadrante—ILC: uma caixa n. 1, vasia, armada, pesando oito kilos.

MAC: duas caixas ns. 9 e 10, pesando bruto,115 kilos, contendo fita isolante, pesando 90 kilos; «Lord Ormond», de New York, em 9 de dezembro de 1920. Manifesto numero 1.798.

Lote n. 25

USA-39: dezoito barricas, ns. 1/18, pesando bruto 1.764 kilos, contendo pregos para trilhos, pesando 1.620 kilos. (Idem).

Lote n. 26

AD: duas caixas ns. 47 e 48, pesando bruto 609 kilos, contendo duas machinas operatrizes, pesando cada uma, liquido, 237 kilos e total 474 kilos.

AG: uma caixa n. 1, vasia, armada, pesando oito kilos. «Orassant», do Havre, em 21 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.456.

Lote n. 27

CP: Uma caixa n. 20, contendo barras de aço, pesando 823 kilos.

JC: uma caixa, vasia, armada, pesando nove kilos. (Idem).

Lote n. 28

Manoel Alves Barbosa: um engradado, pesando bruto 19 kilos contendo obras não classificados de madeira ordinaria, pesando liquido 14 kilos.

TP: uma caixa n. 419, vasia, amada, pesando 14 kilos. (Idem).

Lote n. 29

K: cinco caixas contendo cinco desnatadeiras, pesando 99 kilos, ns. 1/3 e s/ns. «Suecia», de Gothemburgo, em 6 de janeiro de 1921. Manifesto n. 1.925.

Lote n. 30

VB: sete caixas ns. 1/7, pesando bruto 733 kilos, contendo ladrilhos de gris impermeaveis, lisos e com mosaicos, pesando liquido 650 kilos. «Curvello», de Hamourgo, em 23 de março de 1921, Manifesto n. 265.

Lote n. 31

Gardelia: uma caixa n. 2, pesando bruto 10 kilos, contendo: duas ceroulas de zephir, uma camisa de zephir, lenços de qualquer outro tecido não especificado, pesando nos envoltorios 400 grammas, 13 camisas e tres calças enfeitadas para senhora.

Idem: uma caixa n. 1 pesando bruto 12 kilos contendo: lenços de qualquer outro tecido não classificado, pesando 400 grammas, 13 camisas e tres calças enfeitadas para senhora, tres ceroulas de zephir, uma camisa de zephir.

Idem: uma caixa n. 3 vasia, armada, pesando 7 kilos. «Amerikio Savoia I», de Genova, em 25 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.807.

Lote n. 32

DG—Uma caixa n 880, pesando bruto 208 kilos contendo obras não classificadas de vidro n. 1 (globos), pesando 41,040 grammas.

Gooilnd, de Amsterdam em 2 de fevereiro de 1921—Manifesto n. 51.

Lote n. 33

Ministerio das Relações Exteriores — Um encapado sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo roupas usadas e um relogio para algibeira sem complicação de systema, de qualquer outro metal (aço). (Idem).

Lote n. 34

MSCH—Uma caixa n. 336, pesando bruto 151 kilos contendo frascos para agua de cheiro, vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno de vidro n. 2, de côr, pesando nos envoltorios 39 kilos e frascos para agua de cheiro, vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno, de vidro n. 2, brancos, pesando nos envoltorios 78,200 grammas.

Monticello, de Hamburgo, em 28 de outubro de 1920—Manifesto n. 1.621.

Lote n. 35

MSCH—Uma caixa n. 335, pesando bruto 160 kilos, contendo frascos para agua de cheiro, vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno de vidro de côr n. 2, pesando 43 kilos e frascos para agua de cheiro, vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno d vidro branco n. 2, pesando 87 kilos. (Idem).

Lote n. 36

MSCH: Uma caixa n. 334, pesando bruto 170 kilos, contendo obras não classificadas para outros usos, de vidro n. 1, de côr, pesando liquido 60 kilos; obras não classificadas para outros usos de vidro branco n 1, pesando 34 kilos e vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno de vidro branco n. 2, pesando nos envoltorios 34 kilos. (Idem.)

Lote n. 37

MSCH: Uma caixa n. 337, pesando bruto 100 kilos, contendo vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno de vidro n. 2, branco, pesando nos envoltorios 50 650 grammas; vasos e quaesquer outras peças de luxo e adorno de vidro n. 2, pesando 8 kilos.

PM: Uma caixa n. 1, vasia, armada, pesando 10 kilos. (Idem.)

Lote n 38

AV: Uma caixa n. 535, pesando bruto 19 kilos, contendo um vestido confeccionado de casemira simples, pesando 670 grammas; 11 metros de tecido de algodão fantasia, bordado de mais de 20 até 40 grammas por m.2, pesando 700 grammas; um bôa forrado de seda; vidro polido sem aço de mais 3 até 8 m/m de espessura de mais de 60 até 80 centimetros de superficie, pesando 1.200 grammas; quaesquer outras obras não classificadas de metal dourado e prateado, pesando 3 200 grammas; apparelhos para uso domestico, de obre prateado pesando 770 grammas; contas de madeira, pesando 270 grammas e perfumaria em vidro n. 1, pesando 600 grammas. Idem)

Lote n. 39

GP: Uma caixa n. 1 contendo gesso calcinado, pesando 40 kilos.

«Ansaldo 4º» de Genova em 19 de dezembro de 1921. Manifesto n. 1.392

Lote n. 40

JM: Uma caixa n. 6.596 pesando bruto 97 kilos contendo papel estampado para forrar salas (em retalhos), pesando 68 kilos.

«Tiroitz» de Hamburgo em 3 de novembro de 1921. Manifesto n. 1.215.

Lote n. 41

BM: Uma caixa n. 1.156 pesando bruto 66 kilos contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 58 kilos.

«Oa marsum» de Amsterdam em 25 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.768.

Lote n. 42

JE: Uma caixa n. 284 pesando bruto 46 kilos contendo caixinhas vasias de pinho, armadas pesando 28 kilos.

Sem marca: Um barril vasio armado, pesando 4 kilos.

Idem: Uma caixa vasia, armada, pesando 6 kilos.

«Sabor» de Londres em 21 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 105.

Lozango: S — contra marca R—P—Uma caixa n. 4 pesando bruto 33 kilos contendo um mostruario variado.

«Panamá Marú» de Kobe em 5 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.362.

Lote n. 43

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 113 kilos contendo tubos de borracha, pesando 38 kilos, papel carbono, pesando 20 kilos nas caixinhas, ferramentas grossas, pesando 5 kilos, obras de madeira, pesando 4 kilos, bicos de borracha para mammadeiras (avariados) pesando 8 kilos.

«atmarsum» de Amsterdam em 25 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.768.

Lote n. 44

AFC: Duas caixas ns. 20 e 21 vasias, armadas, pesando 67 kilos.

S: Uma caixa n. 25 pesando bruto 16 kilos contendo amarras de ferro pesando mais de meio kilo por metro linear, pesando 11 kilos.

«Western Uero» de Nova York em 7 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.789.

Lote n. 45

Breissan & Companhia: Duas caixas ns. 4 e 6 pesando bruto 447 kilos, formando uma machina operatriz pesando liquido 292 kilos.

«Flamengo» de Santos em 4 de junho de 1921. Manifesto n. 509.

Lote n. 46

HP: Uma caixa n. 1 pesando bruto 66 kilos contendo peças de ferro fundido e chumbo, pesando 61 kilos.

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 13 kilos contendo uma amarra de ferro até meio kilo por metro linear pesando 6 kilos, obras não classificadas de ferro fundido pintado, pesando 6 kilos e meio. (Idem).

Lote n. 47

LIC: Um amarrado pesando bruto 46 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado pesando liquido 44 kilos.

«Cardonia», de Nova York, em 2 dezembro de 1920. Manifesto n. 1 874.

Sem marca: Uma caixa n. 10.139, vazia, armada, pesando 1 kilo.

«Wardna», de Genova em 11 de abril de 1921. Manifesto n. 337.

Lote n. 48

Arlindo: Sete caixas, pesando bruto 707 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas sim les, pesando liquido 679 kilos

«Wildwood», de Baltimore, em 27 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.651.

Lote n. 49

Triangulo—Brasil: Seis rolos de arame de ferro galvanisado, pesando 180 kilos. (Idem).

Lote n. 50

Sem marca: Mil trezentos trinta e dous (1.332) kilos de folhas de Flandres a granel. (Idem).

Lote n. 51

GE: Uma caixa n. 5.756, pesando bruto 67 kilos, contendo (apparelhos electricos) lanternas com dynamos, pesando 51 kilos.

«Denis», de Nova York, em 4 de abril de 1921. Manifesto n. 352.

Lote n. 52

Losango RIO: Uma caixa n. 1, pesando bruto 75 kilos, contendo bateria de aluminio para cosinha, pesando 27 kilos.

Sem marca: Um rolo de arame de ferro galvanisado, pesando 52 kilos. (Idem).

Lote n. 53

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 109 kilos, contendo multiplicidade de objectos de uso, pesando 89 kilos.

«Rigel», de Marselha, em 16 de agosto de 1920. Manifesto n 1.270.

Lote n. 54

Sem marca: Cinco engradados, pesando bruto 545 kilos, contendo 5 tambores de ferro batido, pesando 445 kilos.

«Suecia» de Gothemburg, em 6 de janeiro de 1921. Manifesto n. 1.955.

Lote n. 55

B: Duas caixas ns. 851/55, vazias, armadas, pesando 31 kilos.

DL: Um paco e n. 5, contendo estampas para annuncios, pesando 5 kilos

EBR: Uma caixa n. 1.355, vazia, armada, pesando 44 kilos.

HS: Tres caixas ns 1, 2 e 100, pesando bruto 166 kilos, contendo bijouteria de ferro, pesando nos envolt rios 121 kilos.

«Asier», de Antuernia, em 17 de março de 1921. Manifesto n. 222

Lote n. 56

EWECO: Cinco caixas ns. 3/7, pesando bruto 282 kilos, contendo capsulas de estanho para garrafas, pesando nos envoltorios 249 kilos.

Lote n. 57

EWECO: Uma caixa n. 8, pesando bruto 18 kilos, contendo obras não classificadas no estanho, prateadas (bimessas), pesando des envoltorios 9 kilos (Idem).

Lote n. 58

Triangulo K— A — C: Duas caixas numeros 1.600/1 pesando bruto 256 kilos, contendo lousa preparada em lapis para escrever, pesando nas caixinhas 218 kilos (idem).

Lote n. 59

AB: Uma caixa n 2.173, pesando bruto 21 kilos, contendo um diaphragma e agulhas para gramophones, pesando 2.650 grammas, cordas de tripa e semelhantes, pesando 300 grammas, palhetas para clarinetas e semelhantes (31), uma harmonica portatil, pesando 3.200 grammas e gomma de pinho preparada para instrumento, pesando 720 gramas (idem).

Lote n. 60

CAH: Tres caixas ns: 3 84/86, pesando bruto 93 kilos, contendo 6 duplos litros, 10 litros e 24 medios litros de vinho espumante, pesando 64.400 grammas (idem).

Lote n. 61

SM: Seis caixas ns. 4.044/49, pesando bruto 2.062 kilos, contendo papel branco

liso assetinado para impressão, pesando 1.870 kilos (Idem)

Lote n. 62

,W : Um pacote n. 2, contendo ferramentas manuaes pesando 5 kilos, e estampas para annuncios, pesando 2.600 grammas (idem).

Lote n. 63

RW: Contra marca 3.469, uma caixa pesando bruto 31 kilos, contendo peças e accessorios para bicycletas, pesando 14 kilos, catalogos com estampas para annuncios, pesando 800 grammas (idem).

Lote n. 64

KSt.A: Um encapado n. 8.411, pesando brato 1.300 grammas, contendo vergalhões de aço, pesando 980 grammas.

VGF: Uma caixa n. 3.072, pesando bruto 26 kilos, contendo obras não classificadas de borracha, pesando 15.700 grammas (idem).

Lote n. 65

WW : Uma caixa n. 114, pesando bruto 46 kilos, contendo uma machina de picar carne para uso domestico, pesando 29 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 115 a 116, pesando bruto 109 kilos, contendo 2 machinas operatrizes de mais de 10 até 50 kilos, pesando 73 kilos, e estampas para annuncios, pesando 1.600 grammas (idem).

Lote n. 66

ES: Uma caixa n. 142, pesando bruto 200 kilos contendo estampas para annuncios, pesando 152 kilos. *Kermit*, de Hamburgo, em 12 — 9 — 1921 — M. 1.022.

Lote n. 67

GR: Uma caixa n. 1, pesando bruto 160 kilos, contendo 8 eixos e 4 molas para carros, pesando 132 kilos. — *Fort de Souville*, do Havre, em 4—12—1921—M. 1.329.

Lote n. 68

NA: Uma caixa n. 323/1, pesando bruto, 21 kilos, contendo quatro meio litros de vermouth e semelhantes, pesando 3 780 grammas, uma garrafa e vinho de mais de 14 gráos até 24, pesando 1 030 grammas, quatro meio litros de licores, pesando 3.520 grammas, uma garrafa de Old Tom Gim (genebr), pesando 1 080 grammas, duas garrafas de Rhum e Cognac, pesando 2 480 grammas

Idem: Uma caixa n 323/2, pesando bruto, 24 kilos, contendo seis meio litros de licores, pesando 5 400 grammas, cinco meio litros de vermouth e semelhantes, pesando 4.850 grammas, quatro garrafas de Rhum, cognac e Whisky pesando 5 520 grammas, uma garrafa de vinho até 24 gráos, pesando 1 080 grammas e uma garrafa de genebra (Old Tom Gim), pesando 1.080 grammas. (Idem).

Lote n. 69

Losango C—H—O: Uma caixa, pesando bruto 39 kilos, contendo duas machinas de costura pesando 26 kilos. — *S. Paulo*, de Recife, 15 de abril de 1921 —Manifesto numero 341.

Lote n. 70

Berroglan: Uma caixa n. 6, pesando bruto 62 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando 40 kilos. —*Mercer*, de New York, 16 de março de 1921 —Manifesto n 310.

Lote n. 71

Moreira Barboza: Uma caixa n. 322, pesando bruto 108 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando 68 kilos. — *Pennsylvania Transp*, de New York, 29 de agosto de 1920.—Manifesto n. 1.825.

Lote n. 72

Lozango S—L sobre 2: Duas caixas, pesando bruto 216 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de madeira envernisada, pesando 176 kilos. — *Tabatinga*, de Recife, 23 de dezembro de 1921.—Manifesto n. 1.242.

Lote n. 73

Moysés Solovaok Um encapado com quatro rolos de fio de arame de cobre nú vermelho, pesando 53 kilos.—*Sergipe*, de Buenos Aires, 31 de maio de 1921 —Manifesto n. 601.

Lote n 74

Konsul Fredrick Eugelhand: Um pacote contendo dous livros impressos com capa de papelão, pesando 1.400 grammas.

Legation Noruege: Um pacote contendo um livro impresso com capa de papelão pesando 1.500 grammas.—*Brasil*, de Christiania, 14 de setembro de 1920.—Manifesto n. 1.411.

Lote n. 75

Sem marca: Um pacote, contendo amostras de papel «Brasil», de Christiania, 14 de setemora de 1920. — Manifesto numero 1.411.

Triangulo Brasil: 17 amarrados de ferro em barra, pesando 81 600 grammas — *M. J. Scaulon*, de New York, 30 de novembro de 1920.—Manifesto n. 1.753.

Lote n. 76

LR: Cinco saccos, contendo prégos para trilhos, pesando 250 kilos. — *Curiello*, de Hamburgo, 28 de abril de 1921.—Manifesto n. 265

Lote n. 7.

MKD Uma caixa n. 7, vasia, armada, pesando 17 kilos.

CB: Uma caixa pesando bruto 25 kilos, contendo peças de louça para electricidade (fuziveis) pesando 17 kilos. *Saint Patrick*, de Nova York, em 30 de setembro de 1920. Manifesto n. 1,502.

Lote n. 78

Jones Nelson: Uma caixa n 3 pesando bruto 75 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 63 kilos. (Idem).

Lote n. 79

Losango RTR—contra-marca 3 884: Cincoenta e oito barricas, pesando bruto 10.180 kilos, contendo magnesia calcinada, pesando 9.020 kilos. (Idem).

Lote n. 80

ACS: Cinco rolos de arame de ferro galvanisado (avariado), pesando 256 kilos. *Monticello*, de Hamburgo, em 28 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.621.

Lote n. 81

Sem marca: Uma bobina de papel ordinario para embrulho, aspero de ambos os lados, pesando 450 kilos. *Brasil*, de Christiania, em 14 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.411.

Lote n. 82

Sem marca: Quatro trilhos de aço, pesando mais de 10 kilos por metro corrente, pesando 584 kilos. *Mantiqueira*, de Recife, em 27 de maio de 1921. Manifesto n. 469.

AM: Dous amarrados de tubos galvanisados rectos para agua, pesando 61 kilos. *Murillo*, de Liverpool em 20 de maio de 1920. Manifesto n. 746.

Lote n. 83

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 10 kilos, contendo aço para solda de oxygenio, pesando liquido sete kilos.

Idem: Uma caixa, pesando bruto 10 kilos, contendo parafusos de ferro, pesando oito kilos. *Asie*, de Antuerpia, em 17 de março de 1921.—Manifesto n. 222.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 84

Sem marca: Cento e trinta e oito fardos de alfafa, pesando bruto 5.520 kilos.

Fardos de alfafa desmanchados, pesando bruto 370 kilos. *Kurl Sogland*, Buenos Aires, em 1 de agosto de 1922. Manifesto n. 882.

Lote n. 85

Cotillo: Dez caixas, pesando bruto 260 kilos, contendo summo de fructos de qualquer qualidade em 119 meias garrafas e 59 garrafas, pesando nos cascos 98 kilos. *West Neris*, de Buenos Aires, em 21 de agosto de 1922. Manifesto n. 950.

Lote n. 86

Sem marca: Dous mil oito centos e sessenta e seis (2.866) fardos de alfafa, pesando bruto 114.640 kilos. (Idem).

Lote n. 87

NO sobre JR: Vinte saccos, contendo farinha de milho, pesando bruto 1.400 kilos. *C Bedello*, Buenos Aires em 19 de setembro de 1922. Manifesto n. 1.077).

Lote n. 88

SS: Duzentos e cincoenta e nove (259) fardos de alfafa, pesando bruto 10.360 kilos. (Idem).

Lote n. 89

CMC: Uma caixa, pesando bruto 28 kilos, contendo vermouth (12 litros), pesando 18 kilos. *Athena*, de Buenos Aires, em 20 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.229.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc. os Srs. pharmaceuticos e droguistas devidamente licenciados na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1923.— O 3º escripturario, *Agricula Catilina*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 11

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DESTINADOS AO SERVIÇO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUHY

De ordem do Sr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torno publico que, ás 14 horas de 16 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes das relações annexas e

destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Piauhy.

Todo o material pedido será da melhor qualidade, não podendo os seus preços unitarios exceder de 10 % os correntes na praça do Rio de Janeiro.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades dos materiaes pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. inspector.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á inspectoria o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O pagamento será feito pelo director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, em Parnahyba, Estado do Piauhy.

O transporte do porto desta capital ao de Amarração, correrá por conta da referida estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Relação dos materiaes a que se refere o edital de concurrencia n. 11

Relação A

15.000 tirafundos para trilhos de 25 litros por metro corrente.
100 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. B.), diametro de 0m,004, para linha telegraphica cada rolo deverá ter cerca de 805 metros).
4 apparelhos telegraphicos, typo Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermediarias.
4 apparelhos telephonicos de parede para grandes distancias.
6 bombas manuaes de duplo effeito, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas d'agua.
1 balança para 1.000 kilos, com especificações e marca do fabricante, devendo ser completamente em ferro com alavanca de descanço.
4 balanças para 500 kilos, idem, idem, idem.
6 relogios de parede para estações.
24 pharóes tubulares para serviços nocturnos.
24 lanternas de tres côres para signaes.
6 sinetas de bronze.
24 apitos para manobras.

Relação B

100 enxadas de 3 lbs.
100 foices de ferro de 3 lbs.
500 kilos de tinta zarcão em massa (nacional).
500 kilos de tinta alvaiade em massa (nacional).
500 litros de oleo de linhaça fervido, em latas de ferro.
50 kilos de tinta azul em massa.
100 latas de tinta "Rupy" ou similar, para limpar metaes.
50 kilos de giz em pedra.
50 latas de um litro de verniz copal.
20 kilos de gomma laca.
20 kilos de colla da Bahia.
10 kilos de acido sulfurico.
200 kilos de breu.
200 tijolos ingiezes de areia para limpeza de machinas.
200 pares de dobradiças de ferro, de 3", para janellas.
100 ferrolhos de 4" e 5", para portas janellas.
10 arcos de ferro para supporte de fitas metallicas para serrar ferro.
200 trados de 3/8".
50 brocas chatas de 3/4", para catracas.
5 duzias de limas triangulares, de 4".
5 kilos de acido muriatico.
12 serrotes de 24".
100 kilos de roxo terra.
50 kilos de terra de Sienne, crúa.
50 kilos de terra de Sienne, queimada.
50 kilos de ocre imperial.
50 kilos de ocre para cozinha.
12 martellos de unha para carpinteiro, do peso de 500 grammas.
24 ditos para pedreiros, do peso de 3.500 kilogrammas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

(Segunda e ultima chamada)

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, nos dias 8, 9, 10 e 11 do corrente mez, no edificio da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 25, ás 10 horas, serão chamados, pelas segunda e ultima vez, á prova oral, os candidatos seguintes:

Dia 8

Juracy Pinto Lima.
Everardo Wallensttein de Freitas.
João Clodoaldo Linha es.
Aurelius Fulvius Moreira.
Antonio Durão Teixeira Bastos.
Petronilio Sampaio.
Alvaro Ferreira Salgueiro.
Adalberto Augusto Capos.
Alcidio Silva.
Attila Nogueira Campos.

Dia 9

Abel Arantes Bastos.
Arnaldo da Silva Corrêa.
Arthur De Wilton Mourão.
Alfredo Leite de Freitas.
Adelino Rodrigues da Silva.
Arthur Reynaldo da Rocha.
Affonso Monteiro de Barros.
Adamis Pacobahyba.
Armando Horta Meyll Braga.
José das Flôres Siqueira.

Dia 10

Carlos José de Araujo.
Carlos Flaeschen.
Decio Passos.
Donaldo Muniz Coelho.
Raul Guerra de Souza.
Catisthenes Xavier Ribeiro.
Ernani Ferreira de Andrade.
Erna i Joaquim Marques.
Eiffel Tarde de Oliveira.
Darvalino Pereira de Souza.

Dia 11

Ernani Portugal de Carvalho.
Rizeiro Michel.
Goubet Fargnoli.
Belmiro Marques.
Francisco Junqueiro Lourival.
João Franklin da Cunha.
Geny Moreira Fagundes.
Affredo Magno Gomes junior.
Homero Pinheiro Tinoco.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de agosto e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 25 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;

Cinzas — 25 %, no maximo;
Enxofre — 3 %, no maximo;
Poder calorifico — 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1 000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{6.000} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, na quantidade de uma barrica, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, *á vista*, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades nonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponennte deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do con-

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.

Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina

CONCURRENCIA N.' 10

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS

De ordem do Sr. Dr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torno publico que ás 14 horas de 10 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

Tres (3) serras de fita de 10 metros de comprimento por 12 centimetros de largura;

Duas (2) serras circulares de 26 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 24 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 20 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras sem fim de 8 metros por pollegada e meia;

Dez (10) kilos de metal patente.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, não devendo esse preço exceder de 10 % o corrente na praça do Rio de Janeiro, recusando a inspectoria as propostas que excederem o preço assim composto.

O material deverá ser entregue desembarcado em São Luiz do Maranhão, fornecendo esta inspectoria o transporte maritimo.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima colleta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim fôr expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará no Thesouro Nacional a importancia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, n. V da verba 6ª, art. 92 da vigente lei orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1923.— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director desta estrada, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, em conformidade com os artigos 758, 759 e 760 do Codigo de Contabilidade da União.

Aquelles que já estejam inscriptos devem tambem apresentar, em duplicata, nova lista de preços, os quaes vigorarão durante o prazo de quatro mezes, de accôrdo com o art. 761 do referido Codigo de Contabilidade. Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na thesouraria desta estrada a quantia de 500$, ficando entendido que se até o dia 9 de agosto proximo futuro ás 12 horas, data da abertura dos propostas, nenhuma inscripção tiver sido feita ou apresentada nova lista de preços em tres vias, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concurrencia mediante convite aos Srs. negociantes, na fórma do art. 757, ainda do mesmo Codigo.— *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA ADMINSTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, de accôrdo com o art. 1, das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e na fórma do art. 757, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscripções até o dia 7 de agosto do corrente anno, na secção de expediente desta repartição, para o orne imento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

1ª

Os interessados deverão pedir sua inscripção em requerimento endereçado ao director geral, interino, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e as de quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a séde de seu estabelecimento.

2ª

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados na secção de expediente as suas propostas, em triplicata, dentro de involucro fechado e lacrado, devendo estar a 1ª via competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, rasuras, entrelinhas, accrescimos e resalvas, com os respectivos preços indicados em algarismos e por extenso e obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

3ª

Dentro de 10 dias, contados da data do encerramento da inscripção, far-se-á o julgamento da idoneidade dos proponentes, e após isso será ordenada, pelo director geral, a inscripção daquelles que forem julgados idoneos e marcado o dia da abertura das propostas, sendo devolvidas fechadas a dos que não forem considerados idoneos.

4ª

Os proponentes inscriptos e acceitos ficam habilitados, de accôrdo com as normas legaes sobre preferencia, a serem os exclusivos fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto durante o 2º semestre do corrente anno.

5.ª

Os artigos deverão ser fornecidos pelos negociantes inscriptos dentro de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir daquella em que receberem a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico sendo neste caso concedido maior prazo para a competente entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

6.ª

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos ficam obrigados a depositar na Thesouraria desta repartição, uma caução correspondente a 2 % da quantia total do fornecimento dos artigos que lhe forem adjudicados.

7.ª

No caso de não serem satisfeitos pelos interessados os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 %, multa esta imposta pelo director geral, sobre proposta do chefe da Segunda Divisão. Igual penalidade lhes serão applicadas caso não effectuem a substituição dos artigos dentro do limite estipulado na clausula 5ª.

8.ª

Si o interessado incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 7ª, será annullada a sua inscripção, perdendo a respectiva caução que reverterá em favor dos cofres publicos sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

9.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Secção do Expediente da Reparição de Aguas e Obras Publicas, 20 de junho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Relação dos materiaes para a concurrencia administrativa, para a segunda divisão da Estrada de Ferro Rio do Ouro

Quantidade—Especificação—Unidade

Cinco rotulos dourados (iguaes á amostra), um.
500 impressos modelo C. 36, um.
500 impressos modelo C. 37, um.
600 blocks de bilhetes de passagens (iguaes á amostra), um.
Cinco caixas de pennas Perry douradas ns. 19 e 20, uma.
Uma bilheteria com 60 compartimentos para bilhetes, uma.
Tres vidros de sulfato de quinino (vidros do 0.025), um.
Tres flemes para sangrar animal, um.
Seis ampolas de soro ant tetanico uma.
Seis ditas de soro antiophidico, uma.
Uma seringa Luer de 10 centimetros com duas agulhas, uma.
12 sabonetes para apparelho economico, um.
Seis pharões completos para tender de locomotivas, um.
Uma soldagem de acetylene de um cylindro da machina de cortar tubos, uma.
Uma soldagem de aluminio em um carter do auto n. 3, uma.
Um magneto de corrente continua, uma.
Uma bobina para magneto de corrente continua «Coils» ou equivalente; uma.
0m,50 cano flexivel (igual á amostra), metro.
12 velas de explosão «Titana A. C.»; uma.
15k,000 de metal patente nickel XXXX, kilo.
Uma reparação e substituição de peças de automovel Dort n. 210 (constante da relação do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.
Um magneto Boxe para auto-caminhão um.
Um carburador Zenith, um.
Quatro rubinetes, um.
Um jogo de capas para automovel (igual á amostra), um.
80 cadernos de papel de linho formato almasso, caderno.
Quatro peças de carvão transmissor para magneto Boxe (igual á amostra), uma.
Dous parafusos com platina para magneto, um.
Quatro interruptores rotativos para tres secções, um.
Dous quadros de madeira 0m,40×0m,50, um.
12 roldanas de porcellana com parafusos para quadros, uma.
Tres supportes de porcelana P. K. 41 para haste de 5/8, um.
Duas chaves monophasicas, uma.
80 tubos de porcelana de 1"×3/8", um.
20 ditos de porcelana de 5"×1/2", um.
Uma peça de fita de borracha, peça.
Seis braços completos n 1 para tempo com abat-jours e blocos, um.
Oito abat-jours de porcelanas frizados, um.
Uma lata de pomada para soldar fios, lata.
12 folhas de papel de côr para capa (igual á amostra), folha.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, ás referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marquez de Abrantes n. 199, propriedade de Pedro Carlos de Andrada, concertar as torneiras do tanque e banheiro.

Avenida Suburbana n. 2.522, propriedade de Delphim Gomes, para collocação de deposito de 1.200 litros.

Rua General Pedra n. 133, propriedade ignorada, para collocar hydrometro.

Rua D. Maria n. 98, propriedade de Francisco José de Barros, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de agosto de 1923. —*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Concurrencia publica para execução das construcções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia sete de agosto proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na delegacia do Serviço de Industria Pastoril, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, propostas para a execução das obras destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, a ser installado nos terrenos cedidos ao Governo Federal pela Associação Rural de Bagé, mediante as seguintes condições:

I

As pessôas que desejarem concorrer deverão solicitar naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoril guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em Porto Alegre) de importancia de 5:000$ em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo delegado do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estaduaes e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concurrentes na séde daquella delegacia do Serviço de Industria Pastoril e de accôrdo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propos-

tas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concurrente idoneo que, rer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrente e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diario Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão

X

A concurrencia versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: 1°, um pavilhão para laboratorios e administração; 2°, um estabulo; 3°, um banheiro carrapaticida; 4°, um reservatorio d'agua; 5°, um gazometro e 6°, um pavilhão sanitario para trabalhadores, inclusive as installações d'agua, esgotos, luz e força electrica. Não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno o prazo para conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras no todo ou em parte.

Os concurrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construcção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e se ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diario*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da bôa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais o % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes de accôrdo com os trabalhos executados.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 150:000$000.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 23 de julho de 1923.

GABINETE DE ENGENHARIA

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGÉ

Especificações para as construcções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul

A) *Construcções* — Serão construidos: um pavilhão para laboratorios e administração, um estabulo, um banheiro carrapaticida, um reservatorio de agua, um pequeno gazometro e um pavilhão sanitario para trabalhadores.

B) *Pavilhão para laboratorios e administração:*

1. *Alicerces* — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia com o traço de 1×4. As dimensões e profundidades serão as que o terreno exigir, a juizo da fiscalização, devendo, porém, ter no minimo as disposições do projecto.

2. *Baldrames* — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1×3. Toda a area cercada pelos baldrames será aterrada, sendo a terra pura e bem comprimida.

3. *Paredes* — As paredes terão as espessuras que lhes attribue o projecto e serão executadas em alvenaria de tijolo e argamassa de cimento, cal e areia 1×2×6 com todas as regras de prumo e travamento.

Os tijolos serão immersos na agua antes de assentados.

4. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente, as paredes serão emboçadas com argamassa de cal e areia 1×3 e rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia, com o traço de 1×3×5 externamente e com argamassa de cal e areia 1×1 internamente. O reboco externo será alisado a panno.

5. *Vergas* — As vergas de todas as janellas e portas serão feitas de concreto com a altura de 0,20 e largura das paredes, armadas com vergalhões (3 ferros redondos de 3/4") ou trilhos usados. Este concreto terá o traço de 1×3×5.

6. *Passeio* — Ao redor de todo o edificio correrá um passeio de concreto 1×3×6 com 1,00 ms. de largura e 0,12 de espessura sobre o sólo bem apiloado, levando uma camada de cimento puro de 0,005 e terminando pela competente valeta de concreto com as declividades necessarias para o prompto escoamento das aguas.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade (cedro, louro, etc.). As esquadrias serão executadas de accôrdo com o projecto e terão as seguintes espessuras; as portas internas tres centimetros; as janellas 3,5 centimetros, a porta externa dos fundos quatro centimetros e a porta externa principal 4,5 centimetros.

As portas internas serão almofadadas. Os vidros das portas e janellas serão opacos e terão 3,003 (tres millimetros) de espessura.

As janellas serão em marcos simples, tendo um caixilho interno de venezianas abrindo para fóra, e outro com vidros abrindo para dentro e provido de postigos. Os marcos terão 0,05, os alizares 0.12×0,025 e os caixões das portas terão aduelas de 0,03.

8. *Ferragens das esquadrias*—A porta de entrada levará fechadura «Yale» de metal amarello. As fechaduras das demais serão de embutir com chave e maçaneta de latão nickelado. As dobradiças serão de ferro com pino solto, as portas e janellas levarão 3 de 3" por folha. Os cremones para as janellas serão de ferro e nickelados. Os postigos levarão targettes de móla nickelados, a porta do gabinete sanitario levará targette nickelado com inscripção.

9. *Escadas exteriores* — Ambas estas escadas, de accôrdo com o projecto, serão de alvenaria de tijolo com revestimento de argamassa de cimento e areia.

10. *Ladrilhamento* — Todos os compartimentos terão o pavimento revestido de ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas côres com os competentes rodapés, assentos em argamassa de cimento, cal e areia 1×1×4.

Toda a area a ser ladrilhada será aterrada em toda a altura dos baldrames, sendo este aterro bem comprimido e revestido com camada de 0,15 de concreto 1×4×8 (cimento, areia e pedra britada).

11. *Azulejos* — As tres salas de laboratorios e a do banheiro, latrina e mictorios, terão as paredes revestidas de azulejos estrangeiros lisos, brancos, até a altura de 1,80 collocados com todo o rigor e argamassa de cimentos, saibro e areia 1×1×2. Os cantos, assim como os peitoris e demais quinas vivas das paredes, levarão azuleios arredondados e proprios para este fim. Os azulejos serão rematados por frizos de acabamento. Os roda-pés serão de ladrilho.

12. Fôrros — Todos os compartimentos serão forrados com taboas de macho e femea em folhas de 5 em coucoeira, com bites ao centro, prégadas sobre barrotes de 7 × 11 espaçados de 0,80. Estes forros terão abas, cimalhas e tabeiras.

13. *Pintura* — Todas as esquadrias, assim como os forros e demais madeiramento á vista, serão pintados com tinta a oleo a 3 demãos, inclusive a de apparelho, sendo a tinta preparada com fino oleo de linhaça e alvaiade de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a cólla, depois de convenientemente preparadas. As paredes dos compartimentos revestidas com azulejos, bem como os respectivos forros e esquadrias serão pintadas a tinta branca de oleo de linhaça a 3 demãos, depois de convenientemente preparadas. Externamente todo o edificio será caiado a cóla.

14. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, typo de Marselha de primeira qualidade. O madeiramento será composto de ripas de 0.02 × 0, 04 sobre caibros de 0,05 × 0,075 e terças, cumieiras e frechaes de 0,075 × 0,15. As tesouras terão as dimensões do projecto, convenientemente contraventadas e amarradas com a necessaria ferragem, que deverá ser perfeitamente ajustada e pintada (sendo a primeira mão de zarcão).

15. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas de cobre e 4 conductores de ferro fundido. As calhas serão de fórma redonda, supportadas por grampos de ferro forjado e serão compostas de chapas n. 14 de 12" pollegadas. Levarão pintura a oleo com tres demãos.

16. *Banheiro e W. C.* — O banheiro será provido de banheira de ferro esmaltado de 5 pés, com aquecedor para agua e chuveiro completo, de vaso sanitario completo, de louça branca typo «Pescadas» com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano; de um mictorio de louca branca e um lavatorio completo tambem de louça branca, com consolos de ferro e torneira nickelada.

17. *Laboratorios* — As tres salas para laboratorios serão providas de mesas de parede construidas de cimento armado, com a espessura de 3 centimetros e com as dimensões e nos locaes marcados na planta. O concreto terá a dosagem de 1 × 3 ×5 (cimento, areia e cascalhinho) e a armadura de reforço será constituida de metal estirado (metal deployé herringbone, keylath, etc.) enquadrados por vergalhões de ferro redondo de 1/4" de diametro. Os supportes ou consólos distanciados de 0,90 aproximadamente serão de barras de ferro chato de 1 1/2" × 1/4" embutidas na parede e reforçadas na parte superior por cantoneiras de ferro de 1" × 1" × 3/16". As mesas, conforme desenho annexo, serão revestidas com azulejos brancos, lisos, de primeira qualidade, assentes com argamassa de cimento, cal e areia, 1 × 1 × 3, perfeitamente nivelladas e com as quinas arredondadas; terão pias rectangulares em uma das extremidades com 0,30 de profundidade, executadas igualmente em cimento armado e revestidas de azulejos brancos. Estas mesas terão declividade para regos ou canaes constituidos de azulejos de meia canna junto ás paredes, desaguando nas pias. O laboratorio de 5,00 × 3.85 será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia na extremidade, bem como de uma mesa central, provida de canalizações para agua, gaz e força electrica. Neste laboratorio será installado um lavatorio de louça branca completo, de canto.

O laboratorio de 4,65 × 3,85 será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia em uma das extremidades, com as dimensões da planta. Este laboratorio terá igualmente lavatorio de canto. Sobre a mesa de parede deste laboratorio será collocada uma capella de vidro com armação de ferro batido, conforme desenho annexo com todos os accessorios e dispositivos necessarios para o seu completo e perfeito funccionamento.

O laboratorio de 4,00 × 3,85 terá uma mesa de parede de 2,00 de comprimento com pia. Os dous laboratorios maiores (5,00 × 3,85 e 4,65 × 3,85) levarão mesas de centro providas de installações d'agua, exgottos, gaz e electricidade, devendo, pois, serem tomadas as disposições para no centro dos respectivos compartimentos haver as necessarias canalizações que deverão ser ligadas ás mesas.

18. *Installação de exgottos* — Os exgottos do gabinete sanitario serão ligados á fóssa septica a ser construida no local. O banheiro desaguará igualmente na fóssa septica. Os laboratorios serão exgottados para uma fóssa perdida.

19. *Installação d'agua* — As canalizações serão todas de ferro galvanizado, embutidas na parede e terão os diametros de 1" para o conducto principal e de 3/4" para os ramaes. Ao todo serão installadas nove torneiras de 1/2" de metal branco nas mesas de parede e nos lavatorios.

20. *Installação de gaz* — As torneiras de toda a installação de gaz, cujas canalizações serão igualmente de ferro galvanizado, serão de 3/8" duplas e de metal branco em numero de 12 (doze), sendo sobre as mesas de parede 5 e nas paredes (a 0,50 do piso) 7. As tomadas de gaz quando não estiverem sobre as mesas, deverão achar-se a 0,50 do piso. O gaz necessario para os laboratorios será produzido no pequeno gazometro a ser installado. Este gazometro será ligado á canalização do edificio por meio de canalizações subterraneas de ferro galvanizado de 1 1/2".

2. *Installação electrica* — A illuminação electrica será feita por meio de plafoniers sobre o forro. Todos os commodos terão interruptores embutidos nas paredes. Ao todo serão installadas sete lampadas (tres laboratorios 200 velas; sala de expediente, banheiro e W. C., corredor (2, 100 velas) e tres tomadas de corrente sobre mesas de parede.

Todas as canalizações serão embutidas nas paredes em tubo «conduite», devendo os interruptores achar-se igualmente nas paredes.

22. *Fossa septica* — A fossa septica a ser construida terá capacidade para tratar diariamente as aguas servidas, dejectos, etc., de 12 pessoas e 20 animaes e será construida de duas camaras, conforme planta de detalhe. A fossa septica deverá receber os esgotos das latrinas, mictorios e urinas, etc., das baias e boxes. Deverá ser previsto um dispositivo que impeça a entrada de aguas e desinfectantes por occasião das lavagens e desinfecções dos estabulos.

C) *Estabulo e deposito de forragem*:

1. *Alicerces* — Como o pavilhão para laboratorios.

2. *Paredes* — As paredes terão 0,30 de espessura, tendo pilastras de reforço de 0.45 x 0,45 de 3.60 em 3,60, sobre as quaes se apoiarão as tezouras. Serão executadas com todo o rigor em alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia 1 x 3.

3. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente as paredes serão revestidas com emboço e reboco com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 2, respectivamente. Internamente, até a altura de 2.00 as paredes do estabulo, dos boxes e da sala de autopsias serão revestidas com argamassa de cimento puro bem alisado.

4. *Vergas* — As vergas das janellas e portas serão em concreto armado, com a altura de 0,25 e largura da parede, armadas com tres vergalhões de 7/8" ou trilhos usados.

5. *Piso* — Toda a área coberta do estabulo será revestida, sendo que o deposito da forragem, a sala para autopsias e os dous quartos para tratadores serão revestidos de uma camada de concreto 1 x 3 x 6 (cimento e areia e pedra britada) com 0.15 de espessura sobre o sólo fortemente apiloado, revestida superiormente por camada de 0 01 de espessura de argamassa de cimento e areia 1 x 2, alisada a desempenadeira: a área restante (baias, boxes e corredores de serviço) será calçada a paralelepipedos de granito (ou outra pedra boa de construcção) sobre base de concreto magro com 0,10 de espessura com as juntas tomadas com pixe solidificado e a quente. Estes pisos terão declividades marcadas no projecto e as necessarias para sua perfeita limpeza e escoamento das aguas.

6. *Forros* — A sala de autopsias e os dous quartos para tratadores terão forros de saia e camisa pregados em caibros de 0,075 x 0.11 espaçados de 0,80, com tabeira e cimalha.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade. As portas externas terão a espessura de 0,045, sendo as dos oitões de calhas de par, com tres dobradiças cada folha, e ferrolhos com cadeado, sendo toda esta ferragem reforçada; as duas portas externas centraes (frente e fundo) assim como as internas do deposito de forragem e sala de autopsias (com 0m.045 de espessura) serão inteiriças, de correr, suspensas em roldanas. As demais portas internas (quartos para tratadores) terão 0,08 de espessura e serão de uma só folha. As portas dos boxes obedecerão ás disposições do projecto e serão reforçadas. As janellas dos quartos (2 quartos) e da sala de autopsias terão postigos internos e venezianas na metade inferior dos respectivos caixilhos, com 0.035 de espessura. As janellas dos «boxes», estabulo e deposito de forragem obedecerão os dispositivos do detalhe do projecto, sendo providas de venezianas, tela de arame metal amarello contra mosca e caixilhos internos com vidros girando em eixo horizontal. Terão 0,035 de espessura.

7. *Sala de autopsias* — No centro da sala será construida uma mesa de alvenaria de tijolos revestida de argamassa de cimento e areia 1 × 3 e alisada com camada de cimento puro. Esta mesa terá 2,20 de comprimento, 1,50 de largura e 0 60 de altura, com declividade para uma das extremidades e duas canaletas nos bordos lateraes, sendo provida de esgoto para a fóssa perdida. Será installada acima desta mesa uma talha differencial, com dispositivos para correr transversalmente, suspensa a um barrote que correrá junto á linha da tesoura. Esta talha deverá poder suspender facilmente até 1.000 kilos.

8. *Estabulo* — O estabulo propriamente dito (parte central do edificio) será provido de 24 baias com separações, mangedouras e bebedouros com os dispositivos da planta e detalhes. Nos corredores lateraes correrão duas linhas de «Decauville» de 0,50 de bitola com dous giradores ligando o deposito de forragem e a sala de autopsias com o estabulo. Haverá sargetas lateraes de 0,25 de bocca e 0,10 de profundidade com 0,5 % de declividade esgotando para ralos que desaguarão nos collectores ge-

raes. O corredor central será abaulado, havendo duas pequenas sargetas lateraes esgotando para os referidos ralos. As sargetas serão executadas em concreto e terão as arestas arredondadas. O pavimento das baias terá uma declividade de 1,5 % na direcção das sargetas. As portas externas communicarão com o exterior por meio de planos inclinados do mesmo material do piso do estabulo. Os cochos serão construidos de cimento armado sobre sócco de alvenaria de tijolos e fundação de alvenaria de pedra, de accôrdo com o detalhe do projecto. As bordas internas dos cochos serão protegidas por ferros U voltados para baixo e embutidos no concreto. O reforço metallico será constituido de metal estirado (metal deployé).

Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente, cujas canalizações correrão pelo bordo posterior dos cochos, havendo uma torneira para cada baia. Cada baia será provida de uma argolla reforçada de 0,08 de diametro, de ferro de 1/2", fixa aos cochos para amarrar os animaes. As grades dos cochos serão compostas de peças horizontaes de 0,10 × 0.07 inferior e superior e de uma intermediaria de 0.07 × 0.07 respigadas nos esteios verticaes de 0,10 × 0,10 das separações e reforçadas por duas peças intermediarias verticaes de 0,07 × 0.07 cruzadas a meia madeira. As separações das baias serão feitas de esteios verticaes de 0,10 × 0,10 embutidos 0.75 no concreto e engradadas por peças de 0,10 × 0,07 na parte superior e inferior; os paneis serão constituidos de taboas de macho e femea de 0,025 de espessura. Todas as quinas serão arredondadas.

9. *Boxes* — Os «boxes» serão providos de *mangedouras, bebedouros* e grades. As mangedouras e bebedouros serão de *ferro esmallado, reforçados* e as grades serão compostas de varas de ferro afastado de 0,08. Os *bebedouros* serão alimentados d'agua corrente. A grade será collocada acima da mangedoura a 1.30 do piso, tendo 0,70 de altura; a mangedoura e bebedouro estarão a 1,10 do sólo. As portas dos «boxes» reforçadas, terão grades na metade superior, espaçadas de 0,10, conforme desenho.

10. *Calhas e canos de quéda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas e canos de quéda de ferro galvanizado, supportados e seguros ás paredes por grampos de ferro forjado.

11. *Pintura* — Todo o madeiramento do telhado, esquadrias, fórros, etc., será pintado a oleo com tres demãos. As paredes internas serão todas caiadas a cal branca e externamente a cola a tres demãos.

12. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, typo de Marselha. O madeiramento será composto de ripas de 0,02×0,04, caibros de 0,05×0.075, terças cumieiras e frechaes de 0,075×0,15. As tesouras serão do typo constante do projecto, com talas e contraventamento, devidamente amarradas com as competentes ferragens. O telhado será provido de seis trapeiras ou lucarnas (sendo tres de cada lado) munidas na frente de venezianas e dos lados de vidro com as disposições constantes do projecto.

13. *Esgotos* — A sala de autopsias, o estabulo e os «boxes» serão providos de esgotos, sendo construidas sete caixas de inspecção com ralos, das quaes quatro no estabulo. Estes ralos do estabulo colherão as aguas e urinas por meio de quatro sargetas junto aos corredores lateraes. As caixas de inspecção serão reunidas por drenos subterraneos de 0,15 e ligadas com os respectivos collectores externos por drenos de 0,20.

O exgottamento do estabulo propriamente dito (dejecções dos animaes das baias e dos boxes) será feito para a fóssa septica, e a sala de autopsias será exgottada para o poço ou fóssa perdida.

14. *Abastecimento de agua* — Serão installadas oito torneiras de 1/2" de metal amarello nos bebedouros, abastecendo cada uma tres bebedouros. O encanamento virá do reservatorio com diametro de 1 1/4", sub-dividindo-se em dous ramaes de 1" sendo installadas nos corredores lateraes, extremidades dos estabulos e na sala de autopsias oito registros de 3/4" com dispositivos para adaptação de mangueiras. Os encanamentos obedecerão ao schema da installação da agua, com respectivos diametros.

15. *Installação* — A installação electrica obedecerá rigorosamente aos dispositivos do projecto de detalhes respectivo, com interruptores nos pontos marcados, etc. As lampadas serão de filamento metallico de 50 velas para o interior e de 100 velas para as duas arandellas externas. As lampadas serão, quando possivel, collocadas nas linhas das tesouras. Haverá um quadro geral no ponto indicado na planta.

16. *Linha Decauville* — Deverão ser fornecidos dous vagonetes para a linha «Decauville», sendo um de caçamba e o outro typo plataforma.

D) *banheiro carrapaticida*:

1. *Tanque* — O fundo do tanque será constituido por uma faixa uniforme de concreto de 1,95 de largura e 0,20 de espessura. O concreto terá o traço 1 × 3 × 6 de cimento, areia e pedra britada. Antes de assentar o concreto o sólo será fortemente apiloado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro do tanque, afim de facilitar o trabalho da bomba. As paredes serão de alvenaria de pedra até o nivel do terreno, e dahi para cima de alvenaria de tijolos, com o traço de 2 × 5, cal e areia. O emboço e reboco geral de todo o tanque com argamassa de cimento e areia terá a espessura de 0,02 com o traço de 1×3 e 1×1 respectivamente. A rampa de sahida, de accôrdo com o desenho, será provida de saliencias de 0,03 e a superficie respectiva será bem rugosa, executada a vassoura. O fundo e a rampa de entrada serão executados a desempenadeira.

2. *Brétes* — Os brétes do entrada e sahida serão revestidos de concreto com o traço de 1 × 3 × 6 e espessura de 0,15 levando uma camada de argamassa de cimento e areia 1 × 3, com a espessura de 0,015, acabada a vassoura. O bréte de entrada terá a declividade de 2 % para fóra do tanque; o de sahida a mesma declividade para o interior do tanque. Este bréte terá o respectivo piso com uma inclinação transversal de 2 %, terminando em uma sargeta lateral de 0,12 de bocca e 0,06 de profundidade. O madeiramento das cercas será de lei de primeira qualidade, com as dimensões marcadas na planta. Todo o madeiramento cravado no sólo ou no concreto será devidamente pixado. Todo o madeiramento será pintado a tinta de oléo, a dous demãos. O bréte de entrada será provido de tres grades corrediças. A sargeta do piso de concreto do bréte de sahida desaguará em um ralo que se communicará com o poço de decantação, executado em concreto por meio de dreno de 3". Este poço será executado de accôrdo com o desenho, com cobertura de madeira e tampões (buchas) para os drenos do banheiro e do exgottamento para fóra, todos com 3" de diametro interno. Os drenos do ralo e do banheiro serão de ferro galvanizado e o do exgottamento de manilhas de barro.

3. *Telhado* — O telhado será executado com telhas planas nacionaes, typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e com as disposições do projecto. Este madeiramento será pintado a tinta a oleo, a 2 demãos.

4. *Cercas dos curraes* — Os curraes serão fechados com cerca de arame de ferro galvanizado n. 7 e póstes de madeira de lei. Correrão 6 fios de arame. A cerca terá a altura média de 1m,80.

5. *Bomba* —Será fornecida uma bomba (rotativa ou de diaphragma) para exgotamento do banheiro, com a respectiva tubulação.

6. *Abastecimento de agua* — Será executada a canalização de agua desde o reservatorio até o banheiro, com o diametro de 1" em uma extensão de approximadamente 150 metros, com torneira de 1".

E) *Reservatorio de agua* — O reservatorio de agua terá a capacidade de 6.200 litros, será metallico e montado sobre torre igualmente metallica de 10,00 metros de altura, devidamente pintado a zarcão e oleo a tres demãos. Este reservatorio, que poderá ser de qualquer fabricante reputado, poderá ser importado, correndo os direitos por conta do ministerio. Poderão igualmente ser considerados outros projectos (cimentado armado, alvenaria de tijollos, etc.) devendo porém o proponente apresentar desenhos completos e demais esclarecimentos. O encanamento de adducção será de 1 1/4", sendo o de sahida de 2"; o reservatorio será provido de ladrão, boia, escala de nivel, collocada externamente e visivel do sólo, escada de accesso e todos os demais pertences necessarios para o seu perfeito e completo funccionamento.

F) *Gazometro* — Deverá ser fornecido um gazometro para a fabricação do gaz necessario para os laboratorios e aquecedor do banheiro. Este apparelho deverá ter a capacidade para produzir nove metros cubicos de gaz por hora (o que alimentará approximadamente 36 bicos Bunsen simultaneamente). A canalização principal deverá partir do gazometro com o diametro interno de 1 1/2". O apparelho deverá ser installado em um pequeno pavilhão de alvenaria de tijollos, coberto de telhas typo Marselha com piso de concreto e construido proximo ao edificio do laboratorio.

G) *Pavilhão Sanitario para trabalhadores*:

1. *Paredes* — Serão constituidas por quatro esteios ligados por cruzetas de madeira e enxaimel de alvenaria de tijollos (de frontal) com argamassa de cal e areia 1 x 3. Os esteios serão embutidos em concreto e préviamente pixados na parte immersa. As divisões internas serão executadas em alvenaria de tijulos ao alto (com 0,10 de espessura) emboçadas e rebocadas de ambos os lados e engradadas de madeira. As paredes externamente apresentarão o tijollo apparente.

2. *Emboço e reboco* — O emboço e o reboco serão executados com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 1 respectivamente. Até a altura de 1,80 o revestimento interno das paredes será de ladrilhos hydraulicos.

3. *Piso* — Toda a area coberta levará concreto 1 x 4 x 8, de 0,10 de espessura revestida de ladrilhos hydraulicos nacionaes.

4. *Telhado* — A cobertura será de telhas planas nacionaes typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e pintado a oleo a tres demãos.

5. *Beiradas do telhado* — Serão forradas com frizos de macho e femea, sendo este forro pintado a oleo a tres demãos.

6. *Esquadrias* — As portas externas e de ambos os compartimentos internos serão de uma só folha com duas almofadas. A parte superior das paredes externas será constituida de caixilhos com vidros opacos de 0.003 de espessura, ficando entre estes caixilhos e o telhado uma faixa inteiramente aberta.

7. *Latrina* — Será fornecido um vaso sanitario completo de louça branca, com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano.

8. *Banheiro* — No compartimento destinado ao banheiro será installado um chuveiro completo para cano de 3/4", com os competentes dispositivos. Haverá neste compartimento um ralo para esgoto, ao centro.

9. *Mictorio* — Neste compartimento será collocado um mictorio concha, de louça branca, de parede, com torneira e syphão e um pequeno lavatorio de ferro esmaltado. Este compartimento será tambem provido ao centro de um ralo para exgottamento.

10. *Exgotto* — O pavilhão sanitario terá todo o seu exgotamento ligado á fóssa septica, por meio da competente canalização de manilhas.

B) Condições geraes:

I. *Materiaes* — Todos os materiaes a empregar-se bem como a mão de obra serão de primeira qualidade, de accordo com a melhor pratica corrente, a juizo do engenheiro fiscal.

1. *Cimento* — Só será empregado cimento Portland de pega lenta e de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas á prova a juizo do engenheiro fiscal.

2. *Areia* — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materias organicas, grossa para os trabalhos de concreto armado e argamassas de alvenaria e fina para os rebocos e emboços.

3 *Pedra britada* — Deverá ser limpa e britada de fórma a poder por um annel de 4 cms. de diametro.

4. *Cal* — Será extincta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada

5 *Madeira* — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei de primeira qualidade, secco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. *Tijolos* — Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de fórmas regulares e uniformes. Os que ficarem apparentes deverão, outrosim ter contextura uniforme fina e compacta

7. *Armaduras metallicas ferragens* — O reforço metallico das diversas peças será constituido de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuaes. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas

8. *Telhas* — As telhas de todas as coberturas serão atadas com arame de metal amarello ao madeiramento.

II. *Alvenarias de pedras e de tijollos* — As paredes, pilares, etc. de alvenaria de tijolos serão executados com todas as regras de prumo e travamento. Os tijolos serão immersos em agua antes de sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior de 0,01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1 x 3 de cal e areia. Para a alvenaria de pedra dos alicerces será empregada argamassa de cimento e areia 1 x 4, devendo a pedra ter o volume minimo de 0,030 m.3 (trinta decimetros cubicos).

III. *Omissões* — Quaesquer omissões nos projectos e especificações ou duvidas que porventura appareçam no correr dos trabalhos, serão resolvidos pelas regras classicas observadas em construcções congeneres.

IV. *Execução dos trabalhos* — Os trabalhos serão executados rigorosamente de accôrdo com os projectos, em todos os seus detalhes, ás presentes especificações e ás determinações da fiscalização para os casos não previstos e duvidas de interpretação das clausulas acima.

V. O empreiteiro deverá apresentar preço para cada uma das construcções e para o total das obras bem como para as unidades de obras que compõem o orçamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923. — *G. Olinto de Oliveira*, engenheiro do serviço.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.597, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na fórma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril, em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria reconhecidas pela União ou pelos Estados.

Serão egualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatoria) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suinos.

2ª prova—Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene

3ª prova—Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica.

b) histologia normal e pathologica e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora ao maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 23 de junho de 1923.—Dr. *Armando Alves da Rocha*, director geral, interino. (*

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL — RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL ABAIXO DISCRIMINADO, NECESSARIO AO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, no dia 8 do corrente mez, ás 13 horas, nesta repartição receberei propostas para fornecimento immediato e entrega de uma só vez do seguinte material de que necessitam os seus laboratorios:

10 litros de ether sulfurico.
2 kilos de iodo metallico.
2 kilos de glycerina nacional.
2 kilos de glycerina estrangeira.
15 litros de alcool absoluto
15 litros de alcool a 40°.
1 kilo de vaselina branca.
1.000 laminas polidas.
800 grammas de liquido de Giemsa em vidros de 100 cc.
1 kilo de acetato de ammonio.
2.500 grammas de iodureto de potassio.
200 grammas de subnitrato de bismutho.
200 grammas de thymol.
100 grammas de permanganato de potassio.
10 cerimas de Roux de 21 cc.
20 agulhas de aço de 5 cm.
20 agulhas de aço de 4 cm.
100 grammas de arrhenal
5 litros de agua oxygenada.
24 cestas para tubo de ensaio.
1 kilo de acido phenico.
200 grammas de sublimado corrosivo.
6 pinças para trabalhos histologicos.
20 vidros de relogio
20 vidros de bocca larga de 100 grammas com rolha de esmeril.
5 litros de oleo de oliva lavado ao alcool.
2 kilos de camphora.

Os concurrentes deverão, no acto de concurrencia, satisfazer ás exigencias dos artigos 56 e 57 e seguintes do Codigo de Contabilidade da União.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 3 agosto de 1923. — *Coryntho Cesar da Silva*, auxiliar technico, encarregado da concurrencia. (*

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concurrencias publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (*D. O.* de 14 e 22 de junho); 2º edital: *D. O.* de 14 e 19 de julho). Adiada: vide *D. O.* de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.
5. Instrumentos, apparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (*D. O.* de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente para 7 de agosto, ás 12 horas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 4 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A INSTALLAÇÃO DO POSTO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL DO INSTITUTO BIOLOGICO DE DEFESA AGRICOLA

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 24 de agosto corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para a installação do Posto de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, deverão solicitar até á vespera da concurrencia a esta directoria geral guia para recolhimento no Thesouro Nacional da quantia de 1:000$ em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para garantia da proposta que apresentarem

II

A concurrencia será presidida pelo director de secção desta directoria geral que fôr designado pelo Sr. director geral, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar no dia e hora designados, á commissão de concurrencia, em envolucro fechado e lacrado, as propostas, em duas vias, devidamente sellada a primeira.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias sómente aos preços por que o proponente se compromette a executar os trabalhos, escripto por extenso ou em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata, ou preço superior a 23:255$760.

VII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum que, embora inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do concurrente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão da commissão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por decisão do ministro. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official* determinados dia e hora da abertura das propostas.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço por que o proponente executa todos os trabalhos de installação do Posto de Vigilancia Sanitaria Vegetal, sendo escolhida a proposta que fôr mais barata para a execução dos serviços.

X

No caso de ser verificdo pela commissão que existe absoluta igualdade de preço entre as propostas mais baratas, será feita immediatamente uma concurrencia de desempate por propostas de abatimento, apresentadas pelos empatantes.

No caso de novo empate a sorte decidirá a quem cabe a preferencia.

XI

O concurrente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis contados da publicação do edital de chamada publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição I, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de 1:000$000 feita pelo concurrente que fôr preferido, para apresentação da proposta, ficará como garantia do contracto accrescida da importancia de 5 % dos pagamentos que forem effectuados pelos serviços executados.

Essa caução ficará em deposito durante o prazo de tres mezes, após a entrega das obras para garantia de sua boa execução.

XIII

O prazo para a execução do serviço será de 120 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas

XIV

Si esse prazo fôr excedido pelo contractante, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor dos serviços, até 15 dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda da caução e do valor dos serviços já executados e ainda não pagos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

XV

O pagamento será feito em duas prestações sendo a primeira quando se achar executada a metade da obra e a segunda quando a mesma obra estiver terminada, entregue e acceita pela fiscalização

XVI

A fiscalização das obras será feita pelo engenheiro deste ministerio.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em de agosto de 1923.

O director geral, interino. — *Mario Fonseca*

Especificações para a construcção de um posto de vigilancia sanitaria vegetal para o Instituto Biologico de Defesa Agricola, nos fundos do armazem á rua Venezuela n. 62

O empreiteiro obriga-se:

1º, a construir a parede que dá frente para a rua 14, de alvenaria de tijolo com a espessura de 0.25 (uma vez) sobre alicerces de alvenaria de pedra;

2º, todas as paredes divisorias (que serão construidas dentro do barracão) serão de frontal com o traço de cimento e areia 1:4;

3º, todas essas paredes serão emboçadas, rebocadas e caiadas interna e externamente;

4º, no escriptorio levará uma divisão de cedro ou vinhatico envernizada com dous metros de altura para dar communicação, independente, entre o laboratorio e o armazem. Essa divisão levará uma porta da mesma madeira;

5º, serão ladrilhados com ladrilhos de tres côres sobre maçame de concreto o escriptorio e laboratorio;

6°, serão forrados com frisos de peroba rosa e levarão cimalha e abas o escriptorio e laboratorio;

7°, todas as janellas e portas externas serão de cedro ou vinhatico e levarão vidros, venezianas e postigos;

8°, no armazem, conforme se vê na planta, levará uma latrina com a competente caixa de descarga e um mictorio de louça;

9°, no armazem e bem assim no laboratorio será collocado um lavatorio, á escolha do engenheiro fiscal;

10, todo o serviço de installação de agua e esgotos correrá por conta do empreiteiro;

11, as portas internas serão de cedro ou vinhatico;

12, na latrina levará até a altura de 1m,50 um revestimento de azulejos brancos;

13, a cimentação existente no armazem será reparada nos logares onde se acha estragada;

14, levará sobre a porta existente que dá para a plataforma, e bem assim sobre a que fôr feita no escriptorio, um alpendre de peroba coberto de zinco ondulado, conforme se vê no projecto;

15, todos os tectos, esquadrias alpendres e a parede de zinco existente do lado da plataforma da estrada de ferro serão pintados a oleo, tres mãos;

16, todos os trabalhos serão executados de accôrdo com o projecto, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

Prazo: 120 dias.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923. — *Alberto A. de Borba Pacca.*

Visto. Rio, 4 de abril de 1923. — *João Moreira Maciel,* engenheiro do ministerio.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno goso de capacidade civil, vaccinados, de bôa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organisado pela commissão examinadora e approvado pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 29 de maio de 1923. — Dr. *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*. director.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPREZA DE MELHORAMENTOS DA BAIXADA FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1923

Aos dezenove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, á rua Primeiro de Março numero setenta e tres, ás dezeseis horas, presentes os accionistas Francisco Antonio dos Santos, por si e como procurador de Julio Delage; doutor Henrique Carneiro Leão Teixeira, doutor Candido Mendes de Almeida, Alberto Guedes, Banco Português do Brasil, por seu director Zeferino Rabello de Oliveira; Antenor Vieira dos Santos, doutor Leopoldo da Camara Lima, director-presidente, e doutor José Machado Coelho de Castro, director-thesoureiro, representando trinta e oito mil tresentas e noventa acções, como consta do livro de presença, assumiu a presidencia o doutor Leopoldo da Camara Lima, declarando aberta a assembléa, occupando o respectivo logar na mesa o doutor José Machado Coelho de Castro. Pelo director presidente foi dito que, de accôrdo com os annuncios regularmente publicados, foram os senhores accionistas convocados para se reunirem hoje, afim de deliberarem sobre o objecto da convocação. Pediu a palavra o doutor Candido Mendes de Almeida e fez a seguinte declaração: «Na qualidade de accionista e membro do conselho fiscal, venho mais uma vez protestar contra as seguintes illegalidades: 1ª, as convocações das assembléas geraes extraordinarias de trinta de julho e sete do corrente mez são nullas, por não ter precedido á convocação a reunião da directoria e depois da respectiva acta, cuja redacção cabia ao director secretario, tendo assim transgredido os artigos vinte e oito, lettra *f* e trinta e um lettra *a*, e que a convocação da assembléa de trinta de junho, feita pelo director presidente, publicada no *Jornal do Commercio*, determinou o mandado prohibitorio do juiz da Segunda Vara Civel; 2ª, não se realizando a assembléa de trinta de junho, nova convocação foi feita pelos directores presidente e thesoureiro, sem nenhuma indicação dos artigos dos estatutos a reformar e igualmente sem ter precedido nenhuma reunião da directoria; 3ª, tendo sido praticados pelo director presidente actos perturbadores das funcções do director secretario, principalmente as relativas á correspondencia, requereu e obteve o director secretario, mandado de manutenção de posse, dessas suas funcções estatuidas contractual, e, portanto, irrevogavelmente, pelos estatutos no artigo trinta e dous até mil novecentos e vinte e sete; 4ª, intimados os membros do conselho fiscal desses dous mandados, declarei protestar contra a realização da assembléa de sete de julho e retirei-me, para não legalizar com a minha presença actos nullos e attentatorios de direitos assegurados pelos estatutos; 5ª, verifiquei, porém, pela publicação encontrada no *Diario Official* de treze do corrente, que o presidente declarou: «que, de accôrdo com os annuncios regularmente indicados, os senhores accionistas foram convocados para se reunirem no dia trinta de junho ás duas horas da tarde, para deliberarem acerca da reforma dos artigos dos estatutos *indicados nos ditos annuncios*», o que é uma inverdade, pois os annuncios publicados não fazem menção dos artigos a reformar; 6ª, que não consta do *Diario Official* o archivamento da acta da assembléa de sete de julho, como exige o artigo noventa e um do decreto 434 (quatrocentos e trinta e quatro), de mil oitocentos e noventa e um, insanavelmente nulla em sua origem; nulla pela illegalidade da sua convocação; nulla pela illegalidade de pretensas revogações de disposições estatutarias, contractuaes, irrevogaveis; nulla por se acharem protegidos por um mandado de manutenção de posse os artigos dos estatutos que se pretendiam dar como revogados. Ainda nulla e sem effeito é a publicação de tal acta no *Diario Official*, por lhe faltarem os requisitos do artigo noventa e um combinado com os artigos setenta e nove e oitenta, do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um; 7ª, a revogação pura e simples de que dá noticia a nulla acta supra referida, sem a menor indicação das razões justificativas é além de nulla pelas illegalidades expostas, um absurdo, por quanto pretende suprimir além do cargo de director-secretario a gerencia technica e o conselho de administração, reduzindo toda a directoria de tão importante empreza nas mãos apenas de dous directores, o que viria a ser em outros termos a suppressão de toda a assistencia do autor dos planos de saneamento e povoamento da Baixada Fluminense, e a suppressão de toda a fiscalização do Conselho de Administração, modificando-se assim, todo o organismo da empreza, falseando-se a fé dos contractos, porque foi sob as bases desses estatutos que foi realizado o contracto com o Governo Federal; 8ª) a convocação para uma assembléa geral extraordinaria hoje, é pelos mesmos motivos supra-expendidos, illegal e nulla, e o motivo indicado no annuncio, absurdo, porque: *a*) não é revogavel o mandato do director-secretario, que foi estabelecido nos estatutos, artigo trinta e dous, vigorar, até mil novecentos e vinte e sete; *b*) essa irrevogabilidade é assegurada expressamente pelo artigo mil tresentos e oitenta e tres e seu paragrapho primeiro do Codigo Civil; *c*) manutenido como se acha o engenheiro Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, no cargo de director-secretario, está o caso *sub-judice* e nulla seria qualquer deliberação em contrario; *d*) não tem nenhum effeito a pretensa assembléa illegal e nulla de sete de julho, não tendo igualmente a sua pretensa acta, constante do *Diario Official* de treze de julho, nenhum effeito; *e*) sendo nulla por illegal, a presente reforma dos estatutos, quer quanto ás funcções de director-secretario, quer quanto ás de gerente-technico, e ás do Conselho de Administração, não tem objecto a assembléa illegal e nullamente convocada para hoje. Declaro, finalmente, que á vista das inverdades verificadas na publicação feita no *Diario Official* de treze de julho, permanecerei presente á reunião para, como membro do Conselho Fiscal, testemunhar as illegalidades premeditadas, como protesto vivo e afim de habilitar-me a melhor promover as providencias que entender convenientes em bem dos interesses sociaes confiados á minha fiscalização.» — Obtendo a palavra pela ordem o accionista doutor Henrique Carneiro Leão Teixeira, fez suas declarações apresentadas pelo doutor Candido

Mendes do Almeida, abundando nas mesmas considerações do protesto supra, reputando a convocação da assembléa geral extraordinaria anterior fóra da lei. A essas declarações respondeu o presidente o seguinte: todas as assembléas geraes da empreza foram sempre convocadas unicamente pelo director-presidente, mas que diante das allegações dos protestantes de que ellas deviam ser convocadas por deliberação da directoria, tinha tornado publico, assignando os annuncios para convocação das ultimas assembléas conjunctamente com o director-thesoureiro, que a maioria da directoria assim resolvera; que na publicação da acta da ultima assembléa no *Diario Official*, faltou a certidão de seu archivamento na Junta Commercial porque, em vista de um protesto feito pelo director-secretario, a Junta resolveu aguardar a decisão da questão judicial para deliberar sobre o acto do archivamento da acta, que, em face do disposto no artigo noventa e sete e seus paragraphos do decreto quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocento e noventa e um, não faltava objecto á assembléa convocada para hoje, pois os mandatos são revogaveis, em qualquer tempo e sem causa justificativa, não se podendo applicar a esse caso o disposto no artigo mil trezentos e oitenta e tres do Codigo Civil; c, finalmente que as ommissões notadas nos annuncios da convocação da assembléa, tinham sido involuntarios.» Obtendo a palavra pela ordem, o accionista Antenor Vieira dos Santos, propoz fosse ratificada e rectificada a acta da assembléa anterior, no ponto a que se referiu o doutor Candido Mendes de Almeida, visto como não tinham a menor importancia os motivos de discordancia suscitados, e se prejuizos podem advir das ommissões apontadas nos annuncios, essas só poderão attingir á maioria dos accionistas, á maioria da assembléa, da qual *in limine* discorda o Doutor Candido Mendes de Almeida. Finalmente disse que, tendo sido o secretario da assembléa anterior, sendo portanto da sua redacção a acta em questão, agora constatava o facto de nos annuncios da convocação da assembléa geral não constarem os artigos dos estatutos a serem reformados, conforme affirma aquella acta, e por isso é que pedo á assembléa a sua rectificação, muito embora a ommissão nos ditos annuncios não possa constituir motivo de nullidade, porque se referem elles ao objecto da convocação, isto é, á reforma dos estatutos. Com a palavra, novamente pela ordem, o doutor Candido Mendes de Almeida, observou que da mesma acta conforme foi publicada no *Diario Official*, não consta a suppressão do artigo trinta e tres, mas apenas a do seu paragrapho. Declarou então o presidente que o artigo trinta e tres estava supprimido e que se tratava de um engano de impressão ou de cópia, mas que estava impossibilitado de provar isso porque como todos os accionistas sabiam os livros de actas e de assembléas geraes e assim como todos os outros que pertencem ao archivo social acham-se em poder do doutor Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, que os conserva fechados nos cofres da secretaria, cuja chave é o unico que possue. Pedindo a palavra o senhor Antenor Vieira dos Santos disse que em vista do protesto feito pelos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira, no livro de presença, contra a ausencia dos livros de assembléa da empreza, e devido á impossibilidade de se cotejar o original da acta da assembléa anterior com a publicação feita no *Diario Official* por estarem aquelles livros em poder do Doutor Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, em virtude do mandado de busca e apprehensão concedido pelo juiz da Quarta Vara Civel, propõe que a directoria convoque uma assembléa geral extraordinaria, para ratificar e rectificar a acta da assembléa geral extraordinaria realizada no dia sete do corrente mez, mencionando nos annuncios os motivos da convocação, isto é, reforma dos estatutos nos artigos vinte e um, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, lettra *g*, vinte e nove lettras *a* e *b*: trinta, lettras *c*, *d* e *e*; artigo trinta e um e seus paragraphos; a parte do paragrapho unico do artigo trinta e dous que diz respeito ao cargo de director-secretario; o Capitulo Quinto; artigos trinta e tres a trinta e oito; Capitulo Sexto, artigos trinta e nove a quarenta e tres; artigos quarenta e quatro e cincoenta, e bem assim para resolver sobre a revogação dos mandatos decorrentes da dita reforma e prover sobre a organização dos serviços technicos da empreza. Submettida pelo presidente a proposta á discussão e não havendo quem se manifestasse sobre ella, declarou-a unanimemente approvada. Em seguida o presidente declarou suspender a assembléa até ser lavrada a presente acta. Reaberta a assembléa foi a acta lida e em seguida submettida á discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi submettida á approvação, sendo unanimemente approvada. E para constar, eu José Machado Coelho de Castro, secretario, a escrevi e assigno, sendo assignada pela mesa e accionistas presentes. O secretario, *José Machado Coelho de Castro*. — *Leopoldo da Camara Lima* — *Antenor Vieira dos Santos* — *Francisco Antonio dos Santos*, por si e como procurador de Julio Delage. — *Alberto Guedes*, pelo Banco Portuguez do Brasil. — *Zeferino Rabello de Oliveira*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 1923.

A um de agosto de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Empreza de melhoramentos da Baixada Fluminense, á rua Primeiro de Março numero setenta e tres, ás dezeseis horas, presentes os senhores accionistas: Julio Delage, Francisco Antonio dos Santos, doutor Henrique Carneiro Leão Teixeira, doutor Candido Mendes de Almeida, Banco Portuguez do Brasil, por seu director, Zeferino Rabello d'Oliveira, Antenor Vieira dos Santos, doutor Leopoldo da Camara Lima, director presidente, e doutor José Machado Coelho de Castro, director thesoureiro, representando trinta e oito mil duzentas e noventa acções, como consta do livro de presença, assumiu a presidencia o doutor Leopoldo da Camara Lima, declarando aberta a assembléa, occupando o logar de secretario da mesa o director José Machado Coelho de Castro. Pelo presidente foi dito que, conforme os annuncios publicados nos jornaes *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e *O Jornal*, os senhores accionistas foram convocados para se reunirem hoje, para deliberarem, de accôrdo com a proposta approvada na ultima assembléa, sobre a fiscalização e rectificação das resoluções tomadas na assembléa geral extraordinaria de sete de julho proximo passado, referentes á reforma dos estatutos sociaes, devido a ter na redacção da acta se declarado que «os estatutos deveriam ser reformados nos artigos indicados nos annuncios», quando nos annuncios publicados não foram mencionados taes artigos, e como dous senhores accionistas, que tinham protestado contra a convocação da mesma assembléa e se retirado do recinto da mesma para não collaborarem na dita reforma, por discordarem da maioria da assembléa, tivessem reclamado contra aquella omissão nos annuncios embora a indicação dos artigos a reformar não seja exigido pela lei, nem seja uma falta insanavel, a assembléa geral extraordinaria realizada no dia dezenove de julho proximo passado, como deferencia aos dous reclamantes, concordou em reaffirmar a sua vontade de reformar os estatutos, ratificando e rectificando a sua resolução tomada na de sete de julho proximo findo, devendo ficar, por isso, a acta da presente assembléa, fazendo parte integrante daquella. Em seguida foi mandado proceder á leitura do annuncio da convocação, o que sendo feito, pelo senhor presidente foi dito que concederia a palavra a quem se quizesse manifestar a respeito, tendo pedido a palavra pela ordem o doutor Candido Mendes de Almeida. Concedida a palavra ao mesmo, requereu que fosse consignado na acta o protesto que por escripto offerecia, passando a lel-o. Finda a leitura pediu a palavra o senhor Antenor Vieira dos Santos, que combateu as allegações contidas no protesto e propoz que, sendo o protesto identico aos que vem o mesmo accionista fazendo em todas as assembléas, para não tumultuar os trabalhos e não se perder muito tempo, se consignasse apenas que o doutor Candido Mendes protestava contra a convocação da assembléa e contra a reforma dos estatutos por julgar illegaes, em vista de considerar os mandatos conferidos ao doutor Jeronymo Teixeira de Alencar Lima irrevogaveis. Submettida á discussão essa proposta, pelo doutor Henrique Carneiro Leão Teixeira foi dito que era do mesmo parecer do doutor Candido Mendes de Almeida e requeria que constasse da acta o seu protesto. Posta a votos a proposta foi ella approvada, contra os votos daquelles dous accionistas que protestaram. Pelo presidente foi então dito que a assembléa ia passar a occupar-se da primeira parte do objecto de sua convocação, isto é, a ratificação das resoluções approvadas na assembléa de sete de julho proximo passado com o que ficarão, rectificadas as omissões verificadas nos annuncios de convocação da referida assembléa. Pedindo a palavra o doutor Candido Mendes de Almeida declarou que fallecia á presente assembléa o direito de ratificar e rectificar actos da assembléa anterior, manifestando-se mais uma vez, conforme as suas anteriores declarações, de que a reforma dos estatutos era illegal. Pedindo a palavra o senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que a assembléa ratificasse a approvação das seguintes alterações nos estatutos da Empreza, já feitas pela assembléa de sete de julho proximo findo: que o artigo vinte e um dos estatutos fosse substituido pelo seguinte: «A Empreza será administrada por dous directores, sendo um presidente e outro thesoureiro, que entre si designarão os respectivos logares, eleitos

dentre os accionistas, pelo prazo de seis annos, podendo ser reeleitos». Submettida á discussão, foi approvada contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira, que declararam ser coherentes com a opinião que teem mantido nas assembléas anteriores sobre a impossibilidade de se supprimir o cargo de director secretario, emquanto estiver nelle manutenido o engenheiro Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, declarando mais que a assembléa não tem competencia para ratificar nem rectificar actos anteriores revogatorios dos Estatutos e quando tivesse, o artigo em discussão não poderia ser revogado pelas razões que apontaram nas suas declarações anteriores. Posta a votos, foi ella approvada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz «que o artigo vinte e tres fosse supprimido». Submettida a discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos, sendo approvada contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o artigo vinte e quatro fosse substituido pelo seguinte: «No caso de impedimento temporario de um director será convidado um accionista para o substituir até cessar o impedimento. No caso de fallecimento a vaga de director será preenchida do mesmo modo, exercendo o accionista convidado o cargo até a primeira reunião da assembléa geral». Submettida a discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos, sendo approvada contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o artigo vinte e seis na parte final em vez de «firmado por dous directores», diga-se «firmados pelos dous directores». Submettida a discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma posta a votos e approvada contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que do artigo vinte e sete se supprimisse o que está escripto em seguida á palavra «comparecer». Submettida a discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma posta a votos e approvada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que do artigo vinte e oito letfra *g* se supprimisse a expressão final «se convenient». Submettida a discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma posta a votos e approvada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o artigo vinte e nove lettra *a* passasse a ser redigido assim: «presidir os trabalhos da directoria e suas reuniões». Submettida a discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma posta a votos e approvada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que a lettra *b* do artigo vinte e nove fosse supprimida e substituida pela seguinte: b) «assignar toda a correspondencia da Empresa, visar os documentos de despeza.» Submettida a discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma posta a votos e approvada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que a lettra *c* do artigo trinta e substituida pela seguinte: artigo trinta lettra *c* — «assignar as folhas de pagamento do pessoal e contractantes». Submettida a discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi posta a votos sendo approvada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que se supprimisse a lettra *d* do artigo trinta. Submettida a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos sendo approvada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que a lettra *e* do artigo trinta seja substituida pelo seguinte: «providenciar perante o director presidente para o provimento de fundos e numerario necessarios á vida da Empreza e cumprimento de suas obrigações.» Submettida a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos sendo approvada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o artigo trinta e um e seus paragraphos ou alineas fossem supprimidos. Submettida a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos sendo a pprovada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o paragrapho unico do artigo trinta e dous fosse supprimido. Submettida a discussão a proposta, e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos, tendo sido approvada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que fosse supprimido o capitulo quinto, abrangendo os artigos trinta e tres a trinta e oito. Submettida á discussão esta proposta, e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos sendo approvada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que se supprimisse o capitulo sexto, abrangendo os artigos trinta e nove a quarenta e tres. Submettida á discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos e approvada contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o artigo quarenta e quatro fosse redigido da seguinte forma: «O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente e podendo ser reeleitos, escolhidos dentro os accionistas da empreza ou pessoas que o não sejam». Submettida a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos e approvada contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o artigo cincoenta fosse substituido pelo seguinte: «O exercicio social começará em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada anno». Submettida á discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos e approvada, contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O senhor presidente declarou que, em vista do resultado das votações acima referidas, ficavam revogados ou alterados os artigos dos estatutos que o foram. Passando-se á segunda parte do objecto da convocação da presente assembléa, pediu a palavra o senhor Antenor Vieira dos Santos, e apresentou a seguinte proposta: «Proponho que, em vista das alterações dos estatutos que acabam de ser approvados, sejam revogados os mandatos conferidos ao doutor Jeronymo Teixeira de Alencar Lima dos cargos de director secretario e gerente technico; dos doutores José Leopoldo de Bulhões Jardim, João Pedreira do Couto Ferraz Junior e José Graça Couto, dos cargos de membros do conselho de administração; dos senhores José Antonio de Souza, doutor Armando Vieira e João Reynaldo de Faria, dos cargos de supplentes dos membros do conselho de administração». Submettida á discussão esta proposta, pediu a palavra o doutor Henrique Carneiro Leão Teixeira, e sendo-lhe concedida, declarou que protestava contra a revogação do mandato do doutor Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, por importar tal deliberação em attentado contra o mandado que o manutenio na posse daquelle cargo e tambem por considerar que as disposições que os investiram nos cargos de director-secretario e gerente technico não podem ser revogadas, sendo clausulas contractuaes. Não havendo mais nenhum accionista usado da palavra, foi a proposta submettida á aprovação e approvada, contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. Passando-se em seguida á ultima parte do objecto da convocação, foi apresentada pelo senhor Antenor Vieira dos Santos, a proposta seguinte: «Fica a directoria da empreza investida de plenos poderes para reorganizar, como melhor entender conveniente aos interesses da mesma empreza, os seus serviços technicos, podendo effectuar contractos de locação de serviços com um ou mais profissionaes e praticar os actos que necessitar para conseguir a acceleração dos trabalhos, de fórma a dar perfeito cumprimento ao contracto existente para a construcção das obras a que está obrigada.» Submettida a discussão esta proposta e não havendo nenhum dos accionistas pedido a palavra foi submettida á approvação e em seguida approvada, contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. Pelo presidente foi dito que agradecia em seu nome e no de seu collega de directoria a prova de confiança que a assembléa acabava de lhes dar, e que, se achando esgotados os assumptos que constituem, o objecto da presente assembléa, suspendia a sua reunião até que ficasse concluida a lavratura da respectiva acta, pedindo aos senhores accionistas que se conservassem no recinto até a conclusão da acta, o que foi feito. Reaberta a reunião da assembléa, ás 19 e meia horas, foi lida e em seguida approvada a presente acta. E para constar eu, José Machado de Castro, a escrevi e assigno, sendo assignada pelo presidente e todos os presentes. O secretario da mesa. — *José Machado Coelho de Castro.* — *Leopoldo da Camara Lima.* Pelo Banco Português do Brasil, *Zeferino Rebello de Oliveira.* — *Francisco Antonio dos Santos*, por si e como procurador de Julio Delege. — *Antonio Vieira dos Santos.* (5.020)

Deutsch-Suedamerikanische Bank Aktiengesellschaft

(BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL, S. A.)

BALANÇO GERAL DA CASA MATRIZ DE BERLIM E SUAS FILIAES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

		Marcos
Caixa:		
Em moeda corrente nacional e estrangeira, *coupons* e saldos em bancos emissores e outros bancos		1.545.002.901.46
Letras e obrigações do Thessuro sem juros:		
Letras e obrigações do Thesouro sem juros	3.605.862.237.16	
Acceites proprios:		
Notas promissorias dos freguezes á ordem do banco	12.850.605.91	3.618.712.843.07
Saldos credores em outros bancos e casas bancarias		1 841.573.375.94
Reports e emprestimos s/valores da bolsa		305.880.—
Emprestimos s/mercadorias e conhecimentos		1.174.345.138.71
Valores oropr os:		
a) fundos publicos allemães	6.639 10	
b) outros valores acceitos pela Reichsbank e outros bancos emissores	329.459.02	
c) outros valores da bolsa	6.429.444.61	
d) demais valores	3.158.855.10	9.924 397.83
Participações em syndicatos		23.105.278.95
Participações permanentes em outros bancos e casas bancarias		2.400.000.—
Emprestimos em conta corrente:		
a) garantidas	3.017.053.915.36	
b) sem caução	2.039.220.237.77	5.056.274.153.13
(Garantias por conta de terceiros)	79.276.720.17	
Edificios bancarios		6.768.922.92
Outros immoveis		4.476.154.36
Outros activos:		
Contas transitorias mutuaes da casa matriz com as filiaes		87.779.352.79
		13.370.668 399.16

Passivo

			Marcos
Capital em acções			20.000.000.—
Reservas:			
Ordinarias		2.000.000.—	
Fundo de reservas B		5.000.000.—	7.000.000.—
Credores em conta corrente:			
Por conta propria		165.279.157.10	
Creditos aos clientes junto a terceiros		296.559.463.40	
Depositos livres de commissão:			
1) a vencer dentro de sete dias	5.809.938.207.98		
2) a vencer dentro de tres mezes	4.088.984.463.57		
3) a vencer depois de tres mezes	166.434.941.37	10.065.357.612.92	
Outros depositos:			
1) a vencer dentro de sete dias	2 061.576.746.90		
2) a vencer dentro de tres mezes	152.650.899.74		
3) a vencer depois de tres mezes	481.444.342.40	2.695.672.039.04	13.222.868.272.46
Acceites			11.450.000.—
(Garantias por conta de terceiros)		79.276.720.17	
Fundo auxiliar em favor dos empregados			988.188.95
Lucro liquido			108.361.937.75
			13.370.668.399.16

Conta de lucros e perdas de 1922

Debito

	Marcos
Despezas geraes	444.475.720.79
Impostos	36.840.756.43
Lucro liquido	108.361.937.75
	589.678.414.97

Credito

	Marcos
Saldo do anno de 1921	760.923.44
Juros, descontos, cambio e commissões	588.917.491.53
	589.678.414.97

Tang Schmitt Neveling.

(5.005)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1923

Activo

Accionistas: entradas a realizar		470:440$000
Correspondentes do estrangeiro		133:639$510
Carteira... (Titulos descontados	55.078:500$648	
Carteira... (Effeitos a receber	9.287:615$311	64.366:115$959
Contas correntes garantidas		15.259:460$691
Valores caucionados		43.485:000$691
Valores depositados		133.669:376$441
Titulos e fundos pertencentes ao banco		2.310:785$349
Letras em cobrança		5.138:516$176
Diversas contas		4.801:491$544
Caixa: em moeda corrente		39.495:816$954
		309.130:634$315

Passivo

Capital		10.000:000$000
Fundo de reserva		4.232:950$000
Depositantes:		
Em c/c com juros	61:844:194$111	
Idem sem juros	1.126:630$360	
Idem de aviso	20.449:309$912	
Idem de prazo fixo	3.803:547$033	
Por letras a premio	12.604:121$045	99.917:803$361
Depositos judiciaes		3:320$560
Depositantes de titulos e valores		177.154:377$132
Titulos por conta de terceiros		14.435:353$207
Lucros e perdas		2.221:019$087
Diversas contas		1.165:810$958
		309.130:634$315

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.— *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador interino. (5.012)

COMPANHIA DE SEGUROS "A MUNDIAL"

RUA DO MERCADO N. 22, 2º

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS «A MUNDIAL».

No primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, reunidos os accionistas abaixo assignados na séde da Companhia de Seguros «A Mundial», á rua do Mercado numero vinte e dous, o Sr. Manoel B. Pereira Borges, director-presidente, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Drs. Daciano Goulart e Hermano de Villemor Amaral, os quaes acceitando o convite tomam logar á mesa. O Sr. primeiro secretario lê a lista de presença de accionistas com o numero de acções de que são possuidores e votos que representam, pela qual se verificando numero legal, representando mais de dous terços do capital social, isto é, tres mil quatrocentas e sessenta e oito acções, o Sr. presidente declara aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente manda que o Sr. primeiro secretario proceda á leitura do annuncio da convocação da presente assembléa, o qual é do teôr seguinte: «São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 1 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, no edificio social, á rua do Mercado n. 22, para resolver sobre a alteração de dous artigos dos novos estatutos, de accôrdo com a notificação da Inspectoria de Seguros. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — A directoria.» Em seguida o Sr. presidente usando da palavra, leu á assembléa a notificação que a directoria recebeu da Inspectoria de Seguros, que é a seguinte: «Notificação: Aos Srs. directores da Companhia de Seguros «A Mundial», com séde nesta capital, do — Despacho do Sr. Dr. inspector de seguros, exarado no processo da reforma dos estatutos da Companhia de Seguros «A Mundial», deliberada pela assembléa geral extraordinaria de 30 de janeiro de 1922: «Estou de accôrdo com as alterações propostas pelo Sr. chefe da Secção Technica. Essas alterações, porém, modificam a resolução da assembléa geral de uma sociedade anonyma, sendo, portanto, que dellas tome conhecimento outra assembléa, que a acceitará ou não. Uma vez acceitas, opinarei pela expedição do decreto. Notifique-se, na fórma do n. 6, do art. 84, do decreto numero 14.593. Em 17-7-923. — *D. C. Alvim.*» Alterações propostas pelo chefe da Secção Technica, a que se refere o despacho supra do Sr. Dr. inspector:

«Notificar a Companhia «A Mundial» a incluir nos seus estatutos, as seguintes disposições: Art. 15. Accrescentar *in fine*: Paragrapho unico. Antes de feita a distribuição de que trata este artigo serão deduzidos dos lucros produzidos pelos seguros com participação, de accôrdo com a escripturação da companhia, 65 %, que serão attribuidos ás apolices dessa classe. Esta percentagem deverá ser revista no fim de tres annos. Art. 22. A companhia não poderá assumir sobre uma só vida risco superior a trinta contos de réis (30:000$). E, bem assim, observar as disposições dos *itens* abaixo, afim de reconstituir as garantias reaes dadas aos segurados pelos accionistas, as quaes consistem essencialmente no capital realizado: *a*) as quatro referidas verbas, do activo, em amortização, devem ser eliminadas no mais curto prazo possivel, afim de se reconstituir o capital realizado; essa eliminação deve ser feita da seguinte fórma: dos lucros totaes attribuidos aos accionistas o calculados de accôrdo com as alterações propostas na presente reforma dos estatutos, 65 % devem ser levados á conta dessa amortização e 35 % á conta dos accionistas; e quando os lucros não excederem de 30:000$, os mesmos serão levados integralmente á conta dessa amortização; *b*) a companhia, a partir de 1923, não poderá levar ao activo as despezas de acquisição de segurados novos, conforme determina o art. 54 do regulamento n. 14.593: «o valor das despezas de acquisição de segurados novos não amortizados, no primeiro anno de seguro, que é dado pela differença entre o premio puro e o custo do seguro temporario de um anno, deve ser deduzido das reservas mathematicas completas; a amortização deverá ser feita em cinco annos pelas cargas dos cinco primeiros premios annuaes de renovação.»

Em seguida o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. director Muniz Freire para expor o additivo relativo ao limite dos seguros de accôrdo com o que ficou acceito pelos Srs. Dr. inspector geral de Seguros e chefe da Secção Technica, o qual é redigido nos seguintes termos: «Quando a companhia julgar opportuno elevar o limite dos seus seguros, submetterá préviamente á approvação da Inspectoria Geral de Seguros.» São estes os termos da notificação determinada pelo Sr. Dr. inspector de Seguros, no despacho transcripto, de 17 de julho de 1923, e do additivo. O Sr. presidente submette á discussão dos Srs. accionistas as alterações propostas pela Inspectoria de Seguros aos estatutos da companhia, e, bem assim, o additivo alludido. E não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu a votos, sendo unanimemente approvadas as alterações dos estatutos constantes da notificação e o additivo lido pelo Sr. Muniz Freire. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o seu comparecimento e declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta, que assigna conjuntamente com os Srs. secretarios e demais accionistas presentes. — *Manoel B. Pereira Borges.* — Dr. *Daciano Goulart.* — *Hermano Villemor Amaral.* — *Antonio Mendes Campos Filho.* — *Oscar Rodrigues da Costa.* — *Adão da Costa Lima.* — *Francisco Muniz Freire.* — *Carlos da Rocha Lima.* — *Affonso Vizeu.* — *Viriato Salles.* — *Benevenuto dos Santos Pereira.* (5.013)

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Funeraria dos Operarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Caixa Funeraria dos Operarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, fundada em 1 de agosto de 1905, na Officina de Construcção, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fim: Concorrer de prompto com a quantia a que tiver direito o socio por occasião do seu fallecimento, isto após a apresentação do ultimo recibo, e a da certidão de obito, ficando porém o thesoureiro autorizado a effectuar esse pagamento antes da apresentação da certidão si fôr apresentado o attestado de obito e o recibo e si dous associados em exercicio dentro do Arsenal assumirem por escripto a responsabilidade

dessa falta, compromettendo-se a sanal-a no prazo maximo de oito dias e os §§ 2º, 3º e 4º. E' administrada por uma directoria composta de presidente, 1º secretario, 2º secretario e thesoureiro, e um conselho fiscal de cinco membros. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em nome da Caixa. A Caixa não poderá ser dissolvida emquanto existir associados contribuintes, que se compromettam a administral-a. Estes estatutos só poderão ser reformados cinco annos depois de sua approvação. A Caixa é representada pelo presidente.

A directoria.

(5.016)

ANNUNCIOS

Quadro dos credores da fallencia de Durval Vianna dos Santos

Privilegiados:

M. Juiz.....	$
Escrivão.....	$
Syndicos.....	$

Chirographarios:

Antonio Pinto.....	2:000$000
E. H. Boromann.....	750$000
A. Dias Teixeira.....	964$100
Antonio Martins.....	90$000
	3:804$100

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923. — O syndico, *Antonio Pinto*. (5.014)

S. A. Etablissements Lambert

ASSEMBLÈA GERAL ORDINARIA

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde da sociedade, á rua Mariz e Barros n. 344, os documentos e mais papeis a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.— *A Directoria.*

(4.995)

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLÈA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria a realizar-se na séde da companhia á avenida Rio Branco n. 137-sobrado, ás 14 horas do dia 13 do corrente mez, afim de deliberarem sobre a alteração do capitulo n. IV dos estatutos e outros assumptos de interesse social, proposta pela directoria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.— *Francisco Serrador*, presidente.

(5.010)

Sociedade Anonyma Juridico Editora

Estão convocados os accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que se realisará no dia 11 do corrente, ás 15 horas, na séde social, á Avenida Rio Branco n. 9, sala 147, afim de preencher o logar vago de director-secretario, e tomar conhecimento da renuncia do director-gerente.—*A directoria.*

Cooperativa Militar do Brasil

De accôrdo com o preceituado nos arts. 30 e 37 dos estatutos sociaes, convoco uma assembléa geral extraordinaria de accionistas para o dia 11 do corrente, ás 16 1/2 horas, em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, gentilmente cedido pela sua digna directoria, afim de ultimar as providencias relativas ao augmento de capital approvado em assembléa de 12 de maio ultimo e, bem assim, tratar sobre o desenvolvimento das transacções sociaes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.— *Rogerio Augusto de Siqueira*, director presidente e thesoureiro.

(5.011)

Lloyd Atlantico

S. A. de Seguros

Os fundadores da Sociedade Anonyma de Seguros «Lloyd Atlantico», convidam a todas as pessoas que subscreveram acções para a organização desta companhia, a reunir-se em assembléa geral de constituição, no proximo dia 8 do corrente mez, ás 14 1/2 horas da tarde, no edificio da Avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 1º andar.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923.— *João Martinelli.— Roberto Cardoso.*— Commandante *João Carneiro d'Almeida.— João Baptista Rozo.* (

Banco do Brasil

Faço publico que a directoria do Banco do Brasil, approvou o modelo das notas do papel moeda, no valor de 500$, estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda, cujos caracteristicos são os seguintes:

NOTAS DE 500$000

No anverso

Impressas em papel branco sobre fundo creme, medindo 185 millimetros de comprimento e 092 de largura, tendo ao centro uma gravura representando uma locomotiva e um ferreiro com o respectivo malho em tinta roxeada, e nas partes lateraes, com a mesma côr, uma faixa tendo nos quatro cantos o numero «500» e no centro dos mesmos a palavra «quinhentos».

Em cima traz a designação de «Republica dos Estados Unidos do Brasil» e «no Banco do Brasil se pagará», e mais a designação do decreto que transformou o Banco do Brasil em Banco Emissor.

Em baixo a palavra «quinhentos mil réis», «valor recebido», ladeado pelos numeros «500».

No verso

O verso da cedula é impresso em tinta preta esverdeada tendo no centro as armas da Republica; em cima a designação de «Republica dos» e em baixo «Estados Unidos do Brasil», «Quinhentos mil réis».

Aos lados do emblema estão gravados os numeros «500».

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — Pelo Banco do Brasil, o presidente, *Cincinato Braga.*

Companhia Nacional de Armazens Geraes

DIVIDENDO

Do dia 6 de agosto, em diante, pagar-se-ha, na thesouraria desta companhia, á rua General Camara n. 21, o dividendo relativo ao primeiro semestre proximo findo, á razão de 6$ por acção (6% ao anno)

Fallencia de A. Teixeira & Soares

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de A. Teixeira & Soares communicam aos interessados que se encontram á sua disposição das 15 1/2 ás 17 horas, á rua dos Ourives n. 59, 1º andar, escriptorio de seu advogado Dr. Pedro São Paulo. (4.950)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

DIVIDENDO

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a virem receber no escriptorio da mesma, á rua Primeiro de Março n. 131, sobrado a partir do dia 10 ao dia 15 do corrente, das 13 ás 15 horas, e desse dia em diante ás quintas feiras, o dividendo de 10$ por acção, relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data, té á terminação do pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923. — *Carlos José Martins Moreira*, director secretario-thesoureiro. (4.976)

Lloyd Atlantico

S. A. de Seguros

Os fundadores da Sociedade Anonyma de Seguros «Lloyd Atlantico» convidam a todas as pessoas que subscreveram acções para a organização desta Companhia a reunir-se em assembléa Geral de constituição no proximo dia 8 do corrente mez, ás 14 1/2 horas da tarde no edificio da avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 1º andar.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923.— *José Martinelli.— Roberto Cardoso.*— Commandante *João Carneiro d'Almeida.— João Baptista Rozo.* (

A' PRAÇA

Luiz Antonio de Moraes communica que para fins commerciaes, passa a assignar-se desta data em deante Luiz Antonio de Moraes Vieira Cunha.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — *Luiz Antonio de Moraes Vieira Cunha.*

Reconheço a firma de Luiz Antonio de Moraes Vieira Cunha. Rio, 3 de agosto de 1923. Em testemunho da verdade (estava o signal publico), *Alvaro Advincula da Silva.* (4.962)

A' PRAÇA

Francisco & Comp., firma estabelecida nesta praça, á rua da Alfandega n. 332, e composta dos socios solidarios Manoel Francisco, Deud Francisco e Abde Francisco, participam a esta praça, ás do interior e exterior e a quem possa interessar que admittiram como socio solidario o Sr. Elias Francisco, de accôrdo com a alteração de seu contracto social registrada na Junta Commercial, em 23 de julho de 1923, sob o numero 92.141.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. — *Francisco & Comp.*

Reconheço a firma de Francisco & Comp. Em testemunho da verdade (estava o signal publico), *Alvaro Advincula da Silva.* (4.932)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as « Leis Usuaes da Republica », que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei acima) $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)..... $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos..... $400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar... 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)..... $500

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Autoraes (Lei de direitos).... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000
Anno de 1920..... 8$000

Annuario de Legislação de Fazenda para 1921, por Affonso Duarte Ribeiro ..... 10$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e regimento interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias*. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.. 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).. 20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

Codigo Civil — Pareceres sobre — o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922... 5$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909. 6$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 ..... 3$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)..... 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de de 29 de dezembro de 1915). 1$000

Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa..... 2$000

Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907)..... $500

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)..... $3000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas dos funccionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921..... $500

Conselho de Estado (Consultas, Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1° — 1867..... 2$000
Tomo 2° — 1870..... 3$000
Tomo 3° — 1870..... 2$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contas assignadas (commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara ..... 6$000

D

Decretos do Governo Provisorio

de março de 1890..... 2$000
de maio de 1890..... 10$000
de junho de 1890..... 5$000

de outubro de 1890..... 7$200
de janeiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov. Additamento)..... 1$500
de 1891 ..... 1$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 1$500
de 1906 ..... 1$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento)..... $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.. 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):
1° vol..... 60$000
2° vol..... 30$000

E

Estabilidade dos Funccionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro ..... 3$000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)..... 1$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M). $500

Eleições Federaes (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Dec. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916((M)..... $500

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 1$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança do sello. Dec. n. 11.527, de 17 de março de 1915) $300

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 1$000

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.... 6$000

G

Governo (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1896 a 15 de novembro de 1889)..... 3$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cezar Zama..... 7$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais.... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Sabóia [illegible]... 15$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. [illegible] (M) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss. (M) ..... 7$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti. 5$000

I

Industrias e Profissões (Regulamento do imposto de). Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 ..... 1$000

Isenção de direitos aduaneiros (Dec. n. 8.592, de 8 de março de 1911)..... $500

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.147, de 20 de janeiro de 1915... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda..... 7$000

J

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... $500

Justiça do Districto Federal (Dec. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911)..... 1$800

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M.):
Anno de 1895..... 2$500
Anno de 1897..... 6$000
Anno de 1898..... 8$000
Anno de 1899..... 9$000
Anno de 1900..... 9$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M)..... 3$000

L

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$000
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836 ..... 3$600
de 1837 ..... 3$000
de 1838 ..... 2$300
de 1839 ..... 1$400
de 1840 ..... 2$000
de 1841 ..... 1$900
de 1842 ..... 3$500
de 1843 ..... 2$500
de 1844 ..... 2$800
de 1845 ..... 2$300
de 1846 ..... 2$600
de 1847 ..... 2$600
de 1848 ..... 1$800
de 1849 ..... 3$400
de 1850 ..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1855 ..... 6$000
de 1856 ..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$000
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — (Additamentos).. $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 3 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$500
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1899 — 3 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 2 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000

Leis do orçamento:
de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000
de 1920..... 3$000
de 1921..... 5$000
de 1922 (Receita)..... 2$000
de 1923 (Receita)..... 3$000
de 1923 (Despeza)..... 6$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) ..... 3$000

Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911)..... $500

Legislação bancaria (Dec. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921, que regula o serviço da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil; Dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921, que approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancarias e Dec. n. 14.857, de 1 de junho de 1921, que crêa o logar de delegados e fiscaes de fiscalização das operações cambiaes e bancarias..... 1$000

Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):

1° volume	16$000
2° volume	16$000
3° volume	16$000
4° volume	16$000
5° volume	16$000
6° volume	16$000
7° volume	16$000
8° volume	16$000
9° volume	16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... $500

Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)..... 1$000

Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funccionarios civis e militares)..... $500

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1° volume	5$000
2° volume	5$000

Limites (Questão de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra 3$000

Leis de 1922, quatro volumes... 30$000

Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)..... $500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1869	2$500
Anno de 1870	2$500
Anno de 1871	3$000
Anno de 1872	2$000
Anno de 1873	3$000
Anno de 1874	3$000
Anno de 1877	3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2° volume	6$000
3° volume	6$000

Modelos de Balanço..... 4$500

Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 2.904, de 16 de agosto de 1911)..... $500

Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra. 3$000

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)... 2$000

N

Nôva luz sobre o passado..... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1$000

Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).... 102$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*) (M)..... 5$000

Pareceres (*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M)..... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917) (M)	1$000
(1918 — 1919) (M)	4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921.... $200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume (M)	3$000
2° volume (M)	3$000
3° volume (M)	3$000
4° volume (M)	2$000
5° volume (M)	2$000
6° volume (M)	3$500
7° volume (M)	6$000
8° volume (M)	6$000

Processo Militar (Dec. n. 15.365, de 26 de agosto de 1922).... 1$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira. 4$000

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922..... 1$000

Recebedoria do Districto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)..... 1$000

Regulamento do Sello (com as alterações das leis posteriores até 1922). Nova edição.. 2$000

Regulamento do sello proporcinal sobre vendas mercantis. $500

Regulamento do imposto sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno..... $500

S

Saude Publica (Regulamento da). Dec. n. 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3$000

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... $300

Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Dec. numero 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2$000

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1$500

Saneamento (Regulamento da tembro de 1920..... 2$000

Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funccionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 9120. 1$000

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922)..... 1$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918..... 3$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)... 2$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. *Modifica o regulamento do Tribunal de Contas*)..... 1$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921..... 1$000

Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... $500

Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes (Historico), por José Belens de Almeida. 15$000

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos..... 30$000

U

Uniformes do Exercito (modificações)..... $500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910)..... $500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). (Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922)..... 1$000